

UBIRATHAN ROGERIO SOARES

**OS PROCESSOS DE DIVÓRCIO PERPÉTUO NOS
SÉCULOS XVIII E XIX:
ENTRE O SISTEMA DE ALIANÇAS E O REGIME DA SEXUALIDADE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, como requisito à obtenção do título de Doutor em História: área de concentração: História das Sociedades Ibero-Americanas.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ruth Maria Chittó Gauer

Porto Alegre

2006

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S676p Soares, Ubirathan Rogerio
Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX : entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade / Ubirathan Rogerio Soares. – Porto Alegre, 2006.
312 f. : il.

Tese (Doutorado) – Fac. de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, 2006.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ruth Maria Chittó Gauer.

1. História. 2. Sexualidade – História – Século XVIII. 3. Sexualidade – História – Século XIX. 4. Divórcios Perpétuos. 5. Tribunal Eclesiástico. I. Gauer, Ruth Maria Chittó. II. Título.

CDD 301.417

Bibliotecária Responsável
Iara Breda de Azeredo
CRB 10/1379

UBIRATHAN ROGERIO SOARES

**OS PROCESSOS DE DIVÓRCIO PERPÉTUO NOS SÉCULOS XVIII E
XIX: ENTRE O SISTEMA DE ALIANÇAS E O REGIME DA
SEXUALIDADE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, como requisito à obtenção do título de Doutor em História: área de concentração: História das Sociedades Ibero-Americanas.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Ruth Maria Chittó Gauer – PUCRS

Prof^ª. Dr^ª. Beatriz Teixeira Weber – UFSM

Prof. Dr. René Ernaini Gertz – PUCRS

Prof. Dr. Salo de Carvalho – PUCRS

Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira - PUCRS

AGRADECIMENTOS

A marca talvez mais contundente na realização do trabalho do pesquisador seja a solidão em que sua produção se realiza. Por isso, pretendo, neste espaço, registrar meus profundos agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para tornar o caminhar menos solitário, mais proficuo e prazeroso. Cada um a seu modo, lançando seu olhar próprio e cuidadoso sobre esta tese contribuiu para que o trajeto fosse tão encantador quanto à chegada.

À minha orientadora, Ruth Maria Chittó Gauer, pela sua companhia na trajetória, pela sua generosidade, pelo que me mostrou, pelos lugares em que me conduziu e, muito mais do que isso, por ter visto no projeto coisas que somente mais tarde se tornariam visíveis. Seu modo muito peculiar de olhar mais do que uma tese construiu um caminho agradável, uma convivência produtiva, cheia de encontros e também de desafios. A ti, meu muito obrigado.

Ao apoio do CNPq que tornou a trajetória desta tese possível desde seus primeiros momentos.

À professora Ivanir Cunha Ticco, pelas longas noites consumidas em debates que somente tornaram a tese mais qualificada e, com a ordenação que, de outra forma, não se teria encontrado.

Ao professor Claudino Antonio Albertoni que, além de abrir pela primeira vez as portas do arquivo da Diocese, compartilhou como amigo muito das inquietações de que esta tese é fruto.

Ao amigo Dom Jacó Roberto Hilgert, por ter, em um tempo ainda nebuloso, permitido o livre acesso do pesquisador às fontes que, em última instância, são a base maior deste trabalho.

Ao Professor Ricardo Timm, pelo carinho nas leituras e, muito especialmente, por ter feito da Ética do Agir Humano um lugar aprazível e desafiador em que a empiria se fez reflexão.

À Vanessa, que soube orientar nos labirintos dos Arquivos e nunca deixou de ouvir e de contribuir no sentido de buscar, no emaranhado de fontes, a trilha sempre mais confiável, clara e prudente. Sua colaboração tornou a estada no Arquivo muito mais aprazível e interessante.

À Alexandra Biezus Kunze, presença de todas as horas e de inestimável auxílio. Nos momentos mais difíceis e árduos, teu olhar se fez delicado e generoso. Muito do que aprendi sobre lugares, venho dessa muito prazerosa convivência.

À minha filha, Maria Eduarda, com a certeza que minha ausência no processo de elaboração desta tese logo será recompensada. O silêncio na biblioteca, junto-me aos colegas para agradecer.

À outra Maria, minha mãe, por ter sempre incentivado o caminhar, sem olhar para o lugar onde se chegar.

“O olho vê, a memória revê... e a imaginação transvê”.

Manoel de Barros

RESUMO

O presente trabalho analisa a constituição da família nuclear brasileira e o momento histórico em que esta tornou-se majoritária, em relação ao modelo de família anterior, conhecida como família patrimonial extensa, através dos Processos de Divórcio Perpétuo Entre Partes Quanto ao Tórum e Mútua Cohabitação, impetrado, em sua grande maioria, por mulheres gaúchas junto ao Tribunal Eclesiástico da Igreja Católica, nos séculos XVIII e XIX, mais precisamente, entre os anos de 1766 a 1890. Na análise, foram privilegiados os Processos que tiveram como origem os cônjuges em litígio no interior do estado do Rio Grande do Sul, por entender-se que este espaço constitui-se em uma rica possibilidade de desvelamento das estruturas matrimoniais e sociais para o período pleno de transformações, de permanências e de acomodações, mais difíceis de serem percebidas nas regiões portuárias, como a de Porto Alegre no período. A tese leva em consideração os Processos de Divórcio como sendo um indicativo importante das transformações por que passava a sociedade do período. Mais que isso, levou-se em conta o surgimento da figura da mulher divorciada, como um novo elemento a que essa mesma sociedade teve que buscar mais do que uma resposta, mas uma solução e um lugar distinto de tudo que até então era conhecido por aquela. É nesta busca por esta realocação que um rico cenário social irá ser constituído e mantido no Tribunal Eclesiástico, com vista a gerar um local de fala, extremamente revelador das intrincadas teias de relações sociais, de poder político e econômico de um Brasil que passava por um momento histórico candente, em que estruturas tradicionais e modernas se amalgamavam para constituir os primeiros passos da complexidade social que mais tarde se constituiria em sua marca mais incisiva.

Palavras-chave: História – Sexualidade – Divórcios Perpétuos – Tribunal Eclesiástico.

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze the formation of a nuclear Brazilian family as well as the historical period in which the family became majority, if it is compared to the former type of family, that was known as extensive patrimonial family, through the Perpetual Divorce Between Parts Related to the Torum and Mutual Cohabitation, that was pleaded mainly by women who lived in Rio Grande do Sul , called gaúchas, to the Ecclesiastic Court of the Catholic Church from 1766 to 1890. We have focused the Processes that were originated by the couples that were litigating in the countryside in Rio Grande do Sul State – this region was chosen since it offered elements to unveil matrimonial and social structure in a period full of changes, permanencies and accommodations - all those aspects could not easily be perceived in the cities where there were harbors, such as Porto Alegre at that time. We have considered the Divorce Processes as something that showed all the transformations that society was undergoing at that time. Besides, we have focused women's new image that was emerging – particularly related to the ones that were divorced. Thus, the society had to find many answers and also solutions to those challenging situations that people were facing and a specific place where women had to stay – totally different from the ones that were known at that time. In the search of replacement of roles, we observed that a profitable social stage appeared - shaped and kept by Ecclesiastic Court, since it created a space where people could talk, it also revealed social relation webs, political and economical power in Brazil in which traditional and modern structures were mixed. Those elements built up the first steps to the great social complexity that later changed into its main feature.

Key-words: History – Sexuality – Perpetual Divorces – Ecclesiastic Court.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DO CASAMENTO À FACE DA IGREJA AO VIVER DE PORTAS À DENTRO: A FAMÍLIA BRASILEIRA ENTRE 1766 E 1890.....	19
1.1 A União dos Bens do Casal sob o Controle do Marido: O Papel Subalterno da Mulher.	19
1.2 A Igreja que Regula a Família	23
1.3 A Família entre Moral e a Propriedade	29
1.4 O Tratamento entre os Amantes.....	36
1.5 O Espaço Público como Espaço de Socialidade e a Privacidade da Casa	38
2 O RITO PROCESSUAL: DO PROCESSO COMO CENA NO PALCO DO TRIBUNAL.....	42
2.1 A Fixidez do Processo e a Ruptura como Possibilidade da Fluidez das Relações	42
2.2 O Rito Processual Moderno	44
2.3 O Sistema Acusatório e o Sistema Inquisitório	47
2.4 O Rito nos Processos de Divórcio	52
2.5 O Discurso das Testemunhas.....	57
2.6 O Tribunal e os Seus Atores	59
2.7 A Justificativa para o Divórcio como Condição para a Ação.....	64
2.8 A Sentença Final.....	69
3 TRADIÇÃO E MODERNIDADE: O LUGAR DA CASADA E O NÃO-LUGAR DA DIVORCIADA	71
3.1 A Cidade e o Divórcio	71
3.2 O Controle dos Corpos	78
3.3 As Portadoras dos Discursos do Casamento e do Divórcio.....	84
3.4 Os Dispositivos da Sexualidade e Os Seus Controles	90
3.5 As Transgressões de Innocência e de Celestino	98

4 VIGÁRIOS, RÁBULAS, MEIRINHOS E INSPETORES DE QUARTEIRÃO: PECADOS TERRENOS E VIRTUDES DIVINAS	108
4.1 As Ocupações dos Divorciados	108
4.2 A Duração dos Processos.....	113
4.3 A Duração dos Casamentos	120
4.4 Os Motivos dos Divórcios	126
4.5 A Questão da Guarda da Mulher	137
4.6 As Custas das Ações	140
4.7 A Ocupação das Testemunhas	141
4.8 Os Proponentes dos Divórcios.....	147
4.9 Os Divórcios como Indícios de Secularização	148
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	 151
 REFERÊNCIAS	 159
 ANEXOS	 165
ANEXO A - Tratamento Estatístico dos Processos de Divórcio.....	166
ANEXO B - Tabulação dos Processos de Divórcio	167

INTRODUÇÃO

Esta tese é resultado de um trabalho de investigação maior que, desenvolvido desde março de 1997, visava o inventário, a catalogação e a microfilmagem do acervo documental da Diocese de Cruz Alta e que englobava na época a documentação de mais de trinta municípios da região do Planalto Médio e do Norte do Estado do Rio Grande do Sul. Depois de concluído, no ano de 2000, tal acervo passou a ser o maior nesse meio, ou seja, em microfilme, fora do eixo Rio de Janeiro - São Paulo, em se tratando de documentação eclesiástica.

Para que fosse possível realizar essa pesquisa junto a Diocese, foi necessário abrir, aos olhos de alguns pesquisadores, um acervo que representa um dos mais antigos e importantes do Estado e que, naquela oportunidade, seria visto em sua integralidade pela primeira vez.

No início de 1999, quando o trabalho de microfilmagem já se encontrava em sua fase de conclusão, foi aberta a possibilidade, para o coordenador do projeto, de inventariar um pequeno volume de documentos que, durante a história da Diocese, não havia encontrado uma definição específica quanto à sua classificação. Era necessário realizar essa classificação como forma de concluir os trabalhos de microfilmagem.

Nesse volume de documentos, algo, em torno do conteúdo de dez pastas do tipo A-Z, foram encontrados diversos itens que não constituíam séries completas, sendo, na sua maioria, documentos avulsos, como testamentos, doações de escravos e para escravos, cartas de alforria, alguns títulos de concessão de terras, algumas doações de títulos nobiliários e, dentre estes, encontrou-se um conjunto de pouco mais de trinta folhas manuscritas com o curioso título de

Ação de Libbello de Divórcio, datado do ano de 1859, da Villa de Palmeira das Missões, sendo assinado por Maria José Tavares, tendo como réu o seu marido, Victório José Ferreira.

Iniciava-se, naquele momento, uma peregrinação no sentido de encontrar os documentos que poderiam elucidar os destinos tomados por aquele inusitado documento e, porque não dizer, das pessoas envolvidas, haja vista que o mesmo não se apresentava completo no momento em que fora localizado. Assim, da Diocese de Cruz Alta à Diocese de Santa Maria, do Tribunal Eclesiástico até, finalmente, ao Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, se trilhou o caminho com vistas a elucidar aquela trama.

Munido das devidas autorizações pertinentes, tendo em vista a busca de uma documentação¹, é preciso dizer, secreta, teve-se acesso, e é necessário agradecer por isso aos signatários de tais autorizações, ao Acervo da Cúria Metropolitana no setor que guarda processos de divórcio e de anulações de casamento e que juntos abrangem um vasto material dos séculos XVIII e XIX.

O Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre é imenso. Não somente em quantidade de material que abriga, mas também pela qualidade e pelo ineditismo de suas fontes primárias e que, na sua grande maioria, ainda encontram-se por ser exploradas pelos pesquisadores.

A decisão, agora já pensada para a elaboração de um projeto de doutorado, que tivesse como base os Divórcios que tramitaram no Tribunal Eclesiástico, não se fez de forma tranqüila. Além dos noventa e sete processos de divórcio, estava, naquele ambiente desafiador, uma série ainda maior de anulações de casamentos, de processos que discutiam desponsórios de futuro, ou seja, de promessas de casamento que, por vários motivos, haviam

¹ A documentação, neste caso, é pensada de forma subsidiária e paralela ao que faz a Dr^a. Ruth Gauer quando, em grande parte de seus trabalhos, mais especificamente no texto, “O documento subversivo, torna-se documento oficial”, GAUER, Ruth Maria Chittó. **O Reino da Estupidez e o Reino da Razão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 55-91. A autora propõe entender a documentação ou a mudança de *status* desta, no caso específico, de subversiva para tornar-se documento oficial como “uma mudança no sentido de abrigar agora o documento, uma nova concepção de conhecimento e, por conseguinte, de ciência”. Ainda, segundo a autora, “existiria, em uma documentação qualquer, uma “ultrapassagem dotada de valor científico que vai além das características de uma proposta reformadora ou protocolar, destinada a dar conta do estado em que se encontra uma determinada instituição”. A aproximação a esta determinada visão, nessa tese, auxilia não só no sentido de pensar os processos como algo que passa de subversivo para a instância do oficial, mas também no de perceber como eles gravitam da esfera do secreto para do mais ou do menos público. Igualmente, este pode ser considerado um indicador de uma espécie de “saúde” e de arejamento de uma data instituição qualquer.

sido quebradas antes de suas realizações, entre outros, que ainda permanecem inexplorados como fonte de dissertações ou de teses.

Tendo em vista certa dose de prazer, sempre necessária em empreendimentos dessa natureza que envolva um tempo de dedicação relativamente longo para a elaboração do projeto até as considerações finais, optou-se por centrar o foco de análise nos referidos processos de divórcios.

Mesmo a partir dessa primeira definição e depois de mais de seis meses como pesquisador do Arquivo da Cúria, já de posse de uma visão geral do volume a que dizia respeito esse fundo documental, ainda assim, pareceu o empreendimento por demais vasto. Estava-se diante de um volume de documentação com mais de dois séculos desde sua elaboração e com mais de oito mil folhas manuscritas. Outro recorte seria necessário fazer para que o material se tornasse viável como base constitutiva de uma tese de doutorado.

Essa segunda centralização acabou por se impor quase que naturalmente. Com um conhecimento um pouco mais detalhado dos processos, tentou-se empreender uma espécie de recorte vertical, ou seja, procurar elementos que pudessem dar conta, por exemplo, dos locais de fala dos envolvidos. Quem eram eles? Como viviam? Quais as relações que estabeleciam nesse momento de crise matrimonial com suas comunidades? Como se faziam representar no Tribunal, haja vista já se ter claro, naquele momento, quem eram os proponentes das ações, de forma esmagadora, as mulheres?

De posse destas e de outras inquietações, uma caminhada rápida por Porto Alegre no sentido de localizar lugares e pessoas, logo se mostrou o óbvio. A cidade havia mudado de forma tão drástica e radical desde a constituição de tais processos que, seguir uma espécie de rastros deixados pelos envolvidos, um tipo de busca por um caminho indiciário², pareceu

² Tomou-se como referência as proposições do *paradigma indiciário* (GINZBURG, 1989) que “investiga o contexto através de pistas, de indícios, de marcas, de sinais que nem sempre são visíveis imediatamente, estando vinculados às experiências concretas e às suas características peculiares. Indícios que informam sobre o não dito, sobre os processos ocultos nos quais interagem permanência e transformação, indispensáveis de serem identificados em um movimento de redefinição de propostas analíticas. Marcas da pluralidade de conhecimentos que tecem o saber, assim como a ignorância, individual e coletiva, que dialoga na estruturação das atuações, na formulação das análises, na interpretação dos eventos, na compreensão dos fatos e na orientação. Pistas que nos permitem *escutar o silêncio*”. GINZBURG, C. **Mitos, Emblemas, Indícios. Morfología e Historia**. Barcelona: Gedisa, 1989.

impossível e selou a opção no sentido de dar visibilidade central aos processos que se desenrolaram no interior, campo vasto, como se comprovou mais tarde, no sentido da manutenção, da preservação e até mesmo da rememoração dos indícios a que se pretendia buscar.

Os Processos de Divórcios, ocorridos no interior, já se comprovava, nas primeiras viagens realizadas em busca das fontes nessas comunidades, que estes pareciam ter deixado marcas indeléveis nos lugares. Era como se o processo como uma gota tocasse um espelho d'águas tranquilas e ficasse reverberando o evento de forma a mantê-lo, quase intacto, somente esperando um perguntador ou um contador de histórias a colher suas significações mais íntimas e particulares.

O mesmo não acontecia em Porto Alegre nem de longe. Nesta o evento parecia ter se dado em um mar revolto em que as marcas somente por um instante poderiam ter sido guardadas para logo desaparecerem ao tropel das ruas; na algazarra dos arautos e dos pregoeiros; nos ruídos dos desmanches dos sobrados; na gritaria dos bares; no riso frenético das prostitutas e dos cafetões; na correria dos guardas municipais e dos inspetores de quarteirão atrás dos meliantes e dos pequenos punquistas do centro da cidade; nas buzinas fanhas dos primeiros automóveis; no tinir férreo dos bondes; nas pás e nas picaretas a alargarem ruas e a mudarem a face da cidade da noite para o dia, dia após dia, ano após ano. Vivia-se certamente uma espécie de alteração drástica na dinâmica própria da cidade que possibilitava, além de transformações na sua estrutura física, também rupturas nas afetividades de seus habitantes.

Detendo agora mais do que premissas iniciais sobre o tema da análise, após mais de um ano no arquivo, depois de conseguir orientação adequada e fonte de financiamento constante, era hora de propor algumas questões, naquele instante, já consideradas maduras que precisavam ser, de certa forma, respondidas. Algumas delas eram óbvias, por que a Igreja Católica, em pleno século XVIII e XIX, tendo como fundamento o casamento como uma questão dogmática central constitutiva, um verdadeiro símbolo da aliança entre o Senhor e seu rebanho, propiciava a este grupo, não exatamente reduzido de noventa e sete casais, para um Rio Grande do Sul no período de população ainda incipiente, discutir e, mais, romper seus laços matrimoniais?

Para além desta primeira questão inquietante, quem eram esses divorciados? Como haviam atingido tal condição em um mundo marcado por pretensas indissolubilidades³, permanências e pela imutabilidade dos laços, dos contratos e, enfim, dos acordos de que o casamento é apenas um dos exemplos?

Impossível era também não pensar que algumas das questões propostas apontavam de forma inequívoca para considerações sobre a família do período. Estariam a indicar essas rupturas nos laços matrimoniais, alterações significativas naquela estrutura fundamental? Mais que isso, como, se tais modificações fossem comprovadas, uma estrutura processual, mesmo que de orientação Canônica, esteve a tratar as questões da ruptura desses laços?

Já se tendo, em grande medida, uma leitura significativa dos processos, uma questão parecia indicar a complexidade da estrutura processual⁴ que se apresentava pela frente. Uma das primeiras fases do processo de divórcio, quando este era solicitado ao Tribunal pela mulher, era, da parte desse mesmo Tribunal, nas figuras de seus representantes, colocar essa mulher em “casa honesta” onde ela tivesse seus passos vigiados até que o processo chegasse às suas conclusões finais. Ele era o que se chamava “local de guarda” da mulher. Nesse sentido, além de serem entendidas as várias falas dos envolvidos, a questão da situação de “mulher guardada”⁵ pelo Tribunal em processo de litígio matrimonial indicava uma

³ Pensa-se sobre essa questão, como faz BAUMER, quando coloca que os homens do XIX estavam conscientes, muito mais do que os seus antecessores, da aceleração da vida moderna e do modo como isso contribuía para a confusão geral. Falava-se na “pressa doentia” do seu tempo que se ligava aos “objetivos individuais”. A característica mais saliente da vida (no XIX) é a VELOCIDADE (...) que, embora fosse excitante, restringia o lazer que permitia que os homens refletissem sobre o valor e a finalidade do que viam e faziam. Compreendia-se somente em parte as razões dessa anarquia crescente. Mas estava-se no caminho certo quando a atribuir ao fato de viver em uma época de expansão, pois, na verdade, era em parte o resultado de uma enorme expansão do conhecimento em todos os campos que ameaçava subjugar mesmo os melhores espíritos. Falava-se na “confusão desesperada” que, a cada dia que passava, sufocava cada vez mais a alma, fazendo-a sofrer de “congestão cerebral”, significando com isso que a crescente complexidade do conhecimento contribuía inevitavelmente para uma perplexidade geral. BAUMER, Franklin L. **O Pensamento Europeu Moderno**. Vol. II: Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁴ As questões referentes ao rito processual, tratadas na tese, são, em grande medida, tributárias de vários trabalhos, mas, principalmente, dos produzidos por Victor W. Turner, **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura** e, por Antoine Garapon, **Bem julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário** permitiram pensar o rito processual como um local de construção de falas que, de várias formas, buscavam entender a legitimação dos agentes envolvidos e, mais que isso, como esta estrutura acaba por se referir aos elementos e às condições objetivas que vão para muito além do processo propriamente dito. GARAPON, Antoine. **Ensaio sobre o Rito Judiciário**. Lisboa, Piaget, 1997; TURNER, Victor W. **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura**. Rio de Janeiro: Vozes, 1974.

⁵ Para se compreender a questão da guarda da mulher pelo Tribunal, foi de fundamental importância o trabalho de Mary Douglas, **Pureza e Perigo**. Mais especificamente, buscou-se entender a guarda como um local de isolamento onde a mulher guardada permanece para, em uma espécie de construção de uma nova identidade, ser purgada da situação de risco que representa para a comunidade circunvizinha. Isto é, guardada ela, para que, em um local de rito, às vistas do tribunal e das pessoas encarregadas para este fim, ultrapasse a condição de

possibilidade de análise bastante particular e, de muitas formas, desconhecida na produção historiográfica que tratava de forma direta ou indireta o tema das rupturas matrimônios no período.

Neste campo, algumas questões suscitavam a curiosidade não somente do pesquisador, mas também de um número considerável de pessoas que já, a esta altura, eram não somente ouvintes, porém construíam juntos os caminhos do projeto. Quais os mecanismos utilizados pelo Tribunal para garantir a colocação dessa mulher em uma espécie de lugar de passagem, de observação e de controle? Quem eram os agentes envolvidos e que tinham a função de efetivar essa guarda? Como era percebida pela comunidade a que fazia parte, ou seja, a mulher em processo de divórcio e, agora, “guardada”? O que representava para essa mulher essa situação, certamente, de algum desconforto pessoal e mesmo moral?

Outro ponto que acabou por constituir-se em local privilegiado de análise foi a questão do rompimento de um certo pacto tácito sobre o caráter secreto dos processos. Na leitura das fontes, em um processo em particular, foi possível de se perceber a quebra desta lógica, o que acabou por transformar-se em uma discussão pública⁶ sobre o rompimento dos laços matrimoniais em uma pequena comunidade do interior do Rio Grande do Sul.

Foi esse processo de divórcio que travou Inocencia Fausta de Magalhães contra seu marido Celestino Alves Natel. Este, em particular, foi o único a ser isoladamente objeto de análise, remetendo a várias questões a que se propôs, em local específico da tese, responder. Primeiramente, como a publicidade do evento afetou a vida cotidiana dos envolvidos? Em que medida tal publicidade acabou por influenciar especificamente as decisões do Tribunal no caso? Como reagiu uma pequena comunidade diante da publicidade do evento?

casada que ela já não tem, mas não volte à situação de mulher solteira que ela objetivamente não possui, na medida em que não habita mais a casa dos pais e, na condição de mulher em processo de divórcio, nem tampouco, à casa do marido. É, portanto, nesse espaço que se irá construir um novo lugar no qual deverá viver nesta terceira condição, ou seja, de mulher divorciada. DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991.

⁶ Nesse caso, o que se pensa é que, buscando alguma consonância com trabalho de outros, como os de Zygmunt Bauman, **Modernidade Líquida**, a questão da publicidade, em um tipo particular de contraposição com o privado, vai refletir sobre uma determinada idéia de modernidade. Ou seja, para o período em questão, a publicidade poderia indicar um certo afrouxamento dos laços comunitários e uma prevalência de uma idéia de indivíduo. Em momentos históricos definidos em cada agrupamento, o que se verificaria é exatamente um fortalecimento do indivíduo e um recuo da idéia de comunidade, entre outras coisas. Nesse sentido, o processo específico e mais a publicidade que alcançou poderia querer indicar essa pequena, mas fundamental mudança de relação de potência de um conceito sobre o outro. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

Em outro ponto a suscitar reflexões e questionamentos, temos a possibilidade de pensar a questão dos divórcios como uma espécie de caminho ainda tímido, quase titubeante, no sentido de um determinado processo de secularização⁷. Estariam os divórcios a indicar uma espécie de enfraquecimento da Igreja no sentido de fazer valer seus cânones de forma indiscutível à sua comunidade? Ao conceder os divórcios, não estaria a Igreja a optar pelo mal menor sendo que, no caso, ainda tinha o poder de controlar os divorciados e, mais que isso, as divorciadas em situação de guardada e ter, dessa forma, possibilidades de inferir pela gestação de um novo contrato, de um novo estatuto, para fazê-lo perpétuo?

Estas foram as questões centrais que suscitaram a construção dessa tese e, para dar um sentido ao que foi dito, propor-se à elaboração de um conjunto de quatro blocos que, arquitetados ao redor dessas mesmas questões, pudessem, de várias formas, respondê-las com um significativo grau de objetividade e de clareza.

Assim pensou-se, em um primeiro capítulo intitulado **Do casamento à face da Igreja ao viver de portas à dentro: A família brasileira entre 1766 e 1890**, responder as questões referentes à família do período e, mais do que isso, entender de forma ampla como se deram as mudanças que levaram o casamento, de acontecimento privado e realizado fora da Igreja, para um acontecimento, em última instância, público e sob o controle, a vigilância e o cuidado muito próximo e atento desta mesma Igreja. O caminho lógico aqui foi o trilhado no sentido de buscar as experiências da Europa e chegar até as configurações específicas que o evento do matrimônio acabou por ganhar de forma bastante particular no Brasil.

Em um segundo capítulo que leva como título, **O Rito Processual: Do processo como cena no palco do Tribunal**, procurou-se analisar especificamente a questão do rito processual. Tinha-se em mente que se estava frente a um Tribunal Eclesiástico no qual já se

⁷ Tal conceito, provavelmente um dos mais discutidos nas várias áreas do pensamento contemporâneo e um dos que encontra menos possibilidade de consenso, é nessa tese pensado de forma muito específica e define, para os objetivos propostos, não uma determinada idéia que propõe entender o conceito como uma saída de setores da sociedade e da cultura do domínio do religioso em direção à via do profano. Defender essa posição seria, entre outros erros fundamentais, desconhecer o papel dos mitos e da necessidade vital destes para o homem, mesmo e principalmente para o moderno. A secularização a que o conceito diz respeito nessa pesquisa é a proposta de um crescimento da consciência de uma nova experiência de tempo e da certeza de que os homens seriam capazes, cada vez mais, de “fazer” a história. Entende-se, então, que, munidos dessa nova perspectiva de tempo e dessa possibilidade de fazer sua história, nada mais natural que, para cumprir esse quase desígnio moderno, esse mesmo homem acabe por duvidar, para dizer pouco nos casos dos seus divórcios, do aspecto indissolúvel, irretroatável, enfim, eterno de qualquer contrato. Essa possibilidade de interpretação é certamente signatária do trabalho de Fernando Catroga. CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil**. Coimbra: Almedina, 2006.

percebia, desde as primeiras leituras, uma rígida estrutura processual, em vários momentos, quase inquisitorial. Pensou-se em fazer deste local da tese um lugar que fosse possível ao leitor, não usualmente familiarizado com documentos secretos, visualizar uma estrutura que, mesmo que guardado um certo distanciamento do Tribunal Moderno, já se constituía em um local privilegiado para se entender as relações de potência que naquele espaço se desenvolviam, ainda mais em se tratando de palco no qual gravitam pessoas a falar de suas transgressões mais íntimas em pleno século XVIII e XIX.

Como terceiro bloco, tem-se o Capítulo a que se intitulou de **Tradição e Modernidade: o lugar da casada e o não-lugar da divorciada**. Neste, se colocou em tela um dos casos de Divórcio de forma particular e central. A finalidade é de dar visibilidade às discussões que se fazem necessárias, especificamente, quando se trata de temas como Modernidade e Tradição, Normas Públicas e Privadas e, em particular, como se deu o caso escolhido que é emblemático. No entanto, suas conclusões podem, de maneira geral, ser estendidas aos muitos outros trabalhados como a construção de um lugar social, ou mais que isso, um entre-lugar para a mulher que, dois séculos antes da instituição do divórcio civil no Brasil, era dada como divorciada.

Para finalizar e, como quarto e último capítulo, tendo como título **Vigários, Rábulas, Meirinhos e Inspetores de Quarteirão: pecados terrenos e virtudes divinas**, temos o local para compreender, de forma objetiva, todos os agentes envolvidos no processo de divórcio. Surge, dessa forma, alguns questionamentos sobre o assunto, como: do que se ocupavam os divorciados em suas vidas cotidianas; quanto tempo duravam os processos e em que tais durações implicavam; quais as durações dos matrimônios que desembocavam frente ao Tribunal como demanda de extinção da aliança que os havia originado; quais os motivos tidos como válidos para se chegar ao divórcio e como as partes agiam no sentido de burlarem-se essas mesmas normas; em que consistia a guarda da mulher e como essa espécie de posse da mulher pelo Tribunal afetava as vidas das envolvidas; quais os custos com as ações e quem tinha condição econômica de buscar seu divórcio; quem eram, exatamente, os proponentes das ações e, finalmente, quais as relações entre os divórcios e uma possível secularização no período.

Também, é uma das intenções desse trabalho, a partir de um local de fala, contar um pouco da história dessas mulheres e desses homens divorciados que, em pleno século XVIII e XIX, tiveram que, por motivos variados, buscar o rompimento de suas relações matrimoniais, tidas como indissolúveis, eternas, e suas situações como imutáveis, e, em face de escolhas, procurar um seu “novo” papel social.

1 DO CASAMENTO À FACE DA IGREJA AO VIVER DE PORTAS À DENTRO: A FAMÍLIA BRASILEIRA ENTRE 1766 E 1890

Quando dois sujeitos brigam, segundo uma troca ordenada de réplicas, tendo em vista obter a última palavra, esses dois já estão casados. Porque a cena é o mero exercício de um direito adquirido a dois. Não se trata de escutar o outro, mas de se sujeitar a um princípio de repartição dos bens da fala, sem nenhuma finalidade de persuasão. Terminar a cena é desfazer o casal, a última palavra daria um destino a tudo o que foi dito e indicaria o triunfante.

Roland Barthes

1.1 A União dos Bens do Casal sob o Controle do Marido: O Papel Subalterno da Mulher

Nada parece mais evidente do que afirmar que a família patriarcal, monogâmica e nuclear, baseada no conjunto formado pelo laço matrimonial, estabelecido entre marido, esposa e filhos que habitam a mesma casa, é o dado mais permanente da sociedade ocidental. No entanto, a historiografia que trata do tema família, aponta que é somente a partir dos séculos XVI e XVII, que surge o que se poderia chamar de sentimento de família como conhecemos modernamente. Esse sentimento está, de muitas formas, colado ao interesse da infância, isto é da prole originada de tais laços e, era desconhecido da Idade Média.

A família, segundo Michelle PERROT, é aqui percebida como:

o “átomo da sociedade civil... é a responsável pelo gerenciamento dos “interesses privados”, cujo o bom andamento é fundamental para o vigor do Estado e o progresso da humanidade. Cabe-lhe um sem número de funções. Elemento essencial da produção, ela assegura o funcionamento econômico e a transmissão dos patrimônios. Como célula reprodutora, ela produz as crianças e proporciona-lhes uma primeira forma de socialização. Garantia da espécie, ela zela por sua pureza e saúde. Cadinho da consciência nacional, ela transmite os valores simbólicos e a memória fundadora¹.

¹ PERROT, Michelle. “Funções da Família”. In: PERROT, Michelle (Org.). **História da Vida Privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 105.

Percebe-se em estudos de historiadores do direito e da sociedade que os laços de sangue não constituíam um único grupo, e sim dois, distintos: a família, que pode ser comparada à nossa família conjugal moderna, e a linhagem, que estendia sua solidariedade a todos os descendentes de um mesmo ancestral. Haveria, mais do que uma distinção, uma oposição entre a família e a linhagem: os progressos de uma provocariam um enfraquecimento da outra, ao menos entre a nobreza. A família, embora não se estendesse a toda a linhagem, compreendia, os que residiam juntos, podendo ser, às vezes vários casais, que viviam numa propriedade que não tinha sido dividida mesmo após a morte de um ancestral comum. Nessa eram agrupados, em torno de si, os pais e toda uma gama de parentes solteiros, como primos, tios e sobrinhos. A tendência à indivisão da família deu origem às teorias tradicionalistas do século XIX sobre aos primórdios da grande família patriarcal.

Se quiséssemos visualizar a composição pictórica dessa família tradicional, elemento amplamente utilizada por Philippe ARIÈS² em sua *História Social da Criança e da Família*, poderíamos imaginar o seu quadro como sendo um grupo relativamente numeroso onde, não se percebe ainda claramente uma determinada ordem hierárquica já consolidada na figura central do pai ladeado pela esposa tendo em segundo plano a prole. Essa é visualização típica da família moderna. Na representação da família tradicional o que se percebe é uma certa pulverização da hierarquia representada pelos diversos planos possíveis - o que se denota pela complexidade dos vários conjuntos retratados, sem que um único plano se sobressaia de forma muito acentuada dos demais. Temos em outras palavras uma espécie de justaposição entre tios, avós, filhos, primos, esposos e esposas, nenhum deles em lugar absolutamente central como nos retratos da família moderna. São exemplos desta pictografia, as telas de Le Nain, de Greuze, e também as de Peter Hooch.

A confirmar essa tendência, teríamos então a família conjugal moderna como uma espécie de resultado da transformação da linhagem típica do final do Medievo e o fortalecimento das divisões dentro daquela sociedade, o que resultaria numa família conjugal e nuclear.

Segundo outro historiador da família, Georges DUBY,

² ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

(...) ao que tudo indica, (a família) era uma comunidade reduzida à sua expressão mais simples, a célula conjugal, cuja a coesão em certos casos se prolongava por algum tempo após a morte dos pais... Mas os laços eram muito frouxos, É que eles eram inúteis: os órgãos de paz do velho Estado franco ainda eram bastante vigorosos para permitir ao homem livre viver uma vida independente e preferir, se assim o desejasse, a companhia de seus vizinhos e amigos à de seus parentes³.

Nessa perspectiva, teria o esfacelamento do Estado, provocado entre outros elementos, o fortalecimento da linhagem e a conseqüente manutenção das propriedades operadas, desta forma, por grupos muito maiores de agregados que buscavam ali uma proteção que se fazia maior, quanto maior fosse o número de agregados. A idéia central aqui, é a de que um Estado forte possibilitaria um certo relaxamento dos laços de linhagem enquanto a pulverização de poderes centrais, contribuiriam no sentido de fortalecer esses mesmos laços. Essa tendência pode ser percebida, por exemplo, nas estruturas familiares amplas que deram sustentação a expansão Ibérica na região platina nos séculos XVII e XVIII, principalmente.

De qualquer forma, data do período imediatamente anterior, o costume de manter unidos os bens dos cônjuges não havendo ainda a fusão com administração do marido, situação típica do período posterior. Nesse contexto, cada um administrava os bens trazidos para compor a união de forma independente um do outro e, não se dá ainda o que viria ser a doação das legítimas paternas em vida aos filhos, por exemplo quando estes constituíam seus matrimônios. Tal tipo de proteção estaria relacionada ao esfacelamento do Estado. Ou seja, a linhagem seria, para os que pesquisaram o período, muito mais típica no que poderia ser chamada de família nobre do que no meio camponês pois nesse, a comunidade da aldeia teria cumprido essa função de proteção.

A partir das novas formas de economia monetária, de uma aceleração na acumulação de valores mobiliários e também de uma frequência maior nas transações comerciais principalmente, com os avanços de uma autoridade cada vez mais central abandona-se, cada vez mais, as uniões patrimoniais e a família se torna mais conjugal e também mais independente. Nesse novo contexto, típico de fins do século XIII, o pai reconstrói e até amplia sua capacidade de mando, elemento vinculado a necessidade de manter a integridade dos bens acumulados em gerações precedentes.

³ DUBY, Georges; ARIÈS, Philippe. “História da Vida Privada”. In: ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 143-144.

Quando inicia-se a união dos bens entre marido e esposa, advento típico do final da Idade Média, estes são administrados pelo marido, indicativo de assumir a mulher uma posição subalterna e, principalmente, restrita ao espaço doméstico em contraposição a ação pública do marido. Data do mesmo período a instituição da doação ao primogênito ou, princípio da primogenitura o que somente fará acelerar o processo de fragmentação de bens, da família e dos espaços públicos ou privados. Ainda seguindo os caminhos trilhados por Georges DUBY nos seus trabalhos sobre a família, esta segundo ele, seria na realidade um

(...) refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado. Mas assim que as instituições políticas lhe oferecem garantias suficientes, ele se esquiva da opressão da família e os laços de sangue se afrouxam. A história da linhagem é uma sucessão de contrações e distensões, cujo ritmo sofre as modificações da ordem política⁴.

Com essas novas conjunturas temos o surgimento do que poderíamos chamar de família monogâmica, patriarcal moderna, preponderante a partir do século XIV, e que ocorria de forma concomitante com a redução do espaço feminino cada vez mais restrito ao lar, situação essa definida por Michelle PERROT como

(...) uma degradação progressiva e lenta da situação da mulher no lar. Ela perde o direito de substituir o marido ausente ou louco... Finalmente, no século XVI, a mulher casada torna-se uma incapaz, e todos os atos que faz sem ser autorizada pelo marido ou pela justiça tornam-se radicalmente nulos. Essa evolução reforça os poderes do marido, que acaba por estabelecer uma espécie de monarquia doméstica....⁵.

Temos então uma série de processos ocorrendo de forma concomitante e acelerada: o enfraquecimento da antiga linhagem; a centralização do poder da família na figura do marido, sendo que a mulher e os filhos estavam cada vez mais sob sua quase tutela. Tais movimentos além de apontarem no sentido de mudanças significativas na estrutura social mais ampla, significaram também alterações nos hábitos e costumes que, irradiados da Europa,⁶ iriam

⁴ ARIÈS, Philippe (Org.) **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 145.

⁵ ARIÈS, op. cit., p. 145.

⁶ Para os fins aqui propostos, a questão dos contatos culturais aqui serão percebidos na linha de análise de Homi K. BHABHA que, tendo estudado a conformação das identidades e das culturas na contemporaneidade, concluiu que os sujeitos são formados nos “entre-lugares”, nos excedentes das “partes” da diferença, o que leva à extrapolação do modelo universalista, purista, redutor, e, por conseguinte, ao questionamento da identidade como fixa, original, oriunda de traços étnicos e culturais preestabelecidos. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998. p. 19-21.

extrapolar a seus limites pondo-os em contato com vastas populações americanas, africanas e também asiáticas.

A família nestes espaços continentais, passa a desempenhar uma função que em muitos casos e, num intervalo relativamente pequeno de tempo, era desempenhado pela linhagem. Ela, a família, torna-se o centro e a base dos Estados e dos poderes centralizados, geralmente na figura real, originando assim a grande importância dada a ela pelos olhares religiosos e, conseqüentemente, pelo ordenamento eclesiástico.

1.2 A Igreja que Regula a Família

Para a Igreja medieval, a linhagem com seu reforço aos laços de solidariedade e aos seus sentimentos de honra era algo que, se não deveria ser combatido a princípio, pelo menos era objeto de sólida desconfiança. Estavam muito próximos às fraternidades, às associações que esses sentimentos haviam produzido em tempos recentes. Além desses aspectos, a Idade Média, leia-se a Igreja, como bem frisou Philippe ARIÈS na já citada, *História Social da Criança e da Família*,

não conhecia o princípio moderno de santificação da vida leiga, ou melhor, só o admitia em casos excepcionais: o santo rei (mas o rei fora consagrado), ou o bom cavaleiro (mas o cavaleiro havia sido iniciado após uma cerimônia que se tornara religiosa)⁷.

Ora, se a linhagem e, posteriormente a família eram vistas assim, com estas desconfianças, o casamento, elemento básico de ambas não poderia ter crédito maior. O casamento como sacramento poderia, a princípio, ter uma função nobre no sentido de dar-lhe um valor como ato ligado ao espírito e, por conseguinte, dar contornos nobres à família. No entanto para a Igreja ele, quase que somente legitimava a união. Ainda segundo, Philippe ARIÈS, o casamento era nada mais do que um contrato:

(...) A cerimônia, a julgar por suas representações esculpidas, não se realizava no interior da igreja, e sim na entrada, diante do pórtico. Qualquer que fosse o ponto de

⁷ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 146.

vista teológico, a maioria dos padres, considerando suas ovelhas, devia partilhar a opinião do cura de Chaucer, para quem o casamento era uma questão de último caso, uma concessão à fraqueza da carne. Ele não livrava a sexualidade de sua impureza essencial. Sem dúvida, essa reprovação não chegava à condenação da família e do casamento, à maneira dos cátaros do Sul da França; manifestava, porém, uma desconfiança com relação a todo fruto da carne. Não era na vida leiga que o homem podia se santificar; a união sexual, quando abençoada pelo casamento, deixava de ser um pecado, mas isso era tudo. Por outro lado, o outro grande pecado dos leigos, o pecado da usura, perseguia o homem em suas atividades temporais. O leigo não dispunha de outro meio para assegurar sua salvação além de abandonar completamente o mundo e entrar para a vida religiosa. Na sombra do claustro, ele podia reparar os erros de seu passado profano⁸.

É somente a partir do século XVI, com o aumento de ativistas leigos em prol das causas Eclesiásticas, sejam eles, teólogos religiosos, ou místicos ou espiritualistas é que passa-se a admitir uma vida mais próxima a um caráter de santificação, fora da vocação ou da atividade religiosa intrínseca e, das atividades das práticas ligadas aos deveres civis. Foi necessário que ocorresse toda uma reabilitação da condição de vida leiga para que o casamento, instituição diretamente ligada ao pecado da carne, como a família, pudesse ser objeto, em um primeiro momento de um certo descaso e, posteriormente de alguma devoção. Somente durante o século XIX é que o casamento acabou por constituir-se num verdadeiro

Templo da sexualidade comum. Erige normas e desqualifica as sexualidades periféricas. O leito conjugal é o altar das celebrações legítimas. Já não é circundado por cortinas, mas pela espessura das paredes do quarto de “dormir”... A igreja, antes tão preocupada, agora prescreve aos padres confessores que não importunem mais as pessoas – as mulheres- casadas com perguntas. Paz para a santa noite conjugal! “Cristal da sexualidade” (Michel FOUCAULT), a família é também garantia do bom nascimento, do “bom sangue”⁹.

Dois hábitos são característicos desse movimento rumo a quase sacralização do casamento advinda nos séculos posteriores de dois fatores: primeiro, o agrupar-se da família dos doadores de quadros ou vitrais às Igrejas ao redor destes no momento da doação; e, o segundo, o de associar-se a família a um determinado e específico santo padroeiro. Por conseguinte, neste caso, o culto ao santo transformou-se rapidamente em um culto a família.

A partir dos séculos XVI e mais claramente no XVII verifica-se que também as formas de se representar o momento do casamento se modificam. Ao contrário das

⁸ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 146.

⁹ PERROT, Michelle. “Funções da Família”. In: PERROT, Michelle (Org.). **História da Vida Privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 116.

representações da cerimônia no frontal da Igreja, começam a surgir uma representação mais voltada aos parentes, aos cumprimentos aos noivos enfim, aos aspectos mais familiares do evento. São exemplos mais conhecidos desta iconografia, as Bodas de Cana, de Gerard David e a Cerimônia de Molinier onde, curiosamente, aparece uma noiva e seus pajens deixando a igreja num lindo vestido todo vermelho, cor do amor, em concorrência aos paramentos escarlates dos sacerdotes e não o branco, símbolo da pureza, como acontece muito mais tarde, permanecendo de modo geral até os dias de hoje, embora seu significado não seja o mesmo.

Data deste mesmo período a idéia do casamento como promessa. As relações afetuosas, tão pródigas em promessas, encontram nele um local institucional fértil para sua realização. Um certo sentimento de empenho da palavra, realizada na presença de terceiros, parece surgir dando início a uma espécie de construção de aliança. Seja no conto de fada, seja na construção mitológica destas alianças, o casamento surge como possibilidade de vivência plena, de significante plenitude, de realização e de recompensa. A noção, aceita a partir destes momentos é que o casal conjugal representa uma totalidade e mais, que possui elementos de sacralidade. A cerimônia, neste caso, assume ares de juramento e promessa. A presença dos convidados-testemunhas, imprime um caráter sagrado e socialmente legitimador e possuiu ainda características ritualísticas que dizem muito desta união.

Como elemento central desta ritualidade surge a trocas de aliança. Quando da sua aparição elas ainda não são trocadas mas, doadas do noivo para a futura esposa como símbolo da promessa de amor e fidelidade e, mais, servia ela como proteção contra os demônios. Constituíam-se portanto um elemento de proteção da noiva proporcionado pelo seu futuro marido, tem portanto um sentido, uma direção, colocar a mulher já numa posição não equânime na união que agora assumia. A cerimônia de casamento é portanto, já nas suas primeiras manifestações, uma cerimônia onde a posição do marido é hierarquicamente superior, é ele quem dispõe da autoridade da dádiva. O momento de aliançar pertence-lhe e quando o faz, durante grande parte dos séculos XV e XVI, com três anéis, diz: *Com este anel eu te desposo; com este outro eu te honro e com este eu te doto.*¹⁰ Tal gesto somente terá a correspondência da noiva depois do século XVII e, representa também além da união, o

¹⁰ BRASIL, Maria Ângela Cardaci. “O anel que tu me deste”. In: CALLGARIS, Contardo (Org.)... [et al.]. **O Laço Conjugal**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994. p. 104.

isolamento em relação ao grupo maior e a posse mútua dos conjugês. Os noivos a partir de aliançados, pressupunham submissão e também o impedimento de outros contratos e outras opções.

O casamento católico, especificamente, tem no ato do aliançamento uma promessa de amor, honra e respeito que deve ser sustentado em qualquer conjuntura: *na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, na pobreza e na riqueza.*

Contudo não é somente o casamento que passa por uma espécie de revitalização, todos os acontecimentos de família assumem importância, tudo é feito para que se nutra o sentimento familiar. Além do casamento, os rituais de: batismo, crisma e mesmo de extrema-unção passam a partir daí a serem rodeados da família. Nada ocorre em estado de isolamento e os acontecimentos pertencem aos sentimentos de famílias específicas. A família, obviamente não era um dado novo, mas o sentimento que ascendia era inusitado. De um viver discreto na Idade Média, a família passa a ser assumida desde então, como um sentimento forte, emocional, público e passível de ser exaltado por todos e percebível em toda uma iconografia de época. E, ao se mostrar, esta o faz reduzida, não é mais aquele aglomerado de tios, avós, netos, sobrinhos e agregados. Ela aparece como uma pequena célula composta de pai, esposa, seus respectivos filhos e, ainda assim, filhos solteiros. Nada lembra nem de longe a antiga linhagem ou a família patriarcal, imaginada pelos tradicionalistas no século XIX. De qualquer forma e, apesar das diferenças quanto a forma, o que se tem claro é o sentimento. Esse sim, muito semelhante ao vivido ainda nos nossos dias e que tem ali, naquele momento, o do casamento, uma espécie de referência.

É preciso ter claro que o sentimento de família deve tributo inquestionável ao trato com a prole, com a infância. O que temos é um afrouxamento dos laços da linhagem com sua característica preocupação com elementos patrimoniais e de honra e, o surgimento de um acentuado sentimento de pertença, emanando principalmente o da prole. A preocupação, quase infantil, de se buscar nos recém-nascidos semelhanças físicas entre pais e filhos vai se apresentar como elemento mais visível desta nova fase. Fase esta caracterizada pela idéia de que as crianças uniam as famílias e que esta provinha exatamente das semelhanças físicas que faziam uma unidade em contraposição as outras famílias em geral.

Em um tratado sobre o casamento francês datado do primeiro quarto do século XVIII, temos a possibilidade de uma espécie de visualização desta nova tendência de buscar a semelhança física como elemento de circunscrição familiar. O mais relevante nestas novas percepções seriam, acima de tudo, a emoção despertada pela criança, a imagem viva de seus pais. O que, na fala da prosa renascentista, causava mais admiração era

(...) o cuidado surpreendente da natureza nesse ponto (o da semelhança física): ela pinta duas pessoas num mesmo rosto e num mesmo corpo; o marido reconhece o retrato de sua mulher em seus filhos, e a mulher, o do marido. Às vezes, descobre-se uma semelhança com o avô e com a avó, com um tio-avô ou com uma tia-avó¹¹.

Com essas modificações nos sentimentos de família, se agudizam as transformações, tornando-se cada vez mais profundo e mais complexo os processos ao redor da família e, principalmente da prole. Neste particular os elementos inerentes a escola vão se apresentar cada vez mais reveladores e construtores dessa nova situação. A presença da criança na escola e, portanto longe da família vai intensificar, de forma paradoxal, as modificações na própria família.

No período imediatamente anterior ao século XV, não se percebe claramente o que se pode chamar de um universo infantil, ou seja, as crianças eram logo que podiam locomover-se sozinhas mantidas já junto aos adultos e, mais que isso, sua aprendizagem era garantida pela convivência junto aos adultos de outras famílias. Com o fim da Idade Média, a educação, formação e disciplinamento passou cada vez mais a ser uma ocupação da escola. Deixa esta, rapidamente, de ser uma entidade quase clerical e voltada para a educação de um segmento social muito estreito para tornar-se cada vez mais uma entidade voltada a iniciação social, a passagem do estado de infância ao de adulto. Essa transformação denota uma espécie de rigor moral da parte dos educadores da época e buscava garantir um certo isolamento da criança do mundo dos adultos. Dessa forma tentava-se preservar uma certa inocência a pouco descoberta na criança. Além dessa nova preocupação apresentava-se também um determinado desejo de vigiar, de não abandonar a prole ao olhar muitas vezes distante ou utilitarista de outras famílias. O que temos é uma aproximação sem precedente do sentimento de família ao sentimento de infância, ambos cristalizados na substituição da aprendizagem informal pela escola. Os laços entre escola e família, a partir deste momento somente fariam estreitar cada

¹¹ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 153.

vez mais e de forma inexorável, uma na vida da outra, conforme se percebe até nossos dias. O sentimento era quase que como se escola e família moderna tivessem se originado, ambas, num percurso tão curto de tempo, que tem-se a impressão que nasciam no mesmo parto. Tal caminhada somente seria ainda um processo quase diacrônico, pela ausência da primeira, em número suficiente, para dar conta da demanda crescente gerada pela segunda e a opção ainda corrente pelos preceptores mais acessíveis, pelo menos nestes primeiros momentos, principalmente às meninas.

O problema da escolaridade feminina somente será tratado posteriormente, no final do século XVIII e com mais afinco no século XIX. Ainda por muito tempo as meninas serão educadas pela prática e pelo costume, geralmente, em casas distantes por preceptores, muito mais do que pela escola formal. Em se tratando dos meninos, sua escolarização será tratada primeiro pelos segmentos sociais médios. O cume e a base da pirâmide social permaneceram ambos, por motivos óbvios, ligados ao sistema tradicional. A relação pajem /senhor/ aprendiz continuaria a dar sustentação a opção anterior, tal opção somente será discutida, nestes setores, a partir da instituição de uma educação mais prática e mais especializada. Foi somente uma questão de tempo e de proliferação da escola para que essa triunfasse por completo e superasse as formas anteriores em todos os segmentos sociais.

Como bem coloca Paula CALEFFI, a educação nas sociedades que poderíamos definir como parentais/ extensas, onde predomina a ideia de comunidade, o sujeito

Encontra seu lugar no mundo porque está inserido em uma coletividade, ali ele aprende seus deveres e os deveres da coletividade para com ele. As comunidades formam-se a partir das famílias extensas (...), que estabelecem laços sociais entre si através de casamentos, ampliando os laços de parentesco¹².

¹² CALEFFI, Paula. “Educação Autóctone nos séculos XVI ao XVIII ou Américo Vespúcio tinha razão?”. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e Memórias da Educação no Brasil**. Volume I: Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. p. 36.

1.3 A Família entre Moral e a Propriedade

No entanto, a questão da escolaridade era somente um entre tanto outros que a estrutura, em transformação, que era a família tinha de enfrentar. Problemas de origem moral estavam ainda surgindo de forma quase incipientes e eram visto sob novas óticas. Um desses assentava-se no problema da propriedade, mais especificamente, nas formas utilizadas, a partir da fragmentação da linhagem, de transmissão dos espólios. Ao costume antigo de favorecer o filho mais velho, ou a primogenitura, era preciso agora dar soluções que levassem em conta o novo quadro familiar. O problema não era simples visto que tal costume garantiu, por um longo período, a manutenção dos patrimônios, mesmo com o fim das propriedades conjuntas e solidárias e uma maior mobilidade da riqueza. Enquanto durou, a prática da primogenitura serviu de base à família entre o final da Idade Média e meados do século XVII. A partir daí toda uma gama de observadores sociais e reformadores religiosos, iniciaram um longo debate que tinha no seu interior um sentimento de contestação e uma espécie de vontade de equidade que encontrava ressonância no interior da nova família. Segundo o tratado Varet *De l'éducation des enfants*, publicado em 1666 e, citado na *História da Família e da Criança*, esse novo sentimento de igualdade já se manifestava quando ao sugerir que havia uma:

(...) desordem que se introduziu entre os fiéis e que não fere menos a igualdade que os pais e as mães devem a seus filhos. Essa desordem se resume no fato de os pais pensarem apenas no estabelecimento daqueles que, pela condição de seu nascimento ou pelas qualidades de sua pessoa, lhes agradam mais. Eles lhes agradavam porque serviam melhor ao futuro da família. Trata-se da concepção de uma família como uma sociedade independente do sentimento pessoal, como uma “casa”. As pessoas temem que, se dividirem igualmente seus bens entre seus filhos, não possam aumentar como queriam o brilho e a glória da família. O filho mais velho não poderia nem possuir nem manter os encargos e os empregos que os pais lhe tentam obter se seus irmãos e irmãs tivessem as mesmas vantagens que ele. É preciso, portanto, pô-los em condições de não poder disputar esse direito com o mais velho. É preciso enviá-los aos claustros contra sua vontade e sacrificá-los logo aos interesses daquele que se destina ao mundo e à vaidade¹³.

Logo não é de forma alguma casual o fato de no momento do casamento o marido, de certa forma, sentir-se como que na espera de ser recompensado pelo fato de tomar a mulher como sua esposa, considerando-se o que esta trazia da casa paterna, que era visto como indispensável para a construção do novo lar.

¹³ ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 161.

Neste período, como salienta Olwen HUFTON,

Os contratos de casamento dos filhos eram considerados como “os negócios mais importantes” que uma família tinha de resolver. Uma filha levava da sua família dinheiro e recursos que tinham de comprar o seu bem-estar futuro e, idealmente, através da nova aliança, elevar a posição social dos seus parentes. A dependência de uma mulher era uma questão minuciosamente negociada¹⁴.

A questão do contrato que dá origem as relações matrimoniais, é aqui percebida com base em Marcel MAUSS em seu *Ensaio sobre a Dádiva*¹⁵ que, propõem pensá-la como possuidora de uma relação estabelecida e fundamentada sobre a união de uma dualidade de contrários. O argumento central do Ensaio é de que a dádiva produz alianças, tanto as matrimoniais como as políticas como trocas entre chefes ou diferentes camadas sociais; as religiosas como nos sacrifícios, entendidos como um modo de relacionamento com os deuses; econômicas, jurídicas e diplomáticas, incluindo-se aqui as relações pessoais de hospitalidade. Posteriormente, as pesquisas de inúmeros antropólogos revelaram a amplitude – já intuída por MAUSS – das noções de dádiva e de aliança. Entre eles, LÉVI-STRAUSS¹⁶ que fez dessas noções o fundamento das *Estruturas Elementares do Parentesco*.

MAUSS definia a dádiva de modo amplo, incluindo não só presentes como também visitas, festas, comunhões, esmolas, heranças, um sem número de prestações que podem ser totais ou não. Para o autor, até mesmo os tributos são percebidos como uma forma de dádiva.

No *Ensaio sobre a Dádiva*, se postula um entendimento da constituição da vida social por um constante dar-e-receber (trocas de pessoas e coisas). Mostra ainda como, universalmente, dar e retribuir são obrigações, organizadas de modo particular em cada caso. Daí a importância de entender-se como as trocas são concebidas e praticadas nos diferentes tempos e lugares. MAUSS dedicava especial atenção ao fato de algumas trocas serem prerrogativas de chefias como receber tributo, por exemplo. Estas podem ser socialmente construídas de modo diferente, como privilégios, obrigações etc. A isso MAUSS associava o fato de que, freqüentemente, da chefia emana valores que se estendem à sociedade como um todo generalizando-se. Como foi posteriormente desenvolvido por estruturalistas, mas não

¹⁴ HUFTON, Olwen. “Mulheres, Trabalho e Família”. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). **História das Mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamentos, 1991. p. 25.

¹⁵ MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a Dádiva**. Lisboa: Edições 70, 1950.

¹⁶ LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. São Paulo: Vozes, 1976.

somente por estes, a dádiva de palavras ou objetos é freqüentemente um dever da chefia, em um sentido ontológico, mais que condição necessária da sua existência. São manifestações particulares da chefia que se criam por diferentes formas de troca.

Mas, evidentemente, o aspecto criador de sociabilidade da dádiva não se limita à política, o *Ensaio sobre a Dádiva*, exprime uma relação inerente à dádiva: ao receber alguém, este está se fazendo anfitrião, mas também cria, teórica e conceitualmente, a possibilidade de vir a ser hóspede deste que hoje é anfitrião. Isto ocorre porque dar e receber implicam não só uma troca material mas, também, uma troca espiritual, uma comunicação entre sentimentos. É nesse sentido que a antropologia de MAUSS¹⁷ é uma sociologia do símbolo, da comunicação e é ainda ontológica, já que toda troca pressupõe, em maior ou menor grau, certa alienabilidade. Ao dar, dou sempre algo de mim mesmo, ao aceitar, o recebedor aceita algo do doador. Ele deixa, ainda que momentaneamente, de ser um outro, a dádiva aproxima-os, torna-os semelhantes. A etnografia da troca dá ainda um novo sentido às etiquetas sociais. Por mais que estas variem, elas sempre reiteram que, para dar algo adequadamente, a pessoa deve-se colocar um pouco no lugar do outro.

Para MAUSS, a dádiva é um ato simultaneamente espontâneo e obrigatório¹⁸. O estudo desta permitiria à sociologia e as demais ciências do homem entender com profundidade o pensamento ocidental, realizando uma espécie de ação de superação entre seus elementos constitutivos entre, espontaneidade e obrigatoriedade, entre interesse e altruísmo, egoísmo e solidariedade entre outras.

Finalmente, outra contribuição fundamental de MAUSS, é a de que a vida social não é só circulação de bens, mas também de pessoas, mulheres, concebidas como dádivas em praticamente todos os sistemas de parentesco conhecidos, nomes, palavras, visitas, títulos, festas. Note-se que as trocas não são só materiais, a circulação pode implicar igualmente prestações de valores espirituais, assim como maior ou menor alienabilidade do que é trocado.

De várias formas, o viver de portas à dentro, principal alegação construída pelos divorciados que mais tarde buscarão as rupturas de seus laços conjugais, nos processos de

¹⁷ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de (Org.). **Marcel Mauss**. São Paulo: Ática, 1979. p. 23.

¹⁸ MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a Dádiva**. Lisboa: Edições 70, 1950. p. 40-41.

divórcio perpétuo poderiam se constituir naquilo que Marcel MAUSS chamou de *fato total*. Ou seja, aquele com capacidades para revelar a identidade de um determinado grupo social. Neste caso, o matrimônio poderia ser visto como muito mais do que uma aliança de sentimentos mútuos, uma aliança de membros de parcelas sociais em fase de constituição, onde o casamento acabava por representar uma garantia de organização de relações sociais que iam muito além dos interesses dos nubentes diretamente envolvidos. Era uma questão que compreendia apadrinhamentos, necessidades políticas, econômicas, sociais e, ainda a tradição. Alterações no casamento indicam metamorfoses sociais. As modificações de qualquer dos papéis sociais envolvidos indicam transformações em todo o sistema social.

Para se atingir o sentido de um fato social total¹⁹ seria preciso primeiramente entender o social como realidade. Afim de que isso seja possível, temos de entender que o social somente é real se integrado em um sistema. Esse seria então o primeiro aspecto da noção de fato total - a de se construir um esforço na direção de recompor o todo, ou seja, de recompor, de reintegrar os aspectos aparentemente descontínuo: familiar, técnico, econômico, jurídico, religioso. É preciso também que se leve em conta a experiência individual e, isso sob dois elementos distintos. Em primeiro lugar uma história individual que permita observar o comportamento dos seres totais, não divididos em compartimentos. Em segundo uma antropologia, um sistema de interpretação que de conta simultaneamente dos elemento físicos, fisiológicos e sociológicos de todas as condutas. Nessa dimensão o fato social total apresenta-se com uma tridimensionalidade. É preciso coincidir a dimensão sociológica, a dimensão histórica e a dimensão fisiopsicológica sendo que, é somente nos indivíduos que essa tripla aproximação pode se dar. Resumidamente podemos concluir que a noção de fato social total apresenta relação direta com a preocupação de unir o social e o individual, por um lado e, o físico e o psíquico, por outro. De posse do fato social total temos as condições de compreender: diferentes modalidades do social (jurídico, estético, religioso, etc.); diferentes momentos de uma história individual (nascimento, infância, educação, adolescência, casamento, etc.); diferentes formas de expressão, desde fenômenos fisiológicos como reflexos, secreções, abrandamentos e acelerações, até categorias inconscientes e representações conscientes, individuais ou coletivas. Tudo isso sendo, em certo sentido, perfeitamente social, já que é apenas sob este aspecto que um fato social a unir elementos de naturezas tão diversas podem adquirir uma significação global e tornar-se uma totalidade.

¹⁹ MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a Dádiva**. Lisboa: Edições 70, 1950. p. 22-24.

Objetivamente, ao analisar-se as questões concernentes ao casamento e, mais especificamente, com relação a prática do dote (uma espécie de troca de bens, pessoas e coisas), a preocupação pela igualdade, não chegava até o casamento e ao poder paterno. Tal prática somente seria discutida muito mais tarde, em circunstâncias muito particulares e em locais também muito específicos. O que se percebe no centro deste debate é novamente, a imposição de uma sentimentalidade de família moderna impondo-se sobre a idéia de perpetuação da família como estrutura um pouco mais ampla. Tal idéia de perpetuar a família por uma espécie de favorecimento do filho mais apto, mais capaz, ou de melhor sorte, encontra no sentimento moderno²⁰ de igualdade de tratamento dos filhos, típico da modernidade, um obstáculo a ser transposto e superado. Nestes debates são expoentes, entre outros as figura de Coustel, com suas *Règles de l'éducation des enfants*, e do abade Goussault, com seu *Portrait d'un honnête homme*, de 1692²¹. Encontra-se neste momento, uma espécie de sentimento de igualdade, típico daqueles que habitarão os futuros códigos civis que nada mais farão do que dar vazão a sentimentos e costumes presentes no conjunto social desde o final século XVIII. Contra esses sentimentos e costumes é que serão debatidas as questões referentes aos esforços até então feitos para privilegiar os filhos mais velhos, principalmente a nobreza do início de século XIX.. Ficavam de certa forma estabelecidos, a partir dessas discussões, os elementos centrais e constitutivos da família moderna, ou seja, a preocupação com a infância e a visão de família como um empreendimento independente de sentimentos particularizados representados pela adoção ou não da primogenitura. Esta era uma discussão sobre o poder e as prerrogativas paternas e, neste aspecto como frisou Michelle PERROT,

A evolução jurídica no século XIX consiste numa lenta – na verdade lentíssima – corrosão das prerrogativas paternas. De um lado, sob a investida das reivindicações similares das mulheres e dos filhos; de outro lado, em virtude da crescente tutela do Estado...²².

Sob vários aspectos, além dos acima citados, pode-se pensar que a emergência da família moderna se deu muito em função de sua elevação acima de outras formas de agrupamento humano anteriores. Nesse novo sentimento de família atuavam forças, também,

²⁰ Um sentir-se moderno, típico do ocidente, será apresentado aqui como percebe Franklin BAUMER. Este expressa que o moderno tem a ver com um sentimento que somente é encontrado nos homens a partir do século XVII e diz respeito a uma espécie de ver-se diferente dos homens que o precederam. BAUMER, Franklin. **O Pensamento Europeu Moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1977.

²¹ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 162.

²² PERROT, Michelle. “Figuras e Papéis”. In: PERROT, Michelle (Org.). **História da Vida Privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 131.

novas e com potentes capacidades de transformação do núcleo social. A vida no espaço público, as novas formas de trabalho, as novas concepções de lazer fazem com que este sentimento aos poucos acabe por ocupar os antigos que são de fidelidade e de honra, típicos da linhagem. Nessa nova situação, o sentimento de família acaba por acompanhar o desenvolvimento da vida privada e da intimidade da vida doméstica. Para que isso ocorra, a casa propriamente dita, passa por um processo de fechamento, de construção de um viver em segredo, elementos impensáveis na vida dos grandes aglomerados de parentes e agregados anteriormente vividos.

Chegava-se ao momento de a casa e, por conseguinte a família, mais fechada e menos pública, constituírem um novo tipo de viver social, um novo tratar que pressupunha um novo estado de espírito a gerir a comunicação, a educação, o tratar íntimo e público, em outras palavras, em novas maneira e formas de sociabilidade. Para que houvesse a sedimentação de tais mudanças, haveriam ainda de ser superadas a supremacia da oralidade sobre as novas necessidades de uma opção pela letra, pelo discurso escrito, enfim pela transmissão formal de regras, conceitos, padrões e modelos. É, nesse sentido que o embate entre o mundo letrado representado pela escola formal e a educação baseada numa tradição, num costume centrado na oralidade e disciplina diferenciada ainda iria persistir por um vasto período de tempo. Praticamente às portas do século XVIII, essas disputas que, muito já tinham de diálogo tenso entre público e privado, bastante característicos dos debates que somente fizeram acirrar a partir do século XIX e início do XX, eram assim percebidas em texto que visava a formação dos jovens elaborado pelo Marechal de Caillière em *La Fortune des gens de qualité et des gentilshommes particuliers de 1661*, alertava este que,

Não basta conhecer a ciência ensinada no colégio; há outra ciência que nos ensina como devemos nos servir daquela..., uma ciência que não fala nem grego nem latim, mas que nos mostra como utilizar essas línguas. Encontramo-la nos palácios... entre os príncipes e os grandes senhores. Ela esconde-se também nas ruelas de mulheres, deleita-se entre as gentes da guerra, e não despreza os comerciantes, os lavradores ou os artesões. Ela tem por guia a prudência e, como doutrinas, as conversações e a experiência das coisas. As conversações e o hábito da sociedade muitas vezes já formaram pessoas bem educadas sem o recurso às Letras. O mundo é um grande livro que está sempre nos instruindo, e as conversações são estudos vivos que nada devem aos dos livros... A convivência habitual de dois ou três espíritos inteligentes pode nos ser mais útil do que todos os pedantes das universidades juntos... Eles produzem mais matéria em uma hora do que poderíamos ler numa biblioteca em três

dias. A ação e a expressão da face têm algo de encantador que imprime intensamente aquilo que o discurso pretende infundir²³.

No entanto, ambas as posições nada tinham de descabidas, aprendizagem, escola formal, educação domiciliar, tradição, oralidade e escrita se mantiveram ocorrendo de forma concomitante e por muito tempo. Os progressos de um, não significaram o abandono completo de seu contraponto. Muitas vezes o que se percebe são adequações e continuidades muito mais do que rupturas e abandonos definitivos nos convívios sociais. No transcorrer da vida cotidiana, a escola e tudo que ela podia representar em termos de alteração nos modelos tradicionais, foram reelaboradas e mantidas a cada momento. O padrão escolar acabou, logicamente, a conciliar-se com este novo modelo de civilidade, esta entendida, aqui, como uma gama de conhecimentos práticos necessários para se viver em sociedade. Em outras palavras, a educação formal não baniu a educação vinda do mundo, sendo que o oposto igualmente não ocorreu.

É evidente que um novo modelo de civilidade oportunizará o surgimento de toda uma produção literária disposta a repercutir esse quadro crivado por profundas e rápidas transformações na sociedade. Tal produção literária vai se calcar em alguns dos gêneros que a muito já existiam. Dentre as modalidades preferidas dos literatos, estão os tratados de cortesia,²⁴ escritos preferencialmente em italiano, inglês, francês e com menor frequência, em latim que tinham como uma das suas características principais o fato de não buscarem um alvo específico, atingindo, em geral, uma gama enorme de leitores. Eram, de forma geral, simples e continham conselhos ligados à maneira de portar-se a mesa, aos cuidados com a higiene pessoal mais básica, às normas de servir a mesa e até às convenientes maneiras de tratar as sujeiras e os dejetos.

Outra das modalidades existentes eram os tratados de moral reunidos em coletâneas organizadas em forma de adágios ou dísticos. Neles o central era a preocupação com o ato de falar nos diversos tipos de públicos, como portar-se diante da vida e da morte, como criar bem os filhos, como tratar os serviçais, como manter sua própria reputação, como manter-se longe dos maus hábitos como a adivinhação e a feitiçaria, como evitar a gula, como manter-se casto, como tratar os velhos e as mulheres, aconselhando a complacência com os primeiros e a

²³ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 167.

²⁴ ARIÈS, op. cit., p. 169.

desconfiança com as segundas. Tais assuntos, que mais tarde seriam vistos como algo sem importância, neste momento tinham a força de mandamentos da vida em grupo e tidos muitas vezes como protetores dos verdadeiros valores morais a serem buscados e mais ainda, preservados.

1.4 O Tratamento entre os Amantes

Uma outra tipologia textual era a que tentava dar conta do que se poderia nomear como os manuais do amor e do agradar²⁵. Encontravam-se ali as formas tidas como pertinentes no tratamento dos amantes, dos amigos, dos esposos, de como tratar o ciúmes e a cólera, como apresentar-se de forma agradável ao olhar, como evitar o orgulho exagerado de si mesmo e da companheira, como portar-se com vistas a conseguir a simpatia e alguns favores das mulheres, enfim, como agir no sentido de evitar a solidão em uma sociedade cada vez mais complexa e exigente, em que o caminho a trilhar deveria ser o dos contatos pessoais, mediados pelos jogos e pelas convenções. Tais produções podem-se chamar de manuais de civilidade e seriam rerepresentadas inúmeras vezes durante o século XVIII e mesmo no século XIX. Geralmente transmitiam regras de condutas e eram utilizados no ensino de crianças e de adultos que não haviam passado pela escola no período adequado. Davam uma idéia das várias línguas existentes e que não eram ensinadas na escola. Ensinavam às pessoas a serem polidas e decentes na vida em sociedade. Mostravam como não se devia colocar a mão em alguns lugares do corpo quando em público; como despir-se e vestir-se sempre quando não as vistas dos outros; como não mostrar as porcarias dos lugares e nem mandar os outros cheirarem coisas mal cheirosas; não assobiar, não ranger os dentes e não estalar os ossos e, nem bater pedras umas nas outras, etc..²⁶. Ficava claro que o grande número de edições e reedições de tais obras, foram um indicativo que o monopólio da escola como função transmissora de conhecimentos, regras e costumes ainda não estavam de forma alguma totalmente consolidadas.

²⁵ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 170.

²⁶ ARIÈS, op. cit., p. 171-172.

A partir do século XVIII, tais escritas literárias sofreram modificações profundas. O pensamento dos homens da Renascença que propunham uma certa dose de ambição para garantir uma elevação social vão lentamente desaparecer, sendo significativo deste movimento a troca do cortesão pelo homem honesto, havendo a corte de ser substituída pela sociedade. A vontade de fortuna e de prestígio acirrados, vão aos poucos declinando, surge forte a idéia de uma certa reclusão, de um viver ilustre pela pouca visibilidade, é um falar e portar-se pela média, é um movimentar-se quase surdo, silencioso. Não que a importância e as influências dos contatos sociais deixassem de ser um valor buscado mas, moralmente seu valor tenderia a partir dali, ao médio, ao moralmente aceitável. Neste sentido os costumes, os hábitos e as maneiras perderiam muito de seu valor moral ligados a uma espécie de virtude. Na voz de Philippe ARIÈS, ao se aproximar do século XIX, haveria uma redução da “sociabilidade coerente do Ancien Régime se reduzindo a uma mundanidade mais frágil e menos rica”²⁷. Já no último quartel do século XVIII, as ditas civilidades mantinham em grande medida seus aspectos tradicionais porém eram mais crivadas de conselhos educativos e apresentavam como foco a vida infantil, cada vez mais segmentada em relação a vida dos adultos. Essas mudanças visavam naquele momento muito mais a vida da criança nos espaços reduzidos e de muitas formas hostil das escolas, liceus e internatos. Ultrapassava-se a fase de impingir à criança os hábitos da vida adulta – o objetivo era agora o de dar especial atenção a vida no ambiente escolar de forma a não somente dar incentivo mas, na medida do possível, consolidá-la e prolongá-la. A vida infantil passa aqui por seus primeiros passos na direção de sua particularização o que ocorre, cada vez mais as custas de uma redução do espaço adulto. A questão passava a ser colocada não mais como registro dos costumes dos adultos com vistas a instrução das crianças e também de outros adultos mas, como uma forma de educar a família para suas obrigações e responsabilidades.

Concomitante as transformações no âmbito da família, da educação e da vida infantil e por conseguinte dos manuais que tinham o sentido de, sob vários aspectos, mediar essas relações pois, as relações sociais ainda eram em grande medida básicas para a urdidura do tecido social. Neste aspecto a rua, os cafés, as praças, os passeios enfim os locais de encontro passaram a ser objeto de uma maior atenção e cuidado por parte dos diversos olhares que a ele passaram a ser dirigidos de forma cada vez mais acurada, reguladora e crítica. Afinal, eram

²⁷ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 176.

nestes espaços que ocorriam os encontros e onde cada vez, de forma mais acentuada surgiam os hábitos e os novos costumes.

1.5 O Espaço Público como Espaço de Socialidade e a Privacidade da Casa

Se por um lado, o de fora da casa, o burburinho da vida moderna se fazia sentir cada vez de forma mais ruidosa, do outro, o dentro, isto é, na casa as modificações não se faziam menores. Dentre as várias transformações por que passava a casa, seus aspectos mais visíveis como seu tamanho e o número de ocupantes foram os que receberam maior atenção por parte dos comentaristas de época. De forma sucinta o que se tem é uma espécie de fechamento da casa aos olhares externos, primeiros momentos do que poderíamos definir como acentuação de uma vida privada. De outra forma temos a redução drástica no número de moradores, os agregados acabaram por se retirar de maneira cada vez mais acentuada até chegar a configuração da chamada família moderna composta agora pelo marido, esposa, alguns parentes ainda solteiros, filhos do casal e, em muitos casos, os criados que não mais necessariamente moravam neste mesmo espaço. Em tais espaços reduzidos, certamente, os sentimentos de infância, de família, de pertencimento e de afeto puderam vicejar de forma muito rápida e consistente. Evidente que o tipo de especialização que o espaço da casa assumiria mais tarde não estava de forma alguma pronto e acabado neste momento mas, certamente já havia nesta casa os primeiros elementos de sua aparição definitiva nessa casa que era o de ser um espaço de ocupação multifuncional. A cozinha, a sala, os quartos já apresentavam um certo tipo de ocupação que somente iria aprofundar-se com a proximidade do século XIX. Era ao redor das casas, principalmente das casas mais abastadas que se desenvolviam verdadeiros centros de vida social, em torno dos quais girava uma complexa e intrincada rede de convivências. No entanto, com o passar do tempo, cada vez mais a família tendeu a manter a sociedade a uma certa distância, a limitá-la a uma zona cada vez mais afastada de uma vida particular em processo contínuo e ininterrupto de alargamento e de expansão. Philippe ARIÈS, descreveu-o como uma nova

(...) organização da casa que passou a corresponder a essa nova preocupação de defesa contra o mundo. Era já a casa moderna, que assegurava a independência dos cômodos fazendo-os abrir para um corredor de acesso. Mesmo quando os cômodos se

comunicavam, não se era mais forçado a atravessá-los para passar de um ao outro... Não havia mais camas por toda a parte. As camas eram reservadas ao quarto de dormir, mobiliado de cada lado da alcova com armários e nichos onde se expunha um novo equipamento de toailete e de higiene.. Essa especialização dos cômodos da habitação, surgida inicialmente entre a burguesia e a nobreza, foi certamente uma das maiores mudanças da vida quotidiana. Correspondeu a uma necessidade nova de isolamento. Nesses interiores mais fechados, os criados não saíam mais das áreas separadas que lhes eram determinadas... As campainhas eram então montadas de forma a que se pudesse acioná-las a distância ... Nada poderia ser mais característico dessa nova necessidade de manter os criados a distância e também de se defender contra os intrusos... Agora, separava-se melhor a vida mundana, a vida profissional e a vida privada: a cada uma era determinado um local apropriado como o quarto, o gabinete ou o salão²⁸.

Todas essas modificações por que passaram a casa e por conseguinte a família tinham como finalidade uma espécie de reforma dos costumes e das ações e, eram mais visíveis numa construção cada vez maior dos espaços reservados a intimidade que agora passavam a ser ocupados pelo viver da família, das crianças e dos pais. Eram dali, de certa forma, segregados os serviçais, a clientela e mesmo as amigas. Era necessário superar o que chamou Gilberto FREYRE,²⁹ no caso específico do Brasil colonial, *de espírito patriarcal de coesão familiar*. Tudo isso, tendo como resultado último a construção cada vez mais forte dos sentimentos de família, de sua solidariedade, de suas afabilidades e, ao mesmo tempo, de sua reclusão, típicas dos séculos XIX e XX. Acelerava-se cada vez mais a oposição entre a casa como intimidade e o mundo como exterioridade. As vidas em suas particularidades, em seu caráter de insubstituível ganhavam cada vez mais espaço e, era cada vez mais objetos de intensa preocupação. O foco estava cada vez mais com a saúde da prole e também da mulher eram os aspectos mais perceptíveis de tais transformações. Alteravam-se as percepções de vida e também as atitudes em relação à morte. Tem-se sem muitas restrições ou adendos a fazer uma família a que se pode chamar sem dúvida como uma família moderna, centrada entre outras coisas, na igualdade entre os filhos, na preocupação com sua saúde e bem estar e com seu recolhimento ao espaço privado da casa da família. Grande parte dos esforços da família, sejam eles materiais ou não, passaram a ser canalizados a sua preservação, desenvolvimento e progresso, representados principalmente na atenção, cuidados e proteção de seus filhos, neste caso visto entre outros, pelo prisma de continuadores, de projetos, de seu próprio futuro, situação muito pouco alterada dentro da família individual moderna e mesmo contemporânea. É claro que, como bem lembra Catherine HALL em seu texto *Sweet Home*, são muito mais os homens que podem “mesclar as preocupações, temores e profundas satisfações da vida

²⁸ ARIÈS, Philippe (Org.). **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 185.

²⁹ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: Global, 2005. p. 69.

pública aos recônditos do lar. Para as mulheres, raramente existia essa dualidade; possuíam apenas e exclusivamente o lar, quadro “natural” de sua feminilidade”³⁰.

Nesse novo contexto a família vem a surgir como quase uma pequena sociedade fechada, onde para seus membros é como que um grande prazer viver, progredir e permanecer. Não é o indivíduo³¹ que emerge vitorioso do período das grandes linhagens, das grandes casas e da multidão dos grandes agregados mas, sem dúvida, é a família. Mesmo que em períodos e locais específicos se assista uma extensão maior desta, ela será em grande medida o obstáculo a separar os indivíduos da solidão e também, de forma quase paradoxal, da multidão sem face e que ganhará velocidade com a modernidade. Nessa situação os esforços serão sempre e cada vez mais gastos no sentido de garantir a família uma vivência que possa assegurar alguma possibilidade de separação entre a via pública e o espaço acolhedor do lar e, no máximo da vizinhança, é ali que se desenvolverá o que se pode identificar como atividades das relações sociais. Sociabilidade e família, a partir desse quadro, se desenvolverão numa espécie de embate permanente, sendo que o maior desenvolvimento de uma sempre ocorrerá no sentido da depressão da outra. Tal característica será um dos fulcro centrais que perpassará todos os embates propostos, a partir daí pela modernidade e, as relações intra-família não ficarão marginais a esse novo contexto.

Existe um consenso entre os historiadores da família e não somente entre esses, que as transformações por que passou esta principalmente a partir de fins do século XVIII e início do século XIX, apontam em grande medida, para as redefinições na sociedade do que se poderia chamar de espaços públicos, em contraposição ao espaço privado. A família e seus membros neste contexto redefinirão seus papéis e seus novos lugares. Durante este período o predomínio do homem público, do indivíduo político, daquele que, em termos gerais desempenha e pratica ações visíveis, afirma-se como central. No entanto essa situação sofre

³⁰ HALL, Catherine. “*Sweet Home*”. In: PERROT, Michelle (Org.). **História da Vida Privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. v. 4. p. 87.

³¹ O indivíduo moderno é aqui pensado com faz Louis DUMONT que o percebe como amostra da espécie humana, como o valor supremo da sociedade da época, portador de moral independente e de autonomia (sujeito empírico que pensa, age e quer), por conseguinte, ser essencialmente atomizado. **O Individualismo. Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985. p. 37. Ou ainda como faz Stuart HALL, para quem que o indivíduo moderno era entendido como possuidor de identidade una, fixa e fechada porque era percebido como centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, portador de um núcleo interior que emergia pela primeira vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo – contínuo e idêntico – ao longo da sua existência. (HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997. p. 10-11).

alterações, o mundo privado se converte em um cenário privilegiado de disputas e conflitos. Uma espécie de massificação crescente, é compensada pelo entusiasmo das particularidades, prevalecendo os objetivos pessoais dos indivíduos. A sociedade, por seu turno, fragmenta-se em gêneros, idades, espaços, habitações, tudo a demonstrar seu estatuto de entidade em construção, como se desenvolve o cotidiano, o doméstico, enfim o interno é algo que parece importante levar em consideração.

O século XIX é especificamente importante quando se busca entender as intimidades. De certa forma se assiste a um predomínio dos acontecimentos domésticos de forma marcante na própria definição deste novo ser, buscado, agora, nas identidades mais particularizadas. Tem-se no período o que chamou Michel FOUCAULT, de uma generalização do dispositivo da sexualidade... Em última análise, ainda que de modos e com instrumentos diferentes, o corpo social inteiro foi dotado de um corpo sexual³².

Neste contexto tem-se então, os primeiros passos no sentido da superação do sistema de alianças para o regime da sexualidade, ocorrendo de forma concomitante com o fortalecimento do Estado. Consolidam-se também, assim, as sensibilidades, os sentimentos, uma espécie de discussão frenética sobre as questões que envolvem o pudor e os comportamentos mais íntimos. A nudez, a higiene, o dormir, o alimentar-se atos que em outros tempos, eram realizados de forma muito pública, vão lentamente se retirando para o recôndito dos espaços mais privados, cada vez mais longe dos olhares externos. O individualismo moderno se afirma e se consolida por diversas trajetórias, logicamente os mecanismos institucionais desempenham, neste processo, um papel relevante. O indivíduo passa a transitar entre a esfera pública e a privada: uma exterior codificada e pública, outra íntima e privada.

É neste contexto de modificações por que passou a família, que tentaremos lançar luz sobre o seu processo de desconstrução cristalizado nos processos de Divórcio Perpétuo entre Partes, ocorridos no Rio Grande do Sul, entre fins do século XVIII e grande parte do século XIX. Período de transformações profundas e que, de certa forma acabaram por esboçar de modo inequívoco não somente a família mas por conseguinte toda a sociedade contemporânea.

³² FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2003. p. 120.

2 O RITO PROCESSUAL: DO PROCESSO COMO CENA NO PALCO DO TRIBUNAL

“Um símbolo revela sempre, qualquer que seja o contexto, a unidade fundamental de várias zonas do real”.

Traité d’histoire des religions
Mircea Eliade

2.1 A Fixidez do Processo e a Ruptura como Possibilidade da Fluidez das Relações

Ao serem analisados os noventa e oito processos de *Divórcio Perpétuo entre Partes quanto ao Torum e Mutua Cohabitação*, que juntos perfazem um recorte temporal de mais de um século e que tramitaram no Tribunal Eclesiástico da Diocese de Porto Alegre, impossível não atentar para as questões que dizem respeito ao rito processual. Os vários atores envolvidos nesse rito desempenham, nesse espaço pleno de significados e de campo fértil de suas ações, uma trama social em que são atores e ao mesmo tempo objetos. A cena do evento, os paramentos, as funções envolvidas, os defensores do vínculo, os advogados, a sala do Tribunal, o depoimento das testemunhas, os motivos alegados para as ações, as origens sociais dos envolvidos, as teias de relações nos diferentes espaços geográficos temporais, os diferentes graus de formação dos operadores do Direito, presentes na cena, são elementos que apontam para o rito. Tudo vai ao encontro de um conjunto de transformações que irá incidir principalmente sobre o que se poderia chamar de família patriarcal extensa e de sua ultrapassagem para outra forma familiar. As características da “nova” família indicam uma organização nuclear, constituída basicamente pelo marido, esposa e a prole, advinda deste casal, e que foi a base constitutiva da sociedade Ocidental e, conseqüentemente, da brasileira até o período imediatamente anterior aos finais do século XX¹.

¹ Sobre as formas de vivenciar o amor no período, emblemático é o trabalho de DEL PRIORE, quando esta define as relações sociais e amorosas nessa fase da sociedade brasileira como sendo palco de uma “verdadeira cruzada espiritual que tinha como objetivo regulamentar o cotidiano das pessoas pela orientação ética, pela catequese e pela educação espiritual, além de exercer severa vigilância doutrinária e de costumes pela confissão, pelo sermão dominical e pelas devassas da Santa Inquisição (...) sua ação fazia-se especialmente ativa no campo da organização familiar e do controle da sexualidade (...). DEL PRIORE, Mary. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 22.

No entanto, durante todo esse período rico em transformações, acelerações e modificações, típicos da modernidade pela qual passava aquela sociedade, um elemento manteve-se praticamente inalterado nos processos durante todo o recorte temporal e este será a base deste segundo capítulo. Foi, sem dúvida, o rito processual, interpretado no Tribunal Eclesiástico, de extrema complexidade, seja em relação aos próprios indivíduos diretamente envolvidos, seja em relação à devassa dos aspectos mais íntimos de suas vidas, seja pelas transformações advindas da contemporaneidade a partir da discussão sobre a base última da estrutura social, seja sobre os laços matrimônios.

A noção de modernidade, utilizada para os fins propostos no presente trabalho, é a desenvolvida por BAUMAN, sendo pensada mais do que meramente como um ideário ou uma visão de mundo que está relacionada ao projeto de mundo moderno, empreendido em diversos momentos, ao longo da Idade Moderna e consolidado com a Revolução Industrial.

Para BAUMAN,

(...) o que mudou foi a modernidade sólida que cessa de existir e em seu lugar surge a modernidade líquida. A primeira seria justamente a que tem início com as transformações clássicas e o advento de um conjunto estável de valores e de modos de vida cultural e político. Na modernidade líquida, tudo é volátil, as relações humanas não são mais tangíveis e a vida em conjunto, familiar, de casais, de grupos de amigos, de afinidades políticas e assim por diante, perde consistência e estabilidade².

Agora, nessa nova modernidade maleável, para o autor, o que vigora é a ascensão de um objetivo individual, um declínio das instituições, analogamente, sólidas e tradicionalistas. Essa mudança de parâmetros teria provocado, então, uma quebra dos moldes, das molduras de classe, da etnia, da linhagem etc., alguns dos já históricos pontos de orientação. Esses padrões já não estigmatizam o indivíduo, ao contrário, seria do indivíduo que partiria, chocando-se com os multifacetados novos paradigmas, cada vez mais micros, de convívio social e, por isso, com sucinta fluidez, normas que vão e estão se maleando em curtíssimo espaço de tempo.

BAUMAN afirma que essas relações foram removidas das situações de casualidade e desnutridas de qualquer interação afetiva, já que nunca foi tão fácil se relacionar com outrem,

² BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 65-67 e ss.

sem ter o mínimo de contato com estes, com discursos preestabelecidos (de aquisição e de não de interação) e em lugares já determinados, na verdade, denominados pelo autor de “não-lugares”. Os “não-lugares”³ são, normalmente, espaços que se prestam, a exercitar a sua indiferença com o ambiente que o cerca. A não sociabilidade e civilidade desses espaços não permitem estada por estendido limite de tempo, nem sensação de se estar ali. Nesse sentido, “O vazio do lugar está no olho de quem vê e nas pernas ou nas rodas de quem anda. Vazios são os lugares em que não se entra e onde se sentiria perdido e vulnerável, surpreendido e um tanto atemorizado pela presença de humanos”⁴.

Desse modo, a durabilidade é precária ou inexistente nessa realidade. Outra marca desse movimento (contínuo) é a extrema falta de confiança, o medo da perda brusca do que já se conseguiu e/ou do que se está buscando.

Nessa linha de raciocínio, um pouco trágica, Zygmunt Bauman: 2000 conclui sua obra dando a essa sociedade simbiótica um tom quase circense, posta ao público e cheia de vaidades, em que esses “atores sem papel” precisam de circunstâncias momentâneas de encenação para que não corram o risco de uma possível união afetiva.

Nesse quadro e, depois de realizada a leitura e o fichamento dos processos de Divórcio Perpétuo sob a guarda do Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre/ RS, torna-se evidente que se está diante de uma prática anterior ao processo jurídico - ritual moderno mesmo que, de várias formas, este já apresente alguns elementos que irão constituir-lo pouco mais tarde na sua forma mais acabada, conhecida e praticada pelos Tribunais civis contemporâneos.

2.2 O Rito Processual Moderno

O rito é entendido para os efeitos desse trabalho, como faz SEGALLEN, quando propõe, não sem uma forte relação com o trabalho de Durkheim, que aquele teria como finalidade:

³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 119-120.

⁴ Ibidem, p. 122.

(...) reunir o presente ao passado, o indivíduo à comunidade: “A função real de um rito não corresponde aos efeitos particulares e definidos que ele parece visar e pelos quais costuma caracterizar-se, mas a uma ação geral que, permanecendo sempre e por toda a parte semelhante a ela mesma é, no entanto, capaz de assumir formas diferentes de acordo com as circunstâncias”⁵.

Estar-se-ia, então, frente a um rito ou a um ritual que ainda, segundo a mesma autora,

Seria um conjunto de atos formalizados, expressivos, portadores de uma dimensão simbólica. O rito é (então) caracterizado por uma configuração espaço-temporal específica, pelo recurso a uma série de objetos, por sistemas de linguagens e de comportamentos específicos e por signos emblemáticos cujo sentido codificado constitui um dos bens comuns de um grupo. Essa é uma definição que: retém critérios morfológicos; insiste na dimensão coletiva, na medida em que o ritual faz sentido para todos que dele compartilham; reconhecem que essas manifestações têm um campo específico para marcar rupturas e discontinuidades, momentos críticos (passagem) tanto em tempos individuais quanto em tempos sociais; e prioriza sua eficácia social. (...) o ritual faz sentido, visto que ordena a desordem⁶.

Outro fato que se deve ter claro é que tudo o que chegou até nossos dias, em relação a esses processos, tem como fonte exclusiva os próprios e, mais que isso, trata, sempre, do período que transcorre entre os anos de 1776 e 1890. Toda a apreensão dos eventos se dá em um tempo em que os relatos paralelos de partes diretamente envolvidas, ou de cronistas da época, é extremamente raro para o Brasil e, porque não dizer, desconhecido para a então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Também, por se tratar de processo que se desenvolve em um Tribunal Eclesiástico, todos os relatos e as descrições pictográficas, se existiram, foram, de alguma forma, apagados da memória das diminutas comunidades envolvidas. Logo, reportar-se a uma busca pelo rito de tais processos leva o pesquisador aos próprios e, somente a eles, às únicas fontes do falado, da forma em que foram registradas tais falas, do destino e da importância que foi dado a elas.

Portanto, ainda estamos longe de responder, por exemplo, quanto aos paramentos utilizados pelos juízes, advogados e meirinhos, mas, a julgar por detalhes extremamente simbólicos, como a forma como eram chamadas as partes ou as testemunhas às portas do Tribunal, não podemos deixar de considerar a presença de elementos ritualísticos já presentes nesses momentos. Em outras palavras, se as partes e as testemunhas eram “aclamadas às

⁵ SEGALLEN, Martine. **Ritos e Rituais Contemporâneos**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 23.

⁶ Ibidem, p. 31-32.

portas do Tribunal em alto e bom som ou quem por eles pudesse responder”, é possível pensar que o uso da toga, dos Evangelhos, da Bíblia e de outros paramentos constituíssem peças integrantes do ritual, mesmo que ainda não houvesse para o período, para o Tribunal e para o Processo específico o que chamou LOPES de:

(fenômeno de) estrita legalidade. (...) vinculada ao princípio de *stricta iudicialidad*, que exige duas condições: verificabilidade ou refutabilidade das hipóteses acusatórias e a necessidade de prova empírica (que permite tanto a verificação como a refutação)⁷.

Ou, mais que isso, não se teria chegado, no período em questão, ao que definiu o autor como sendo,

(...) uma justiça penal não arbitrária (que) deve estar baseada numa verdade construída no processo, calcada em juízos predominantemente cognitivos dos fatos e recognitivos do direito, e sempre passíveis de verificação empírica que permita a refutação⁸.

Duas questões, entre outras, vão evidenciar que os Processos tratados não conseguem perfazer as características essenciais apontadas por LOPES. A primeira deixa claro, em vários momentos, que o processo somente se efetiva se as mulheres solicitantes, absolutamente majoritárias como proponentes da ação, são aceitas como suplicantes das ações de divórcio, mediante o conhecimento e a aceitação dos respectivos maridos. Além disso, na fase de construção das provas, pela arguição das testemunhas, esse evento, se não for presidido pela parte que busca o testemunho, por haver a presença do juiz ou do escrivão, tem papel decisivo como já ficou provado. A fala é orientada pela parte que propõem a testemunha, geralmente na ausência da outra, ou seja, do marido ou de seus representantes que também, majoritariamente, preferiam deixar as demandas das esposas em processo de divórcio correr à revelia.

Mesmo assim, um longo e significativo lugar que se pode chamar de local de rito processual foi efetivamente construído nos processos. Podem, assim, ser acompanhados pelos olhares, evidentemente, sempre lançados de um presente em que os processos já são outros, mas é possível vislumbrar neles elementos que o constituíram naqueles primeiros momentos.

⁷ LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 71.

⁸ Ibidem, p. 71.

Entende-se que não é o lugar “templo-tribunal” para utilizar-se uma expressão de GARAPON⁹, com suas particulares arquiteturas, suas colunas, suas estátuas, em que a aproximação com o simbolismo das coisas divinas é evidente. Não é ainda esse lugar, pois é a própria casa do Juiz. No entanto, mesmo que seja assim, o próprio fato de o Tribunal reunir-se na casa do Juiz é, de várias formas, uma demonstração clara e inequívoca de que o caminho dos processos do Tribunal estava já, naqueles momentos, como que trilhando a direção rumo a sua purificação. Os sujeitos serão mais tarde os julgadores e os operadores da justiça, subtraídos da sua condição de mortais.

Tais discursos, proferidos nesses lugares, tornam possíveis de terem suas violências discursivas, socializadas e exequíveis, pois, como afirma novamente GARAPON¹⁰, “as verdadeiras ameaças e as verdadeiras violências somente poderão vir de fora, do exterior desse círculo vestimentário”, mas poder-se-á dizer, também, quase que templário. Dessa forma, entende-se que desse local de rito-templo saiu o ritual judiciário como pura exterioridade, onde, munido de nova pele e protegido pelo templo, seus membros podem praticar a violência, sem correr o risco de exercer a vingança do ato, sem temer a represália ou revidar e, mais que isso, constituir-se como portadores ou arautos de uma verdade justa institucional. É assim e nesse local, na casa do juiz, que se daria a produção de estados mentais coletivos que são produzidos, exatamente, pelo fato de o grupo estar reunido. Ainda, segundo DURKHEIM,

O essencial que haja indivíduos reunidos, que sentimentos comuns sejam experimentados e expressos em atos comuns. Tudo nos leva então à mesma idéia: os ritos são, antes de tudo, os meios pelos quais o grupo social se reafirma periodicamente¹¹.

2.3 O Sistema Acusatório e o Sistema Inquisitório

Sendo assim, de qualquer forma, restaria como último passo antes de se descrever o ritual dos processos no Tribunal Eclesiástico, tentar, mesmo que de forma breve e parcial,

⁹ GARAPON, Antoine. **Bem Julgar**. Ensaio sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Piaget, 1997. p. 85 e ss.

¹⁰ Ibidem, p. 88.

¹¹ DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa: O Sistema Totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 553.

buscar o lugar desses processos em um quadro mais amplo e que diz respeito à temática dos sistemas processuais, isto é, do processo, como parte de um Sistema Acusatório ou Inquisitório.

Como afirma, entre outros, GOLDSCHMIDT¹², a variação ou a alternância de um sistema para outro está sempre, de alguma forma, relacionado com o momento histórico que vive o Estado em que ele se dá e, de forma particular, como está sendo gerida a questão opressão e liberdade. Estaria ligado também, de forma subsidiária, à primeira questão, ao estado das instituições políticas, dos seus elementos corporativos e de sua autoridade. Assim, de forma muito ampla, poder-se-ia dizer que a maior ou a menor utilização de um ou de outro dos sistemas de processo estaria ligada ao maior ou ao menor grau das liberdades vigentes naquela sociedade, em um determinado período histórico. Tem-se, então, períodos em que as ameaças vividas pelo Estado produziam duras opressões, enquanto, na ausência dessas tensões, ter-se-ia um período de processos mais flexíveis e de uma justiça mais branda. Portanto, a hegemonia de um tipo sobre outro nada mais é do que um reflexo das relações entre o Estado e as suas exigências históricas de um lado, e, de outro, o processo penal a dar base ao Direito Penal desse mesmo Estado.

Dessa mesma forma, corroborando a percepção de GOLDSCHMIDT, coloca SALO DE CARVALHO¹³ que o nascimento e o posterior desenvolvimento do sistema inquisitorial guarda uma relação direta e necessária com a necessidade política concreta de apoiar-se em um poder político central e vigoroso, cuja autoridade e fundamentos não se poderiam discutir.

De forma mais específica, no processo propriamente dito, o acirramento tornar-se-ia visível pelo aumento dos atos dominados pelo segredo, pela necessidade das formas sempre escritas e visíveis apenas para alguns, pela majoração das penas e, provavelmente, pela ampliação dos poderes dos juízes na esfera da investigação propriamente dita. Conforme a liberdade vivida em determinado Estado, maior seria a tendência de que seus processos assumissem a forma do sistema acusatório. Por outro lado, quanto maior a instabilidade do

¹² GOLDSCHMIDT, James. *Problemas Jurídicos y Políticos del Proceso Penal*. Barcelona: Bosch, 1935. p. 67. Apud LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. p. 157.

¹³ CARVALHO, Salo de. **Penas e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 6-7 e ss.

Estado e de suas instâncias de poder, maior a probabilidade de que historicamente se tenha a implantação do sistema inquisitório, o que representaria, em última análise, o fortalecimento das instituições e o enfraquecimento dos direitos dos indivíduos.

Buscando uma certa ordem cronológica, pode-se dizer que o sistema inquisitório prevalece no Brasil até boa parte do século XIX, refletindo a relação de potência entre o Estado e a sociedade mas, principalmente, as que existem entre a Igreja, o Estado e a Sociedade. Evidente que, em se tratando de tipos históricos, não se imagina e ou não se afirma que possam, de forma total, existir como conceitos absolutamente puros. Haverá sempre as possibilidades de, em se buscando a análise de processos historicamente constituídos, apontar para a prevalência de um ou de outro, ou ainda, uma composição histórica a dar ao processo, como elemento crivado de particularidades temporais, o grau de misto. Ou seja, é possível perceber, dependendo da fase em que este é observado, a predominância de um sistema ou de outro em um mesmo processo. É exatamente esse caráter misto que buscar-se-á demonstrar, quando na seqüência, analisar-se-á o rito processual desenvolvido nos Processos de Divórcio Perpétuo da então Província do Rio Grande do Sul.

De qualquer forma, se faz necessário, nesse momento, identificar algumas características de ambos os sistemas, a começar pelo Acusatório. Remontando, como afirma GIMENO SENDRA¹⁴, o *Direito Grego* poderia ter como elemento definidor a forte participação direta do povo que teria a prerrogativa de acusar e ainda de julgar. Segundo o mesmo autor, é somente no *Direito Romano* que passam a ser distintas as duas formas do processo penal, ou seja, o conhecimento e a acusação, sendo que a primeira tarefa era encomendada aos órgãos do Estado e a segunda, a acusação era assumida por alguém do povo. De forma geral, segundo LOPES, tem-se, para esse sistema, um rol de características que lhe são muito próprias:

- a) a atuação dos juízes era passiva, no sentido em que ele se mantinha afastado da iniciativa e da gestão das prova, atividades a cargo das partes;
- b) as atividades de acusar e de julgar estão encarregadas a pessoas distintas;
- c) (...) não se admite a denúncia anônima nem processo sem acusador legítimo e idôneo;
- d) estava apenado o delito de denúncia caluniosa, como forma de punir acusações falsas e não se podia proceder contra réu ausente (...);
- e) acusação era por escrito e indicava as provas;
- f) havia contraditório e direito de defesa;

¹⁴ GIMENO SENDRA, Vivente. **Fundamentos del Derecho Procesal**. Madrid: Civitas, 1981. p. 190.

- g) o procedimento era oral;
- h) os julgamentos eram públicos, com os magistrados votando ao final sem deliberar¹⁵.

Com o aumento cada vez maior da necessidade de coibir ao paulatino aumento dos delitos e, por conseguinte, da necessidade de aumentar a capacidade do Estado e de seus instrumentos normativos de responder os delitos e premido pela necessidade de garantir aos executores da Justiça uma maior possibilidade de vingança, acelera-se não somente elementos internos do processo, como, por exemplo, a viabilidade em maior ou menor grau, mas também a aplicação da tortura do corpo pelo Estado.

Esta temática é amplamente descrita por FOUCAULT¹⁶ em vários momentos de sua monumental obra e não menos estudado e debatido é o caráter de publicidade dos atos processuais do eminentemente público até o processo mais moderno caracterizado, em última instância, pelo fato de ocorrer a portas fechadas. A partir da evolução dessas questões, surge uma mudança que poderia ser definida como externa ao processo e que, em última instância, acabará por gerar o afastamento da idéia de um sistema puro e a ampliação do conhecido como Inquisitório.

O Sistema Inquisitório é o processo no qual passa a existir somente a legitimação de fala do acusador legítimo e idôneo. A acusação, vinda de ente desconhecido, plural ou anônimo, deixa de existir. Neste, a acusação somente é aceita a partir de texto escrito, momento em que já são indicadas as provas que serão utilizadas pela parte que propõem o processo, para demonstrar a veracidade dos fatos e o que mais interessa nos Processos de Divórcio Perpétuo. Ficava passível de pena o delito de calúnia e efetiva-se a impossibilidade de constituir processo contra um acusado ausente.

Nas palavras de LOPES, a progressiva substituição de um tipo de sistema pelo outro, significou, entre outras coisas, a:

(...) mudança na fisionomia do processo de forma radical. O que era um duelo franco e leal entre acusador e acusado, com igualdade de poderes e de oportunidades, se

¹⁵ LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 152-153.

¹⁶ Mais precisamente sobre a temática da violência e do corpo, ver **Microfísica do Poder**; **Eu Pierre Rivière** que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão.

transforma em uma disputa desigual entre o juiz - inquisidor e o acusado. O primeiro abandona sua posição de árbitro imparcial e assume a atividade de inquisidor, atuando desde o início também como acusador. Confundem-se as atividades do juiz e acusador e o acusado perde a condição de sujeito processual e se converte em mero objeto da investigação¹⁷.

Mesmo assim e com relação aos Processos de Divórcio Perpétuo, é necessário ressaltar que nestes não se percebe a pessoa do juiz como figura totalmente livre que recolhe e seleciona o material necessário para julgar, de modo que não existiria mais, nesse sistema, o que se chama modernamente de *defeitos de inatividade das partes*¹⁸. Isto é, não seriam mais alegações a moldarem a sentença final, determinada falha, ausência ou mesmo imperfeição técnica, considerando que a aproximação que existia entre os atos de julgar e de acusar centrava-se na figura do próprio juiz.

No caso específico dos processos de divórcio pesquisados, o juiz apresenta sempre um distanciamento que lhe permitia, durante todo o período estudado, identificar falhas na ritualística processual que não raramente fizeram com que o processo voltasse à instância de origem, a fim de que o defeito fosse corrigido ou sanado, sob pena de declarar o juiz o processo como inválido.

No Sistema Inquisitório, poderiam ser percebidas duas fases distintas: *inquirição geral e inquirição especial*.¹⁹ O primeiro passo, ou fase geral, era definido como local destinado à comprovação da autoria e da materialidade e tinha conotação de investigação preliminar e preparatória. Quanto à segunda fase, esta, sim, tinha caráter de processamento para condenação e sentença. Tanto em uma fase quanto na outra eram convidadas as pessoas mais proeminentes da comunidade para fazer parte do processo, ficando a cargo de um membro efetivo do clero, elevado, nessa condição, ao cargo de Juiz da Vara.

Nesse sistema, a conclusão final assume, sempre, ares de verdade absoluta e, certamente, esta característica tinha a função de tornar a sentença algo absoluta, incontestável

¹⁷ LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2004. p. 157.

¹⁸ GOLDSCHMIDT, James. Problemas Jurídicos y Políticos del Proceso Penal. Barcelona: Bosch, 1935. p. 67 e ss. Apud LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 162.

¹⁹ MANZINI, Vincenzo. **Tratado de Derecho Procesal Penal**. Barcelona: Jurídicas Europa América, 1951. p. 52-54.

e irreversível. Nesse sentido, é impossível não perceber a contradição como discurso. O Tribunal busca a verdade, o que, por si só, empresta a ação um movimento e, de outra forma, quando da sua sentença, o que permanece é a fixidez, o imutável e o inapelável. A contradição e a relação conflituosa entre movimento e fixidez são percebidas em um simples detalhe, no caso específico, denominando-o processo de *Divórcio Perpétuo Entre Partes quanto ao Torum e Mutua Cohabitação*, até detalhes mais amplos e elucidativos, como o momento da “guarda da mulher”. Podemos concluir que, nos dois aspectos, há uma tentativa de uma espécie de “congelamento” que o legislador necessitava, de forma premente, até que fosse possível dar uma conclusão ao caso em movimento de forma imutável, fixa, definitiva, em última análise, perpétua.

O Sistema Inquisitório vai, nos casos específicos trabalhados, perpassar todo o recorte temporal dos processos, sendo visíveis suas estruturas, certamente, não sem algumas alterações durante os séculos XVIII e XIX. A ritualística interna, desenvolvida pelas partes envolvidas, a partir do momento analisado, permaneceu, para o mesmo período, quase que totalmente inalterada.

2.4 O Rito nos Processos de Divórcio

Tal ritualística iniciava com a prova cabal e inequívoca, geralmente dada pela mulher, já que é esta, de forma esmagadoramente majoritária, quem busca o divórcio, de que era, efetivamente, casada com o “réu”. Essa comprovação de ser casada “à face da igreja”, era fornecida pela busca dos registros de casamentos paroquiais e tem seus custos a onerar a parte proponente. O termo usado do casamento “à face da igreja”, provavelmente, remonta ainda a um tempo em que o local do casamento era, efetivamente, de frente da Igreja, no espaço externo e contíguo, geralmente, na praça ou no paço que definia o espaço religioso e que, pelo menos nas povoações de origem ibéricas, era dividido com a Intendência Municipal, a sede do Conselho Municipal e o Fórum. Tal espaço, comumente central nessas comunidades, era circunvizinho às casas dos principais da localidade.

Para o período estudado, de intensa circulação das pessoas, a comprovação do matrimônio era uma tarefa que implicava um esforço não raro, devido à impossibilidade de se encontrar os registros do casamento, considerando que tal evento era feito pelas próprias testemunhas chamadas a depor nos litígios.

O segundo momento do rito processual que envolvia os Divórcios Perpétuos e, da mesma forma, um dos mais significativos, era a apresentação ao Tribunal do Libelo de Divórcio. Esse documento, em linhas gerais, apresentava, primeiramente, os nomes dos casados e, em segundo lugar, os motivos alegados pelo proponente da ação, para solicitar o divórcio. Esse documento era bastante significativo, pois é, a partir dele, que as falas subseqüentes dirão respeito.

O Libelo, além de apresentar as causas do pedido de divórcio, também tinha como norma ser assinado pelo proponente e por seu procurador legal. Como na maioria dos casos, como já colocado, este era proposto pela mulher, a necessidade da constituição de representante legal era condição indispensável para que se desse prosseguimento ao processo. Era, através dele, que a parte demandada tinha, obrigatoriamente, que dar ciência ao Tribunal do conhecimento do processo em que, em última análise, era tido como réu. O ato de dar conhecimento ao réu cabia ao Tribunal na figura do Oficial de Justiça. O termo de conhecimento da ação era o terceiro ato do processo e, enquanto este não fosse efetivado, o mesmo não avançava. Era tão importante o ato da ciência do réu que o processo já, em suas considerações finais, mesmo depois de ouvidas as testemunhas, poderia ser declarado nulo por falta desse documento, tendo este que voltar as suas deliberações preliminares.

O quarto ato do rito processual era a constituição dos representantes legais das partes. Mesmo nos processos em que o réu não se constituía como parte e fosse julgado à revelia, depois de dar ciência ao Tribunal que tinha conhecimento do mesmo. A constituição da parte proponente ou “suplicante” era condição absolutamente necessária. Este fato tem a ver com a disposição ritualística do Tribunal que não permitiu, ao longo de todos os processos estudados, o acesso da mulher à sala do Tribunal. A maior ou a menor condição social da proponente possibilitava que esta, além de procurador legal, constituísse, também, para acompanhar seu processo, a inquirição das suas testemunhas, de advogados profissionais, condição esta desnecessária ao se tratar de procuradores legais que, geralmente, podiam ser amigos ou até parentes.

O quinto ato do rito era, depois de satisfeitos os anteriores, a inquirição das testemunhas. Conforme relatado anterior, esse é o momento em que o processo de divórcio ganha ares do que chamam os operadores do direito, acima citados, de Sistema Inquisitório. Tal definição se aplica em várias medidas, mas ficar-se-á com a característica principal, ou seja, seu caráter inquisitorial em que a parte, formalmente constituída e que arrola a testemunha, é a mesma e também, na maioria das vezes, a única a acompanhar o testemunho. Essa característica vai, como reportado em outros momentos, produzir relatos que são elaborados pelos advogados ou procuradores da parte constituída.

Dito de outra forma, não se trata de uma fala a descrever um determinado fato ou uma situação, mas, sim, uma versão deste mesmo fato elaborado pela parte via testemunha. Essa característica tornou-se, ao longo do estudo dos processos, muito importante, pois, freqüentemente, apontou as imperfeições e as idiossincrasias dos agentes envolvidos. Também, as testemunhas, chamadas a depor em conflitos que envolviam pessoas que pertenciam a um lugar social muito distinto do seu, desenvolviam toda uma estratégia de sobrevivência em locais onde tinham que conviver muito de perto com as partes litigantes, o que, certamente, afetava suas vidas e suas estratégias de sobrevivência.

No geral, a preceder a fala das testemunhas, como sexta etapa do rito processual, tem-se a questão da guarda da mulher. Essa é de fundamental importância para se entender o que representava uma mulher divorciada para o período e, mais que isso, como o seu grupo tratava esta situação nova e de difícil solução.

Primeiramente, deve-se ter claro que, em todo o episódio ritual, são percebidos três estados absolutamente necessários e distintos: separação, margem e agregação²⁰. Sendo assim, a mulher que não é mais casada, nem solteira, nem habita a casa dos pais, nem mais a do esposo ou da família deste, deve ser colocada pelo grupo em um local de transição que, de alguma forma, pode ser percebido como um lugar de penitência e de expiação. No caso da

²⁰ Esse quase consenso entre os estudiosos que trataram do tema do Rito, sobre as três fases do ritual, é perceptível, entre outros, em trabalhos de, por exemplo, MAUSS, Marcel. (ver); DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991; GARAPON, Antoine. **Bem julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário**. Lisboa: Piaget, 1997; TURNER, Victor W. **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura**. Rio de Janeiro: Vozes, 1974; DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa: O Sistema Totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 2000; SEGALLEN, Martine. **Ritos e Rituais Contemporâneos**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

mulher divorciada, este local é a casa onde ela é “guardada”, sendo construído rigidamente um rito de perscrutação. Em estando guardada, nada mais lhe pertence, nem seu corpo, nem seu deslocamento, nada. Somente pode exercer poder sobre as coisas de uso pessoal e, mais significativo ainda, somente objetos publicamente conhecidos e documentados pelo Tribunal.

Pode-se dizer que o local da guarda não somente é um espaço físico, mas também um lugar de passagem do corpo para outro estado, função ou ainda situação. Mais que isso, este representava a passagem para uma nova situação que será “perpétua”. É nele que ocorre o que chamou novamente SEGALLEN de local de “*pivotamento*”²¹ e que comportariam três fases. Inicialmente, o ser é separado do curso natural das coisas, passando, assim, a levar uma existência marginal ou ainda limiar. Depois, é reintegrada à vida normal, mas agora em um novo estágio. Assim, o rito apreende o tempo ou procura dominá-lo, em uma tentativa de retorno cíclico dos tempos passados, em um mesmo momento, eternamente vivido pela pessoa e, fundamentalmente, pelo grupo.

A importância é dada não somente pelo Tribunal, mas também por todo o grupo envolvido – esta valorização é percebida pela paralisação do processo, quando a fase da guarda não é satisfeita. Esta característica, ou seja, a participação nesse ritual pela mulher, não somente por ela, como também pelos responsáveis por lhe lançar o olhar nesse momento, é entendida na medida em que a participação é a garantia para a comunidade, um guia para o grupo que, em última análise, é a avaliação do grau de integração com a comunidade.

Além disso, o rito da guarda teria a função de retirar da cena e, mais ainda da mulher, o seu estado de perigo, pois, durante o tempo de “guardada”, ela seria afastada do estatuto antigo e perigoso de não casada nem de solteira, para ser enquadrada em uma nova condição, qual seja, divorciada. Apta a assumir um seu novo lugar na ritualística católica, devendo ter um comportamento de mulher a viver, a partir desse momento, como “se casada ainda fosse”. Nessa nova condição, o mais significativo é que a mulher é, ao mesmo tempo, casada e divorciada, visível e invisível, devota praticante e mulher apontada.

²¹ SEGALLEN, Martine. **Ritos e Rituais Contemporâneos**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 45.

Passada a fase da guarda da mulher e, entendendo o Tribunal que é procedente a demanda dessa e, com velocidade diretamente proporcional aos riscos que ela corre ou já correu na condição de casada, concede este o divórcio, condena a parte derrotada às custas e cria, assim, um novo estatuto para essa mulher divorciada. Identificando o Tribunal alguma transgressão ou violação do rito processual, este encaminha o processo ao local de origem, mandando refazer todos os passos.

No caso específico dos processos analisados, essa segunda instância decisiva constituiu-se, uma vez no Arcebispado da Bahia e uma outra no Arcebispado do Rio de Janeiro, provavelmente por estar a Diocese de Porto Alegre como sede vagante, ou seja, sem um Bispo a responder por ela, por motivo de doença ou de uma longa viagem. Nos demais processos, a instância definitiva foi a Diocese de Porto Alegre e, em nenhum dos casos, foi possível perceber que a parte derrotada recorreu da sentença, principalmente, haja vista a perfeição com que tinha se desenvolvido o rito processual.

Na pesquisa realizada, a temática do rito processual ganhou espaço desde os primeiros processos analisados, muito em função de se perceber uma estrutura processual bem definida e organizada já na segunda metade do século XVIII. Tal estrutura, além de indicar claramente o lugar de cada participante no processo, garantiu, também, por parte dos elementos do clero, a possibilidade de vigiar²² o comportamento de seus paroquianos em litígio, bem como, de forma aparentemente paradoxal, garantir a esses um espaço de discussão do seu pacto mais singular e íntimo, ou seja, o pacto matrimonial. Esta ganha importância e relevo na medida em que tais laços eram basilares na constituição da sociedade do período pela extensão das influências que representavam. Cabe notar que ainda vivia-se o casamento como base de todo um sistema de alianças que caminhava lentamente para o casamento como um pacto reduzido à questão da sexualidade e da intimidade dos envolvidos.

Entender o rito processual em uma sociedade em que o domínio sobre as letras era uma condição quase rara, independente do lugar social ocupado pelo indivíduo e, além disso, em que este mesmo indivíduo discutia um sacramento religioso em um espaço que era, em

²² A questão do controle e da vigília sobre os corpos e sobre as ações humanas será aqui percebida como o faz Michel FOUCAULT, principalmente, no texto *Vigiar e Punir* e, mais especificamente, quando o autor analisa a questão da construção do corpo e da elaboração do que foi chamado por ele de “docilidade dos corpos”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

grande medida, ocupado na sua maioria por elementos que defendiam o vínculo representado pela união conjugal, como uma questão de princípio e de dogma religioso quase fundante daquela sociedade, em que o religioso e o civil estão em princípio bastante amalgamados, era uma tarefa difícil.

Para os fins aqui propostos, entende-se o rito como sendo algo a apontar na direção de que são estes os elementos que:

Revelam os valores no seu nível mais profundo... os homens expressam no ritual aquilo que os toca mais intensamente e, sendo a forma de expressão convencional e obrigatória, os valores do grupo é que são revelados. No estudo dos ritos, tem-se a chave para compreender-se a constituição essencial das sociedades humanas²³.

2.5 O Discurso das Testemunhas

Nestes primeiros momentos de aproximação com a temática, buscar-se-á entender como se constitui e organiza o rito processual no que tange à fala das testemunhas, para que se possa analisar a sua construção nos processos.

A construção das falas das testemunhas feitas, como se verificou, por representantes constituídos pelas proponentes da ação, somente ganha possibilidade de entendimento, quando colada à questão do ritual processual, pois, sem essa percepção, seu entendimento fica absolutamente comprometido.

Na seqüência, iniciar-se-á pela análise de alguns casos específicos que dão visibilidade à temática proposta. Tomar-se-á, por exemplo, o processo de Divórcio Perpétuo levado ao Tribunal Eclesiástico e que tinha, como origem dos cônjuges, a região central da Província no ano de 1859²⁴. Tal processo tramitou no Tribunal por mais de um ano e teve como proponente

²³ WILSON, Monica. Nyakyusa ritual and symbolism. *American Anthropologist*, v. 56, n. 2, 1957. Rituals of kinship Among the Nyakyusa. London: Orford University Press, p. 241. In: TURNER, Victor W. **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura**. Rio de Janeiro: Vozes, 1974. p. 19.

²⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental**. Divorcio perpétuo entre partes quanto a cópula e mutua coabitação, processo n.º 237.

da ação a esposa, rica proprietária de terras da região. Foi apresentado pelos seus advogados como um caso de concubinato, de agressão física e de apropriação indevida dos bens do casal pelo marido. Foram apresentadas seis testemunhas de acusação, possivelmente estes eram meeiros do casal que testemunharam a favor da autora, fato que garantiu a aceitação de sua causa pelo Juiz do Tribunal. O que chama atenção nesse caso específico é que, além das falas serem muito semelhantes, uma das testemunhas usa expressões que poderiam ser chamadas de incomuns, como *ações incultantes* e *palavras ignominiosas* para testemunhas que, no final do processo, declararam-se analfabetas. Esta situação leva a hipótese que as palavras foram colocadas por quem escreveu e não por quem testemunhou.

Este é apenas um dos vários casos levados ao Tribunal que, muitas vezes, pela ausência de uma das partes, geralmente a do marido, preferia o julgamento à revelia. É comum verificar, segundo as fontes, que a parte constituída construía a fala das testemunhas de forma unilateral, pode-se perceber claramente o lugar assumido pelo ritual não fazendo o processo propriamente dito, o que seria absolutamente natural, porém realizando a própria sentença final. Este não se dava pela usurpação do papel do juiz, claramente definido e desempenhado no ritual, mas pela tomada da fala da testemunha. A testemunha possui apenas um fragmento do acontecimento, sendo apresentado como a sua totalidade. Tal possibilidade pode ser verificada na estrutura do rito, previamente elaborado, o qual faz de uma das partes e de sua fala, ao mesmo tempo, fala e sentença.

Como coloca Antoine GARAPON:

Por vezes, essa atmosfera (do julgamento) revela-se contrária às intenções virtuosas do encenador e proporciona um espetáculo que se assemelha mais a uma comédia sem nexos do que a uma cerimônia edificante. O acusado é então esmagado pelo cerimonial concebido para o manter ao abrigo da justiça... e a festa transforma-se numa ordem para matar simbólica, visto que a paixão ... é demasiada forte e o temperamento dos juizes demasiado débil... Assim (ocorre o enfrentamento) de dois males alternativos: sem encenação, não se consegue concretizar; mas essa mesma encenação não permite realizar-se (o equilíbrio processual)! Embora o processo seja o teatro natural da justiça, pode ser igualmente seu túmulo: eis o drama (do processo)²⁵.

É preciso ter claro que a questão do ritual é anterior às questões referentes a um determinado ordenamento jurídico qualquer. O processo, nesse caso, é entendido como uma

²⁵ GARAPON, Antoine. Bem julgar: **Ensaio sobre o Ritual Judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 20.

soma de gestos, de palavras, de falas e de expressões que ganham importância na medida em que acabam por representar, pela existência de um código que fornece, em última análise, um lugar para resolução de conflitos que, de outra forma, poderia colocar em risco a própria sobrevivência do grupo, pela possibilidade de esfacelamento das condições mínimas de existência das alianças, dos pactos e de acordos que lhes garantam sua realização.

2.6 O Tribunal e os Seus Atores

No período estudado, o Tribunal funciona na própria casa do juiz. Este fato permite pensar em uma justiça realizada sem um edifício próprio. Por não haver um espaço próprio para julgamento, este possibilita que a figura do Juiz abranja muitos dos símbolos da justiça. O significado centra-se no corpo do Juiz que detém toda a ordem simbólica, isto é, a representação da Justiça. No entanto, nada impede que se tenha o rito com função já de coerção. Nesse sentido, tal coerção é a garantia de que nesse espaço se realiza e é revestida de força legal.

O Tribunal Eclesiástico²⁶ estava organizado de forma hierarquizada, sendo fonte de autoridade legal e de poder decisório de fato, embora não de direito de última instância. Na sede do Bispado, ocorriam as principais etapas dos processos de divórcio até sua sentença final. Os membros da Igreja, nas localidades do Bispado, agiam como auxiliares, quando solicitados a executar alguma tarefa ordenada por autoridade superior. Nas Vigararias da Vara, podia-se tratar das etapas iniciais dos processos. Durante o período colonial e também em boa parte do Imperial, o Tribunal superior, para onde podiam ser encaminhadas as apelações de Divórcios Perpétuos, situava-se na Bahia, onde se localizava a Relação Metropolitana. Imediatamente acima do Arcebispado, estava o Tribunal Metropolitano. Dadas às dificuldades inerentes às grandes distâncias, a grande maioria dos processos acabava por ficar circunscrito ao âmbito da Diocese.

²⁶ Uma normatização mínima a dar um certo ordenamento ao Tribunal Eclesiástico pode ser encontrada no **Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia**. Feitas e ordenadas por D. Sebastião da VIDE, Arcebispado da Bahia, e do Conselho de sua Majestade. Lisboa: Oficina Pascoal da Sylva, 1718.

Na sede do Bispado, encontravam-se as personagens que tinham o poder de elaborar as sentenças, geralmente, nos casos de Divórcios Perpétuos analisados, sem que houvesse apelações quanto ao veredicto ou a forma processual. Encontravam-se ali: o Vigário Geral, o promotor do juízo ou o defensor do vínculo, os advogados, os procuradores das partes e os solicitadores de causas. Na divisão administrativa da Igreja, havia auxiliares que faziam funcionar o Tribunal Eclesiástico. O auxiliar de maior importância e o mais facilmente encontrado era o Vigário da Vara. Havia ainda os escrivães e o meirinho. Em geral, o Tribunal funcionava com membros da própria Igreja e também da sociedade local. A presença de elementos não diretamente ligados ao Clero está diretamente associada à provisão dos cargos no Bispado, devido à quantidade de processos de Divórcios na Província do Rio Grande do Sul – estes foram usados como argumento para a solicitação deste provimento²⁷.

De qualquer forma, o Vigário Geral constituía-se na figura com competência e responsabilidade para realizar o processo como um todo, principalmente, para dar a sentença final. Essa responsabilidade era consubstanciada pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia²⁸ que estavam em conformidade com o Concílio Tridentino²⁹.

Para se ocupar o cargo de Vigário Geral, eram necessários vários requisitos: em primeiro lugar, uma sólida formação nos códigos canônicos, uma boa instrução e um discernimento para aplicar a justiça. Na falta de alguém com tais qualidades, era possível que tal cargo fosse exercido por quem tivesse Ordens Sacras ou mesmo Ordens Menores. Através das Constituições, o Vigário instruía-se nas etapas e nos procedimentos dos processos, como das audiências públicas, dos depósitos das mulheres, da ordem dos processos, das apelações, dos agravos e da sentença final.

²⁷ Uns casos em que o argumento foi utilizado com mais veemência foi no processo que tramitou em 1843, (Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre: Fundo documental divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e à mútua coabitação, nº 218) deferido na cidade do Rio de Janeiro pelo Vigário da Vara Thomaz Luiz de Souza e o outro, de 1824, deferido também no Rio de Janeiro pelo Vigário Geral Francisco Fagundes de Souza. (Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre: Fundo documental divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e mútua coabitação, nº 167).

²⁸ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas por D. Sebastião da Vide, 1707, São Paulo, Tipografia Antonio Louzada Antunes, 1853.

²⁹ Reação da Igreja Católica à reforma protestante, esteve reunido de forma permanente desde 1545, na cidade de Trento. Laçou as bases do que vêm a ser conhecido como contra-reforma ou reação católica e teve influência em todos os ordenamentos, ritos e processos eclesiais da Igreja reformada desde então.

Além de julgar, o Vigário Geral era o responsável pela inquirição das testemunhas. No caso das testemunhas que não residiam na sede do bispado ou por outra dificuldade qualquer, ele podia delegar essa incumbência ao Vigário da Vara, na sua ausência, ao pároco mais antigo³⁰. Dadas às condições peculiares no que diz respeito às distâncias, o que tornava o provimento dos cargos dificultados no Rio Grande do Sul, durante grande parte do período analisado, essa última forma acabou na prática por se constituir na mais utilizada. Tal afirmação é facilmente comprovada quando se verifica as assinaturas constantes nos autos dos processos e, não raro, quando se percebe pela fala do escrivão que o próprio advogado de uma das partes encaminhava a inquirição.

Outra personagem compõe o cenário do processo, ou seja, o Promotor do juízo³¹ ou o defensor do vínculo. Seu papel definia-se como sendo o de defensor das demandas eclesiásticas. A este era atribuída a função de: acusar, denunciar as faltas públicas, ocupar-se dos vícios dos paroquianos, garantir que os testamentos fossem observados e, também, que as causas corresse nos juízos competentes, sem vícios de forma ou de origem. Para ocupar esse lugar, fazia-se necessário conhecer os Cânones Sagrados, possuir uma boa conduta, além de conhecimento dos tramites legais e principalmente que fosse pessoa reservada e circunspecta. Na falta de um sacerdote para ocupar a posição, esta também poderia ser assumida por um leigo, geralmente, escolhido entre os mais antigos da comunidade. O Defensor do vínculo tinha espaço reservado para manifestação nas audiências - falava sempre no sentido de defender o matrimônio para tentar garantir que os motivos alegados pelas partes, de alguma forma, fossem adequados às considerações dos ordenamentos eclesiásticos. A ordem das falas e os documentos exigidos deveriam ser apresentados nos momentos propícios, e os registros dos eventos observados pela ordem do ritual. O defensor também tinha a função de representar o réu quando este não se apresentava frente ao Tribunal e mesmo quando ambas as partes se faziam representar. Cabia ao defensor do vínculo dar vistas ao processo para garantir que as normas fossem cumpridas. É interessante enfatizar que, nos processos analisados, a figura do defensor do vínculo parece perder importância, na medida em que se avança em direção ao século XX. Raros são aqueles em que alguma das partes não se fazia representar por algum advogado ou procurador, e o juiz não garantia, ele próprio, a legalidade do ritual dos processos.

³⁰ Regimento do Auditório Eclesiástico. Tit. II, § 1º, nº 64.

³¹ Regimento do Auditório Eclesiástico. Título XI.

Outro dos atores a compor a cena do Tribunal era o advogado ou advogados³², sendo estas figuras essenciais para a organização dos processos. Os advogados eram os responsáveis por requerer e encaminhar as demandas das partes por eles representadas e deveriam estar presente em todos os momentos dos processos, principalmente, nas audiências de inquirição das testemunhas. Mais do que conhecimento geral sobre o ordenamento jurídico, estes profissionais tinham que apresentar um conhecimento específico dos Cânones e das Constituições eclesiásticas.

Ao lado dos advogados das partes, atuavam também os procuradores que estavam presentes em todos os momentos dos processos. No caso dos Divórcios Perpétuos, ganhavam ainda maior importância na medida em que mais de 80 % destes eram propostos pelas mulheres. Os procuradores assinavam por elas e acompanhavam, principalmente, as inquirições das testemunhas. O papel dos procuradores perde espaço à proporção que os processos vão se tornando, aos poucos, mais complexos, e a atuação destes parece relacionada às posses da parte. Quanto menor a posse, maior o número de advogados que vinham a acumular essa função.

Os escrivães³³ constituíam-se também em um dos elementos presentes nos trabalhos do Tribunal. Já que tudo era manuscrito, a importância do escrivão era fundamental para funcionamento do Tribunal, exercendo um cargo de confiança, pois da sua atenção e de sua memória dependia a integridade dos autos. Como as inquirições das testemunhas não eram públicas, somente através da sua escrita é que se chegava ao conhecimento do elemento testemunhal. Os requisitos básicos para se assumir a função de escrivão constituía-se em: ser eclesiástico ou secular, idôneo, saber ler e escrever muito bem, ser pessoa absolutamente circunspecta e conhecer minimamente o latim. Além da elaboração dos autos, cabia ao Escrivão a responsabilidade pela guarda do processo, pela sua conservação e segredo, devendo numerar as folhas e rubricá-las. Como profundo conhecedor do processo, constituiu-se em um auxiliar privilegiado do juiz e dos advogados. Em grande medida, a atuação dos escrivães dava visibilidade à fala das testemunhas, o que acabava por influenciar os encaminhamentos processuais.

³² Regimento do Auditório Eclesiástico. Título XII.

³³ Regimento do Auditório Eclesiástico. Título XIII.

Uma outra figura desempenhava papel importante no Tribunal, o meirinho³⁴. Este era responsável por acompanhar as autoridades eclesiásticas em suas diligências, fossem elas reuniões ordinárias do Tribunal, ou visitas para verificar o comportamento das mulheres “guardadas”, ou ainda para recolher depoimentos de pessoas que, por qualquer motivo, não podiam se deslocar até o local das audiências. As citações das partes, o depósito da mulher, as intimações eram também funções desempenhadas por ele.

Ao lado do meirinho, nos serviços mais práticos do Tribunal, figurava ainda o porteiro do auditório³⁵. Para assumir essa função, era necessário saber ler e escrever, além de ter bons costumes. Suas atribuições limitavam-se a organizar a mesa de audiência, encaminhar as publicações ao escrivão e garantir que o material da pauta chegasse às mãos do juiz. Além destas, cabia a ele tomar conta da porta da sala onde se realizava a sessão para garantir o acesso somente das pessoas autorizadas. Tinha ainda autorização para fazer citação e encaminhar mandado. Apregoava as partes na porta da sala em voz alta e inteligível.

Finalizando, temos a figura do Vigário da Vara³⁶. Este foi instituído como auxiliar dos Bispos e tinha por função atuar nas tarefas diretamente ligadas às dioceses. Sua presença e atuação no ritual permitiam um maior controle sobre uma população que vivia dispersa em uma área geográfica extensa. Deveriam ser letrados e, na medida do possível, conhecer as causas eclesiásticas. Como auxiliar e subordinado direto do Vigário Geral, acabou por desempenhar, nas Províncias, as funções daquele, visto às dificuldades de provimento de pessoal eclesiástico já anteriormente aludidas. Essa extrapolação aparente das funções do Vigário da Vara acabou garantindo o acesso aos Tribunais e à suas decisões, garantidos a um número muito maior de pessoas, já que as distâncias, a serem percorridas, reduziam em muito essa possibilidade.

De outro lado, a proximidade com as comunidades dos litigantes, por certo, acabou gerando uma possibilidade de pressão mais facilmente exercida sobre a instância decisória. Esse fato é plenamente corroborado quando se visualiza o quadro das custas processuais. Percebe-se ali que, havendo pouca definição sobre os valores a serem cobrados pelo Tribunal, o que aconteceu, na prática, é que cada processo foi taxado, provavelmente, na razão inversa

³⁴ Regimento do Auditório Eclesiástico. Título XVIII.

³⁵ Regimento do Auditório Eclesiástico. Título XXIV.

³⁶ Regimento do Auditório Eclesiástico. Título IX.

da proximidade dos envolvidos com os elementos do clero local, com suas obras e suas homenagens.

Os atores apresentados podem dar uma idéia do funcionamento geral do Tribunal. Somavam-se às figuras, acima mencionadas, outros atores um pouco mais distantes do palco onde se desenvolvia o processo. Como exemplo, podemos citar os depositários a quem ficava a cargo a guarda das mulheres em litígio e as próprias testemunhas chamadas a depor.

2.7 A Justificativa para o Divórcio como Condição para a Ação

Quanto aos processos propriamente ditos, estes eram constituídos por dois momentos distintos: a justificação e a ação específica de Divórcio Perpétuo. O momento da justificação era bastante simples e de caráter sumário, tinha como objetivo estabelecer se existiam motivos necessários para que, no caso de ser a mulher a proponente, haver a guarda desta em casa honesta e segura. Será deste local, onde viverá de forma honesta, mantendo conduta ilibada, que a mulher proporá a ação de divórcio e terá sua vida acompanhada pelo olhar atento de praticamente todos os membros do Tribunal e também de alguns da comunidade não pertencente ao mesmo, como, por exemplo, o dos inspetores de quarteirão, quando solicitados. Fica claro que tais olhares³⁷ a perscrutar a proponente eram em maior número e o faziam com maior prazer e afincado quando mais interessante fosse a guardada, seja pela sua pouca idade, pelos seus dotes físicos ou por uma situação econômica mais privilegiada³⁸.

De qualquer forma, sendo uma ação sumária e apenas preparatória para o processo de divórcio, a outra parte não era ainda citada. As acusações formais somente serão vistas já no libelo apresentado na Ação de Divórcio, ficando, nesse momento, explicitado o autor, o

³⁷ A questão da tentativa que faz a comunidade de, em certa medida, “isolar essa mulher divorciada” será abordada como faz Mary DOUGLAS em *Pureza e Perigo*. Segundo a autora, o que ocorre é uma tendência natural nas sociedades humanas de identificar em uma situação ou em um elemento em desordem, no caso, a mulher descasada, uma fonte de perigo e, ao mesmo tempo, de poder. DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 115.

³⁸ Ver Processo de Divórcio (ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental**. Divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e à mútua coabitação, Processo n.º 246), tramitado no ano de 1864 e que, de muitas formas, reuniu, em um mesmo caso, todos os elementos citados acima. Pouca idade da proponente e grande volume de bens que esta trazia como legítima paterna e em que o acompanhamento dos inspetores de quarteirão foi utilizado.

acusado e os motivos alegados. De maneira geral, os Libelos estão organizados em itens e apresentam a seguinte forma:

Libello de Divórcio

1º

que é casada a face da Igreja, sempre se portou com honestidade e zelo pela economia doméstica, tratando o marido como devem as esposas virtuosas, mas o réu dado a embriaguez segue um caminho oposto aos deveres de bom marido;

2º

... tem tratado a esposa como escrava, já tentando sufocá-la a pulsos, ameaçando-a com a morte, de modo que sua vida está em perigo, sendo portanto impossível a comunhão no mesmo teto;

3º

Réu usa sua força maior para machucar a esposa como fica evidente no exame de corpo de delicto;

4º

Visto tudo isso pede a separação.

5º

que seja dado o divórcio quanto ao *torum* e mutua *cohabitation* e que se partam os bens entre ambos na melhor forma³⁹.

Embora houvesse na legislação eclesiástica⁴⁰ espaço para a mulher se separar do marido por conta própria, nos casos específicos de maus tratos graves, adultério público e notório; essa possibilidade, na prática do Tribunal, não existia de fato. Dessa forma, o depósito, condição primeira para o início do processo, originado por ato da autoridade eclesiástica, deveria ser precedido da autorização do marido.

O tramite do processo, nos casos analisados, a justificação iniciava-se com uma petição encaminhada ao Vigário, em que deveriam estar justificados os motivos alegados para a ação. Depois desse procedimento, encaminhava-se o depósito e dava-se início efetivo a ação de divórcio. Com a aceitação do Tribunal para o prosseguimento da ação, passava-se à inquirição das testemunhas. O passo seguinte à inquirição dava-se quando as partes declaravam estar satisfeitas ou não com as testemunhas produzidas. Em caso afirmativo, cabia ao Vigário, se entendesse por justificado o motivo alegado, indicar o depósito da mulher e iniciar a Ação de Divórcio contra o marido. No caso do Vigário não dar a ação por justificada, cabiam três ações: ou eram ouvidas novamente as testemunhas, ou eram inquiridas novas testemunhas, ou ainda, era dada como extinta a ação.

³⁹ Processo de Divórcio (ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental**. Divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e à mútua coabitação, nº 245).

⁴⁰ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, feitas e ordenadas por D. Sebastião da Vide, 1707, São Paulo: Tipografia Antonio Louzada Antunes, 1853. Livro Primeiro, Títulos 72-74.

A Ação de Divórcio ocupa a parte maior e central dos processos analisados e precisava necessariamente ser feita perante o Vigário pela parte proponente da ação. Apesar de ser observada certa flexibilidade na ordem das ações dos envolvidos, de maneira geral, os caminhos trilhados eram basicamente dois e dependiam principalmente da posição do réu. Em geral, as ações iniciavam-se com o depósito da mulher, garantido pelo mandado de depósito, assinado pelo Vigário e dirigido aos oficiais eclesiásticos. Por meio desse documento, ficava a mulher desligada do poder do marido ou da casa onde vivia com seus pertences e seus trastes. Deveria ainda ser guardada em casa honesta e segura.⁴¹ Junto ao mandado de depósito, ficava explicitada a necessidade de acompanhamento dessa mulher e a observação de que não deveria sair à rua sem o acompanhamento do depositário e era necessário que este soubesse sempre, pelo seu próprio olhar ou de alguém de sua confiança, o lugar exato em que se encontrava a depositada a qualquer momento do dia e, principalmente, da noite.

Freqüentemente, a guarda da mulher ocorria em casa de parentes ou dos conhecidos. No entanto, não foram raros os casos em que as mulheres guardadas ficaram sob a tutela de fiel depositário. Isso normalmente sugere casos de órfãos que tinham seus processos acompanhados de perto pelo Juiz de Órfãos e Ausentes e ainda de migrantes desacompanhadas da família. Após a guarda, as partes estabeleciam procuradores que iriam, a partir dali, assinar os papéis e dar conhecimento de seus conteúdos às mesmas. Ficavam também definidos, nesse momento, os solicitadores de causas que iriam, nas audiências, requerer em seus nomes.

Nas ações de Divórcio, o réu tinha de ser citado logo no início, já que deveria, através de seu procurador, entender como proposta a ação. A falta desse entendimento, mesmo que mais tarde o processo corresse à revelia, poderia, pelo julgamento do Vigário, ser considerado nulo. Então, o proponente da ação, mediante petição encaminhada ao Vigário, pedia que fosse a outra parte citada para responder ao Libelo de Divórcio. A citação inicial valia para todas as demais demandas do processo, ficando, para citação específica, apenas as destinadas ao se

⁴¹ Geralmente, as mulheres eram guardadas com suas camas, roupas, jóias, trastes de seu uso e um escravo para servir-lhe na nova casa. No entanto, não são raros os casos em que a autora levava consigo pequenas fortunas. O caso do processo datado de 1822 em que, da relação de bens que levava ao ser *guardada*, constavam duzentas reses, trinta cavalos, dois escravos de casa e trezentos e vinte e um mil contos de réis e uma canastra com tampa de couro. Processo de Divórcio (ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental**. Divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e à mútua coabitação, nº 156).

requerer ouvir as testemunhas. O oficial que citava o réu dava uma certidão, dando conta de assim ter procedido, não raro, descrevendo o local e a forma em que este vivia. A partir daí, ocorriam as audiências nas quais, além de serem ouvidas as testemunhas, eram definidas as diligências necessárias, dando-se conhecimento ao Vigário dos encaminhamentos anteriores, e a parte contrária era apregoada pelo porteiro. Quando não respondia, ou não havia ninguém por ela, o Juiz, havendo acordo legal, concedia a demanda e registrava a o escrivão.

No Libelo de Divórcio, geralmente redigido pelo advogado da proponente, constavam as acusações feitas ao réu; o pedido de separação; a questão da divisão dos bens; no entanto, raramente havia um pedido de pensão alimentícia. Ficavam, nesse texto, explicitadas as qualidades da mulher, a falta de motivos dados por ela para as ações e as injúrias do marido assim como as dificuldades enfrentadas por ela no momento da separação. Registrava-se também que a proponente da causa agia de acordo com sua própria vontade, sem dolo, culpa ou malícia, nem por influência de terceiros.

No caso de haver a constituição da parte a que era proposta a ação, esta apresentava seu procurador e pedia vistas ao processo. A pesquisa revela que eram mais comuns os processos que corriam à revelia em detrimento daqueles em que o réu apresentava sua carta de contrariedade, principalmente, nos que o marido foi réu. Esse fato pode ter ocorrido, provavelmente, pela maior mobilidade dos homens que lhe garantia uma rotina normal de vida, bastando para isso, um simples deslocamento mesmo dentro da própria Província de residência. A mesma situação não garantia a mulher o deslocamento na rede social, visto ser ela muito mais facilmente estigmatizada pela sociedade do período como mulher sem marido. De qualquer forma, o ato de contrariedade, apesar de raro, era peça fundamental do processo. Em caso de constituição de ambas as partes, sua falta incorria em nulidade do processo. No termo de contestação, estavam presentes as respostas às acusações constantes no Libelo e também as endereçadas à autora. A contrariedade do réu vinha seguida da réplica da autora e depois da tréplica do réu. Somente a partir desse momento, é que a causa era posta em prova, mediante a fala das testemunhas. Tudo isso ocorrendo em obediência severa aos prazos processuais, rigidamente controlados pelos escrivães, advogados assim como pelo Vigário. Em caso de se ouvir testemunhas de outras localidades fora daquelas de onde provinham as partes, este procedimento era feito mediante carta precatória que, junto a esta, era encaminhado o Libelo de Divórcio para que a testemunha se pronunciasse sobre eles.

As falas das testemunhas somente tornavam-se públicas na audiência em que eram recolhidas. Nos autos, pode-se ler a seguinte ordem de encaminhamento da causa: ao advogado da autora, para este dar suas razões finais; ao advogado do réu, para expor os fundamentos da defesa e alegar a falta de motivos para a separação; ao promotor do Juízo, para dar seu parecer sobre o rito desenvolvido no processo e resumidamente mandar que se faça justiça; e, finalmente, para o Vigário Geral ou da Vara, conforme o caso, para que esse desse a sentença final na qual era redigido um resumo do processo e dos procedimentos assim como emitido seu veredicto e suas razões. Mesmo que houvesse de parte dos participantes do processo o conhecimento de que havia outras instâncias que poderiam recorrer das decisões fora da Província, nos casos pesquisados durante o período de 1776 a 1890, esses recursos não foram utilizados em nenhuma oportunidade.

O encerramento da documentação processual implicava custas e o conseqüente mandado de levantamento do depósito. Nos casos analisados⁴², a variável custas, como se pode observar pelos valores absolutos, não apresenta uma uniformidade. Os valores apresentados como custas pelo Tribunal são, de certa forma, discrepantes uns em relação aos outros. O que se pode, como aludido anteriormente, é pensar que sobre a questão das custas processuais influenciaram na estipulação de seus valores dois elementos básicos: primeiro, não havia uma norma fixa de cobrança estabelecida, pelo menos, dada a conhecer na pesquisa realizada; segundo, provavelmente, seria, em primeiro lugar, a condição social das partes envolvidas. Isto não significava, no entanto, que a condição social privilegiada indicaria custas elevadas, pois aí incidiria a proximidade das partes ou de uma delas com os membros do clero, as suas obras, as benfeitorias e as homenagens. Dito de outra forma, a capacidade de taxaço do Tribunal refletia não somente a condição social dos envolvidos mas, certamente, também o lugar que estes ocupavam na sociedade católica dessas pequenas comunidades onde, pela sua dimensão, este já estava absolutamente delineado e era, objetivamente, conhecido.

⁴² Nos Gráficos e Tabelas observar Tabela nº 6- Custas da Ação.

2.8 A Sentença Final

No que se refere à sentença final, identifica-se sempre, em relação aos processos, a predominância da origem das partes como sendo o interior da Província. Um total de quarenta e oito processos analisados apresenta essa especificidade. Em relação aos processos do interior, a pesquisa aponta que alguns não apresentam sentença final. Em termos comparativos e em se tratando da sentença final, poucos dos que foram realizados no interior não apresentam esse requisito. Já nos processos da capital, essa ausência é proporcionalmente mais comum. Pode-se pensar que nestes, ou seja, nos da capital, tenha havido um número maior de desistência de alguma das partes, devido, provavelmente, aos significativos custos, pela própria migração do proponente, do réu, das testemunhas ou de ambos.

Um conjunto de processos foi negado pelo Tribunal por apresentar vício de forma. Isto é, dava como causa alegada da ação motivo não reconhecido pelo Direito Canônico. É o caso verificado em processo⁴³ tramitado no Tribunal durante os anos de 1867 e 1868 que apresentava como local de origem das partes a então Vila de Santo Antônio da Patrulha. A ação, proposta pela mulher, proprietária de terras na região de Lagoa Vermelha, teve como motivo, alegado pelo advogado, o homossexualismo e a pedofilia do marido, Alferes do Império. Depois de mais de um ano de tramites, o juiz declara o processo nulo e sem efeito, alegando que relação homossexual é pecado gravíssimo contra a natureza, mas não é adultério, mandando a autora pagar as custas.

No entanto, na grande maioria dos processos, sejam eles propostos tanto pelo marido quanto pela esposa, o Tribunal acabou concedendo o Divórcio e, mais do que isso, legislou sobre a divisão dos bens e, como mandava a lei, condenou o réu às custas.

É interessante notar que em nenhum dos processos analisados houve reconciliação das partes nem por acordo, nem pela ação do Defensor do Vínculo. Ao invés de defender o matrimônio de forma aguerrida como seria de esperar, buscava garantir a observação das etapas processuais: a segurança da mulher guardada, quando o caso assim indicava e os bons

⁴³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental:** divórcio perpétuo entre partes quanto à cópula e à mútua coabitação, nº 249.

registros da documentação devida. Esse fato pode indicar uma certa liberalização da Igreja Católica certamente garantida por vários fatores: a distância das cortes do centro do País e, talvez, pelas condições bastante peculiares da própria Província em relação a questões de suas fronteiras móveis, das alianças produzidas entre o Clero e os grupos sociais mais bem colocados no cenário social, detentores de poder econômico e político. A discussão dos laços matrimoniais, mesmo em um tempo em que estes eram, em princípio, defensáveis como elementos estruturais e dogmáticos que balizavam a sociedade do período, demonstra uma metamorfose social.

Fica evidente que os processos de Divórcio Perpétuo entre Partes, quanto à Cópula e Mútua Coabitação, constituem uma rica trama social. Esses aspectos possibilitam certo desvelamento das estruturas e do funcionamento de uma sociedade com características e particularidades que são, por definição, ricas e com grandes possibilidades explicativas, não somente daquela sociedade, mas também de todo um cenário muito mais amplo. A possibilidade de interpretações que apontam na direção da compreensão da complexidade social que se estruturava nessa época, sugere que as ações desses homens e mulheres ganham importância e destaque.

3 TRADIÇÃO E MODERNIDADE: O LUGAR DA CASADA E O NÃO-LUGAR DA DIVORCIADA

- Quero ainda procurar ajuda – Disse K., erguendo a cabeça para ver como o sacerdote o julgava. – Ainda há certas possibilidades que não aproveitei.
- Você procura demais a ajuda de estranhos – disse o sacerdote, em tom de desaprovação. – Principalmente entre as mulheres. Não percebe que não é essa a ajuda verdadeira?
- Às vezes, até mesmo com frequência, eu poderia lhe dar razão – disse K. Mas nem sempre. As mulheres têm um grande poder. Se fosse capaz de mover algumas mulheres que conheço a trabalharem em conjunto para mim, eu necessariamente iria me impor. Sobretudo neste tribunal, que é composto exclusivamente de mulhereiros. Mostre ao juiz de instrução uma mulher à distância que ele, para chegar em tempo, atropela a mesa do tribunal e o acusa.
- (...)
- Talvez você não saiba a que tipo de tribunal está servindo... são apenas minhas experiências.

Franz Kafka - O Processo.

3.1 A Cidade e o Divórcio

Como referido anteriormente, os processos de *Divórcio Perpétuo Entre Partes quanto ao Torum e Mutua - Cohabitação* dos séculos XVIII e XIX do Tribunal Eclesiástico do Rio Grande do Sul são um conjunto de processos que, originados em pequenas comunidades e, mais ainda, dentro de um Tribunal Eclesiástico, primavam e tinham como características marcantes a rígida estrutura processual e a forma quase hermética dos relatos em si, bem como das falas dos envolvidos.

Tais processos tinham por finalidade, em última análise, garantir aos cônjuges a interrupção da mútua habitação, a separação de bens e, predominantemente, para as mulheres, a possibilidade de continuar vivendo na comunidade católica. Os *Processos*, em número de 97, foram separados, para fins de análise, entre os ocorridos em Porto Alegre e no interior do Estado.

No século XVIII, a região, atualmente ocupada por Porto Alegre¹, era conhecida como Porto de Viamão e constituía um distrito de Laguna, encontrando-se inserida nos denominados Campos de Viamão. Nessa época, ainda não havia um núcleo urbano: os estancieiros da região usavam o Estuário do Guaíba como meio de comunicação com Rio Grande e Rio Pardo. Ainda em 1773, com o desenvolvimento do Porto e a sua privilegiada posição estratégica nas margens do Guaíba, o então governador da Província, José Marcelino de Figueiredo, transferiu a capital de Viamão para Porto dos Casais e mudou o seu nome de Porto dos Casais para Porto Alegre. Em 1809, uma provisão real elevou o povoado à condição de vila e, em 07/10/1809, passou a ser sede do município de Porto Alegre.

Por volta de 1820, o viajante francês, August SAINT-HILARE, em passagem pela cidade de Porto Alegre, registrou algumas de suas características, como a geografia privilegiada, os comportamentos de suas gentes e os seus contornos de pequena cidade, com aproximadamente 6 mil habitantes, enquanto a Província toda não tinha mais de 70 mil. Já nesse momento, Porto Alegre constituía-se em uma espécie de elo de ligação entre o interior e o litoral, entre a província e o estrangeiro.

O início da imigração alemã em 1824,

só fez expandir a cidade para os lados dos Navegantes, em direção ao Rio dos Sinos, local de próspero artesanato e comércio. Por volta de 1830, iniciou-se uma espécie de reorganização do espaço urbano, em que se verificou uma preocupação acentuada com os despejos, a coleta de água, o controle da mão-de-obra, o domínio dos espaços públicos como praças, hospitais e abatedouros - preocupações estas que, com a Revolução Farroupilha, somente se tornaram mais rígidas².

¹ Os dados, utilizados na tentativa de compor, de forma bastante parcial, as linhas gerais de desenvolvimento do Estado e, mais propriamente da região de Porto Alegre, são os obtidos em cinco trabalhos específicos e fundamentais sobre a temática do urbano e do rural. São eles os de: OLIVEIRA, Clovis Silveira de. **Porto Alegre: A Cidade e Sua Formação**. 2. ed. Porto Alegre: Gráfica Metrópole, 1993. Capítulos VII e VIII.; SILVA, Juremir Machado. **A Noite dos Cabarés**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1991. p. 23-31.; SIMÕES, Rodrigo Lemos. **Porto Alegre 1890-1920: Resistência Popular e Controle Social**. Porto Alegre: PUCRS, 1999. Dissertação (Mestrado em História), PUCRS, 1999. p. 22-29. Capítulo I - O desenvolvimento urbano e as novas perspectivas sociais; MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e Suas Escritas: Histórias e Memórias**. Porto Alegre: PUCRS, 2000. Tese Doutorado em História, PUCRS, 2000. p. 201-247; FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: Guia Histórico**. Porto Alegre: Editora da Universidade-UFRGS, 1988. p. 17-32, 111, 143, 269-285.

² FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: Guia Histórico**. Porto Alegre: Editora da Universidade-UFRGS, 1988. p. 284-285.

Após a revolução, a cidade, que havia se concentrado nas fortificações, avançou rumo às colinas, dando origem aos primeiros arraiais. A partir de 1850, o espaço central da cidade higienizou-se e remodelou-se. Fundou-se, assim, a Hidráulica, o Teatro São Pedro e surgiu um grande número de logradouros públicos e de praças e, em 1870, ampliou-se o antigo Mercado. Em 1874, implantou-se a linha férrea Porto Alegre - São Leopoldo, em 1876, que ia até Novo Hamburgo, acentuando-se, dessa forma, a comunicação de Porto Alegre com o Interior.

Por volta de finais do XIX, a cidade já com mais de 50 mil habitantes foi marcada por uma nova fase de urbanização, relacionada fundamentalmente com a aceleração da circulação e com a complexidade dos agentes sociais que no seu interior moviam-se como, antigos escravos, grupos médios, burocratas, imigrantes, artífices, entre outros³.

Tal aceleração afetou sobremaneira as relações matrimoniais do período, principalmente pelos deslocamentos cada vez mais constantes da população masculina, decorrentes da modernidade. Fato este que acabava gerando o descontentamento da esposa, demonstrado pelos concubinatos, amancebias ou situações de uniões irregulares equivalentes, que necessitavam do olhar atento e vigilante da Igreja e dos seus Tribunais, constituídos para estes fins como verdadeiros lugares de construção da sexualidade dos envolvidos, mediante a prática de ouvir e de falar de suas transgressões mais íntimas.

Percebe-se, também, a origem social do grupo em questão, formado, na sua maioria, por homens ligados aos setores de serviços e de negócios, como funcionários públicos de várias instâncias, elementos do exército e da marinha, comerciantes com nítidas ligações fora do estado e mesmo do país, o que indica um esboço das futuras funções que seriam uma das marcas da capital e que já eram, para o período, bastante diferentes daquelas desenvolvidas no interior.

Tais articulações, certamente ligadas à nova estrutura de cidade, podem ser percebidas nos processos desencadeados junto à Cúria Metropolitana, quando se referem à prática usual das esposas de buscar pensões ou ajuda para subsistência na nova situação de mulheres separadas, pelo menos, temporariamente. Essa particularidade acabava gerando uma série de tentativas de reconciliação, visto às dificuldades para garantir a sobrevivência em um espaço

³ FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: Guia Histórico**. Porto Alegre: Editora da Universidade-UFRGS, Centro/UFRGS, 1988. p. 18 e ss.

social já bastante complexo e mais densamente povoado, o que, sem dúvida, representava uma dificuldade a mais para mulheres nessa condição em pleno século XVIII e mesmo no XIX. Nessa situação, as mulheres que habitavam áreas urbanas não possuíam condições de retirar da propriedade sua sobrevivência, o que era uma possibilidade mais visível no interior. Tal situação, ou seja, as reuniões de reconciliação eram muito raras, quando se tratava dos processos levados a efeito no Interior, local privilegiado para desvelar aspectos importantes da sociedade do período, não somente pela possibilidade de visualizar comparativamente as modificações pela qual passava a Capital, mas também pelas permanências no Interior, o que, sem dúvida, ajuda a explicar grande parte das dicotomias e das intercomunicações presentes nesses espaços, pelo menos até boa parte do século passado.

É, então, necessária uma aproximação ao conceito de tempo e de espaço que servirá de norteador de como pensar sobre as permanências, as modificações, a duração e a simultaneidade. Franklin Le Van BAUMER assinala o período em questão como uma *época em expansão*, sendo que a elevação do grau de complexidade acabou por gerar uma perplexidade geral. O que se assistia era uma aceleração da vida moderna que, de várias formas, acabavam por produzir uma confusão geral, uma pressa doentia⁴. Tal velocidade, ainda, segundo BAUMER, produziu a restrição do lazer, a falta de reflexão sobre as ações e a perda da idéia sobre o que se fazia e sobre o que se via - agora tudo muito mais como um borrão do que como uma imagem nítida.

Sendo assim, é possível perguntar-se sobre como agiam tais variáveis na duração dos processos, representados, também, na dificuldade em comunicar ao marido a existência da ação. Condição esta considerada indispensável para que estes transcorressem no Tribunal em última instância. A grande mobilidade espacial do marido acabou acarretando um grande número de processos julgados à revelia em primeira instância, mesmo com os esforços da Igreja em garantir o conhecimento ao marido de que transcorria contra ele um processo movido pela esposa. As dificuldades em ouvir duas vezes as testemunhas, uma delas na cidade de origem e outra na Cúria, geralmente por um Vigário Geral, Juiz da Vara ou Presbítero, certamente em muito contribuíram para alongar a sua duração. Soma-se a estes elementos, certa mobilidade das testemunhas e a resistência da Igreja em ouvi-las mediante carta precatória. É evidente que outros aspectos, como coação de testemunhas, notoriedade do

⁴ BAUMER, Franklin L. **O Pensamento Europeu Moderno**. Lisboa: Edições 70, 1977. p. 167.

casal em sua comunidade, posição política do marido, entre outros elementos, deverão ser sistematicamente acompanhados, conforme se avançam e se aprimoram os instrumentos de análise. Todas essas mobilidades encontravam-se ligadas diretamente a uma idéia de modernidade.

Esta é pensada na acepção desenvolvida por TOURAINE⁵, em sua **Crítica da Modernidade**, como sendo a difusão dos produtos da atividade racional, científica, tecnológica e administrativa por todo o corpo social. Para o autor, nessa última esfera, ou seja, na administrativa, estaria o local da própria possibilidade de subversão da racionalidade pela ação dos movimentos sociais, transformadores dessa mesma racionalidade. Pelo menos, em se tratando de uma parcela do agrupamento social, essa afirmativa era verdadeira. O que não significa que outras formas de contestação não estivessem presentes em vários momentos dessa trajetória.

Nesse sentido, se percebe o avanço inexorável da razão sobre os elementos constitutivos da sociedade do período, pela via dos processos de divórcios, quando se tem, de forma clara, que as sevícias, os maus tratos e as agressões físicas dominam as alegações das ações nos primeiros processos ainda na metade do XVIII, tendendo a assumir uma posição mais intermediária na medida em que se aproxima do final do período em questão. Essa particularidade vai acabar gerando uma espécie de predisposição dos tribunais em não somente posicionar-se favoravelmente às demandas de mulheres nessa situação, como também por acelerá-las.

Por outro lado, essa situação acabava por gerar, também, mudanças nas alegações dos advogados que, sentindo aumentar as chances de sucesso quando alegavam agressões físicas, o faziam já no meio do processo. Tal prática, no entanto, muitas vezes, retardava o final das ações, pois ocasionava desconfiança nos tribunais, o que se pode perceber pela inquirição das mesmas testemunhas mais de uma vez. Isso, além de retardar o processo, acabava gerando o aumento das custas de uns e dos ganhos de outros. Nesse tipo de ação vislumbra-se o primeiro caso documentado de um exame de corpo de delito, datado de janeiro de 1863, realizado em Bom Jesus do Triunfo por dois especialistas, sendo um delegado de polícia e o outro farmacêutico, ambos devidamente jurados sobre a Bíblia.

⁵ TOURAINE, Alain. **Crítica da Modernidade**. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

Nesse ponto, percebe-se claramente a ciência moderna expandindo-se em um espécie de secularização, mesmo que ainda não se possa falar em uma laicização completa, aja vista a importância dada aos juramentos. A ciência moderna aqui exerce sua função legitimadora da ação dos operadores da lei. Mesmo que, nesses primeiros momentos, tais operadores representem o mundo sacralizado, ainda se visualiza uma espécie de justaposição, quase um imbricamento entre a forma anterior de legitimar e a forma moderna, baseada no conhecimento da ciência que perscruta, mede, afere, regula, julga e, por fim, penaliza.

As agressões corporais, dessa forma, com certeza mantêm relação estreita com os níveis de isolamento das famílias do Interior. Eram mais comuns os casos de agressão entre os residentes em fazendas afastadas e de difícil acesso, o que evidentemente diz respeito a um determinado tipo ou quantidade de velocidade e de movimento. Ainda, verifica-se uma acentuada diferença de idade quando das uniões conjugais, sendo as esposas muito mais jovens do que os maridos. Mesmo sem ter dados definitivos, é possível afirmar que uma parcela considerável dos casais apresentava uma diferença de idade entre dez e quinze anos, não sendo raras as diferenças de mais de vinte anos. Em muitos casos, a esposa era pouco mais do que uma adolescente na época do casamento.

É possível discordar da idéia de que a falta de mobilidade das mulheres, circunscritas ao espaço do lar, as teria transformado em vítimas das traições dos esposos, tais como, amancebias, concubinatos ou o *viver de portas adentro*. Os dados indicam, de forma inequívoca, que o menor espaço de circulação, presente no universo feminino da época, não impedia a construção de toda uma teia de relações, de alguma forma, facilitada pelos longos períodos de ausência dos esposos.

Outro elemento que merece atenção nos processos analisados é o que diz respeito ao local da guarda da mulher nos momentos subseqüentes ao da separação de corpos. É preciso salientar que esses primeiros momentos do litígio eram sobremaneira importantes para os responsáveis pelo julgamento do processo. A designação do local de guarda era, muito provavelmente, o momento em que se percebia, com maior nitidez, a possibilidade de controle e de coerção da mulher por parte do Tribunal. O pedido de guarda era seguido à apresentação de intimação do esposo, sendo, portanto, o segundo ato desempenhado pela esposa, geralmente, antes mesmo da constituição de seus representantes legais. Tinha como

objetivo dar ciência ao Tribunal do local onde se encontrava. Era tido como lugar de controle e de coerção, porque, a partir desse momento, o Tribunal exercia sobre o mesmo uma observação indireta, mediante entrevistas regulares com os moradores ao redor e com os guardas de quarteirão. A questão do controle aqui será analisada com base no trabalho de Michel FOUCAULT (1988), em sua **História da Sexualidade**. Para o autor,

(...) a partir do século XIX e em todo o seu transcorrer, o que tem é uma generalização do dispositivo da sexualidade, a partir de um foco hegemônico, ou seja, a partir da elaboração do corpo social como um corpo sexual. Isso vai justificar sua extensão autoritária e coercitiva, colocando o princípio de que toda a sexualidade deve ser submetida à lei, ou melhor, que ele só é sexualidade por efeito de lei; não tereis uma sexualidade a não ser por submeter-se à lei. Mas, por outra forma, a teoria da repressão vai compensar essa difusão geral do dispositivo de sexualidade por meio da análise do jogo diferencial das interdições, de acordo com a classe social ... doravante, a diferenciação social não se afirmará pela qualidade sexual do corpo, mas pela intensificação da sua repressão⁶.

É possível afirmar que, entre as várias formas de controle, o da sexualidade era tanto mais rígido e tanto mais prolongado quanto menor era a idade da mulher e visava garantir que esta vivesse de forma honrada e em conformidade com os preceitos cristãos de conduta e de dignidade. Percebe-se, claramente, que a questão do controle também está relacionada ao local da guarda da mulher, sendo a casa dos pais o espaço mais frequente para que isso ocorresse em 41,5% dos casos, seguido pela casa de irmãos e do próprio domicílio do casal em 16,5%. Na situação em que o lugar da guarda da mulher era o próprio domicílio do casal, são indicativos do abandono do marido, geralmente, para local incerto e não sabido. Os poucos recursos da mulher que fica no domicílio para “tocar a propriedade e a criação” podem denotar mulheres órfãs ou, ainda, residentes em locais muito distantes de suas famílias ou, ainda, aquelas de mais idade com relações conjugais que perfaziam várias décadas e que, por isso, não eram objeto de grandes cuidados da parte dos Tribunais. Com certeza, o que está em jogo nos casos de guarda da mulher é a possibilidade maior ou menor de “contágio” frente à comunidade circunvizinha. Este é entendido como as formas de propagação, maior ou menor, de uma dada situação ou condição da mulher em referência à comunidade. Para tal possibilidade, era necessário exercer algum tipo de controle, de cuidado e de atenção.

⁶ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. v. I. p. 120-121.

3.2 O Controle dos Corpos

Por apresentar questões que remetem a uma discussão mais ampla sobre a movência das fronteiras entre os espaços públicos e privados, entre comportamentos tidos como tradicionais e aqueles que poderiam ser chamados de modernos, merece aqui atenção e aprofundamento o caso de Divórcio que moveu Innocência contra seu marido Celestino. Este se constitui, desde o início, como um processo absolutamente singular, tanto em se tratando de seus elementos internos quanto no tocante à repercussão alcançada na comunidade em que se desenrolou.

Optou-se por colocar este processo específico como uma espécie de elemento central ao redor do qual gravitarão uma série de textos e de falas produzidas na região e fora dela, para que se possa avançar na discussão sobre a questão de fundo desse capítulo. Ou seja, nosso foco está nas transformações pelas quais passou a sociedade do período pesquisado, a definição dos seus espaços públicos e privados, entre tradição e modernidade, entre o lugar ocupado pelas mulheres⁷ casadas e o entre-lugar ocupado pelas divorciadas e, mais do que isso, a forma através da qual os indivíduos que discutiam suas relações conjugais enfrentaram tais transformações⁸.

⁷ A viajante norte-americana Marguerite Dickins, em visita ao Brasil durante os anos de 1886 a 1888, assim definiu a situação em que encontro a mulher nacional: “As coisas estão gradativamente mudando para melhor. Estão se casando um pouco mais velhas e, assim, têm a oportunidade de ter uma educação de todos os tipos e estão mais capazes de ser companheiras de seus maridos. É-lhes concedida maior liberdade e, conseqüentemente, comportam-se melhor; sua liberdade vem lentamente, mas vem chegando com segurança. Parecem inteligentes e muito desejosas de aprender as habilidades que lhes são ensinadas. Têm corpos bonitos e muitas são lindas de se ver nas sacadas e nos jardins. Os homens são pequenos e morenos - às vezes muito escuros, pois não parece haver objeção ao sangue negro, entre brasileiros. Contaram-me que um dos seus ministros é dois terços negro. O desprezo por esse sangue parece maior nos Estados Unidos que em qualquer outro lugar”. LEITE, Mirian Moreira. “Mulheres e Família”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, p. 170, fev. 1989.

⁸ Para que fosse possível tal aprofundamento, se fez necessário, além da análise do processo de divórcio em questão, registrado no Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre sob o número 257-137 do fundo documental que trata de Divórcios e de Anulações e na lista de anexos deste projeto, sob o título de Divórcios Perpétuos número onze, também, a análise dos inventários das partes, registrados no Arquivo Público. O de Innocência sob o número 56, maço 01, estante 93, ano 1896, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1896, e o de Celestino, inventário e testamento sob o número, 100, Maço 3, estante 93; Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo Distrital do Termo de São Sepé/ 1904.

O entre-lugar⁹ é momento de trânsito em que os vários tempos e espaços se cruzam para produzir uma intimidade que questiona as divisões binárias através das quais os diversos lugares da experiência social eram frequentemente opostos. Essa negociação de instâncias (papéis sociais) abriu lugares-tempo híbridos, destruindo as polaridades, tal como postas pela racionalidade moderna das categorias claras, herméticas e distintas, eis que a condição de divorciada colocava a mulher em um local-tempo absolutamente novo e inusitado para a época. Ou seja, onde acoplar a mulher que deixou a casa paterna depois de rápida passagem e que, de flanagem, pela “frente da igreja”, fez a promessa do “até que a morte os separe”, passando a gravitar ao redor do marido, e que deixou a casa deste não mais como uma moça casadoura, mas como uma mulher que já conhecia a vida conjugal e, nessa situação, voltou ao lar paterno? Como será recebida pelos seus? Que tipo de relações irá construir, por exemplo, junto às irmãs, geralmente mais novas e que vão trilhar caminho semelhante mas, agora, com algo a dizer sobre este? A relação com os pretendentes dessas, seus futuros cunhados, como se desenrolarão? Como será vista a influência da irmã divorciada sobre as outras nas conversas de fuxico nos escuros quartos de dormir, mais ou menos coletivos, nas longas noites ainda sem a magia da luz elétrica? Iluminação que clareia, que torna racional, que define limites, que define os lugares nitidamente ocupados, em contraposição ao escuro que esconde, que indefine e que torna impossível colocar em um lugar específico e particular. Igualmente, como será a relação com o pai, visto que agora tem não somente a posse de uma “nova e proibida experiência”, mas também acesso direto a seus bens e haveres. Em que medida isso representará desacomodações nas relações de poder familiares e mesmo dos grupos circunvizinhos a essas novas mulheres, agora, no mínimo, objeto de falas e de olhares da comunidade.

⁹ A acepção de entre-lugar é tomada de BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Traduzido por Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis e Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 2005. p. 19-20. É possível pensar que a mulher divorciada habitava o interstício, a fronteira entre os papéis sociais reconhecidos pela sociedade da época, daí a estranheza a qualquer tentativa de seu enquadramento. Essa fronteira, portanto, não representa local-tempo estéril, mas é produtora de instâncias híbridas, de uma riqueza cultural que convém explorar. Longe de atentar tão somente para os espaços metodicamente estabelecidos na sociedade dos séculos XVIII e XIX, cumpre ao pesquisador observar justamente o que escapa às categorias herméticas, o que borra a sua perfeita definição, para assim tentar uma aproximação mais profícua a como se desenvolveu a sexualidade durante a época. Importa, dessa forma, atentar para a mobilidade constitutiva da fronteira entre os papéis sociais desempenhados pela mulher, limite fecundo e em permanente processo de reconfiguração. A noção de fronteira é, nessa pesquisa, tributária de MARTINS, Rui Cunha. “O Paradoxo da Demarcação Emancipatória: A Fronteira na Era da sua Reprodutibilidade Icônica”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 59, p. 38, fev. 2001.

Assim, serão analisadas as movências, as definições, as redefinições, a marcha e a contra-marcha dos processos de modernização¹⁰/ urbanização/ industrialização, e, mais que isso, se atentará para como essas transformações, na estrutura da sociedade, afetaram, se interligaram e interagiram com a família, tida como base daquela mesma sociedade. A família aqui é compreendida como mais do que:

(...) um santuário a parte do mundo exterior competitivo (...) pelo contrário, o limite entre comunidade e a unidade doméstica não se constituía numa barreira que resguardava os indivíduos dos valores e das estruturas do mundo exterior. Formava um limiar ambíguo, em que os valores de um mundo afetavam e influenciavam os do outro. Dentro dos agrupamentos domésticos, as pessoas viviam em torno de outras que lhes recordavam constantemente seu *status* e seus níveis de dependência recíprocas¹¹.

Nessa perspectiva, obviamente, a fronteira entre família e comunidade torna-se algo fluído e permeável. Além das alterações temporais inerentes, não há espaço para a conceituação mais comum sobre a família como ambiente isolado, onde as mulheres exerceriam seu domínio sobre o privado, enquanto o homem reinaria só e indiscutivelmente sob a esfera pública. Tais alterações temporais, de várias formas, também, possibilitariam uma idéia de projeção familiar, na qual, por sua vez, subjaz à perspectiva de canalização de recursos e de influências das gerações mais antigas sobre as mais jovens, sejam elas membros das famílias, ou as próprias comunidades.

¹⁰ Para o período em questão, mais especificamente em direção ao seu fim, ou seja, ao derredor dos anos de 1850 em diante, o que se percebe em relação, principalmente, à intelectualidade brasileira ou a parte dela, é que o que viam era, como coloca Magali Gouvêia Engel, que “se passava por uma perspectiva de modernização da sociedade e do Estado norteado por padrões europeus de progresso e de desenvolvimento. De acordo com as visões mais correntes no meio intelectual da época, na construção dessa nova sociedade, civilizada e moderna – em oposição à velha, atrasada e colonial - caberia à ciência um papel de grande relevo. O cientificismo impregnava de tal forma a atmosfera intelectual que até mesmo autores críticos à concepção da ciência como única forma de acesso à verdade, acabavam, muitas vezes, prisioneiros do discurso favorável ao império do saber científico. (...) As representações da mulher elaboradas e difundidas ao longo do século XIX distinguiram-se, sobretudo, pela oposição homem/ razão/ cultura versus mulher/ instinto/ natureza, construída por Rousseau no século XVIII. (...) trata-se de uma crença na essência das duas espécies às quais são conferidos sinais característicos distintos: aos homens o cérebro..., a inteligência, a razão clara, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos”. ENGEL, Magali Gouveia. “Imagens Femininas em Romances Naturalistas Brasileiros (1881-1903)”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, p. 237-258.

¹¹ METCALF, Alinda C. Recursos e Estruturas Familiares no Século XVIII, em Ubatuba, Brasil. **Revista de Estudos Econômicos**, Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo - IPE, São Paulo, n. 13, p. 771-797, 1983.

Poderia estar colada a esses elementos, a noção de que as famílias com maior sucesso resolveriam estas intrincadas e multifacetadas equações pluri-pontuais e conservariam melhor seus bens de trocas (valores concretos, como terras, bens, escravos, empreendimentos ou mesmo valores simbólicos, como títulos honoríficos e prestígio) ampliando, portanto, suas redes de créditos, dentro e mesmo fora da família e tendendo, ainda, a assumir posições influentes nas comunidades.

A questão aqui é de se entender o que se poderia chamar de bens de trocas e de valores, tal como pensado de Marcel MAUSS, quando, especificamente, este trabalha a noção de que, em todas as sociedades, sejam elas simples ou complexas, todas elas impõem aos seus membros um uso rigoroso, controlado e determinado de seus corpos. Nessa busca da projeção do social sobre os indivíduos, deve-se tentar compreender o mais profundo dos costumes e da conduta. Nesse campo, não existiria nada de fortuito, nada gratuito ou mesmo supérfluo na instância social. Mais que isso, seria através da educação das necessidades e das atividades corporais que a sociedade encontraria espaço para impingir sua marca nos indivíduos. O casamento, nesse sentido, seria nada mais do que um dos possíveis locais a ser inventariado e descrito, em que os homens, no transcorrer de sua história, fizeram e continuam a fazer uso de seus corpos. Se o casamento e os seus rituais permitem essa possibilidade de desvelamento do social, a ruptura desse mesmo contrato não almeja pretensão menor. Para Mauss, aportado nesse momento por meio dos olhos não menos atentos e reveladores de Claude LÉVI-STRAUSS, seria o caso de perceber que é:

(...) próprio da natureza da sociedade exprimir-se simbolicamente em seus costumes e em suas instituições; contrariamente, as condutas individuais normais jamais são simbólicas por elas mesmas: são os elementos a partir dos quais um sistema simbólico, que só pode ser coletivo, se constrói. (...) Dito de outra forma, as condutas individuais anormais, em um grupo social dado, tendem ao simbolismo (...) em uma ordem de grandeza diferente e realmente incomensurável com aquela em que se exprime o grupo. É, pois, ao mesmo tempo, natural e fatal que simbólicas de um lado e traduzindo, de outro (por definição), um sistema diferente daquela do grupo, as condutas psicopatológicas individuais ofereçam em cada sociedade uma espécie de equivalente duplamente minorado (visto que individual e patológico) de simbolismos diferentes do seu próprio simbolismo e vagamente evocadores de formas normais e realizadas na escala coletiva¹².

¹² MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EDUSP, 1974. p. 8-9.

O motivo da aproximação de Mauss deve, portanto, ser entendida como uma tentativa de auscultar um grupo social determinado, analisando uma espécie de discussão em torno do matrimônio, mais especificamente a ruptura através do divórcio perpétuo, como uma ação transgressora da norma vigente e não como ação individual originária ou provocada por uma mente psicopatológica. O que interessa aqui é muito mais que um entendimento sobre as trocas, sendo a mulher o objeto a ser trocado e o controle do corpo exercido pela sociedade, mediante uma série de regramentos em que o casamento não é senão um dos locais de sua visibilidade. Nesse sentido, o texto de MAUSS absolutamente revelador desses mesmos mecanismos.

O público e o privado, quando ligados à questão da mulher, podem ser entendidos como uma humilde tentativa de privilegiar um espaço que tradicionalmente é pouco visualizado, já que o foco das atenções está na cena pública, local em que a presença feminina é de mais difícil apreensão, dependendo para isso de um olhar um pouco mais acurado e com uma perspectiva um tanto mais fluída. Não se trata de colocar tais espaços como duais e excludentes, mas sim como espaços de circulação do feminino que vão para o “além de”, para o “entre lugar”, em que os movimentos fluídos, contraditórios e imprecisos são os mais significativos e delineadores de um tempo e de um lugar. Nos processos em questão, fica claro que o atributo feminino está, muito ligado a sintomas que aparecem nas mulheres coléricas, governadas por humores e por sentimentos; em contra partida ao masculino, definido como racional, claro, direto, preciso e objetivo.

Nesse sentido, como coloca PERROT que a mulher estaria:

(...) ausente do campo da narrativa, explicado pela carência de pistas no domínio das fontes com as quais se nutre o historiador, devido à deficiência dos registros primários. (...) os escriturários de história – administradores, policiais, juízes ou padres, contadores da ordem pública – deixam bem poucos registros que digam respeito às mulheres, categoria indistinta, destinada ao silêncio. (...) a visão que se tem das mulheres funciona como um indicador: elas são consideradas raramente por si mesmas, mas com freqüência com sintomas de febres e de abatimentos¹³.

O que se observa, em se tratando de trabalhos que tentam construir uma história de mulheres, é que os registros são, de maneira geral, não exatamente refratários às suas

¹³ PERROT, Michelle. “Práticas da Memória Feminina”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 09-10, ago.-set. 1989.

trajetórias, porém frutos de opções em que se privilegia o público, único espaço direto da intervenção do poder e onde são construídos os valores perceptíveis no conjunto social.

Novamente PERROT percebe que, cronologicamente, é:

O século XIX que claramente distinguiu as esferas públicas e privadas (...) essas esferas não recobrem exatamente a divisão dos sexos, mas, a grosso modo, o mundo público, sobretudo econômico e político, que é reservado aos homens, e é este que conta. Essa definição clara e voluntarista dos papéis se traduzia na retirada das mulheres de determinados lugares: a bolsa, os bancos, os grandes mercados, o parlamento, os clubes, os círculos de discussões e cafés, locais privilegiados da sociabilidade masculina. (...) A cidade do século XIX é um espaço sexuado. Nela as mulheres se inserem como ornamento, estritamente disciplinadas pela moda, que codifica suas aparências, roupas e atitudes, principalmente das mulheres burguesas cujo fazer ostentatório tem como função mostrar a fortuna e a condição do marido¹⁴.

Observa-se, por meio do trabalho empírico, que, mesmo os arquivos criminais, tão fartos e eloqüentes sobre a vida pública, pouco dizem sobre as mulheres, menos porque o peso da mulher, nos levantamentos sobre a criminalidade, era pequeno, em virtude de sua natureza dócil, gentil, pacífica e ordeira, mas muito mais pelas suas próprias práticas que deslocavam as formas das vinganças e de seus confrontos para um âmbito ainda mais privado, recôndito e distante do olhar que observa da rua¹⁵.

Em uma espécie de olhar epistemologicamente licenciado, pode-se pensar que um trabalho fundamental sobre o tema da violência, como é o caso do texto de Michel FOUCAULT, **Eu, Pierre Rivière**¹⁶, mesmo contando com um grande número de colaboradores, mais de duas dezenas de pesquisadores para sua realização, se tivesse como centro de análise não uma figura masculina, mas feminina, jamais este teria a mesma riqueza de detalhes que lhe confere a rede discursiva que lhe deu origem.

¹⁴ PERROT, Michelle. “Práticas da Memória Feminina”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 10, ago.-set. 1989.

¹⁵ Como já alertava Diogo de Paiva de Andrade, autor de *Casamento Perfeito* (1730), homem bem casado, nascido nos círculos próximos à corte de Lisboa, traz em sua obra a marca da influência religiosa e filosófica do Concílio de Trento e seu texto permeado de citações bíblicas e dos clássicos latinos, tem regras precisas para cada situação. Ele vê a mulher com absoluta má vontade e, ao se referir a sua visão sobre a mulher ideal para o casamento, afirma, “(...) sendo de geração ilustre, há de sofrer a condição desordenada de uma mulher de sangue humilde, e, quando elas excedem aos maridos na qualidade, ainda é maior o perigo, assim porque é menos usada essa diferença, como *porque costumam ser mais prontas na ira e mais arrojadas na vingança*”. ALMEIDA, Angela Mendes de. “Os Manuais Portugueses de Casamento dos Séculos XVI e XVII”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, p. 198, fev. 1989.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que Degolei Minha Mãe, Minha Irmã e Meu Irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

3.3 As Portadoras dos Discursos do Casamento e do Divórcio

No local específico de onde se originam os processos de divórcio e o de Innocência, de forma particular, os elementos a serem somados na análise dos textos seriam, então, as correspondências familiares, as cartas e os diários. Ainda que nessa esfera, são grandes as possibilidades de equívocos pelo simples fato de que tais documentos, quando existem, na maioria das vezes, não receberam o cuidado adequado e não foram preservados pelas gerações, geralmente, muito mais sensíveis a valores do que as memórias. Ou nem chegaram a ser produzidos graças a pouca atenção que, de maneira geral, era dada a educação das mulheres, tidas e havidas para lides mais úteis e mais importantes, como as atividades da casa, das hortas e do cuidado dos filhos.

Não obstante, também deve ter contribuído para esta opacidade do feminino a destruição dos fragmentos pelas próprias envolvidas. É PERROT quem observa que:

(...) a escrita é freqüentemente um fruto proibido para as mulheres. (...) Uma certa culpabilidade decorre dessa transgressão de um domínio sagrado. Dessa parte secreta dela mesma, desse pecado que foi gozo, não serão deixados vestígios. Desse modo, as mulheres, freqüentemente, apagam elas mesmas as marcas que adquiriram dos passos que deram no mundo, como que se deixá-las transparecer fosse uma ofensa à ordem.

Esse ato de autodestruição é também uma forma de adesão ao silêncio que a sociedade impõe à mulher (...) uma espécie de ocultar suas vidas; um consentimento de negação de si que está no âmago das educações femininas, sejam elas religiosas ou laicas (...) queimar seus papéis é uma purificação pelo fogo dessa atenção consigo próprias no limiar do sacrilégio. (...) Esse auto de fé foi o destino que se deu à maioria dos escritos privados. (...) A imagem das mulheres ateando fogo aos seus cadernos íntimos ou as suas cartas de amor no final da vida sugere a dificuldade feminina de existir de outro modo que no instante fugaz da palavra e, por consequência, a dificuldade de recuperar uma memória que não deixou rastros¹⁷.

A corroborar a idéia do não deixar rastro sintomático no caso específico do divórcio de Innocência, é o fim que foi dado às suas cartas que se sabe que existiram e que tinham em seu conteúdo revelações importantes sobre sua própria vida e sobre sua vida com Celestino. Estas foram discutidas e buscadas como provas, talvez de um relacionamento ilícito dentro do casamento, sendo dadas como desaparecidas por todos, inclusive pelos descendentes mais diretos e mais próximos, como, no caso, os filhos e os netos de José, filho homem mais velho

que declarou seu falecimento às autoridades e, como informado no atestado de óbito, era o filho de quem procurou, no final da vida, ficar mais próxima. Mesmo esses não quiseram ou não puderam, difícil saber, guardar os testemunhos da trajetória da mãe. Mais que isso, a partir dos seus filhos, portanto netos de Innocência, estes tiveram seus sobrenomes que os ligavam ao pai retirados de seus registros, curiosamente, por iniciativa da filha, mulher como ela.

Estava feita a justiça àquela que fora abandonada depois de quase vinte anos de vida conjugal, com cinco filhos e do ostracismo em que foi colocada pela própria família. Não importaram as opções que fizera em vida, por exemplo, dos tratos ilícitos que não se enquadrariam em um quadro a lhe pintar como vítima. A justiça estava feita com todo o grau de parcialidade e de racionalidade inerentes ao fazer justiça, mais do que gostariam de admitir os modernos. De qualquer forma, o episódico somente reforça a idéia de ligação intrínseca entre as formas de registro da memória no caso das mulheres e de sua condição na família e na sociedade. Percebe-se aqui uma montagem específica de um local de memória. Muito especificamente, tanto no passado quanto no presente esta memória é voltada ao privado, ao recôndito íntimo, à família, os quais a ela foram delegados quase que como ritual litúrgico.

Às mulheres cabia, assim, a transmissão ou mesmo censura dos rastros da família, do culto aos mortos, do cuidado com os túmulos dos seus nos dias de finados. O cemitério passa a ser quase que como um apêndice da casa. Na fala de PERROT, o que temos é a construção, a particularização dessa memória como: “Uma memória das mulheres como verbo. Ela está ligada à oralidade das sociedades tradicionais que lhes confiava a missão de narradoras da comunidade aldeã¹⁸”.

O casamento era, antes de mais nada, um contrato que unia por sinais, palavras e gestos duas famílias. A importância, a duração da cerimônia e o número de partícipes dependiam basicamente do poder, da riqueza, das alianças e das estratégias que indicavam o evento. É interessante notar que, nesses primeiros momentos, a presença do padre era somente uma entre várias e tinha apenas a função de benção, não existindo ainda a de controle.

¹⁷ PERROT, Michelle. “Práticas da Memória Feminina”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 12-13, ago.-set. 1989.

¹⁸ PERROT, Michelle. “Práticas da Memória Feminina”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 15, 1989.

Nas suas origens, o casamento é uma ação decididamente privada. Ocorre na casa dos cônjuges, mesmo que também seja público, na medida em que aqueles estejam, na ocasião, cercados pela parentela que aclama, testemunha e indica o sentimento da comunidade. O casamento, nesse sentido, adquire a característica de evento pontual que o acompanha até nossos dias. Em uma festividade, em um pronunciar de palavras específicas, em uma assinatura, cria-se o evento jurídico que imediatamente após faz com os que não casados tornem-se casados completamente.

No entanto, no mesmo período em que acontecia esse tipo de casamento - mesmo não sendo a regra, pois ainda grassava entre a aristocracia o rapto e o violamento - na Igreja se desenvolvia um outro modelo que, a partir do século XIII, iria conferir ao evento um patamar de sacramento como o batismo e a ordenação. De todos os elementos aqui envolvidos, talvez o mais significativo e o que vai desencadear uma variedade enorme de eventos, possa ser a capacidade da Igreja de transformar uma ação estritamente privada em uma pública.

Um dos desdobramentos marcantes dessa publicidade foi, sem dúvida, o reforço do casamento como instituição indissolúvel e controlável por um número maior de integrantes da comunidade onde se realizava e mesmo fora dela, pela publicação das proclames. Assim, a Igreja inicia a disseminação de uma doutrina do casamento. Alguns elementos serão centrais nessa nova doutrina. Entre eles, o consentimento como condição básica, elemento dispensável no modelo leigo anterior. O casamento, nesse caso, passa a ser um vínculo legítimo quando estabelecido entre pessoas livres e iguais, de forma pública e ainda com consentimento paterno, sendo a mulher, até épocas variadas, conforme a região, provida de dote.

Com o transcorrer do tempo, a Igreja passa a intervir cada vez mais e diretamente sobre as uniões conjugais com vistas a regulá-las assim como fará impor suas resoluções, recorrendo mesmo a sanções, como a excomunhão. Mesmo assim, o seu caráter indissolúvel é atacado por vias indiretas até que a Igreja dispôs de força suficiente para o enfrentamento direto. Dessa forma, as primeiras disputas serão em torno do incesto, mais especificamente pela regulamentação do grau de parentesco entre cônjuges, ainda que isso desagradasse e/ou inviabilizasse as alianças aristocráticas.

É somente com o fortalecimento da Igreja nos séculos posteriores que a questão principal deslocou-se do incesto para a indissolubilidade do matrimônio. Ainda assim, é interessante perceber o notável decurso de tempo necessário para a ultrapassagem do tipo de matrimônio privado e leigo comum, junto à aristocracia, para um modelo eclesiástico, cujas características principais de indissolubilidade e de publicidade foram sendo aos poucos estabelecidas.

Um dos elementos mais significativos e característicos dessa sexualidade é, sem dúvida, o casamento monogâmico e indissolúvel, de tendência minoritária, mas bastante vigorosa da estabilidade do casamento, ou o que ficou conhecido como indissolubilidade é anterior à influência do cristianismo, ainda nos primeiros séculos da nossa era. A introdução da indissolubilidade como exigência moral é, portanto, um elemento cristão que tem origens em influências pagãs, principalmente no estoicismo. Nas concepções da moral do período, a tendência era reconhecer uma utilidade e um valor à permanência de uma união que não dependia mais exclusivamente nem da vontade, nem dos humores dos homens, de forma geral, nem tampouco dos maridos, de forma particular.

Não mais que tendência, esta pode ser observada primeiro nas camadas aristocráticas e na Igreja para que não consistisse em uma unanimidade, sendo vista como algo que a Igreja somente deveria aproximar-se como forma de evitar mal maior, como o concubinato ou o incesto. É durante esse mesmo período que o casamento foi implantado, tal como o é ainda hoje, sob formas laicizadas, tornadas menos pesadas pela possibilidade do divórcio, mas sempre acompanhadas pelos princípios normativos do direito.

Estabelece-se aqui uma diferença crucial entre o sexo comedido dentro do casamento e aquele como luxúria, fora dele. O elemento que dá nexa a este sacramento/ritual é exatamente o que se baseia na união de Cristo com sua Igreja que desembocará no caráter indissolúvel ou estável do matrimônio. Sexo, no casamento, é perpetuação da espécie e a parceira do homem na tarefa ganha status de santa, de divindade; fora dele, este é luxúria, pecado, e a parceira no ato ganha ares de prostituta, de devassa e até de feiticeira.

Se o casamento eclesiástico, ou seja, indissolúvel e público encontrou resistência nos meios aristocráticos, parece que isso não ocorreu no mundo rural. É muito provável que no

campo as condições sócio-econômicas particulares e distintas tenham trabalhado muito em favor da estabilidade dos matrimônios, e a influência da Igreja nessas comunidades somente tenha feito acelerar o processo.

Possivelmente, o que definiu a questão em favor da indissolubilidade foi basicamente a observância dos costumes dos antigos, aos quais a Igreja apenas teve que estabelecer seu regramento através do Direito Canônico, já esboçado pelos aludidos costumes. O essencial parece ter sido, basicamente, a palavra dada, os projetos e as alianças que necessitavam do transcorrer do tempo para sedimentar-se e legitimar-se, e, mesmo os investimentos realizados com estes fins, em um meio onde os recursos eram, por definição, escassos. Sobre todos esses aspectos pairava, de forma mais que simpática e mesmo desejável, a permanência e não a instabilidade.

O matrimônio conquistava aqui o que, para FOUCAULT, seria definido como um espaço público para ouvir e falar e, sendo assim, construir a sexualidade recém institucionalizada primeiramente pela Igreja e posteriormente pelo Estado. A partir desta, poderíamos definir como revolução o seguinte: alteraram-se, ganhando importância, as funções dos párocos. Nesse mesmo sentido, se agregou ao rito cerimonial suas funções administrativas. A Igreja iniciou-se na área do controle. Toda uma série de ações foi desencadeada no sentido de garantir que, frente àquela união, não houvesse quaisquer obstáculos. Daí decorreram todos os atos simbólicos do moderno casamento leigo e religioso. A última etapa foi a entrada para dentro dos pesados portões das igrejas, propriamente ditos, fato ocorrido já por volta do século XVII. Dessa forma, a partir desse momento, o que passou a importar, acima mesmo da cerimônia, foi o registro escrito e as suas possibilidades de controle.

A problemática, aqui proposta como reflexão, parece estar ligada a uma alteração na sociedade do período que, segundo FOUCAULT, poderia ser acompanhada em dois momentos distintos. Um, no decorrer do século XVII: o nascimento das grandes proibições, a valorização exclusiva da sexualidade adulta e matrimonial, os imperativos de decência, a esquivia obrigatória do corpo, a contenção e os pudores imperativos da linguagem.

Em um segundo momento, já no século XIX, o que se percebe é um afrouxamento dos mecanismos de repressão, havendo uma relativa tolerância no que diz respeito às relações pré-nupcias ou extra-matrimoniais. Pode-se propor que, mesmo sendo esse afrouxamento característico do século XIX, elementos anteriores que indicam um questionamento nas relações matrimoniais, como, por exemplo, os processos de divórcio em questão já emanam possibilidades de rupturas com o modelo anterior.

É precisamente nesse recorte temporal, ou seja, no século XVIII, que se estabelece uma nova tecnologia do sexo no sentido de que, embora não livre da lógica do pecado e da culpa, experimenta uma fuga de dentro do monopólio eclesiástico. Esse deslocar-se significa, em última análise, que as questões sexuais passavam por constituir-se, além de uma questão leiga, em um negócio de Estado. Mais do que isso, esses eram assuntos em que uma boa parte do corpo social era convocada a prestar vigilância.

O exame de si própria, as interdições e a concupiscência são processos sutis, aplicados senão a pequenos grupos. Tais afirmações podem ser feitas mesmo em relação à família como instância de controle. Conforme FOUCAULT, pode-se afirmar que foi, na família burguesa e aristocrática, que se problematizou primeiro a sexualidade e os mecanismos racionais de correção e de controle. Nesse sentido, a personagem, investida em primeiro lugar pelo dispositivo de sexualidade, uma das primeiras a ser sexualizada, foi a mulher ociosa¹⁹ nos limites do mundo “onde sempre deveria figurar como valor a família” no qual lhe atribuíam um rol de obrigações conjugais e parentais. Mais uma vez, a aproximação empírica com os processos de divórcio apontam que, de forma esmagadora, (quase 90%), os processos de divórcio são propostos pelas mulheres.

¹⁹ O que parece estar em jogo, mais do que a questão da sexualidade, é a de uma idéia de controle, de perigo de impureza, das questões da ordem. Segundo Mary DOUGLAS, “ nos teríamos acostumados a pensar a ordem, a organização, a disciplina, a beleza como algo limpo e puro. O oposto disso seriam: a desordem, os resíduos, a desorganização, o impuro.” Tais elementos serão, portanto, nocivos ao bem estar do corpo e deveriam ser evitados. Mais que isso, a partir do XIX, a busca desse ideal, também estético, seria perseguido a tal ponto que teria tornado-se uma obsessão moderna. Na busca por esta pureza, que não é privilégio dos homens do século XIX, teria esquadrinhado todos os espaços, não só os públicos, através de políticas públicas, originadas nas esferas administrativas, mas também os privados, nas casas submetidas à disciplina e à higiene, por meio dos isolamentos, dos controles, das contaminações e das exclusões. O controle e a busca pela pureza do corpo teriam rapidamente se espalhado pela busca desses mesmos predicados pelo corpo social, desembocando em uma importante ferramenta de controle social dos indivíduos. DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 14-17.

Segundo Philippe ÀRIES e André BÉJIN, em sua obra **Sexualidades Ocidentais** implicava agora que:

no casamento, dois atos fundamentais, ou seja, a publicidade e o registro escrito. O que se desdobrava numa nova concepção de poder, de controle e também de divisão de tempo. Às cinco para as onze não se era casado, às onze e cinco já se era. Os filhos nascidos antes das onze eram bastardos, os nascidos depois, eram, entre outras, herdeiros. O registro tornava a morosidade de uma extensão em uma aceleração a um ponto específico do tempo, claro, conhecido e, salvas as exceções, único²⁰.

3.4 Os Dispositivos da Sexualidade e Os Seus Controles

É, no decorrer do século XIX, que uma generalização do dispositivo da sexualidade produziu no corpo social como um todo a idéia de um corpo sexual. Isso provocou a justificação da extensão autoritária e coercitiva, colocando o princípio de que toda a sexualidade deveria ser submetida à lei. Por outro lado, a teoria da repressão compensou essa difusão geral do dispositivo da sexualidade por meio da análise do jogo diferencial das interdições, de acordo com as camadas sociais. Mais adiante, a diferenciação social não se afirmou pela qualidade sexual do corpo, mas pela intensidade da sua repressão, o que permite pensar, ao mesmo tempo, o sistema de aliança e o regime da sexualidade.

Nesse tipo de enquadramento, as questões referentes ao Tribunal Eclesiástico, ao casamento religioso e às rupturas no padrão desse sacramento, representados pelos processos de divórcio, estão intimamente ligadas à maneira como a Igreja Católica pensava e articulava sua visão de mundo na época.

Na sustentação da cosmovisão da Igreja Católica Apostólica Romana de um mundo estático, imutável e perene²¹, o casamento tinha de ser visto como algo indissolúvel e perpétuo. Assim, no Brasil, já nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o matrimônio foi definido como um contrato, com vínculo perpétuo e indissolúvel pelo qual o homem e a mulher se entregavam um ao outro. A matéria desse sacramento era o domínio

²⁰ ARIÉS, Philippe; BÉJIN, André. **Sexualidades Ocidentais**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 180-181.

²¹ Questões estas trabalhadas pelo Historiador das Idéias Franklin L. BAUMER no **Pensamento Europeu Moderno**. Lisboa: Edições 70, 1977.

dos corpos que mutuamente faziam os casados quando se recebiam, explicados por palavras ou sinais que declarassem o consentimento mútuo que “de presente tem” . A forma do sacramento do casamento era constituída pelas palavras ou sinais do consentimento, como significação da mútua aceitação. Esse sacramento devia perseguir três fins específicos. O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto e a honra de Deus. O segundo é a fé e a lealdade que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos casados, significativa da união de Cristo Senhor com a sua Igreja.

Não obstante o ideal de ordenamento social, construído pela Igreja Católica Apostólica Romana, nessa conjuntura, predominava também a preservação das amplas relações de parentesco em que se priorizava a manutenção da propriedade e a transmissão da herança, sobretudo nos segmentos aristocráticos, que ampliavam sua supremacia através da expansão dos vínculos familiares. O casamento foi um de seus principais instrumentos, de modo que dele podiam, em muitos casos, ser excluídos os laços afetivos, devendo atender, antes de tudo, às prerrogativas e às necessidades do grupo.

Entretanto, já no século XIII, este foi reconhecido como ritual público. Ainda não estava dentro da Igreja, mas às suas portas, exatamente ali onde se fazia a justiça, proclamavam-se as notícias e distribuíam-se as informações. O casamento fora até aqui um acontecimento quase doméstico, ocorrido em casa, muitas vezes, no próprio aposento do casal. Uma grande transformação ocorreu, então, na economia do casamento; este mudou de lugar, fluindo do privado para o espaço público. Bem mais tarde, o Estado leigo sucedeu à Igreja, impondo o seu olhar. No entanto, nada, nem as modificações no interior da família, nem a aproximação entre amor-paixão e o amor conjugal, ou ainda a substituição do casamento arranjado pelo casamento por inclinação interior e pessoal, nem a preocupação com os divorciados fez este sacramento retornar para longe do ato público ou para perto das antigas uniões livres.

A aproximação a este cenário foi perpetrada, tendo em vista uma sociedade que apresentava como elemento de fundo, no tocante à questão do casamento, a passagem do que poderíamos chamar de “família extensa” para uma “família nuclear”. A primeira, com um grande número de indivíduos agregados em torno muitas vezes de uma atividade econômica, em que as mulheres, possuidoras de dotes, representavam um elemento fundamental. A

segunda era baseada em laços conjugais que apresentavam muito mais uma conotação emocional, caracterizadora das uniões do final do período em questão (1890), do que econômica ou mesmo política.

A partir desses elementos básicos, o que se pretende é exatamente discutir as relações matrimônias durante o fim do século XVIII e ao longo do XIX, mais precisamente as mudanças e as permanências nesse contrato, advindas do que se convencionou chamar de modernidade, teoricamente, em contraposição às relações que teriam existido no período imediatamente anterior, ou seja, o matrimônio regido pelo signo das relações tradicionais.

Assim, pode-se aventar que a sociedade moderna é marcada pelo movimento crescente no sentido da individualização das relações da trama social e o concomitante afrouxamento das relações pai e filha, demonstrada pela diminuição do dote como condição para a realização de boa parte das uniões conjugais até o seu posterior desaparecimento já no século XIX, questão esta com repercussão notória para a Igreja do período.

Nesse mesmo sentido, o que se busca é analisar as relações conjugais em um período histórico significativo, pelo aumento da densidade e da velocidade²² das mudanças, bem como pelo estudo das relações sociais. Quando se busca a comprovação desse argumento nos processos de divórcio, o que se verifica, na prática, é que, dentro do segmento social mais abastado da sociedade, muitas mulheres buscavam o rompimento de laços de dominação, utilizando-se do discurso que contraditoriamente o legitimava.

O casamento era como um laço permanente e indissolúvel. Tal característica foi conferida pela necessidade da Igreja de construir um mundo imutável, onde “as coisas” e “as ordens” permitissem uma fixidez que baseava toda a estrutura da cosmovisão católica, em que se vê a terra fixa e plana, o céu e o inferno perfeitamente localizados. Sem tal possibilidade de

²² Chama atenção Ruth Maria Chittó GAUER que essa velocidade, já perceptível no século XVI, se acentuou paulatinamente até atingir considerável aceleração nos finais do XIX. A técnica, oriunda do conhecimento científico, muito contribuiu para essa sensação de velocidade. Assim, em todos os campos, os deslocamentos de perspectiva foram se sucedendo em ritmo apreciável. GAUER, Ruth Maria Chittó. “Velocidade: Ritmo Social e Mudança”. In: BRANDÃO, Cláudio; ADEODATO, João Maurício (Org.). **Direito ao Extremo**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 296.

localização, ocorreria o que Franklin L. BAUMER referiu-se como uma época de um “Deus ausente”²³, ou ainda de uma aproximação ao ceticismo e à indiferença religiosa.

O casamento, um dos mais importantes sacramentos, era o garantidor da continuação dos demais pela educação, geração após geração, formadora da base sob a qual era erigida a cosmovisão Católica Apostólica Romana. Entender como se deu não somente a construção desse sacramento, mas principalmente as discussões a que ele era submetido no período é compreender como aquela sociedade se organizava e enfrentava suas próprias ambigüidades.

A manutenção, a preservação e a defesa dos cânones religiosos apresentavam um certo grau de flexibilidade. Dentre outros, os processos de divórcio eram apenas um dos elementos representativos desta, pelo menos, em relação àquelas mulheres com capacidade econômica para gerir um processo dessa magnitude (que envolvia custos com procurações, honorários, instalação de Tribunal, testemunhas, viagens, etc.) para as quais a possibilidade para de se discutir o matrimônio era mais do que uma rara possibilidade.

Nessa mesma direção, parece que o casamento indissolúvel foi criado pelas comunidades rurais, independente da pressão externa, de forma quase casual com o modelo eclesiástico proposto pela Igreja. A partir da interiorização da indissolubilidade, quase imediata nas pequenas comunidades rurais e mais lenta nos ambientes urbanos, a questão central deslocou-se novamente. Agora não mais a indissolubilidade, mas o que importava era a natureza pública e institucional do casamento.

Em última análise, o caráter estável do matrimônio parecia dizer muito de perto com a estabilidade das próprias comunidades rurais. Também bastante significativo era a maior facilidade de controle de uns sobre os outros em comunidades de tamanho reduzido, em que o cerceamento e as punições eram, sem dúvida, mais facilmente aplicados se comparados às comunidades urbanas. Quanto à questão que relaciona punição/ proximidade nas comunidades rurais, verifica-se como primeira se fez presente de forma inequívoca e enérgica sobre a vida de Innocência depois do divórcio.

²³ BAUMER, Franklin L. **O Pensamento Europeu Moderno**. Lisboa: Edições 70, 1977. v. II. p. 223-224.

Fica visível que os motivos das separações eram variados e tendiam a alterar-se no período da simples agressão física até amancebias ou do não cumprimento de acordos tácitos, o que, de alguma forma, mostram uma acentuação da complexidade daquela sociedade. No início do período em questão, ou seja, nos processos realizados por volta de 1766, eram comuns as acusações de casamento realizado sob o “vício da coação”, entendido, basicamente, como forma de garantia a respeito do que poderia ser chamado de vínculos de controle sobre o poder e de garantia contra a ameaça de desastres econômicos, até acusações como a de concubinato, de filiação ilegítima e de maus tratos.

Para julgar esses e os demais casos relacionados à manutenção e à observação dos ritos e dos sacramentos católicos, formava-se o Juízo Eclesiástico organizado no Brasil a partir das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1707. Este tinha como função garantir a observância dos preceitos e dos ordenamentos católicos na Colônia, função esta que lhe conferia um grande poder na sociedade do período. Portanto, compreender a organização, o funcionamento e a ritualística que envolve o Tribunal é fundamental para se entender a sociedade do período.

Deve-se ter em conta que, como a organização dos processos de divórcio necessitava da formação do Juízo Eclesiástico, e, dadas às condições específicas como longas distâncias, vazios populacionais e carência de pessoal qualificado nas paróquias para a sua efetivação, tais juízos ficaram muito tempo funcionando de forma bastante distinta do que era pregado na referida Constituição. Mesmo em se tratando das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, estas permaneceram mais de um século sem sua disseminação no Brasil, pois foram organizadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do Arcebispado da Bahia em 1707, sendo publicadas somente em 1853²⁴.

A partir da leitura de alguns processos²⁵, pode-se verificar que tais Tribunais eram formados, na grande maioria das vezes, por membros da própria comunidade dos proponentes, sendo eles juízes, advogados, escreventes, testemunhas e todos,

²⁴ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo, Tipografia Antônio Louzada Antunes, 1853.

²⁵ Exemplificamos com o processo de divórcio perpétuo o qual localizamos na Diocese de Cruz Alta, levado a efeito pela Sra. Maria José Tavares contra o esposo Valentino José Ferreira, datado do ano de 1857 - processo este em que a atuante, como motivo do pedido, alega que seu marido estaria vivendo em regime de concubinato com uma escrava com quem teria um filho, sendo tal fato de conhecimento da comunidade.

preferencialmente, homens. Era nesse universo fechado e excludente que a mulher tinha que agir, o que se transformou, é óbvio, em um enfrentamento para levar adiante sua causa, até chegar a uma sentença final do Tribunal Eclesiástico. As possibilidades interpretativas de tais processos estão vinculadas a dois conceitos fundamentais, considerando a velocidade em que essa sociedade se transformava.

O conceito de sistema de aliança é entendido como um sistema de relações sociais. As matrimoniais são baseadas na fidelidade conjugal, na indissolubilidade do casamento, na aceitação indiscutível de uma relação hierárquica que legitima e sustenta os laços conjugais das famílias multi-nucleares e extensas. O regime da sexualidade é um espaço de disputa, de construção de sexualidade, de relações extraconjugais, de geração de proles ilegítimas, de discussões sobre a origem e a guarda de bens de raiz, em que principalmente as mulheres discutem e tentam legitimar uma nova condição que tem como pano de fundo um outro tipo de relação e de configuração de um espaço social moderno, onde os indivíduos se movem de uma maneira mais veloz e, acima de tudo, onde os lugares apresentam-se como temporários, instáveis e fluídos.

Mediante a análise dos processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX, mais precisamente entre os anos de 1766 a 1890, gerados no Tribunal Eclesiástico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, em especial, o processo de Innocência e de Celestino, buscase mostrar como ocorreu a ultrapassagem de um sistema para o outro e o grau de imbricamento de tais construções sociais.

No sentido de perceber como foram geridos e administrados esses vários níveis de tensões do social, receberão tratamento especial os textos de autores locais que, debruçando-se sobre questões específicas e diversas e, mais que isso, distantes do objeto aqui proposto, desenvolveram trabalhos que, de várias maneiras, servirão de contraponto às questões aqui desenvolvidas. Serão mais citados os textos de SILVEIRA²⁶, trabalhos que serviram de base para o processo de reconhecimento da municipalidade de Villa Nova do Sul na região central e porta de entrada ao pampa gaúcho, representando um grande esforço no sentido de construir a História da região pela descrição e caracterização de seus elementos mais significativos. Nesse aspecto, será peça importante dialogar com a reconstituição das relações matrimoniais e

²⁶ SILVEIRA, Adão Saldanha. **Vila Nova do Sul**. Santa Maria: Pallotti, 2004.

com as rupturas dessas mesmas relações que, de várias formas, contribuíram para a estruturação desta e de outras comunidades da região.

Um segundo trabalho é o de MACHADO²⁷, representante legítimo do que se poderia chamar de história regional ou de micro- história que desenvolve a temática da Revolução de 23, historiando um combate que ganhou notoriedade na região central. Para desenvolver seu objetivos, descreveu, de forma pormenorizada, os tipos humanos que participaram de tal evento. Ao fazer isso, colabora, de maneira inestimável, com o projeto aqui proposto, pois desenha toda uma teia de relações que ajudam a tornar mais inteligível as mesmas relações sociais que se pretende analisar na presente pesquisa de forma mais pontual.

Do mesmo autor, é o texto intitulado **Buona Gente Marcha para o Sul**²⁸ - trabalho que tem como tema central a questão da imigração e que, ao construir o mover-se de populações do litoral pelos vales, rumo à região central do estado, contribuiu em muito para o entendimento não somente dos vários sentidos desses movimentos, mas também e, principalmente, das relações políticas, sociais, institucionais e familiares que se estabeleceram entre essas populações em constante deslocamento.

Além desses textos, servirá de aporte um significativo número de entrevistas com moradores da região e com descendentes das famílias que ainda hoje, em grande número, residem em três municípios da região onde ocorreram os eventos: Caçapava do Sul, São Sepé e Vila Nova do Sul.

No centro das questões, como que a lançar um conjunto de teias condutoras com potenciais mais ou menos evidentes, está o casamento de Innocência e de Celestino que foi realizado na Villa de São Sepé em março de 1848. É, seguramente, um exemplo do tipo de reordenamento populacional que se dá entre os recém chegados de regiões próximas de São Paulo e as primeiras famílias ainda de sesmeiros da região Central e Oeste do Rio Grande do Sul. Nessas uniões matrimoniais, nos dotes decorrentes, nas alianças entre grupos e no alargamento das antigas famílias multinucleares é que se encontram seus elementos mais significativos.

²⁷ MACHADO, Cesar Pires. **Revolução de 1923**: Combate do Passo da Juliana. Santa Maria: Pallotti, 1999.

²⁸ MACHADO, Cesar Pires. **Buona Gente Marcha para o Sul**. Porto Alegre: Edições Est, 2005.

O casamento, para as pessoas desses grupos sociais, ou seja, os proprietários tradicionais ligados à região pela posse de sesmarias, representa uma possibilidade de aliança efetiva sendo, portanto, assunto que ultrapassa a esfera das escolhas pessoais. Existe aqui como em outros lugares do Brasil, no período, uma íntima relação entre casamento, grupo social, relações políticas, cor, credo, “teres e haveres”. Mas essa posição do matrimônio para o grupo não deve ser vista de forma a absolutizar totalmente seus elementos constituintes. Como observa Eni de Mesquita SAMARA em texto referente ao mundo da construção das relações matrimoniais no Brasil do XIX, estes são celebrados e eram:

(...) uma opção apenas para uma certa parcela da população e estiveram preferencialmente circunscritos aos grupos de origem, representando a união de interesses especialmente entre a elite branca. Esta, tentando manter o prestígio e a estabilidade social, procurava limitar os casamentos mistos quanto à cor, assim como em desigualdade de nascimento, de honra e de riqueza.

Obviamente, aconteciam uniões que integravam, através de alianças, os indivíduos pertencentes a outras camadas sociais e também os estrangeiros que buscavam ascensão social. Sabemos que os comerciantes portugueses tinham acesso às famílias tradicionais paulistas através do casamento, o que possibilitava a sua integração na família da noiva e também na esfera de influência política e econômica do sogro.

Em arranjos desse tipo, quando se tratava de nomes importantes, os critérios de seleção levavam em conta um quadro de valores onde, raça, riqueza, ocupação, origem e religião eram fatores altamente significativos²⁹.

É notório que, pelo menos para determinados segmentos sociais da população, o casamento, observado sob esta ótica, era um evento social revestido de solene importância, agrupando uma série de interesses, sendo realizado, portanto, junto a um conjunto de elementos muito limitado. Não eram, de forma nenhuma incomum, as uniões entre parentes em graus variáveis que vão ter por objetivo comum a manutenção dos bens, da linhagem e do sangue.

Esse tipo de relação foi trabalhada como tese pela brasilianista Muriel NAZZARI que, citando o genealogista paulista do século XVIII, frei Gaspar da Madre de Deus, sustentou já não conseguirem os paulistas do período custear dotes tão grandes como haviam feito no século anterior. A autora escreveu que:

²⁹ SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias Matrimoniais no Brasil do Século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: Marco Zero, v. 8, n. 15, p. 93, 1970.

(...) eles podiam dar em dote às suas filhas muitas terras, índios e pretos, com que vivessem abastadas; por isso, na escolha de maridos para elas, mais atendiam ao nascimento, do que ao cabedal daqueles que haviam de ser seus genros; ordinariamente as desposavam com seus patrícios e parentes³⁰, ou com estranhos de nobreza conhecida; em chegando da Europa ou de outras capitanias brasílicas algum sujeito dessa qualidade, certo tinha um bom casamento, ainda que fosse muito pobre [...] mas depois de se dar execução às leis que proíbem o cativo e a administração dos índios, a muito dos principais obrigou a necessidade a casarem suas filhas com homens ricos que as sustentassem³¹.

Ainda, segundo NAZZARI, o que fazia o Frei Gaspar era refletir sobre um certo sentimento das famílias paulistas ao comentar que sua riqueza permitia-lhes no século XVII interessar-se mais pela linhagem de um genro em perspectiva do que por sua fortuna. Já seus contemporâneos do XVIII tinham de considerar, em primeiro lugar, a fortuna do genro, o que, descrevia ele, representava uma significativa mudança no pacto matrimonial. Para NAZZARI,

No século XVIII, as opções das famílias eram mais limitadas do que no século anterior. Por não poderem mais proporcionar todos os meios de produção e de mão-de-obra necessários ao sustento do casal, procuravam fazer com que as filhas se casassem com homens ricos, que eram muitas vezes comerciantes, superiores em fortuna, mas inferiores em *status*... Não há dúvida que frei Gaspar lamentava que houvesse passado a grandiosa velha época, quando havia um mercado de compradores para as famílias com bens que tivessem filhas casadoras³².

3.5 As Transgressões de Innocência e de Celestino

Data deste período o casamento de Innocência que se encontrava com 21 anos e Celestino com 25 anos. Eram ambos ligados aos segmentos proprietários da região, sendo, o pai de Innocência ocupante anterior ao de Celestino na região. O pai deste, além de Conselheiro Municipal por pelo menos duas legislaturas, tinha uma sociedade que abrangia

³⁰ São bastante conhecidos, em toda a região do Planalto e da fronteira oeste, os casos de natalidade consanguínea de que são testemunhas as reiteradas preocupações dos párocos e dos sacerdotes em relação às proibições de matrimônios de parentes constantes em todo o ordenamento religioso (matéria dogmática amplamente tratada nas **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, feitas e ordenadas por Sinodo Diocesano em 1707 e publicadas por ordem do 5º Arcebispo do Brasil, D. Sebastião Monteiro da Vide. Título LXII, itens 4 e 11, p. 117-118), visíveis nos livros de registro de casamentos e mesmo nos Livros Tombo e nos sermões e, ainda que não se tenha registros clínicos para o período, ficaram mais ou menos gravados na oralidade das pequenas comunidades os inúmeros casos, muitos deles vivos nos dias atuais.

³¹ NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote: Mulheres, Famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cia. das Letras, 2001. p. 134-135.

³² NAZZARI, op. cit., p. 135-136.

negócios de terras, criação de mulas e casas comerciais. Em 1836, os sócios adquiriram uma área de terras com extensão de cento e treze vírgula oito quadras de sesmaria, área conhecida na região e, desde a década de oitenta do século passado, catalogada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com o nome de Cerca de Pedras, seguramente pela cerca construída em pedra pelos escravos para demarcar seus limites.

Os primeiros registros dessa propriedade datam do ano de 1763, quando foi doada ao Marechal de Campo, Gaspar José de Mattos Ferreira de Lucena, por serviços prestados em armas à expansão da Coroa Portuguesa para oeste de São Lourenço do Sul, constituindo uma área inicial de 150 quadras de sesmaria ou 13.000 hectares. Mais tarde, essa e as propriedades de dois de seus irmãos foram compradas pelo Desembargador Manoel Moreira de Figueiredo que se tornou o maior proprietário da região de São Sepé, com uma área total de mais de 40.000 hectares. Manoel Moreira de Figueiredo foi consultor da Coroa no Rio de Janeiro e ascendente direto do General João Batista de Figueiredo, último Presidente do Regime Militar de 1964³³. Tal área, que pertenceu primeiramente ao Conselheiro de D. João VI, Manuel Moreira de Figueiredo, foi comprada pelos sócios ao Coronel Ortiz, conhecido oficial farroupilha, amigo pessoal de Bento Gonçalves que chegou a nomeá-lo Ministro da Guerra do *movimento farrapo*.

O sócio do pai de Celestino, João Lourenço, era curitibano e veio para a região com seu irmão Manoel Lourenço, provavelmente, por sua ligação com a criação e o comércio de mulas. No seu testamento, informou que, apesar de nunca ter sido casado, teve filhos com Luciana Joaquina, mulher solteira e, também, com Feveronia Celestina, igualmente mulher solteira. João Lourenço era pai, entre outros, de Nêne Brites que, nascido em São Sepé em 1874, foi líder federalista da revolução de 1923, lutando nesta com o posto de major nas forças de Estácio Azambuja, membro fundador do Partido Liberal em 1928, sub-intendente da Administração de Percival Brenner em 1925, delegado de polícia em 1936 e casado em primeiras e segundas núpcias entre as últimas décadas do século XIX e primeiras do XX³⁴.

³³ SILVEIRA, Adão Saldanha. **Vila Nova do Sul**. Santa Maria: Pallotti, 2004. p. 40-41.

³⁴ MACHADO, César Pires. **Revolução de 1923: Combate do Passo da Juliana**. Santa Maria: Pallotti, 1999. p. 68-69. É interessante notar que na obra de MACHADO (1999), ao descrever os acontecimentos que ficaram conhecidos na região como Combate do Passo da Juliana, o autor constrói pequenas biografias dos líderes envolvidos, quinze delas no total. Destes, quatro foram declarados casados em segundas núpcias e dois foram declarados casados em terceiras núpcias, sendo que um desses apenas foi declarado como viúvo somente da segunda esposa. O dado torna-se mais revelador ainda quando, graças ao texto (Tabela abaixo) de NAZZARI (2001), podemos compará-lo a um mesmo dado levantado para o Estado de São Paulo para os séculos XVII, XVIII e XIX. Enquanto ela encontra, para o século XIX, para aquela província, o percentual de 25% para homens casados mais de uma vez, a pequena amostra de MACHADO (1999) aponta para um percentual de

Sobre as segundas e mesmo terceiras núpcias, verifica-se que é ainda muito recente no Brasil a avaliação de seu peso na constituição de uma história da família brasileira. Como coloca Maria Beatriz Nizza da SILVA, o que se percebe é que:

O papel do segundo ou do terceiro casamento, questão tanto mais vital quanto no Brasil colonial, as segundas núpcias são muito freqüentes, sobretudo no primeiro século de colonização em que a população branca era escassa. (...) mesmo no século XVIII se constata que as porcentagens de segundas núpcias masculinas são mais elevadas que as femininas, talvez porque o homem encontrava mais facilmente quem quisesse casar com ele já em idade avançada, o que ocorria mais dificilmente entre as mulheres com mais de quarenta anos³⁵.

João Lourenço deve ter sido, pela quantidade de mulas inventariadas, um dos fazendeiros que mais persistiu nessa atividade na região. Para a grande maioria, tal tipo de exploração já era uma ocupação do passado e que começara a entrar em declínio com o início da crise da exploração do ouro.

Homens e mulheres que se casaram mais de uma vez (do século XVII ao século XIX)

Séculos	Mulheres Falecidas	Casadas mais de uma vez	Homens falecidos	Casados mais de uma vez
XVII	18	7 (39%)	30	5 (17%)
XVIII	32	5 (16%)	36	9 (25%)
XIX	68	7 (10%)	110	27 (25%)

Fonte: NAZZARI, 2001, p. 135.

Celestino casou-se com Innocência em março de 1848, contando na época com 25 anos. Ficou na condição de casado até 1865, ou seja, pelo período de dezessete anos. Embora separado desde 1865, foi constituído como réu do processo que lhe moveu sua esposa tão somente em 1871. Dá ele como iniciado o novo relacionamento com Maria Rodrigues em

33% de homens casados mais de uma vez na região central do Rio Grande do Sul. Mesmo que se reconheça um elevado grau de simplificação nesses números, eles não deixam de se mostrar suas interessantes possibilidades interpretativas e, mais que isso, sua importância para o estado do Rio Grande do Sul, tão carente de dados estatísticos oficiais para o período.

³⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. "Sistema de Casamento no Brasil Colonial". *Revista Ciência e Cultura*, v. 28, n. 11, p. 1258-1259, 1976.

1881, mas formalizou esta união somente em 1892, pouco tempo depois do falecimento de Innocência³⁶.

Mesmo sendo o responsável pelo grau de publicidade alcançado pelo processo de divórcio, quando, por sua iniciativa, organizou o abaixo assinado com cerca de duas dezenas de assinaturas, onde consta, inclusive, um possível irmão de Innocência, sua vida parece ter sido pouco alterada pelo evento. Exceção foi a compra de um campo mais afastado onde pudesse, nas suas palavras, continuar sua criação em paz, nada de consistente ficou-lhe do evento. Falecida a primeira esposa, ele contrai segundas núpcias com *Maria Rodrigues de tal*³⁷ no ano de 1892. Contava na época com sessenta e nove anos de idade e já vivia com esta que veio a se tornar sua segunda esposa, como declarou durante a elaboração do seu testamento³⁸, em junho de 1902. Desse ajuntamento, nasceram 8 filhos: Brígida, Maria Joana, Etelvira, Celestina, Jerônimo, Eduardo, Velocino e Delfina. Declarou ainda possuir os seguintes bens:

³⁶ É importante ressaltar que no Brasil, somente a partir do código penal de 1890, a mulher poderia ser penalizada por adultério, sendo punida com prisão celular de 1 a 3 anos. O homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina teúda e manteúda. Segundo Rachel Soihet, “os motivos de uma punição são óbvios, já que o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e de gestão dos capitais. O homem, em verdade, tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar. Já a infidelidade feminina era, via de regra, punida com a morte, sendo o assassino beneficiado com o argumento de que se achava em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, ou seja, acometido de loucura ou de desvario momentâneo, ante o fato de ter vilipendiada a sua honra. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito de dispor da vida da mulher.” SOIHET, Rachel. “Mulheres Ousadas e Apaixonadas: Uma Investigação em Processos Criminais Cariocas (1890-1930)”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 199-216, 1990.

³⁷ Essa forma de nomeação, Maria de tal, Joana de tal, parda, preta, constante, geralmente no Libello de Divórcio, dando conta de amancebias dos esposos, visava, o que chamou Eleni Varikas, de “atributos do pária”, ou seja, formas de nomeação que tinham por finalidade enfatizar a exclusão da sociedade, o aviltamento, o desprezo e o fato de que estas pessoas, assim nomeadas, teriam nascido para serem sujeitadas às outras castas e ser este o seu destino irrevogável. A mulher nessa condição, qual seja, de pária, é colocada fora da lei, fora da igreja, fora da sociedade. Para ela, nenhuma função, nenhum lugar. Há apenas uma impossibilidade de pertencimento como integralidade. Segundo o mesmo autor, “deve-se levar em conta essas metáforas, pois jamais falam do simples, do neutro e, se considerarmos o discurso como um dos lugares de emergência da consciência da condição feminina, mais sério ainda se deve levar a pensar as formas escolhidas pelos homens em sociedade para manifestar tais exclusões”. VALIKAS, Eleni. “Pária: Uma Metáfora da Exclusão das Mulheres”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, p. 19-28, 1990.

³⁸ Note-se que no Brasil, segundo Elizabeth Kuznesof, “a legislação que regulamentava as heranças, em fins do século XVIII, juntamente com a legislação comercial e familiar, reforçava a posição da família como uma instituição econômica. A lei sobre as heranças reconhecia a esposa como tendo direito à metade dos bens do casal e os filhos como tendo direitos iguais sobre dois terços de cada metade dos bens do casal e somente um terço dos bens poderia ser distribuído de acordo com a vontade do morto (...) a legislação comercial também reforçava o binômio parentesco-negócios”. KUZNESOF, Elizabeth Anne. *A Família na Sociedade Brasileira: Parentesco, Clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700-1980)*. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, p. 44, 1989.

- quatro e meia quadras de sesmaria em São João Velho;
- parte no inventário dos pais já falecidos no valor de cento e vinte e oito mil réis sob a razão de um conto de réis por quadra;
- três quadras de sesmaria no Passo da Juliana;
- uma parte de campo no Seival de Santa Bárbara no valor de novecentos e vinte mil quinhentos e vinte e oito réis (inventário da sogra Maria Alves)
- 35 reses de criar;
- e, tendo efetuado casamento com a atual mulher quando já era maior de 60 anos, não o fez em comunhão de bens, institui como herdeiros os filhos do segundo casamento.

Passo da Juliana, 07/06/1902³⁹.

Veio Celestino a falecer na mesma localidade onde nasceu, aos oitenta e um anos, com treze filhos vivos, herdeiros de uma pequena fortuna em terras, de onde se originou pelo mesmo um pequeno município, Vila Nova do Sul, distante cerca de 10 km do túmulo de Innocência, cujo brasão leva no cimo uma fortaleza. A margeá-lo estavam alguns animais de criação, ramos de soja e de milho e, compondo o quadro, as ruínas da Cerca de Pedras, propriedade onde viveu com o ex-marido.

Já a trajetória de Innocência é de difícil acompanhamento, mas, mesmo assim, alguns elementos de seu grupo ganharam lugar em pequenos relatos e na oralidade dos moradores da região. Seu pai, Ricardo, grande proprietário de terras, conselheiro municipal de Caçapava do Sul, hospedou em sua fazenda o próprio D. Pedro II, em sua campanha da Corte no Rio de Janeiro rumo a Uruguaiana, fronteira deflagrada do Império durante a Guerra do Paraguai (1865-1870).

Além da hospitalidade do Dr. Ricardinho, morador da picada de mesmo nome, distante cerca de três léguas (18 Km) da sede do município de Caçapava do Sul, homem dado a destruir suas louças inglesas após os banquetes oferecidos na fazenda, mas, nunca, sem antes garantir aos convivas “ mandar vir outras do estrangeiro ”. O Imperador recebeu o encasalhamento pelos escravos da trilha de acesso ao local de pousada⁴⁰ e, também, teria

³⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob o número 100, maço 03, estante 93, ano 1904, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1904.

⁴⁰ Durante a Guerra do Paraguai, o exército criou postos de comunicação rápida entre Porto Alegre e a região das operações armadas. Foram demarcados locais que, distante entre si cerca de três léguas (18Km), acomodavam dois ou três soldados que tinham a função de estabelecer comunicações rápidas através de mensagem levadas em cavalos bem tratados para este fim. O posto de comunicação que foi estabelecido na “Picada do Ricardinho” era o de número onze e ficaram relatos dos acontecimentos que ali se deram nos textos do Conde d’Eu, cunhado de D. Pedro.

recebido um cavalo baio que acompanharia D. Pedro até seu destino final na fronteira em construção do Império.

Celestino e Innocência certamente formaram um casal de relevância na região, e o divórcio marcou, além de suas trajetórias pessoais, igualmente a história da comunidade da qual tomaram parte. Desse relacionamento, nasceram cinco filhos: Lídia, nascida em julho de 1848; José, em 1854; Ricarda, em 1857; Velocino, em 1861 e, finalmente, Maria Innocencia, em 1865.

Separados em 1865, Innocência buscou formalizar o Divórcio Perpétuo em abril de 1869, alegando para tanto que Celestino teria passado a viver em “Concubinato com Maria de tal; vivendo de portas a dentro; teúda e manteúda; vivendo com a concubina; perdendo o amor pelo trabalho; extraviando os bens com gastos extraordinários;⁴¹ ameaçando a todos com um futuro miserável”⁴². Tal processo por peculiaridades, que mais tarde serão retomadas, tramitou em juízo até dezembro de 1881, portanto pelo período de doze anos, quando foi dado como procedente a ação pelo Tribunal, e declarados divorciados os cônjuges.

No corpo do processo, no entanto, ficaram algumas considerações que merecem ser analisadas, mesmo que de forma parcial. Ainda nos momentos iniciais, o réu, Celestino, declarava ter bens de raiz e, além disso, havia comprado uma fração de campo mais afastada da localidade onde viviam para “*continuar sua criação em paz*”⁴³. Como forma de tentar evitar o Divórcio, alegava serem fúteis e sem fundamentos os motivos da esposa, mau gênio da mesma, não reconhecendo o quinto e último filho que teve desse matrimônio. Pediu que fosse negado o Divórcio visto que, segundo ele e seus representantes legais, o casamento, depois de consumado por cópula, seria um ato, pelos sacramentos, indissolúvel.

⁴¹ Percebe-se a preocupação com a possibilidade de perder-se pelas mulheres, entre outros lugares, na fala de um conhecido comentarista da época, D. Francisco de Melo, quando este aconselha, “Amar em demasia a mulher, além de ser coisa para amantes, como se deduz das regras religiosas, podia levar o homem a esquecer o lugar de cada um. (...) Ame-se a mulher, mas sem que se perca por ela. Aquele amor cego fique para as damas. (...) Perder-se pela mulher, perder sua dignidade e compostura de homem a troco de lhe não contradizer sua vontade, quando é justo que lhe contradiga. (...) Que o marido tenha as vezes de sol em sua casa, a mulher as de lua. Alumie com a luz que lhe der e tenha também alguma claridade”. ALMEIDA, Angela Mendes de. “Os Manuais Portugueses de Casamento do Século XVI e XVII”. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, p. 202-203, fev. 1989.

⁴² ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo número de registro 257/137.

⁴³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Defesa**. Processo número de registro 257/137.

Nesse ponto, inicia-se um procedimento que particulariza o processo em questão de forma inequívoca: torna-se comentado nas margens das folhas, elevando a conduta da mulher e ridicularizando a postura do marido. Como se não bastasse esse elemento, surge um abaixo assinado com dezenas de assinaturas de moradores da Villa de Caçapava, distrito de São João e de Cerrito, dando conta das boas ações do réu, pois mantinha os filhos na escola, era homem de bem e tinha casado a filha mais velha. Na réplica, a autora, sempre através de seus representantes, lembrava que cartas particulares não podiam ser apresentadas como prova sem consentimento das partes envolvidas, ficando toda a réplica girando em torno do segredo da correspondência.

Separados desde 1865, divorciados, então, desde o ano de 1881, com o processo durando de 1869 a 1881, quando Celestino assumiu publicamente a relação com Maria Rodrigues de tal, vindo a casar-se formalmente com ela em dezembro de 1892, com a idade de sessenta e nove anos, tendo Innocência falecido em janeiro do mesmo ano. Curiosamente, as segundas núpcias de Celestino ocorreram onze meses após o falecimento de Innocência.

Quando de seu falecimento, Innocência teve, tal como se chamava na época, avaliadores e partidores de seus bens, como os estancieiros bastante conhecidos na região, José Isidoro de Figueiredo Neves, avô do futuro Presidente do Brasil e João Lourenço Estulano de Brites, sócio do pai de Celestino, doador de um cem número de peças ao Museu Municipal e um dos doadores dos vitrais da igreja da cidade de Caçapava do Sul. Chama atenção aqui o fato bastante incomum de que as atribuições de avaliador e do partidor foram desempenhadas pelas mesmas pessoas. A norma na época era que o responsável pela avaliação de bens não fosse o mesmo que partilhasse estes entre os herdeiros. Esse uso tinha por objetivo garantir equidade na partilha, dificultando possíveis conluios a favorecer um dos herdeiros. Isso leva a crer que ambos gozavam de grande confiança dos parentes da falecida ou, mais provavelmente, por razões aludidas adiante, os familiares de Innocência⁴⁴

⁴⁴ Deve-se ter em mente que, para a sociedade do período, as palavras de Claudia Fonseca eram as seguintes: “A mulher não casada era nada” (...) Para ela e, seguramente para seu grupo social. “Nessa sociedade onde as escolhas dos cônjuges dependia estritamente da situação do grupo, as ocasiões de sociabilidades em que se misturavam os dois sexos (e os vários grupos) eram raras e cuidadosamente controladas”. Nessa situação, a condição de não-casada certamente representava um peso e um obstáculo que iam muito além da de um estigma individual. Certamente, afetam as lógicas de alianças e de sociabilidade de todo o grupo e por isso eram com tal rigidez e dureza enfrentadas por todo o grupo. Nesse sentido, a situação de ostracismo parece ser quase que inevitável e socialmente mais do que aceitável, mas necessário. FONSECA, Claudia. “Solteironas de Fino Trato: Reflexões em Torno do Não-Casamento entre Pequeno-Burgueses no Início do Século”. *Revista Brasileira de História*, v. 9, n. 18, p. 99-120, 1990.

mantiveram-se muito tempo depois dos fatos relacionados ao seu divórcio, distantes e indiferentes à sua sorte e mais ainda de seus bens, mesmo tendo uma considerável gama de parentes residindo nas proximidades onde viveria e morreria.

Nascida em 1848 e casada com Celestino aos vinte e um anos de idade, era quatro anos mais jovem que o marido. Alfabetizada e, provavelmente como a grande maioria das mulheres da época, do lar como a mãe, teve durante a vida cinco filhos. Lídia, a primogênita e, seguramente concebida antes do casamento, possivelmente foi uma das razões (e não a única) da ruptura com seu grupo; José, nascido quando Innocência contava com vinte e sete anos; Ricarda, quando Innocência tinha trinta anos e Velocino, quando ela possuía trinta e quatro anos. Ainda, com trinta e oito anos (em idade considerada avançada para um período em que os casamentos ocorriam entre consortes muito jovens), Innocência teve Maria Innocência, provavelmente, filha gerada já fora da relação com o marido, visto que o nascimento e a separação ocorreram no mesmo ano, em 1865. Também o ato de nomear a filha com seu próprio nome é um indicativo de uma espécie de construção autônoma de sua nova identidade, de uma nova situação, de um certo tipo de independência.

Segundo AZEVEDO,

Uma das explicações para a tolerância brasileira para com os nascimentos ilegítimos é, possivelmente, a atitude da Igreja, desde o período colonial legitimando em casamentos sacramentais antigas daquelas uniões concubinárias, antes mesmo que o Governo Luso se decidisse a liberalizar, somente nos meados do século XVIII, a legislação que proibia o casamento de brancos com negros e mesmo índios. Na verdade, os filhos ilegítimos e mesmo os sacrílegos, como as uniões de que os mesmos derivam, nunca foram olhados no Brasil com o horror que seria de esperar de um povo cristão⁴⁵.

Com base na réplica de Celestino, quando do início do processo de divórcio, pode-se sentir, nitidamente, a razão porque a última filha não foi alfabetizada, enquanto os irmãos o foram. No abaixo assinado, proposto pelo acusado, consta como argumento de defesa a postura que sempre tivera como pai e, mais que isso, o fato de ter dado educação a todos os filhos, inclusive fazendo casar a primogênita. Essa sua última filha, certamente, garantiu à Innocência, na condição de mulher em processo de divórcio, o ostracismo que porventura

⁴⁵ AZEVEDO, Thales de. "Família, Casamento e Divórcio no Brasil". *Journal of Inter-American Studies*. Pan-American Foundation, v. III, p. 215, 1961.

tenha conseguido evitar pela primeira filha, concebida antes de efetivada a união matrimonial.

Basta lembrar que, nas Ordenações Filipinas, as disposições sobre o adultério eram tratadas de forma rígida, mas precisavam de comprovação do evento e também da vontade do marido em punir a esposa. Nesse contexto, também, segundo aponta SAMARA, a condição social dos envolvidos era levada em consideração, pois:

Se a adúltera for de maior condição que o marido dela, assim como se o tal adúltero fosse fidalgo, e o marido Cavaleiro, ou Escudeiro, e o marido peão, não farão as justiças nela exceção, até no-lo fazerem saber, e verem sobre isso, nosso mandado... O que não impedia que muitas mulheres declarassem em seus testamentos que por “fragilidade humana” tiveram cópula ilícita durante a duração do matrimônio⁴⁶.

Innocência, separada aos trinta e oito anos, quando do nascimento de sua última filha, passa viver, de forma solitária, próxima à casa de José, o filho homem mais velho, vindo a falecer aos sessenta e cinco anos, em janeiro de 1892. Isolada, quem comunica o falecimento é o filho José, tendo como inventariante de seus poucos bens o próprio ex- marido, Celestino, que vivia com *Maria Rodrigues de tal*, com quem casou onze meses após o seu óbito. Foi sepultada em cemitério próprio de uma parte de seu grupo, distante cerca de 30 Km de onde nasceu, à distância semelhante de onde se registraram os eventos mais significativos de sua existência e, também, de onde fora sepultado o pai. Cabe, ainda, destacar que, na abertura de seu inventário, declarou o escrivão somente a filiação materna de Innocência, ficando oculto o nome do pai.

Entre os poucos bens que tinha à época, dadas às condições do grupo de que provinha, elencam-se:

Bens de raiz

- Parte de uma casa de material em péssimo estado na Picada do Ricardinho, avaliada em duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco réis (283:375);
- Uma parte de cultivados junto à casa na Picada do Ricardinho, avaliada em quatrocentos mil réis (400:000);
- Uma parte de matos na mesma localidade, avaliada um conto de réis (1:000:000);
- Uma parte de campo em Caçapava no lugar denominado Seival, sobre o arroio Santa Bárbara, avaliada em um conto oitocentos e quarenta e um mil cinqüenta e sete réis (1: 841:057);
- Uma parte de campo situada no município de Caçapava no lugar denominado fazenda da Picada, na ex-fazenda do Ricardinho, avaliada em dois contos, novecentos e quarenta mil quinhentos e cinco réis (2:940:505);

⁴⁶ SAMARA, Eni de Mesquita. “Estratégias Matrimoniais no Brasil do Século XIX”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: Marco Zero, v. 8, n. 15, p. 104, 1970.

- Uma casa coberta de capim em mau estado e benfeitorias no 2º distrito de São Sepé no lugar denominado da Juliana, avaliada em quatrocentos mil réis (400:000);
- Campo junto à dita casa, avaliada em três contos de réis (3:000:000);
- Uma casa em mau estado, situada no 1º distrito no lugar, denominado São João Velho, avaliada em oitocentos mil réis (800:000);
- Campo junto à dita casa, avaliada em vinte e sete contos e cento e vinte e oito mil réis (27:128:000);

Móveis

- Uma carreta, cento e vinte e cinco mil réis (125:000).

Semoventes

- 35 reses de criar, vinte mil réis cada e todas setecentos mil réis;
 - Seis éguas xucras uma por oito mil réis e todas as quarenta e oito mil réis;
- Soma- trinta e oito contos seiscentos e cinco mil oitocentos e sete réis (38:665:897)
Fica dividido o espólio em duas partes iguais, vindo a pertencer ao viúvo a quantia de 19:332:986⁴⁷.

De acordo com as normas vigentes, o patrimônio de Innocência, dividido em duas partes iguais, ficou cinquenta por cento para o então ex-marido Celestino e a outra parte foi dividida entre seus herdeiros: os filhos Lídia, nascida em 1848; José, em 1854; Ricarda, em 1857, Velocino ou Velocindo, em 1861 e, finalmente, Maria Inocencia, em 1865.

Dada a rígida estrutura dos processos, de uma forma geral e, mais ainda, em se tratando de um tipo originado no Tribunal Eclesiástico, datado de finais do século XIX, a compreensão dos eventos, que construíram a história de vida dessas pessoas, estaria, de muitas formas, fechada ao entendimento mais claro e elucidativo. Soma-se a essa dificuldade nessa época, além de ser rara a preservação de documentos pessoais e da própria natureza sigilosa dos processos, a pouca valia dos acervos de periódicos quando estes são encontrados.

No entanto, restam os textos da história regional e os inventários dos envolvidos como testemunhas de suas trajetórias individuais e também como comunidades que se articulam e se relacionam entre si de forma a elucidar muitas das suas ocorrências. Também importantes são as fontes orais como relatos paralelos, secundários, geralmente, sem ligação alguma com os processos de divórcio, mas que podem fazer tênues e imprescindíveis contribuições na montagem do cenário sócio-econômico onde moveram-se Innocência e Celestino.

⁴⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. sob o número 56, maço 01, estante 93, ano 1896, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1896.

4 VIGÁRIOS, RÁBULAS, MEIRINHOS E INSPETORES DE QUARTEIRÃO: PECADOS TERRENOS E VIRTUDES DIVINAS

... o casamento não tem somente efeitos espirituais, tem também outros a que cumpre atender, e todos estes efeitos não podem ser previstos e regulados por um só dos dois poderes, sendo as atribuições de cada um deles tão diferentes como são seus fins, reconhecidos e proclamados pelo nosso Redentor, quando mandou dar a Deus o que é de Deus, e a César o que é de César.

Voto do Conselheiro Maranguape, maio de 1856.

4.1 As Ocupações dos Divorciados

Considerando que, de certa forma e sob vários aspectos, as rupturas, decorrentes dos divórcios perpétuos, podem enquadrar-se em um possível processo de secularização perceptível na sociedade do período, realizou-se, portanto, uma espécie de esquadramento nos referidos processos no sentido de desnudar, atrás dos dados estatísticos levantados, o caldo social a que eles dizem respeito. Sendo assim, optou-se, depois da leitura e do fichamento dos Processos de Divórcio Perpétuo¹, por estabelecer oito variáveis analíticas.

É importante salientar, em primeiro lugar, o que era definido pela Igreja e, por conseqüência, pela sociedade do período, com o termo Divórcio Perpétuo entre Partes quanto ao *Thorum* e Mútua Cohabitação.² Basicamente, um processo de tal ordem tramitava no Tribunal Eclesiástico, sob a responsabilidade de um Vigário da Vara e, na falta deste, de um Vigário Geral, seguindo todo um rito processual, já mostrado no capítulo II. De maneira

¹ Para a região de São Paulo, conforme Eni de Mesquita Samara, no texto “Família, Divórcio e Partilha de Bens em São Paulo no Século XIX”. **Revista de Estudos Econômicos**, Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, n. 13, p. 788, 1970, o primeiro processo de Divórcio que se tem registro data de 1700 e faz parte do acervo da Cúria Metropolitana.

² É interessante notar que tal definição, quando se busca um conceito que sozinho desse conta de tais processos, não encontra, na produção historiográfica que trata desta temática ou, pelo menos em parte dela, um conceito único. São exemplos dessa falta de sintonia, novamente, o trabalho de Eni de Mesquita Samara que, no mesmo texto, citado acima, define os divórcios perpétuos como sendo iguais à anulação de casamento “Podendo Ser Legitimamente Dissolvidos desde que Houvesse Ausência de União Carnal entre os Cônjuges”. **Revista de estudos econômicos**, Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, n. 13, p. 792, 1970. Como se verá logo adiante, temos aqui uniões conjugais discutidas no Tribunal Eclesiástico com mais de três décadas de duração e com extensa prole.

geral, pode-se afirmar que era um processo que garantia às partes o direito à divisão dos bens e à possibilidade de viverem separados sem, no entanto, logicamente, garantir-lhes a possibilidade de constituírem novos matrimônios católicos. Nos processos que tramitaram na cidade de Porto Alegre, no período, eram ainda comuns os pedidos, por parte das esposas, de pensões alimentícias, enquanto, nos processos do interior, eram pedidos muito mais raramente, mas assim mesmo eles existiam. Cabe aqui enfatizar, conforme a própria designação, que Divórcio Perpétuo e irreversível dizia respeito, em primeiro lugar, ao momento de cessar a vida em comum. Uma discussão não somente sobre os percentuais de novos relacionamentos construídos pelos divorciados, sobretudo pelo homem, mas também pela mulher, é algo que, por vários motivos, escapa ao objeto aqui proposto como possibilidade de análise, mesmo que, de várias formas, tenha-se trabalhado a questão de segundas e mesmo de terceiras núpcias no capítulo anterior.

Dadas às particularidades e as possibilidades de análise, verificadas nos processos que tinham como origem dos cônjuges o interior do estado, optou-se por realizar-se um aprofundamento maior nesses processos específicos. Remontando a um total de quarenta e oito processos, em que foi aplicado o seguinte conjunto de variáveis analíticas: 1. a ocupação do casal; 2. a duração do processo; 3. o tempo de casados; 4. a causa alegada da ação; 5. o local da guarda da mulher; 6. as custas da ação; 7. a ocupação das testemunhas e, finalmente, 8. o proponente da ação. Para chegar-se a essas variáveis, partiu-se de uma tabela elaborada juntamente com as primeiras leituras dos processos, sendo que esta, no decorrer das leituras, foi sendo transformada com vistas ao aperfeiçoamento. (Ver ANEXO A e B).

A primeira variável verificada diz respeito à ocupação do casal em processo de divórcio. Tal informação consiste em um dado relevante, pois é um dos poucos que, em cruzamentos futuros, possibilitou estabelecer os grupos sociais envolvidos nessas disputas. Este é tido como um dado básico pelo Tribunal, possivelmente por questões relacionadas à tributação das partes. Foi possível levantar a ocupação dos envolvidos em boa parte dos quarenta e oito processos, em relação ao esposo, ficando a definição, quanto à ocupação da esposa, feita, geralmente de forma indireta, seja pela ocupação das testemunhas solicitadas por esta, seja pela situação econômica a que se dizia sujeita depois da separação ou ainda, durante o concubinato do esposo, seja pelo lugar de sua guarda.

Dito de outra forma, em um processo em que a esposa é autora, esta chama para depor em seu favor testemunhas que se dizem proprietárias, criadoras ou arrendatárias de terras e ela é colocada, por exemplo, guardada na fazenda dos pais ou dos avós - situação que leva a percebê-la na condição de proprietária. Tais arranjos, mesmo que possam ser tidos como apresentando um certo grau de arbitrariedade, são necessários na medida em que o dado objetivo, em se tratando da condição da mulher, era para o período em questão muito vago, sendo considerado pelo Tribunal quase secundário ou mesmo desnecessário. Bastava ao Tribunal saber que a proponente constituía representação formal, para que a questão das custas fosse dada como obviamente resolvida.

Assim sendo, temos, para os quarenta e oito processos em questão, dezoito deles, nos quais, não foi possível estabelecer, com alguma acuidade, a ocupação exercida pelo esposo (37.5%). Em relação aos demais, nove eram proprietários (18.7%); seis tidos como sem recursos (12.5%); cinco militares (10.4%); três declararam-se sem profissão (6.2%); dois comerciantes (4.1%); um farmacêutico (2.0%); um capitalista (2.0%)³; um doutor (2.0%)⁴; um negociante (2.0%) e um agrimensor (2.0%). Quanto às esposas, vinte delas foram definidas de diversas formas e, mesmo tendo em conta o que foi dito no parágrafo anterior, como proprietárias de terras (41.6%), vinte outras foram dadas como de ocupação indefinível (41.6%) e apenas oito foram classificadas como sem bens de qualquer espécie (16.6%).

Observações que, de alguma forma, foram realizadas no decorrer do trabalho e merecem, aqui, um tratamento um pouco mais específico e detalhado. Em primeiro lugar, cabe destacar um componente central quando se trata de estabelecer o grupo social a que pertenciam os envolvidos nos processos de divórcio. De maneira geral, é um dado conhecido e amplamente difundido por grande parte da produção historiográfica que trata da temática sobre as estratégias dos diferentes grupos sociais no período que primavam por diferentes formas de alianças conjugais. Objetivamente, o que se tem para o Brasil do período é que as camadas sociais menos favorecidas realizavam suas alianças matrimoniais de forma muito mais informais do que os grupos mais bem posicionados no espectro social. Várias razões vão ser alegadas para a cristalização desse fazer social. Explicações que podem estar mais

³ Tal definição, para o período, diz respeito a alguém que, possuindo razoável volume de dinheiro, financia terceiros em atividades de vários tipos, como tropeadas, casas de comércio, moinhos, transações com mão-de-obra escrava, negócios com gado, etc.

⁴ Para a época, também, tal designação define, geralmente, um advogado ou rábula e raramente um médico.

freqüentemente ligadas ao próprio custo do processo religioso formal, passando por questões mais sutis, ligadas às aparências sociais, definidas por ritos com estes ou aqueles ornamentos e, portanto, por estes ou aqueles custos, até as que dizem respeito à mobilidade espacial dos setores menos aquinhoados, etc.

O que importa aqui é estabelecer objetivamente o grupo social a que estavam ligados os envolvidos e, mais que isso, àqueles preocupados com as normas que vigiam as relações matrimoniais no período. Para isso, é interessante notar que, dos quarenta e oito maridos envolvidos em tais disputas, nove eram proprietários, cinco militares (certamente também proprietários por serviços prestados à Coroa, como os casos relatados no capítulo anterior) e um doutor também proprietário de terras na sua região. Sendo assim, de maneira geral, 31.1 %, pertenciam ao grupo dos proprietários. Já para as esposas, o percentual de proprietárias cresce para 41.6%.

Esse dado final, ao que tudo indica, aponta para pelo menos duas reflexões importantes e possíveis de serem realizadas. A primeira mostra que, no período em que se desenrolaram os Processos, havia um elevado grau de relacionamentos, estabelecidos pelos proprietários, fora do seu nicho social. Isto, além de indicar um certo nível de mobilidade para o período, aponta, como indicou NAZZARI,⁵ para as dificuldades que enfrentava o setor mais bem aquinhado do espectro social para garantir as alianças dentro de seu próprio segmento social. A segunda questão que caminha no sentido de também legitimar a primeira aponta que, para o segmento feminino, as dificuldades de estabelecer tais alianças dentro do nicho eram mais difíceis ainda. Aqui, para os casos especificamente analisados, pode-se pensar em alguns condicionantes importantes, necessários para o entendimento da questão, mas, certamente, não suficientes. Um dos fatores relevantes para o Brasil do período e, mais ainda, para o espaço Sulino em evidentes, constantes e sucessivos processos de deflagração armada, a mobilidade, mais precisamente, a ausência do efetivo masculino, com certeza, tem de ser considerada. Nesse caso, a busca por um parceiro de outro lugar social, porém, que tivesse presença efetiva foi um elemento a que se considerar no processo da escolha feminina ou dos responsáveis por ela. Um segundo aspecto, decorrente do primeiro, é o que diz respeito às perdas de grandes volumes da população masculina nesses mesmos embates armados.

⁵ NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do DOTE: Mulheres, Famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil, 1600-1900.** Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cia. das Letras, 2001. p. 88.

Ainda, entre outros elementos, pode-se enfatizar o êxodo das populações masculinas em direção aos grandes centros como, no caso dos estudantes, que buscavam Recife e São Paulo para cursarem as academias, ou ainda interesses comerciais e políticos que atraíam contingentes masculinos rumo ao Rio de Janeiro, a Buenos Aires ou a Montevideo. Estes aspectos são relevantes, principalmente, quando se trata de populações que detinham uma capacidade de circulação significativa mesmo para o período em questão.

Partindo desses primeiros dados estatísticos levantados, pode-se pensar em uma presença maior do efetivo feminino no estabelecimento do que se chamaria de mercado de oportunidades de nupcialidades em que, por alguns dos motivos levantados, ocorreria uma maior presença da mulher proprietária em relação à população masculina adulta que aparecia em minoria nos processos. Em parte, graças aos confrontos bélicos e as possibilidades de educação, de estabelecimento de relações comerciais e mesmo políticas, vetadas estas, em sua grande maioria, à população feminina. Outros fatores, como a maior incidência de homossexualismo masculino do que o feminino, são relatados nos processos em questão, certamente tem seu percentual na montagem do quadro e mereceram, quando analisadas as causas dos divórcios, um espaço maior de reflexão.

A riqueza e a possibilidade de estabelecer relações e análises somente com estes primeiros dados, por si só, já são extremamente significativas. Cabe enfatizar que a opção por centrar a análise nos processos do interior mostra já, nesse primeiro dado, sua lógica explicativa mais eloquente. Enquanto os processos de divórcio que tramitaram no interior do estado apontam, de forma inequívoca, para uma supremacia de ruptura de relações matrimônios no seio dos grupos proprietários, o mesmo não ocorre, nem de longe, em Porto Alegre. Não se trata de analisar o dado, dando como resposta o menor número de proprietários residentes na cidade, mas de se verificar que, entre os esposos que se envolviam em processos dessa natureza, uma boa parte não chegava a declinar sua ocupação ou posição social, pois, haja vista as funções desempenhadas pelo porto, já nesses primeiros momentos, seus habitantes, principalmente os do sexo masculino, circulavam com uma velocidade e frequência alucinante para um Tribunal e para um processo que carecia, sobremaneira, de tempo para se legitimar, investigar, controlar, observar e, finalmente, quando entendia necessário, punir e legislar.

A somar-se a esta questão inicial e, também, a dar maior eloquência ao dado bruto, temos um outro a amparar as primeiras observações nos processos levados a efeito em Porto Alegre - eram muito comuns as reuniões de conciliação. Estas tinham por finalidade tentar garantir aos cônjuges possibilidades de discutirem suas relações, agora sob o olhar vigilante do Tribunal. Geralmente, tais reuniões eram solicitadas pelas mulheres e tinham por segunda finalidade estabelecer junto ao Tribunal e ao marido comumente ausente, mas representado, uma pensão de alimento. Isso indica a situação das dificuldades enfrentadas pelas mulheres nessa nova condição de divorciada, em um espaço urbano já bastante complexo, de relações voláteis onde, a passos largos, o indivíduo já é apontado como um desconhecido, um rosto na multidão. Tais reuniões são praticamente inexistentes no interior, onde a mulher encontra-se ainda protegida, mesmo que divorciada, pelos laços parentais e de vizinhança, já em processo de dissolução na cidade.

4.2 A Duração dos Processos

O segundo dado analisado aqui é o que diz respeito ao tempo de duração dos processos e foi possível estabelecer com precisão em 85.4 % dos casos estudados, sendo impossível precisar em 14.5 % dos mesmos. As razões da impossibilidade de estabelecer a duração da totalidade dos processos devem-se a dois fatores básicos. Em primeiro lugar, a sua decomposição natural - todos os manuscritos, já contando os primeiros deles com mais de duzentos e trinta anos desde a sua redação. O segundo fator é a incompletude de vários deles que decorre das metodologias utilizadas em sua preservação, ou seja, são documentos que, durante a sua própria história, foram alocados e transportados para vários locais. Citamos como exemplo um processo que, originado em Palmeira das Missões durante o ano de 1865, tramitou na Paróquia de Cruz Alta e foi levado a arquivo na Diocese de Santa Maria depois de sua finalização. Quando da constituição da Diocese de Cruz Alta em 1971⁶, esse material percorreu o caminho inverso até chegar novamente e, muitos anos depois, a seu local de origem. Isto explica, em grande medida, a existência de um grande número de processos que, encontrando-se incompletos, inviabilizam a definição segura de sua respectiva duração.

⁶ ALBERTONI, Claudio Antonio. **A Diocese de Cruz Alta em Fatos**. Espumoso: Líder, 2005. p. 56.

Em outras palavras, a própria sedimentação e consolidação da estrutura hierárquica e funcional da Igreja, durante todo o século XVIII, XIX e boa parte do século XX, acabou por acarretar em uma quantidade de alocações, de realocações e de transportes que colocaram em risco parte dos registros eclesiásticos no estado, devendo este ocorrer em outros locais do Brasil. Sendo assim, os registros como livros Tombo, paroquiais, de escravos, processos de divórcios, entre outros, tiveram parte de suas integridades comprometidas por estas sucessivas ondas que, inerentes à ordenação orgânica das paróquias, acabaram por decretar a fragmentação de seus próprios registros históricos.

No entanto, para aqueles 85.4%, foi possível estabelecer um começo e um fim. Definiu-se um período médio de duração dos processos de 16.7 meses da constituição da parte tida como lesada até as conclusões finais feitas, como já foi colocado pelo Vigário da Vara, quando havia um, ou pelo Vigário Geral. É preciso sempre levar em consideração, no que tange aos processos, a possibilidade de estabelecer a sua datação de início e de fim. Vinte e seis dos analisados tiveram tempo de duração menor do que a média; quinze deles duraram mais que a média e em sete deles não foi possível definir a data de sua conclusão final.

A menor duração dos processos que se encontram abaixo da média levantada diz respeito, normalmente, a casamentos mais recentes, de poucos ou de nenhum bem material envolvido, de poucas testemunhas e de casados que se encontram há pouco tempo nas paróquias em que vão efetivar os processos de divórcio, sendo estes, portanto, de pouco ou de nenhum apelo mais público. Nessa mesma direção, há os que não tenham envolvido risco de vida da mulher; nem tenham, diante de si, o Tribunal, questões de guarda a arrastar a causa, geralmente, pela idade madura da mulher ou ainda, pela ausência de dotes físicos tidos como consideráveis. Em tais situações, age rápido o Tribunal, legitima a situação de separados, taxa a parte condenada as custas e encerra o processo.

Nos processos mais arrastados, um olhar mais cuidadoso merece ser lançado nesse momento. Nessa variável, três processos se destacaram pelo tempo com que tramitaram no Tribunal. O mais longo deles tramitou por cento e cinquenta e dois meses, o segundo mais longo, por cento e vinte e seis meses e o terceiro e último, por quarenta e quatro meses.

O mais longo dos processos a tramitar no Tribunal Eclesiástico do Rio Grande do Sul teve origem na paróquia de Caçapava do Sul e havia sido impetrado pela esposa, Innocência, contra o marido, Celestino, entre os anos de 1869 e 1881 - processo este amplamente discutido no capítulo precedente. Os motivos para que o processo de Innocência tivesse tramitado por mais de doze anos no Tribunal, de alguma forma, devem ter ficado mais ou menos claros e são estes recorrentes a decretar a morosidade de tais processos, ou seja, grande notoriedade das partes envolvidas com capacidades significativas de pagamento as custas, presença de grandes volumes de bens, como terras, escravos e criações e, no caso específico, um grande número de pessoas com interesse nos desdobramentos do processo.

O segundo processo mais extenso foi levado ao Tribunal a partir da Vila de Bom Jesus do Triunfo entre os anos de 1877 a 1887. Tramitou, portanto, por mais de dez anos, sendo impetrado pela esposa, Maria do Carmo, contra o réu, seu marido, de poucos meses, José Francisco. Casados desde agosto de 1852 e separados no mesmo ano, tal processo, foi assim como um pequeno número de outros que tem como característica central essa especificidade, ou seja, o fato de o divórcio ser buscado muito tempo depois da efetiva separação de corpos, no caso específico, vinte e cinco anos entre separação e divórcio.

O caso do divórcio entre Maria do Carmo e José Francisco teve, como motivo alegado pela autora, os maus tratos, as palavras injuriosas e as ameaçadoras de que era vítima constante, sendo que o marido “não leva em consideração nem a pouca idade da autora”. Ela é finalmente abandonada, tendo o marido público e notório “tratos ilícitos com uma mulher de nome Anna de tal, com quem hoje mora na Vila de Montenegro, tendo diversos filhos, sendo que a esposa tentou várias vezes a reconciliação”⁷.

No caso específico, o que retardou por tanto tempo a conclusão do processo foi a negativa do réu em cumprir as suas diversas fases. De maneira geral, quando o marido não pretende dar o divórcio, o motivo alegado pelos seus representantes é de que o casamento, depois de consumado, não pode ser dissolvido. Essa argumentação demonstra a pouca clareza dos advogados que participavam dos processos, pois se colocavam em uma posição em que, ao invés de discutirem o matrimônio como contrato, nesse caso plenamente discutível e

⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Divórcio**. Processo número de registro 266-146.

mesmo dissolúvel, buscavam, geralmente, para ganhar tempo ou ainda para garantir melhores condições de barganha ao réu, seu representado, discutir o matrimônio como sacramento, nesse caso inquestionável e, mais que isso, indissolúvel. Nessa situação em particular, o que pretendeu o marido foi permanecer por mais tempo possível à frente dos bens do casal que eram, em verdade, de propriedade da esposa, proprietária de terras e de bens trazidos da casa paterna pela legítima paterna, ou seja, pelo dote.

É interessante notar que, dadas às pequenas dimensões da Vila o que garantiria, em tese, uma maior pressão social sobre o réu ao apoderar-se dos bens da esposa, não foi o fato do flagrante e do público concubinato, nem o agravante de que deste já houvesse sido gerada prole ilegítima. Nada disso foi suficiente para garantir a esposa um processo rápido, com vistas a garantir a posse sobre seus próprios bens. Nesse caso, pode-se perceber que, mesmo dada não só à série de condições, mais que necessárias, mas também suficientes, o Tribunal ainda via a mulher divorciada como um perigo potencial latente e, diga-se de passagem, muito potente. No caso específico, muito mais potente que um marido prevaricador e dilapidador de bens que não lhe pertenciam, seria ela, na época da separação, mulher extremamente jovem e com posses.

O terceiro dos processos mais extensos que tramitou em juízo por quase quatro anos foi levado ao Tribunal na Vila de Livramento, entre os anos de 1862 e 1866, sendo um dos poucos impetrados pelo marido, Thomaz Batista, estancieiro em Alegrete e Quaray, contra a esposa, Alexandra Vaz, natural da Vila de Livramento. Com um casamento com duração aproximada de oito anos, ingressou Thomaz no Tribunal doze anos após a separação de fato, alegando como causa do divórcio o adultério da esposa sendo que, no próprio libelo, declara ele o espancamento da esposa e, mais, pede que a ação transcorra na paróquia de origem da mulher, em Livramento.

A ação é iniciada por Thomaz e pelos seus representantes que, de forma não usual, fez uso de textos⁸ que, certamente, faziam parte dos currículos dos cursos de Direito de Recife e

⁸ 1º que a 27/01/1844 o proponente uniu-se em matrimônio com a ré;

2º que a união durou 8 anos. Abalado pelo **gênio violento e insuportável da ré**, tendo ela abandonado a casa do marido; 3º não há filhos, nem **coajuração mútua nos trabalhos domésticos**, extinguindo-se a razão da união conjugal; 4º que a **ré vive separada do marido em público adultério**; 5º que o autor jamais consentiu em semelhante crime e jamais recebeu, nem a receberá, nem coabitará com ela; 6º que vivem separados a 12 anos, sendo humanamente onerosa a lembrança da mulher desleal; sendo que metade dos **bens** adquiridos

de São Paulo, como o de TELLES, José Homem Corrêa em sua **Doutrina das Ações** e CARNEIRO, Manoel Borges, com o **Direito Civil**. Tendo sido aceito pelo Tribunal a causa de divórcio⁹, a esposa, Alexandra Vaz, sempre pela lavra de seus representantes, replicou o Libelo intentado pelo seu marido¹⁰.

Sendo assim, depois de chamarem ambas as partes uma série de testemunhas, de fazendeiros e de estancieiros, de proprietários, portanto de ambas as bandas, oriental e ocidental do rio Uruguai, estabelece-se entre elas uma série de réplicas e de tréplicas que muito de perto dizem respeito ao viver social dos grupos envolvidos nessas contendas naquela região fronteira específica do estado.

Em uma das falas do representante do autor da causa, pode-se perceber o desfile de uma série de conceitos e de pré-conceitos que permeia as situações de conflitos matrimônias em comunidades diminutas em que a proximidade dos envolvidos é flagrante e, muitas vezes, definidora de sua sorte. Estes indivíduos se vêem e se sentem como possuidores de um passado que lhes justifica o presente e os remetem a um futuro. Em uma dessas réplicas, afirma o advogado do autor sobre este que:

No gozo de modesta fortuna que herdara de seu pai, no estado independente de solteiro. O autor era feliz, mas carecia de uma companheira de seus dias e procurando-a e, por fatalidade, encontra-se com a ré e a recebe por sua legítima mulher... mulher selvagem... teve o autor de usar a lógica dos punhos... para punir a

juntos e pelo autor, e agora ela **convive com seus amantes**; 7º que, sendo o autor e ré os próprios que se receberam em matrimônio, sendo portanto competentes na presente ação; 8º que o autor escolhe o juízo de Livramento para correr a ação; 9º há se ser recebida a referida ação, ficando a ré condenada às custas.

⁹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 244-124.

¹⁰ 1º que é verdadeiro o art. 1, porque a **ré é a própria que infelizmente casou com o autor**; 2º que o art.2 do Libelo contém duas verdades: que por oito anos moraram juntos e que a ré abandonou a casa e a companhia do autor, o mais é falho porque: 3º **o autor criado na estância de seus pais em Quaray somente convivia com índios e pretos de ambos os sexos, sendo como eles grosseiro e intratável e, demais mau, estúpido e insolente**; 4º que a ré muito suportou até que foi espancada e ameaçada de morte se não deixasse a casa. O autor foi, pois, a causa da separação que dura mais de 12 anos, sendo que **a ré jamais voltará à condição de escrava, cujo trato experimentou**; 5º que a ré **não tem filhos desse infeliz consórcio e que a relação está morta**; 6º que a ação, proposta por moralidade, é a **separação de bens para que o autor não trabalhe**; 7º que a ré se conforta com o pedido no art. 9, menos as custas. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Contrariedade**. Processo Número de Registro 244-124.

infidelidade e o adultério...obrigá-lo a viver com tal mulher seria exortá-lo ao crime¹¹.

Nessa fala, encontram-se presentes vários elementos que merecem algumas considerações. Em primeiro lugar, busca o representante do proponente desqualificar sua fortuna no momento que a define como herdada e mais que isso, modesta. No mesmo momento, faz uma relação direta e causal entre o estado de solteiro, a independência advinda daí como valor, obviamente positivo, e um suposto estado de felicidade. Estando ou sendo possuidor desse estado de felicidade, a busca pela companheira torna-se acessória e quase casual. Sendo casual, transforma-se em fatalidade tal encontro e, mais que isto, a mulher encontrada passa, quase que, no mesmo ato, a ser selvagem, irracível e, para contê-la, restabelece a lógica dos punhos e, mais ainda, obrigá-lo a conviver com a adúltera seria exortá-lo ao crime, a fazer cessar sua vergonha e sua desgraça.

Assim mostrados seus argumentos ao Tribunal, consegue Thomaz Batista a segunda e definitiva vitória sobre a ré, pois a primeira certamente foi fazer correr o processo na cidade da ré e não na sua. Tal detalhe, mesmo que pareça pequeno, muito representa, quando se tem claro o tamanho da comunidade envolvida e, mais relevante ainda, quando se tratou de processo envolvendo adultério feminino. Em tais circunstâncias, a escolha do lugar onde se realizariam as falas, certamente propiciou ao autor um ponto importante a garantir-lhe o desfecho esperado, ou seja, a separação, agora de direito, e a manutenção dos bens herdados.

Em sua defesa, apesar de muito conter sobre as normas a cercarem toda uma gama de relações que giram em torno da fazenda e de seus agregados, a autora pouco pode fazer. As falas de seus representantes são pouco mais do que um desabafo sem força de argumentação processual. Entre a perda da possibilidade de ver a sua causa transcorrer na paróquia onde, possivelmente, moravam quando casados, decidiu, realizá-la em sua paróquia de nascimento e, a partir da sentença final do juiz, Bento José Pereira da Maia, Vigário da Vara, pode-se perceber claramente um juízo de valor a pesar sobre a ré. Verificam-se apenas falas mais ou menos desconexas lançadas ora contra a sua própria condição de mulher, ora contra a sua condição de esposa, ora contra a sua condição de não dotada. Muito pouco para quem tinha a

¹¹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 244-124.

sua frente um processo baseado em adultério, em um espaço muito pouco favorável a esta condição.

Assim, em primeiro lugar, intentam seus representantes desqualificar a fortuna do marido, debitando esta à herança recebida e não ao seu trabalho. É um mundo em que o trabalho gozava, diferentemente do que acontecera em tempos mais antigos, de um *status* quase que de fé divina, de sacerdócio ou de fardo honoravelmente carregado. Tal acusação, embora de pouca valia no processo, tinha força de escárnio e de desabafo.

O segundo ponto atacado é o que diz respeito à educação do marido, de relevância processual tão discutível quanto o primeiro argumento que está ligado à vida na fazenda do período. Lá, o autor teria sido criado, como dito no libelo de contrariedade acima, “convivendo com índios e pretos de ambos os sexos” - fato que, por si só, o teria feito “grosseiro e intratável” e, mais, “mau, estúpido e insolente”. Tendo que viver com alguém com esses vícios em sua educação, nada mais lhe teria restado do que ter uma “vida de escrava”, sendo até mesmo espancada. Para escapar a essa condição, “neste mundo onde a virtude é pouco apreciada”, recorreu ao adultério de domínio público.

Logo, os aspectos citados deixam entrever uma série de questões que se não permitem conclusões muito vastas, totalizantes e inquestionáveis, possibilitam, sim, algumas interpretações bastante significativas. Primeiramente, o olhar que lança Alexandra Vaz sobre a educação, que poderia chamar-se de “galponeira”, que teve Thomaz Batista, com fortes conotações sexuais, mesmo tendo que se relevar o filtro representado pela elaboração do texto por seus representantes, este é bastante significativo.

É possível pensar que Alexandra como alguém que, embora não possuísse grandes fortunas, teria recebido alguma educação, ainda que, possivelmente não formal. Mesmo assim, uma educação que lhe possibilitaria um olhar crítico àquela obtida pelo marido nas rotinas diárias com os demais habitantes do galpão, como negros, índios, peões, estafetas, diaristas, safristas, etc.

Mais que isso, o olhar de Alexandra teria perspicácia suficiente para ver, naquele ambiente de mescla e de desregramento, um espaço de poder em que, ambigualmente, as

relações pessoais se dão e se consolidam de fato. Dito de outra forma, esse espaço, em que o poder de um, dado pelo lugar social que sustenta naquele universo diminuto do galpão, se ocupa e domina os corpos daqueles que se encontram abaixo do seu, na hierarquia daqueles que, paradoxalmente, de maneira “democrática”, vivem o galpão.

Essa visão da ré seria perceptível, quando chama ela atenção para a convivência do futuro marido, com índios e pretos de ambos os sexos e como esse fato pudesse ter produzido nele a grosseria, a intratabilidade, a estupidez e a insolência. A ré, seguramente, devido a essa mesma educação, era tratada com violência, com agressões físicas e talvez sexualmente como escrava que, segundo o próprio libelo, “o tratamento, experimentou”.

Sendo assim, depois de réplicas e de trélicas que, como já foi abordado, se arrastaram por quase quatro anos, entendeu por bem o Tribunal, na figura de Bento José Pereira da Maia, Vigário da Vara, conceder o divórcio e dar-se a separação por “mau exemplo, infração das leis divinas e da ordem civil e pague a ré as custas”¹².

4.3 A Duração dos Casamentos

O terceiro dos dados aqui tratados é o que diz respeito ao tempo de casados dos envolvidos nas ações de Divórcios Perpétuos. Tal variável foi possível de ser definida em vinte e oito dos quarenta e oito processos analisados e, por não se tratar de um dado tido como relevante ao Tribunal, seu levantamento foi possível de ser realizado de forma geralmente indireta, normalmente, como elemento de acusação ou de defesa, quando dá conta da antigüidade ou do efêmero da relação em fase de dissolução. Dessa forma, levantou-se um tempo médio de duração das relações matrimoniais de pouco mais de oitenta e sete meses, ou seja, pouco mais de sete anos. Assim, temos, como menor duração, dois casamentos de pouco mais de um mês e, na outra extremidade do gráfico, também, dois casamentos com duração respectiva de vinte e seis e trinta anos.

¹² ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Conclusão**. Processo Número de Registro 244-124.

Nos casamentos de menor duração que redundaram em divórcio, o primeiro fichado foi o que moveu Francisca Mariana contra seu marido, João Gabriel, Alferes do Império da Vila de Santo Antonio da Patrulha, entre abril de 1867 e outubro de 1868. Ela era filha de proprietário de terras da região de Lagoa Vermelha. Alfabetizada, chamou para testemunhar em seu favor militares, agenciadores de negócios e comerciantes, o que já indicam a proximidade com o porto. Em suas falas, atestavam o homossexualismo, a pederastia e a pedofilia do alferes, tidos pela autora como os motivos de seu abandono por parte daquele já nos primeiros momentos da união.

Em um processo complexo, em que não faltaram furtos; intrigas político-partidárias; compra de testemunhas, mediante dinheiro ou através de “tratos sexuais”; discussões sobre a possibilidade do testemunho de pessoa escrava; desqualificação de testemunhas; fugas; coações; corporativismos; falsificação de juramentos; corrupção de testemunhas; vinganças e acusações de devassidão; o Tribunal, na figura do Vigário da Vara João de Oliveira Lima, optou por julgar, em suas conclusões finais, depois de assistir ao digladiar dos “doutores” pela parte da proponente, José Maria Machado e pelo réu, o curador do ausente, professor João José de Alvares, o advogado do réu, Manoel João da Cunha Neto e, como seu procurador, o Capitão Manoel Alves de Paula, “o processo nulo e sem efeito, alegando que a relação homem com homem é pecado gravíssimo contra a natureza, mas não é adultério, portanto não é motivo possível de ser alegado como causa de divórcio. Manda, então, a autora pagar as custas”¹³.

O segundo processo em que a relação matrimonial teve duração efêmera, sendo este o décimo primeiro mais antigo, daqueles que têm como local de moradia dos cônjuges o interior do estado, foi impetrado pela esposa, a viúva Ana Leonarda, contra seu marido, também viúvo, o Tenente Felisberto Francisco, na Vila de Jaguarão, entre junho de 1824 e março de 1825. Tal processo foi, pela figura de seu representante legal, Domingos Ferreira Ribeiro, iniciado pelo Libelo de Divórcio¹⁴ que aponta as causas que teriam a autora para buscar a separação do réu.

¹³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Conclusão.** Processo Número de Registro 249-129.

¹⁴ 1º que, sendo viúva, recebeu, em segundas núpcias, o réu, à face da igreja, na razão de que o réu **não faltasse à fé conjugal** e que se **empregasse na administração dos bens** do casal e que administrasse os meios de subsistência dela e dos filhos que a autora trazia do 1º casamento. Eis que a autora foi iludida pelo réu; 2º passado um mês depois de casados, em cujo tempo o réu se dissimulava de tal sorte que a autora não teve

Mesmo não se tendo um dado importante, ou seja, a idade de ambos os envolvidos, mas, fica claro que a proponente era bem mais velha que o réu, é possível depreender, já no ato que abre o processo, parcialmente transcrito, que a união detinha uma forte conotação de interesse da esposa em manter sua situação de mulher de posse, tendo seus bens administrados pelo marido não proprietário. O quase contrato de casamento é celebrado aqui entre uma viúva com bens expressivos, haja vista os escravos que a acompanhavam nas suas andanças ao encalço do marido da fazenda à vila, além dos bens que dizia possuir, entre eles “estabelecimento de escravos e de fazenda de criar em Rio Grande, que lhe ficou do falecido marido”. Com filhos, muito provavelmente pequenos, sendo, portando, ambos, mãe e filhos, desprotegidos e necessitados de uma presença masculina, logo um viúvo, sem grandes bens, mas com a solidez, a distinção e o tino administrativo, dados estes pela valorizada e prestigiada carreira militar, ele era o candidato indicado para esse casamento.

Tais arranjos, não tendo durado mais que um mês e, mais ainda, por concubinato público, notório e de origem conhecida, “uma parda filha de Maria Brandão” não ofereceu ao tenente a menor possibilidade de se contrapor à causa que tantos prejuízos lhe trariam. No entanto, mesmo que não tenha ficado o registro de que constitui o advogado, o procurador, o tenente demonstrou, desde o primeiro documento, assinado por ele e endereçado ao Tribunal, que suas qualificações iam muito além do tino administrativo que tanta a atenção chamou de Ana Leonarda, pois, não tendo como objetar os fatos processuais que lhe eram imputados,

razão de suspeitar dele, se retirou o réu desta cidade, protestando necessidade de arranjos, e, de chegada, se **concubinou com uma parda, filha de Maria Brandão**, a quem sustentava e com que se distraio de tal forma e por tanto tempo que a autora julgou necessário vir pessoalmente e seduzir a voltarem para sua casa mas, 3º que chegando a esta cidade, com prévio consentimento do réu, foi **recebida com estranha indiferença**, que a autora cuidou **poder destruir com maneiras suaves**. Porém, desde a sua chegada... a autora não viu em seu marido mais que um **homem indignado** que, deixando-a solitária em casa, a abandonou totalmente, privando-a de um casal de escravos que a tinham acompanhado desde sua fazenda e desonerando-se de responder pelo aluguel da casa em que assim abandonada a deixou. Nessas circunstâncias; 4º que a autora foi precisada de **socorrer à hospitalidade do sargento Mor Manoel Joaquim Roriz de Carvalho**, em cuja a casa, honestamente, requereu o depósito de sua pessoa, a fim de não ser mais mal tratada pelo réu e evitar-se ao perigo dele a assassinar em algum momento de exaltado furor... sendo que o réu tem, em alguns momentos, **intentado suicidar-se**, declarando a autora ter recebido já a escrava daquele casal, da qual lhe fez entrega com a intervenção do Juiz de Fora desta cidade; 5º que o réu, pelo concubinato, pela prodigalidade com que a mantém, pelo **grau súbito de ingratidão**, fizera a objeção com que se tem havido com a autora finalmente pela tendência de matar-se... **cegueira contra a fé**; ou demência, ou **cegueira voluntária adquirida pela sua vida louquíssima**, tem se tornado um instrumento **devastador dos bens** do casal e um objeto de perpétuo horror... que a autora teria evitado se pudesse prever antes de casar-se, não lhe restando o necessário para viver honestamente; 6º pede o divórcio e que seja condenado o réu às custas. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 169-72.

legislou em seu próprio interesse, buscando as falhas incorridas pela viúva e seu certamente inexperiente representante legal.

O Primeiro ato de Felisberto Francisco, tendo em vista que a autora, de forma desavisada e também reveladora, depositou-se a si própria em “casa de amigo”, o também militar, Sargento Mor Manoel Joaquim Roriz de Carvalho e foi pedir o fim do processo, alegando para isso que “a autora não pode entrar com ação sem estar depositada em casa honesta, e, já contanto o pedido de remoção com mais de nove meses, não acredita ele que tal depósito ocorra”.

Em um segundo momento, o tenente busca desqualificar seu concubinato de duas formas bastante criativas. Primeiramente, buscava impessoalizar a partícipe do concubinato, definindo-a como “prostituta de portas abertas, mulher pública” e, em segundo, culpava a esposa e a sua idade que teriam originado o não cumprimento de seus “deveres conjugais”¹⁵.

¹⁵ 1º nunca iludiu a autora antes de casar, pois que **pela sua idade e estado de viúva** tinha perfeito conhecimento do estado de casada e **disposições do matrimônio**, sujeição ao marido e demais deveres e ainda circunstâncias devidas, que **uma viúva não pode ser iludida**; 2º que a autora não ignorava antes e depois de casada que o réu era morador no termo desta cidade que, também viúvo, tinha filhos e bens neste mesmo distrito e que nunca havia descuidado da administração dos mesmos e que se achava encarregado de inventariante dos bens do casal e de seus falecidos pais, irmão e de sua mulher; 3º que, com efeito desses encargos, teve o réu que ir a Rio Grande tratar com a viúva deste irmão, (...) sobre as contas da casa, onde tinha falecido o pai; 4º Por este motivo, regressou a Rio Grande depois de concluir o matrimônio com a autora, encarregando um filho do primeiro matrimônio da administração dos bens do casal... 5º **Sem ciência, nem ordem do réu, deixou a autora essa cidade**, o que estranhou o réu, que a autora desamparou sua casa, família e filhos menores e vir a uma grande distância, sem consentimento do réu, seu marido, o que bem é do dever de qualquer homem. 6º por ser a **autora de um gênio ativo**, imprudentemente, se incitou contra o réu, principalmente, quando disse que devia melhor servir a sua casa e não abandonar sua fazenda, família e filhos; 7º não podendo conseguir da autora este justo meio de (...) conciliação, procurou...alguns meios mais vivos, ameaçando-lhe de não lhe pagar a casa em que residia e a privaria dos escravos e isso somente a fim de que se recolhe-se a sua casa, mas... 8º achando-se também nesta cidade, o **pai da autora, homem intrigante**... e, não podendo ser vencido este gênio orgulhoso (o pai), conduziu a autora ao divórcio aproveitando-se das vozes que tinham espalhado contra o réu e de algumas **falas inconsideradas que costumam dar atenção a boatos e a queixumes sem entrar na cogitação dos fatos e dos conhecimentos das matérias**, como são as testemunhas produzidas no sumário; 9º que o réu nunca ofendeu a autora com palavras ofensivas a seu decoro, nem era capaz de faltar-lhe o respeito com ameaças ou pancadas, nem com outro meio que haja de produzir o divórcio; 10º **que a parda filha de M. Brandão com a qual se diz amancebada ao réu é uma prostituta de porta aberta**, que admite em sua casa todos os homens que lhe convém, em cujas as circunstâncias não pode reputar amancebia, ainda que o réu entrara em sua casa e freqüentava amizade; 11º que o réu não há deixado, como argüi a autora, pois, sendo **Tenente de Melícias e vendo-se em estado de servir a nação**, entrou para o serviço no corpo de cavalaria, empregado na guarnição desta cidade, aonde foi promovido ao posto de Capitão, sendo aproveitado no serviço ativo, o que não deveria senão tirar proveito disso; 12º **Pede que seja julgada a ação improcedente**. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Contrariedade**. Processo número de registro 169-72.

Foi tão persuasivo e manteve-se tão restrito às questões formais de um processo de Divórcio Perpétuo que, não tendo como levá-lo adiante, o Tribunal do Juízo Contencioso de Porto Alegre, na presidência do Cônego Provincial, Vigário Geral Antonio Vieira da Soledade, atende, em um primeiro momento, a intenção do réu até que, definitivamente, a autora fosse “guardada em casa segura e honesta”, mesmo que, no caso específico, a idade avançada da proponente certamente levasse o Tribunal a considerar os riscos em não guardá-la bastante reduzidos. Esse foi o argumento indiscutível usado pelo sagaz tenente, também conhecido na região como “o Capitão dos Guaranis”, provavelmente, por comandar regimento constituído por este grupo indígena nas contendas de fronteira do período.

Infelizmente, não ficaram registros dos prováveis desdobramentos da causa que confrontou o tenente viúvo, Felisberto Francisco, agora, Capitão dos Guaranis e a viúva, ainda “guardada em casa de amigo”, Ana Leonarda das Vilas de Jaquarão e “do” Rio Grande. No entanto, tenham sido quais fossem os procedimentos seguintes, tem-se aqui um caso interessante que muito diz sobre a fluidez e os deslocamentos que experimentavam as sociedades do período no que tange às alterações em seus ditames morais e em suas justificações normativas.

Quanto aos processos cujos matrimônios detêm as mais longas durações, os dois que foram mantidos, respectivamente, por impressionantes trinta e vinte e quatro anos e vindos da mesma região do estado são: o de Caçapava do Sul e o de Rio Pardo. Estes apontam questões que remontam a quadros sociais bastantes distintos e mereceram, aqui, algumas considerações e um detalhamento um pouco mais aprofundado.

O matrimônio de maior duração a ser levado ao Tribunal Eclesiástico para fins de divórcio tramitou entre maio e outubro de 1863, na Vila de Caçapava do Sul, sendo celebrado, também, ali trinta anos antes entre Miguelina que casava em segundas núpcias com João Ramão. Como causa alegada da ação, proposta pela esposa e pelos seus representantes, foi o “concubinato do seu marido com sua vizinha, Leopolda, com quem vive em público e escandaloso adultério”¹⁶. Miguelina, provavelmente, por não ter parentes na proximidade ou, ainda, por seu próprio relato, “achar-se doente” a ponto de estar “proibida de sair à rua”,

¹⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 141-121.

sendo ouvida pelo Tribunal em sua casa, foi uma das poucas e primeiras mulheres a serem colocadas sob custódia de um fiel depositário, no caso em questão, na residência do Dr. Augusto. Além disso, será ela, Miguelina, uma das poucas mulheres a ter a voz de outra mulher em seu favor, no caso, a “parda Leonarda”. Não estará ela sentada no banco das testemunhas, falará pela boca de seu companheiro, Francisco Luiz Lopes, branco, casado, da província do Rio de Janeiro, do cargo de solicitador das auditorias da vila. Testemunhara ela os insultos e as agressões sofridas por Miguelina, provocados pela amazia Leopolda - agressões estas que tiveram lugar “na frente da Igreja”. O lugar de primeira mulher a sentar no banco das testemunhas já tinha sido ocupado pela também parda, Silvana Maria da Conceição, quase meio século antes, na Viamão dos anos de 1820¹⁷. Testemunhara esta em favor da parda e logo divorciada Luiza Joaquina, dando conta das surras que recebia de freio de montaria do marido, potentado local ligado à criação de eqüinos e de bestas.

De qualquer forma e muito provavelmente pelo tamanho arrebatamento ou pela grande publicidade dos eventos ou, mais ainda, pela soma dos dois acontecimentos, João Ramão preferiu ser julgado à revelia. Dão conta de seu arrebatamento pela amazia, cartas que a ela endereçou sob o pseudônimo de Maciel e as próprias conversas nos bares e no clube local onde não se cansava de “fazer alarde dos encantos da amazia” o que “muito desencantava a esposa”. Nas cartas anexadas ao processo e que, por ser julgado à revelia, João Ramão nunca chegou a discutir a legalidade do uso destas como prova, considerando-as como sendo documento de fórum íntimo, como já haviam feito e fariam outros. Nestas encontra-se juras de “amor eterno”, promessas de “amante fiel” e declarações de “prazeres nascidos e saciados tantas vezes tidos nestes braços”¹⁸.

Sendo assim, por ele ter optado por ser julgado à revelia, o processo de João Ramão e Miguelina percorreu um longo caminho desde Caçapava do Sul, passando por Porto Alegre e chegando até Salvador na Bahia. Foi o primeiro em que a proponente, de posse de tantas provas até mesmo materiais, como as cartas à amazia, faz tramitar sua demanda por divórcio, sem o necessário, pela regulamentação eclesiástica vigente, consentimento do marido. A sentença, dada pelo Tribunal da Bahia, declara Miguelina como divorciada de “corpo e bens”

¹⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. Processo Número de Registro 142-55.

¹⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Anexos**. Processo Número de Registro 141-121.

em outubro de 1863, não sem antes, recomendar a autora que “continuasse a viver com a honestidade devida das mulheres casadas... Dá-se a sentença e pague o réu as custas”¹⁹.

O segundo matrimônio de maior duração a acabar no Tribunal foi o que moveu Florisbina Constantina contra seu marido, Antonio Luiz, ambos da paróquia de Rio Pardo entre 1875 e 1876. Com um casamento de pouco mais de vinte e quatro anos, foi abandonada por ele dois anos antes do divórcio. Florisbina indica como causa o “viver diuturno adultério do marido; vivendo com Anna Luiza em habitação próxima a sua”.²⁰ É possível, por não haver grandes recursos materiais envolvidos, por ter o marido sido ouvido por carta precatória, isto é, ausente da vila, por estar a mulher com idade próxima aos cinquenta anos e por ter solicitado ao Tribunal que “ficasse guardada na própria casa para poder cuidar da criação e da plantação”, em dezoito meses lhe foi concedido o divórcio, pagando o réu as custas.

4.4 Os Motivos dos Divórcios

A quarta variável que será analisada é a que diz respeito aos motivos alegados nas ações de divórcio e foi possível estabelecê-la, com alguma precisão, em 96% dos processos. As causas das ações, encontradas de forma clara e inequívoca nos libelos de divórcio, ou seja, no primeiro documento que abria um processo de divórcio, foi aqui definida como causa alegada, pois, como será visto adiante, esta dependia de vários fatores para ser definida pelos proponentes das ações e por seus representantes legais. Assim sendo, tem-se que deixar claro que a causa da ação referia-se, muito de perto, sobre as próprias expectativas do Tribunal e do conhecimento que os representantes legais, advogados e procuradores da parte proponente tinham do Processo. Dito de outra forma, o maior conhecimento daquele indicava, de antemão, os motivos mais facilmente aceitos e defensáveis em um dado momento histórico.

¹⁹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Conclusões**. Processo Número de Registro 141-121.

²⁰ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 263.

Assim, nos primeiros momentos do funcionamento do Tribunal no Rio Grande do Sul, para fins de discussão de relações matrimoniais, ou seja, o ano de 1766, a preocupação maior demonstrada em vários documentos eclesiásticos, principalmente, nas já citadas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, documento básico não somente da Igreja Católica do Brasil, mas também de seus Tribunais, vão ser com as sevícias e os maus tratos a que eram sujeitas as mulheres. Com o transcorrer do tempo, aproximando-se do ano de 1888, os motivos alegados passaram a ser os concubinatos, as amancebias, o abandono da mulher, o alcoolismo do marido, a dilapidação de patrimônio, a incompatibilidade de credo, o homossexualismo, etc. Pode-se dizer que o motivo alegado como causa principal do pedido de divórcio pela suplicante tornava mais fácil a abertura do processo e era amplamente aceito por aquele Tribunal específico. Com o tempo, motivos paralelos passaram a ser mais defensáveis.

Dessa forma, temos então um rol de motivos alegados pelas partes, para darem início a seus processos de divórcio. Os motivos mais alegados em 31.2% são as sevícias e os maus tratos, sendo que os iniciados por esta razão dizem respeito aos primeiros do período. Tal alegação, diferente do que seria possível pensar atualmente, não é possível relacionar, por exemplo, a condição social dos envolvidos, mas pode-se dizer que esta apresenta alguma proximidade com as diferenças de idade dos esposos, sendo a mulher, geralmente, muito mais jovem que o marido, o que reforça a idéia das relações matrimoniais estabelecidas como alianças econômicas ou mesmo políticas.

O segundo dos motivos, alegados como causa dos divórcios, foi o adultério do marido em 22.9% dos casos. Nesse quesito, percebe-se, claramente, que dar este motivo como causa da ação representa uma segunda fase nos processos, em que a necessidade de provar uma violência física sofrida perde espaço para questões morais e sociais, representadas pelo desconforto advindo das situações de amancebias e concubinatos em comunidades pequenas, onde as pressões, seja da esposa, seja do pároco, são facilmente percebidas e tem, geralmente, algum desdobramento prático. Representa, de alguma forma, uma elevação da condição da mulher que não precisa mais provar agressões físicas para conseguir a separação, bastando para isso provar a infidelidade do marido.

O terceiro dos motivos mais citados é o que diz respeito ao adultério da esposa, sendo dado como causa alegada da ação em 14.5% dos casos. É interessante notar esse dado, quando

o adultério do esposo está, somente, 8.4 pontos percentuais acima daquele, estes índices indicam também, entre outras questões, a diferença acentuada das idades dos cônjuges e, mais ainda, o tipo de tratamento brutal que era muitas vezes reservado às mulheres.

Em quarto lugar como causa alegada das ações, está a dilapidação do patrimônio com 12.5%, - patrimônio este que as esposas traziam para o casamento, originados da legítima paterna, sendo eles de forma mais significativa, advindos de matrimônio anterior. Nesses casos de viuvez, como mostrado no processo acima e em uma série considerável de outros envolvendo viúvas, o que se vislumbra é a existência, já nos primeiros momentos do período, do que poderia se chamar de caça aos dotes e às heranças. Nessa situação, talvez por não ver as “segundas núpcias” com bons olhos, os Tribunais nunca chegaram a mostrar pressa ou preocupação excessiva com os bens da esposa que levou. Muitas vezes, havia a dilapidação total de tais bens, sem que o marido sofresse grandes contratempos ou admoestações significativas.

Os primeiros dos casos a surgir na documentação em que se pode vislumbrar a problemática da dilapidação do patrimônio da esposa, trazida de outras núpcias e que encontrou franca repercussão pública, foi o processo de divórcio movido por Maria Conceição contra seu esposo, o português Manoel da Silva, tendo este tramitado na Vila de Bom Jesus do Triunfo, entre abril de 1868 e fevereiro de 1869²¹.

O casamento foi realizado com toda a pompa e circunstância na Igreja das Dores²², em Porto Alegre, em 5 de fevereiro de 1862, portanto seis anos antes do pedido de divórcio feito pela esposa. Sendo um dos raríssimos pedidos de Divórcio Perpétuo a ganhar as páginas dos jornais da época, o processo de Maria Conceição contra Manoel da Silva é um dos sete que tem como motivo alegado a dilapidação do patrimônio, envolvendo esposas de segundas ou de terceiras núpcias. O réu, 28 anos, segundo registro policial foi descrito assim: “sem profissão conhecida” e, segundo testemunhas, visto como mantendo uma “vida licenciosa,

²¹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 233-116.

²² Este foi o único dos noventa e sete matrimônios, somando-se os do interior e o de Porto Alegre, em que, além da data, dado que, por si só, já representa uma raridade, foi declarado a igreja de sua realização. Isto, aliado à publicidade da ruptura no jornal, aos bens envolvidos e à dimensão social de ambos os eventos, o próprio casamento e também sua ruptura nos dá conta da grandiosidade do evento naquela comunidade. Fato este bastante incomum em se tratando, ainda mais, de um aliançamento em segundas núpcias da mulher.

dado a carreiras de cavalos e pagodes, conservando uma amazia de nome Ana Maria de tal, tendo investido contra a esposa munido de facão”²³.

Como se não bastasse a publicidade²⁴ do caso, nesse processo, de forma rara, assumiu o réu o encargo de sua própria defesa já nos primeiros movimentos do Tribunal. Fala em sua defesa, contestando o Libelo de Divórcio que, em linhas gerais, era baseado nas afirmações testemunhais²⁵.

Além disso, tendo acompanhado pessoalmente a fala das testemunhas, essas acabaram assumindo um tom ambíguo, não o suficiente para reverter a acusação da vida licenciosa, do gosto pelas carreiras e pelo pagode, nem a amazia, mas suficiente para desqualificar a agressão à mão armada de que era acusado e de que o Tribunal, certamente, como já exposto, tinha um cuidado muito especial. Não conseguiu Manoel da Silva evitar o divórcio porém fez com sua presença, em todas as fases, que o processo se arrastasse por mais tempo do que o poder econômico de Maria Conceição gostaria de permitir. Em sua conclusão final, achou por bem tal Tribunal dar como válida a demanda da autora, mas mais prudente também foi condená-la as custas do que tentar taxar o licencioso e porque não dizer o fluído marido Português.

²³ Processo de Divórcio entre partes. *Relato de testemunha*. Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre; Processo número de registro 233-116. É interessante observar que, das cinco testemunhas chamadas a depor pela proponente, quatro declararam-se lavradores, muito provavelmente agregados da própria ou, no mínimo, linderos dela. Ela é tida como proprietária de “lavouras e de criações”, trazidas das suas primeiras núpcias com João Fernandes, tradicional proprietário da região.

²⁴ “D. Maria Joaquina (...), ratificando os anúncios que tem feito por esta folha, declara, para conhecimento público, que está promovendo a competente ação de divórcio contra seu marido Manoel (...) e protestou judicialmente pelo juízo municipal de Triunfo. Contra as vendas e os contratos que tenha feito ou possa fazer seu dito marido a respeito dos bens do casal e especialmente contra João Leopoldo (...), que, não obstante ter sido prevenido a tempo da prodigalidade e da perdição do mencionado Costa, tem levado sua ambição e agiotagem ao ponto de comprar, por diminuto preço, não só gado, carretas e bois do casal, como algumas rezes pertencentes às órfãs filhas do anterior consórcio, como se vai representar ao meritíssimo juiz de órfãos desta capital, a cuja jurisdição pertencem as mesmas. 19/04/1868. Assina Maria J. Conceição. Obs. O fragmento de texto impresso acima não permite a identificação do jornal, pois foi recortado do cabeçalho do mesmo.

²⁵ É branco, casado, de Portugal, 28, **negociante**; 1º disse que é casado com a autora desde 1862; 2º disse que sempre cumpriu com seus deveres de marido e não tem perdido cabedais na libertinagem e no divertimento. Que as **somas que tem perdido são devido às especulações de comércio e por finanças que tem feito**, sendo sua mulher também responsável já que casados; 3º diz que **é verdade ter uma concubina, pois foi levado a essa fraqueza pelo mau gênio da mulher**, quanto à criança, esta talvez seja dele, pois a mãe dela assim o afirma; 4º jamais atentou contra a vida da mulher; 5º concorda com o divórcio. Jun. 1868. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre partes. **Depoimento do Réu**. Processo número de registro 233-116.

O segundo processo a gravitar sobre o mesmo tema, ou seja, pela dilapidação de matrimônio das esposas, foi efetivado na cidade do Rio Grande, entre junho de 1852 e fevereiro de 1853²⁶ e foi proposto pela esposa Firmina Soares contra seu marido, o também português, radicado no Brasil há pelo menos dez anos, José Gonçalves. Casados há nove anos, tal processo de divórcio, além de implicar questões que dizem respeito a bens da esposa, também apresenta coação de testemunhas, fuga do marido, prisão e incitamento à fuga de escravos, ameaça e tentativa de homicídio da esposa.

Firmina Soares tendo casado em primeiras núpcias com Manoel José, estancieiro da região e, tendo consigo desse matrimônio pelo menos duas crianças menores de idade, sentindo-se ameaçada de morte entra com a ação de divórcio contra seu segundo marido, José Gonçalves, marceneiro e, para legitimar seu intento, chama para depor, em seu favor, uma série de testemunhas, todas profissionais liberais, como carpinteiro, alfaiate e comerciantes de Lisboa, do Porto, do Rio de Janeiro, sendo um deles Norte Americano naturalizado²⁷. Tais informações dão conta que, mesmo que enquadrado o processo de Firmina Soares como sendo do interior, Rio Grande, este apresenta também um diferencial, pois, assim como os processos de Porto Alegre, também aponta para um espaço social bastante distinto dos demais, em que o fluxo das populações, principalmente masculinas, já se constitui na época em um diferencial importante - tema que, de alguma forma, foi tratado no capítulo anterior.

Nos primeiros momentos do processo, José Gonçalves se evadi do País, indo, segundo testemunhas, para sua terra natal, não chegando, portanto, nem a constituir-se como parte, nem mesmo dando ao Tribunal conhecimento do processo que lhe movia a esposa. Mas, acusado de “levar ao leito matrimonial uma navalha”²⁸ e, mesmo depois de evadir-se, consegue junto, provavelmente a patrícios seus e também a proprietários desafetos da esposa, continuar presente na vida dela, mais precisamente, intentado contra o funcionamento de suas propriedades, pelo incitamento da fuga de seus escravos. A partir da denúncia²⁹ de Firmina

²⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 226-113.

²⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Relato de Testemunha**. Processo Número de Registro 226-113.

²⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo número de registro 226-113.

²⁹ Documento endereçado ao delegado de Polícia por Firmina Soares - “tendo sabido que um preto lhe estava andando assiduamente a rondar a porta de sua casa, deu todas as providências para pesquisar sua conduta

Soares junto ao subdelegado de polícia local, dando conta de que estava tendo sua propriedade vigiada, o subdelegado busca para interrogatório o Crioulo Isaias³⁰.

Dessa forma e tramitando na paróquia de Rio Grande por mais de oito meses, sendo um dos poucos a ser presidido por um Vigário da Vara, no caso o Padre José Maria Damásio Mattos, foi o processo, provavelmente, pela falta da ciência do marido, considerado este um fator fundamental para se levar adiante o processo, enviado a Porto Alegre, em fevereiro de 1853, onde, não deixaram registros sobre as conclusões finais. O que não impede que seja possível, mesmo sem os dados conclusivos, perceber a riqueza destes como forma de vislumbrar as relações não somente conjugais, mas, principalmente, as sociais, expostas nesses locais de tensionamento social em um período histórico bastante significativo para o estado do Rio Grande do Sul.

O terceiro processo referente à dilapidação de patrimônio da mulher, trazido de núpcias anteriores, foi o que moveu Josefa Francisca contra seu segundo marido, Antonio Manoel³¹. Este foi tramitado entre agosto de 1843 e fevereiro de 1844, sendo os litigantes casados desde novembro de 1841. Apontamos abaixo algumas particularidades que merecem atenção.

e, assim venho a verificar que era um preto de nome Izahias, escravo do Major Delfino Lorena de Souza que se achava nesta cidade encarregado de seduzir os escravos da suplicante para fugirem e, porque esta queria proceder na forma da lei, requer ao delegado que mande vir a sua presença e interrogue sobre os pontos Seguintes: 1º quem mandou seduzir os escravos da suplicante?; 2º se chegou a seduzir alguns e quais seus nomes?; 3º que providências existiam para a passagem deles para os matos?; 4º quem era encarregado da diligência era pago por quem?

³⁰ (...) Crioulo Isaias, escravo de Antonio Moraes Fagundes de Oliveira, Dezembro. 1852; na casa do subdelegado de polícia João Soares de Farias, onde se achava o escrivão e o preto livre de ferros e sem constrangimento algum. - chamo-me Isaias, natural da província, 25, solteiro, marceneiro, escravo de Antonio Moraes Figueiredo; não sei ler ou escrever; Subdelegado: - onde moras? Preto: - Em Pelotas; Subdelegado: - em casa do seu Senhor? Preto: - Em casa de meu mestre Francisco José Ribeiro, como oficial marceneiro; Subdelegado: - O que viste fazer nesta cidade? Preto: - vim a mando do Senhor José Gonçalves Valladas para falar a um escravo dele que estava em casa dele Valladas nesta cidade; Subdelegado: - falaste a algum desses escravos? Preto: falei com o preto Francisco para deixar outros pretos virem comigo no vapor Rio Grandense conforme indicou o Sr. Valladas; Subdelegado: que providências havia para passar os escravos daqui para Pelotas? (...) Subdelegado: Isso foi tratado como favor ou a dinheiro? Preto: - o trato era levar os pretos e ganhar uma boa “molhadura”; (...)

³¹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 218-105.

Este diz respeito à região dos sítios³² que se formava ao redor de Porto Alegre e de Viamão já na metade do século XIX, sendo ambos, moradores de posses distintas do Morro do Coco próximo a Itapuã. Como causa da ação, alegou a proponente que seu segundo marido a abandonara e aos cinco filhos que trouxera do primeiro matrimônio, ainda nos primeiros meses de casada, quando a autora ficou doente, indo viver aquele com a “barregã Ana de tal”³³. Além disso, teria o marido descumprido a promessa de deixar Ana de tal, sua amazia, desde antes do casamento, indo viver com ela no sítio da autora, após ter-se retirado dali para tratar de sua saúde, indo para a casa de parentes. Também expulsos os cinco filhos que trouxera das primeiras núpcias, apoderando-se, dessa forma, de todos os seus bens e, inclusive, em doença de um deles, “negado um escravo para ir à botica buscar os remédios necessários”³⁴.

Dessa forma, pediu o divórcio, em processo, encaminhado diretamente ao Cônego do Rio de Janeiro, provavelmente por estar a Diocese de Porto Alegre, naquele momento, como sede vacante, ou seja, constituída como sede de bispado, mas sem que houvesse um bispo a responder por ela. Tal fato vai ser usado pela autoridade episcopal carioca como forma de pressão junto às autoridades imperiais no sentido de prover o cargo vago, tendo em vista que a remuneração e as custas desse ato provinham da autoridade civil. Dessa forma encaminhado, pede a autora o divórcio e solicita que, a partir desse encaminhamento, “cada um viva com o que possuía de seu, pelo seu trabalho e indústria”³⁵. O processo não chega às conclusões finais, tendo em vista o falecimento do réu, segundo um seu procurador indicado pelo Tribunal de “causas não totalmente esclarecidas”³⁶.

Um quarto processo a apresentar a mesma temática da dilapidação de patrimônio é o que moveu Damazia Maria contra seu segundo marido, o alferes do Império João José, em Alegrete, entre janeiro de 1831 e setembro de 1832. Para dar força maior à sua demanda,

³² Esta região ficará muito conhecida alguns anos mais tarde, já mais perto de fins do XIX, como região de lazer de finais de semana e de férias das populações emergentes mais abastadas de Porto Alegre e abrangerá bem mais tarde os bairros da Tristeza, Ipanema, Guarujá, Serraria e Itapuã.

³³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 218-105.

³⁴ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 218-105.

³⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 218-105.

³⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Arrazoados Finais**. Processo Número de Registro 218-105.

agregou à dilapidação de patrimônio, as acusações de sevícias e de embriaguez. Depois de tramitado o processo naquela Vila, foi concedido o divórcio e, como consequência, é dada a baixa do alferes do “Regimento Vinte e Três de cavalaria de segunda linha por ser irreligioso e de má conduta”³⁷.

O quinto processo de dilapidação de patrimônio tramitou na paróquia da Vila de Jaquarão entre os anos de 1824 e 1825, sendo movido pela viúva Ana Leonarda contra seu segundo marido, o também viúvo Felisberto Francisco. Este já foi objeto de análise no início desse mesmo capítulo, por ser um dos matrimônios de duração mais efêmera dentre os processos analisados³⁸.

O sexto processo a envolver essa mesma temática é o que moveu Felícia Soares³⁹, também viúva, casada em segundas núpcias, perto dos cinquenta anos e divorciada em 1825. O que chama a atenção nesse caso são os valores envolvidos e o fato de ser Felícia a primeira a pedir, junto ao Tribunal, o arbitramento de uma pensão alimentícia a ser paga pelo marido alferes, bem mais jovem que ela. O Tribunal arbitrou e deu prazo de vinte e quatro horas para o início do pagamento. Mil duzentos e cinquenta réis/dia, mais ou menos o valor de um bom cavalo de montaria na época - não que Felícia necessitasse da pensão, muito longe disso.

Na relação dos bens que levou Felícia ao *ser guardada*, constavam duzentas reses, trinta cavalos, dois escravos de casa e trezentos e vinte e um mil contos de réis. Mais que isso, nos bens embargados pelo Tribunal, estavam relacionados uma casa de campo com currais, mangueiras e benfeitorias, duas mil e trezentas reses de criar, vinte e três bois mansos, mil e quinhentas éguas, duzentos e quarenta e três cavalos mansos, duzentas ovelhas e uma canastra com tampa de couro. Naquela época, como hoje, parece claro que a intenção era apenas se fazer presente, por mais algum tempo, na vida do alferes. Tinha motivos, o orgulho ferido de mulher traída e o Tribunal na mão, não havendo, portanto, motivo para furtar-se a este pequeno, mas para ela, certamente, prazeroso espetáculo.

³⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 210.

³⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 169-72.

³⁹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 156-64.

O sétimo e último processo de divórcio, envolvendo o que se poderia chamar de dilapidação de patrimônio de viúvas de primeiras núpcias, foi o proposto por Maria Rosa, proprietária, contra seu segundo marido, João José agrimensor. Este teve seu início na vila de Rio Pardo, entre novembro de 1820 e novembro de 1821, com o libelo de divórcio em que colocava, por seus procuradores, a situação em que se encontrava⁴⁰.

Percebe-se, já no documento que abre o processo, que, naquele momento determinado, o Tribunal, seja talvez pelo aumento da violência sofrida pelas esposas ou por estar aquele sendo presidido pelo próprio Vigário Geral, Antonio Vieira da Soledade, o fato é que, mesmo estando claro que o motivo central do pedido de divórcio fosse a dilapidação de patrimônio, quando do arrolamento dos motivos, este vai ser citado somente em último lugar.

Inicia o libelo com a alegação de maus tratos e sevícias com uso inclusive de palmatória, fato este bastante comum em vários dos processos analisados. Como segundo dos motivos elencados, encontra-se o concubinato público e notório, já que cita o nome da concubina e mais é acusado o réu de manter esta “teúda e manteúda”⁴¹, ou seja, manter as suas custas e despesas a referida mulher. Somente depois disso é que o foco do libelo volta-se para questões dos bens materiais trazidos, segundo o mesmo documento do primeiro casamento. Seguiam-se às primeiras acusações, as de desvio de bens, no caso, “roças e cavalos”⁴². Também chama a atenção para o perigo do convívio dos filhos menores com o padrasto e, para finalizar, acusa o réu de penhorar ilegalmente seus bens, depois de expulsá-la para a casa do pai, sem recursos para mantê-la.

⁴⁰ 1º é legitimamente casada em 2º núpcias com João José, obedecendo-lhe no lapso de **13 anos** com todo o amor e carinho... sem que tivesse o réu o menor motivo para maltratar a autora nem desprezá-la; 2º agressão, gênio irascível do marido, **agressão com palmatória**, que a autora não prestava para nada; 3º que havendo no casal 5 escravos, estes foram passados ao poder e domínio de Theresa Maria, com quem o réu trata como concubina, teúda e manteúda; 4º ficou o marido na posse dos bens da autora, mandando essa para a casa de seu pai em 26 de maio de 1820, onde se acha então em grande necessidade, visto o pai ser pobre. Quanto aos bens do casal, estes provêm do primeiro matrimônio; 5º que o réu melhor engrandeceu o partido de sua amazia e tem passado os animais (roças e cavalos) a uma estância de um amigo seu; 6º depois que a autora foi levada para a casa do pai, o réu passou a penhorar seus bens, o que é ilegal; 7º que, tendo a autora um filho de nome José do 1º casamento e uma filha de nome Rosa de 2º casamento, com 12 anos, não devendo esta donzela ficar em companhia do padrasto pelo mau exemplo dado por este e sim ficar com a autora que sempre deu boa educação até a separação; 8º deve o **réu perder todos os bens para a autora, pois que é um usurpador**; 9º Pede o divórcio, a separação dos bens e que o réu seja condenado às custas. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 152-42.

⁴¹ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 152-42.

⁴² ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de divórcio**. Processo Número de Registro 152-42.

Nesse caso específico, percebe-se que a linha de sustentação do libelo, embora busque a questão da preservação/recuperação dos bens, é organizada em uma lógica inversa, iniciando-se pelo risco físico, passando por questões morais relacionadas à educação dos filhos menores, para somente então levantar a questão da transferência dos bens para a concubina e finalmente a penhora ilegal, isto é, a transferência direta dos bens da viúva para o seu segundo marido.

Presumi-se, pelos dados levantados no processo, que a quantidade dos bens era de tal forma significativa que achou por bem o réu e os seus procuradores, de forma pouco usual nesses casos envolvendo amancebia pública e notória, se contrapor ao libelo e tentar evitar o divórcio, mesmo depois de o Tribunal buscar a justificação das sevícias, ou seja, a comprovação das agressões sofridas por meio testemunhal no próprio Juízo Eclesiástico Contencioso Geral da Província⁴³.

Entendeu o Tribunal que eram infundadas suas contrariedades e dá como procedente a causa, mandando a mulher a guarda, mesmo que não tenha efetivado o bloqueio dos bens em processo de apropriação pelo marido e pela concubina. Vai entender Maria Rosa e seus procuradores que foi rápido e eficiente o Tribunal na comprovação das sevícias, contudo, em se tratando da preservação dos bens, não foi o suficiente para embargar a venda e a transferência destes para a concubina do marido. Por esse motivo, logo será Maria Rosa uma das pouquíssimas mulheres nessa situação a recusar ser guardada pelo Tribunal. Quando ela finalmente a aceita, leva consigo para o local da guarda, na casa de um fiel depositário, ou seja, a casa de um seu desconhecido, escolhido pelo Tribunal,

⁴³ 1º que, ficando a autora viúva de Alexandre das Neves e sendo tão diminutos os bens do casal que não chegaram para pagar os credores, casou o réu com a autora sem interesse nenhum; 2º que o réu passou a arrematar em praça pública uma escrava de nome Maria e os móveis do casal com seu dinheiro. Desde de então, tratou a autora e o filho do 1º casamento com toda a decência conforme seus lucros que tirava como **Piloto das Medições**; 3º que os escravos de que fala a autora foram adquiridos por ele com seu trabalho e, ficando um tempo sem ter o que fazer de seu ofício, os vendeu para sustentar a família; 4º é falho o que dizem da amazia, sendo apenas uma **antiga amizade**; 5º a venda dos escravos foi a aprazo; 6º que a estância, denominada do Catarina, nunca lhe pertenceu e, sim, ao seu irmão e que as vacas que vendeu a este eram da filha Rosa do 2º matrimônio; 7º nunca tratou mal a autora e o enteado, chegando a ensinar-lhe as primeiras letras; 8º nunca deu mal exemplo à filha, chegando a mandar-lhe para a casa de seu primo, o Alferes Manoel de Jesus, de Porto Alegre, homem casado, para sua boa educação; 9º tanto zelo tinha o réu com a filha que tratou logo de a casar; 10º que é temente a Deus e seria incapaz de vender o que não seja seu; 11º que seja julgado improcedente o pedido de divórcio e volte a autora a viver com ele. Processo de Divórcio entre partes. **Libello de Contrariedade que faz João José**. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo Número de Registro 152-42.

uma cama de jacarandá;
um lençol grande de panilho com bordados;
uma fronha grande;
uma toalha de Bretanha de França bordada;
um chapéu de palhinha da Índia;
um par de meias de seda branca;
dois pentes de tartaruga;
um anel de ouro fino crivado de pedras;
um alfinete de prata;
um cestinho com tampa para jóias;
uma faca com cabo de prata;
uma colher de prata;
um garfo de prata;
uma colher de chá de prata;
uma caixa que serve de costuras⁴⁴.

Depois de ouvidas uma série de testemunhas, na sua maioria, profissionais liberais, como um ferreiro “das Alagoas”, um proprietário de escravos que vivia dos “jornais dos mesmos”, da Colônia de Sacramento e um carreteiro, entendeu o Tribunal procedente à demanda da esposa, dando-lhe o divórcio, separando-lhes os bens e condenando o réu as custas.

Finalizando a análise das causas alegadas para as ações de divórcio, temos o abandono da esposa, o alcoolismo do marido e a incompatibilidade de credo entre os cônjuges, todos com pouco mais de quatro por cento dos motivos. No primeiro caso, o abandono, por caracterizar-se geralmente em evasão do marido para local incerto e não sabido, o Tribunal atendia a demanda da mulher não sem antes, de forma explícita, exigir-lhe o comportamento exemplar e circunspecto de mulher honesta que devia comportar-se como se casada fosse.

Já o alcoolismo do marido pode-se pensar que estivesse ligado às guerras constantes e à especificidade do clima sulino e também ao elevado grau de suicidas. Este era demandado favoravelmente, pois de maneira invariável estava ligado à agressão física e aos maus tratos. No tocante à incompatibilidade de credo, mesmo que surgido após a união dos cônjuges, nunca foi motivo aceito pelo Tribunal - o que pode indicar já, nesse período, uma certa transigência das igrejas que tinham de estabelecer relações entre si em um espaço de disputas

⁴⁴ Processo de Divórcio entre Partes. **Declaração de Bens de Guardada**. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo número de registro 152-42.

fronteiriças constantes e, mesmo que nos ordenamentos eclesiásticos da Igreja Católica, esse seria um motivo suficiente para os procedimentos de ruptura das relações matrimoniais.

4.5 A Questão da Guarda da Mulher

A quinta variável analisada é a que diz respeito ao local de guarda da mulher, sendo possível a sua identificação em setenta e cinco por cento dos casos. O local mais comum é a casa do fiel depositário, sendo o destino de mais de dez por cento das mulheres em processo de divórcio. Pode-se entender que o índice elevado de mulheres guardadas em casas de desconhecidos, indicados pelo Tribunal, mostra que, nesse período, o casamento implicava o deslocamento dos contingentes femininos para longe de suas famílias.

Desse modo, se caracterizava o casamento não somente como uma ruptura na forma de vida das mulheres, geralmente, em tenra idade, mas também representava uma ruptura com o espaço físico, momento de saída do local onde passavam a infância e parte da adolescência. Há a alocação em um novo espaço, distante da família e onde eram literalmente desconhecidas. Além disso, tinham que passar a viver em uma casa em que o marido, um dos únicos elos afetivos, era figura em constante ausência. É evidente que, para o período, o isolamento das populações era dado, muitas vezes, por distâncias que atualmente seriam tidas como insignificantes e não suficientes para garantir a situação de isoladas⁴⁵.

O segundo lugar mais citado como local de guarda é a mesma propriedade do casal, a casa do pai, a casa da mãe e, nos casos de mulheres não guardadas, todos ficavam em torno de 8,3% (oito vírgula três por cento) dos locais de guarda. Primeiramente, o local de guarda como sendo a propriedade do casal indica, comumente, o abandono da mulher que já, em idade muito madura, não é levada à guarda por seu próprio pedido, haja vista ter de tocar a propriedade, visto que, no geral, não apresenta filhos ou alguém que possa administrar a

⁴⁵ É interessante notar o caso do pensador J.J. Rousseau que, tendo nascido nas primeiras décadas do século XVIII e circulado por boa parte da Europa até o último quartel daquele século, tendo entrando em litígio com seu antigo amigo Diderot, buscou o distanciamento deste e da Genebra de seu nascimento e seu isolamento, indo estabelecer moradia na pequena Vila de Nyon, a dez quilômetros da casa do, agora desafeto. Editor da *enciclopédia*. DURANT, Will; DURANT, Ariel. **Rousseau e a Revolução: A História da Civilização na França, Inglaterra e Alemanha de 1756 a 1789**. Rio de Janeiro: Record, 1967. p. 5-7.

fazenda e/ou as lavouras. Sendo já madura, entende, de forma implícita, o Tribunal não representar esta mais um perigo para a convivência no grupo social da qual é parte. Logo, não vai a guarda e tem sua demanda atendida, pois é dado que abandonada já está.

O local de guarda como sendo a casa do pai ou da mãe foi assim definido para fins estatísticos, já que, como foi colocado nos processos, não se pode confundir com o local de guarda a casa dos pais. Esse dado, em si mesmo, não tem grande significação a não ser pelo fato de que aponta, no período estudado, para um elevado índice de domicílios ou de fogos⁴⁶ administrados por um dos cônjuges, seja ele o homem, viúvo, geralmente, pela morte da esposa em um dos vários partos a que era submetida, seja pela mulher abandonada ou viúva de um marido morto em armas.

O caso de mulheres não guardadas apresenta algumas especificidades. A mais marcante é aquela em que o fator econômico representa papel preponderante, ou seja, as mulheres que se recusaram a guarda enfrentaram o Tribunal e as normas vigentes por possuírem, além de um espírito contestador, um volume apreciável de capitais. Recusaram-se à guarda, na maioria das vezes, quando identificaram no Tribunal, atos que as descriminavam em relação aos maridos. Elas buscam, por exemplo, a interdição de seus bens em processo de dilapidação pelos réus, já amancebados. Não encontrando guarida ou, entendendo que o Tribunal agia de forma lenta e morosa com os ex-maridos perdulários, recusavam a guarda como forma de pressão, na maioria dos casos, bem sucedida. De forma esmagadora, irão à guarda somente nas últimas fases do processo, não sendo raro o fato de não se colocarem nessa situação, certamente, consideram-na indigna e, nem mesmo quando o processo já em fase de conclusão, elas a aceitam.

Em terceiro lugar, entre os mais citados como local de guarda, encontra-se a casa de irmã, com 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) dos casos. Este dado pode ser pensado como uma espécie de solidariedade sexual, eis que o percentual de mulheres guardadas em casa de irmão varão alcança somente o quarto lugar, com 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) dos casos. Em um universo de reduzidos círculos de convivência, seria natural que as relações entre irmãs, construídas durante a vida de solteira na casa dos pais, que se

⁴⁶ Nomenclatura usada para definir o que hoje se chama de domicílio, conforme consta nos incipientes dados de levantamentos estatísticos oficiais da época do Império e início do período Republicano.

encontrarem nessa situação de conflito e mesmo de perigo de morte de um membro da relação fraterna, razões para mostrar sua força sendo as relações entre os irmãos de sexos diferentes, de maneira mais difíceis de se manifestarem.

Em quarto lugar, entre os mais citados como local de guarda das mulheres em processo de divórcio, era a casa do irmão, da filha, dos pais e, ainda, dos amigos - todos com 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) dos casos. No que se refere à casa dos amigos, pode-se pensar que os processos ocorreram em locais mais próximos ou mesmo em núcleos urbanos, em que, por definição, os laços de amizade, de empatia e de solidariedade, advindos, é lógico, de uma densidade populacional um pouco maior, já se encontravam mais presentes do que nos lugares mais ermos, distantes e isolados.

A partir da análise dos dados, é possível pensar que a casa da filha seja o local de guarda de mulheres que se divorciaram já em idade avançada e com casamentos duradouros. Já a casa dos pais vai ser o local de guarda de jovens recém-casadas em que geralmente a questão do dote ou da incompatibilidade, gerada pela grande diferença de idade dos cônjuges, acaba originando os conflitos que desembocaram à frente do Tribunal.

Temos, em quinto lugar e última opção como local de guarda com pouco mais de 2% (dois por cento) dos casos, a casa dos avós, a propriedade rural da mulher, a casa de parentes e do padrasto. Dos quatro locais apontados, a exceção é a da propriedade da mulher que indica, sempre, uma divorciada proprietária em litígio com um não-proprietário, cuja condição econômica, não deixou espaço ao Tribunal para colocá-la nessa situação vexatória. Os demais indicam, pelos baixos índices atingidos, já mencionados anteriormente, o distanciamento e o isolamento dos grupos familiares na região Sul no período. No caso específico do espaço da campanha, foi majoritário, em se tratando dos processos de divórcio, a ocupação realizada por migrantes, geralmente, paulistas, paranaenses ou mineiros que se deslocam para a região atrás de terras doadas pela Coroa por serviços prestados em armas, sem a presença dos ascendentes, dos avós, dos tios ou mesmo dos pais. Já a casa do padrasto indica o divórcio de filha de primeiras núpcias, de maneira geral, dotada que busca a proteção do segundo marido da mãe, para tentar garantir a integridade do patrimônio trazido da legítima paterna.

4.6 As Custas das Ações

A sexta variável analisada é a que diz respeito às custas da ação, e foi possível estabelecer, com precisão, em pouco mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos casos, dizendo respeito ao pagamento de pessoal do Tribunal, dos escrivães, dos meirinhos, dos juizes e mais as despesas com os advogados e os procuradores, na maioria dos casos, pagas pela parte derrotada na causa.

Sobre estas custas, é preciso se ter claro que os valores cobrados não eram fixos, e as grandes variações, pode-se presumir, eram devidas, na maioria das vezes, à capacidade de pagamento das partes, de suas posições no quadro social das comunidades e, em último lugar, à abrangência dos processos, ou seja, às distâncias envolvidas, por exemplo, no ouvir as testemunhas ou no seu tempo de duração. Processos que envolviam pessoas com condições econômicas melhores se arrastavam por longos períodos e as testemunhas eram ouvidas por carta precatória em locais distantes, portanto estes acabam por tornar-se bem mais caros. Os menos demorados, com um número menor de bens envolvidos e com testemunhas mais próximas, tendiam ser menos taxados. As taxações ficavam em torno de 350 réis nos primeiros processos, nas últimas décadas do século XVIII a valores bem mais expressivos, como 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) do último processo, datado do ano de 1890.

É importante poder relacionar alguns valores que, de outra forma, se perderiam na relatividade absoluta de números incompreensíveis pelas desvalorizações e trocas sucessivas de moedas. Dessa forma, temos, nos quarenta e oito processos analisados, o último com um custo que seria mais que suficiente para adquirir uma propriedade de terra na região da campanha, no final do XIX, de uma quadra de campo, ou seja, 78 ha ou quase quatro colônias de terra, ou 80 ha na região serrana. Com menos que isso, poderia ser adquirido um escravo ao custo de 1:000\$000 (um conto de réis) em 1856 e mais da metade de uma passagem de navio, da linha Rio de Janeiro- Lisboa, ao preço de 2:000\$000 (dois contos de réis), valor do ano de 1852.

O custo com os advogados pode ser avaliado pelo que foi gasto por um réu no ano de 1888 que dispensou, para esse fim, a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis) - quantidade de recursos suficientes para adquirir um lote com duzentas ovelhas de criar no mesmo período. Da mesma forma e, somente a título de ilustração, 20\$000 réis foi o necessário para que, em processo do ano de 1887, fosse comprado o testemunho de um “preto forro”⁴⁷, valor suficiente para se comprar dois cavalos mansos. Para finalizar, temos uma pensão alimentícia, arbitrada pelo Tribunal no ano de 1825⁴⁸, no valor de 1:250 réis (um mil e duzentos e cinquenta réis) dia, dinheiro suficiente para comprar, à época, um boi adulto ou duas ovelhas ou ainda um cavalo de montaria manso.

4.7 A Ocupação das Testemunhas

A sétima variável a ser analisada diz respeito à ocupação das testemunhas das ações e é um dado fundamental na medida em que serviu, no presente trabalho, para buscar e compor, junto com outros elementos, a posição no grupo social dos envolvidos nos litígios. Foram ouvidas, na totalidade dos quarenta e oito processos que tinham como origem dos casais o interior do estado, cento e oitenta e quatro pessoas, o que perfaz uma média de 3,8 (três vírgula oito testemunhas) por processo. Foi possível levantar a ocupação efetiva de 169 (cento e sessenta e nove) delas, perfazendo, portanto, 92% (noventa e dois por cento).

A ocupação da testemunha, juntamente com idade, naturalidade e o fato de ser ou não alfabetizado – estes eram os quatro dados básicos constantes das transcrições das sessões de arguição das testemunhas - sendo que nelas, estavam geralmente presentes o Juiz da causa, o escrivão e os advogados ou os representantes legais das partes. O mais comum era a presença da parte que havia buscado o testemunho. Portanto, a testemunha estava frequentemente ligada, de forma muito estreita, à parte que lhe havia convocado e era quem acusava. Tal ligação de proximidade e a falta de um conjunto mais amplo de indicativos fizeram com que a

⁴⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 287-286.

⁴⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. Processo Número de Registro 156-64.

ocupação da testemunha fosse, então, elencada como fator importante, quando não um dos únicos, no sentido de estabelecer os locais sociais dos envolvidos.

Fica claro que, em se tratando do período histórico e do local onde se desenvolveram os processos, ou seja, entre 1766 a 1890, no interior e, mais ainda, na campanha gaúcha que a maior parte das ocupações citadas está, de alguma forma, relacionada à estrutura fundiária e às atividades desenvolvidas nesse espaço. Assim, temos uma grande parte das testemunhas definidas como proprietárias de terras. Em primeiro lugar, os lavoureiros, com 16,3% (dezesesseis vírgula três por cento) das ocupações citadas. Logo abaixo destes, têm-se os também proprietários que se definiram diretamente diante do escrivão, além dos que se declararam fazendeiros, criadores, pecuaristas, ou, ainda, estancieiros, perfazendo um total de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) das ocupações.

Além dos já citados, há os comerciantes e os negociantes, com 8,15 % (oito vírgula quinze por cento) cada um; os carpinteiros, com 7,6% (sete vírgula seis por cento), os funcionários públicos, com 5,9% (cinco vírgula nove por cento), os militares, com 5,4 % (cinco vírgula quatro por cento) e, com índices inferiores, os agenciadores, os marítimos, os jornaleiros, os escravos, os celeiros, os campeiros, os carreteiros, os lavradores, todos com índices ao redor de 2% (dois por cento).

O que se percebe, claramente, pela disposição e configuração das atividades citadas, como ocupação efetiva, é que, nos processos de divórcio de proprietários, como testemunhas, sempre ocorriam, nitidamente, dois tipos básicos, quais sejam, os também proprietários como os litigantes que, de certa forma, emprestavam às demandas ares de seriedade, de respeito e de honradez, isto é, aos elementos que dizem muito de perto à questão da tradição. Os indivíduos, a que se poderia definir como população agregada, eram trabalhadores das fazendas, escravos, forros ou mesmo funcionários públicos de baixa ou de média patente. Estes, muitas vezes, como pode ser percebido em muitos dos processos, testemunhavam, mais ou menos, sob o olhar de proprietários ao redor dos quais, geralmente, estavam ligados pelo que se chamaria de relações de compadrio⁴⁹. Sendo assim, seus relatos eram, na maioria

⁴⁹ Em relação à temática das relações de compadrio, aqui propostas, serão utilizadas as que foram desenvolvidas, em primeiro lugar no clássico de FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: Global, 2005. p. 65 e seguintes. E, no não menos clássico de CÂNDIDO, Antonio **Parceiros do Rio Bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1979. p. 21, 59 e 80.

dos casos, construídos literalmente pela parte que os relacionava no rol das testemunhas. Esse aspecto fica mais visível, ainda, quando a relação que se estabelece envolve escravos, “pretos forros”, os trabalhadores das fazendas, como, por exemplo, os campeiros, os jornaleiros, ferreiros, celeiros, barrileiros e lavradores. É nesse nicho que se pode encontrar os testemunhos comprados, ou mesmo falsos e que são mostradas as formas como se davam as relações dentro dos grupos na sociedade do período⁵⁰.

Há também, nos processos, dois outros tipos de solidariedade. A mais comum e com mais possibilidade de abrigar tratos de alguma forma, pouco lícitos, são os presentes em processos que envolvem estrangeiros, no caso, portugueses imigrantes de pouco ou de nenhum recurso que buscam no sul da Colônia e, mais tarde no Império, a construção de relações matrimoniais favoráveis economicamente com mulheres, no geral, dotadas ou viúvas em segundas ou terceiras núpcias. Nesses casos específicos, o português, recém chegado, busca para depor a seu favor um bom número de testemunhas também portuguesas, desta ou de outras províncias com o fito específico de retardar as conclusões do Tribunal, pois estas, com frequência, não caminhavam a seu favor e prejudicavam os planos de uma melhor organização social e econômica nesse novo espaço de muitas oportunidades para uma população masculina sem capital, mas vindos da Europa, com certa educação e traquejo na arte da conquista e da sedução⁵¹.

Como último tipo de solidariedade, construída nos processos, cuja ocupação das testemunhas se constitui em uma interessante espécie de fio condutor, é a que está presente entre a população feminina. Esta circula entre os limites da sede da fazenda e os espaços reservados. Primeiramente, os escravos e, mais tarde, às ocupações mais humildes, desenvolvidas agora pelos antigos escravos, ou seja, as testemunhas que se declararam das lidas domésticas, escravas, lavadeiras e costureiras. A relação que se estabelece entre essas mulheres em posição social tão diferente é agravada pelo fato de a mulher testemunha, nessa condição,

⁵⁰ São exemplos mais claros desse tipo de irregularidade as várias vezes em que o Tribunal manda ouvir novamente as testemunhas, buscando, na segunda vez, que houvesse presente um elemento mais qualificado do clero. Pode-se perceber essa problemática de forma mais evidente nos processos 287-286, compra de testemunho; 237, a construção de fala de testemunha analfabeta no gabinete do advogado da parte; 226-113, tentativa de desorganização de propriedade de mulher em processo de divórcio pela fuga dos seus escravos. Tal preocupação também pode ser percebida nas próprias Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia no seu título 74, p.p. 127,128,129 e 130. DA VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Antonio Louzada, 1853.

⁵¹ Pode ser observado esse tipo de solidariedade entre os imigrantes lusitanos nos processos 288; 242-122; 231-115; 162-69 e 139.

geralmente, ter presenciado agressões físicas e maus tratos contra um senhor dona de gente. Essa possibilidade é bastante interessante na medida em que, perante o Tribunal, não existia uma impossibilidade normativa no sentido de proteger ou de resguardar os proprietários contra os olhares lançados pela camarilha em direção às suas vidas mais privadas.

Seis processos movidos por mulheres são exemplos desse tipo de relação. Nesse caso, a figura da mulher compareceu como testemunha a acusar os respectivos maridos, freqüentemente por sevícias, maus tratos e amacebias. O primeiro processo a apresentar uma mulher no banco das testemunhas foi impetrado no ano de 1819, na vila de Triunfo, por Joaquina Narciza contra seu marido, Francisco Gil, tendo como motivo alegado da ação as sevícias e os maus tratos que este infringia àquela⁵².

Para testemunhar a seu favor e comprovar as graves sevícias recebidas, chamou Joaquina Narciza a Josefa Joaquina, casada, branca, que vivia do trabalho do seu marido, com cinqüenta anos de idade. Ela foi chamada juntamente com um Capitão e um fiel dos armazéns do cais, todos com idades muito próximas à sua. Testemunhou, dando conta de saber que os litigantes eram casados à face da igreja e que tinha conhecimento “do amancebamento por ser este público e notório, sabendo ainda das pancadas sofridas pela esposa”⁵³.

O segundo caso a apresentar uma mulher como testemunha foi impetrado um ano mais tarde, em 1820, na Vila de Viamão por Luiza Joaquina contra seu marido, tendo novamente como motivo alegado as sevícias e os maus tratos⁵⁴.

⁵² Sendo ambos moradores da Fortaleza, na Costa da Serra, Distrito de Cahí, da Freguesia de Triunfo, casados há 8 anos, apanha por causa de uma crioula de nome Maria, escrava de uma filha solteira do réu e, enteada da requerente, com quem anda amaziado; Ficando com seu corpo cheio de nódoas negras; Sendo a autora incapaz de continuar a viver com o réu que não é mais criança, sendo septuagenário, de maus costumes, sendo que a suplicante não é mais criança. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 140.

⁵³ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Depoimento de Testemunhas**. Processo Número de Registro 140.

⁵⁴ 2º que o réu tem posto em perigo a vida da autora, espancando-a, (com freio de montaria) do que tem pisaduras e contusões; 3º o réu tem dado provas de má índole; 4º mesmo assim, ela cumpre com seus deveres; 5º quis o réu cortar a sua cabeça com a espada; 6º não pode o réu viver bem pela sua índole, devendo, assim, ser encaminhado o divórcio; 7º ela sempre viveu de acordo com os preceitos civis e da igreja; 8º pede para viver longe do réu, pede o divórcio e que seja o réu condenados nas custas. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcios**. Processo Número de Registro 124-55.

Para comprovar as surras com freio de montaria, Luiza Joaquina chamou Silvana Maria, branca, casada, doméstica de vinte e cinco anos, ao banco das testemunhas junto com outros seis homens, lavoureiros que testemunharam as seguidas surras. Depois de rápida passagem por casa de fiel depositário, faz de Luiza Joaquina, depois de mais de um ano de processo, uma mulher divorciada e livre do “freio de montaria”.

A terceira das mulheres a contrariar as práticas vigentes e a sentar-se no lugar reservado àqueles que têm testículos, ou seja, aos que dão testemunho, foi Joana Maria, parda, forra que vive de seu trabalho, com vinte e três anos, na já citada cidade de Triunfo em 1823. Processo que novamente envolveu denúncias de agressões graves contra a proponente, Ferminiana Justina, que é vítima de sevícias, chegando o marido, Pedro José, amaziado, a cortar seu cabelo com sua faca.⁵⁵ Dá testemunho Joana Maria, por saber das agressões e das contusões sofridas que de tão graves obrigaram a autora a fugir da casa do casal, indo refugiar-se, por temer pelo risco de morte, na casa de sua mãe. Não havendo outras questões envolvidas, como, por exemplo, grandes patrimônios, dado corroborado pela declaração das outras testemunhas, todas desprovidas de bens ou de patrimônio e o nível de violência apresentado, entende o Tribunal, em pouco mais de trinta dias, procedente a ação e declara a proponente divorciada, condenando o réu às custas.

Exatos trinta anos seriam necessários para que, pela quarta vez, uma mulher sentasse novamente no banco das testemunhas, agora em Cruz Alta, em 1853 e, nesse caso, para atestar que o marido de Maria Carolina, Guilherme, ambos católicos, havia, depois de casados, oito anos antes e com uma filha pequena, tornado-se protestante. Para comprovar tal afirmação, chamou para depor a seu favor Joana Pitan, alemã naturalizada brasileira, quarenta anos, do lar e casada. Chamou e provou, com a ajuda de mais meia dúzia de testemunhas alemães, como Joana, mas não teve o pedido atendido, pois o Tribunal em suas conclusões finais entendeu o processo,

(...) improcedente e sem valor para o fim intentado. *(Não se constituindo o)...*
Protestantismo é base para divórcio nem para nulidade de casamento, segundo as leis eclesiásticas, ainda mais que foi ela a abandonar a casa, longe de haver sevícias

⁵⁵ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcios**. Processo Número de Registro 162-69.

no casal nem a falta de ajuda para criar a filha é motivo para o divórcio. Pedido julgado sem efeito⁵⁶.

Além disso, mandou a proponente voltar a casa em Cruz Alta, de onde havia saído, para residir em Santa Maria da Boca do Monte, sem justificativa e, além disso, manda o Tribunal dar ao marido pleno acesso à filha que, segundo este, o réu continuava a dar toda a atenção material e cristã necessárias a ela.

A Jaguarão de 1860 será o local da quinta e da penúltima mulher a testemunhar em favor de outro, em um processo de divórcio. Esta será a escrava, Rosa da Anunciação, que testemunhará em favor de Agostinha Carolina contra seu marido, Antonio Albino, proprietário de uma “casa de negócios”, acusado, conforme o libelo de divórcio, de cometer

(...) cruéis e bárbaras sevícias;
3º que estas sevícias constam de socos, empurrões, injurias e calúnias feitas à face de todas as pessoas da casa;
4º que são essas sevícias motivo legítimo para se pedir o divórcio perpétuo;
5º que nestes termos seja dado o divórcio e o réu condenado as custas⁵⁷.

Testemunhou Rosa da Anunciação, entre pequenos comerciantes e jornaleiros, tendo seus testemunhos construído, junto ao Tribunal, o divórcio de Agostinha Carolina, provavelmente, por ter o réu se evadido. A proponente pagou todas as custas do seu processo.

Três anos mais tarde, ou seja, em 1863, tem-se a sexta e última das testemunhas mulheres em processo⁵⁸, impetrado por Miguelina contra seu marido, João Ramão. Este, por ser o matrimônio mais antigo, já foi objeto de análise nesse mesmo capítulo.

São estes os exemplos dos casos em que mulheres, em condição de escravas, ou muito próximo disto, que, entre o final do século XVIII e todo o século XIX, depuseram a favor de outras mulheres, sem nunca terem sido acusadas pelo Tribunal, ou mesmo pela outra parte, de estarem forjando um testemunho pela disparidade econômica e social envolvida. O oposto, ou

⁵⁶ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Conclusões Finais**. Processo Número de Registro 228-114.

⁵⁷ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 234.

⁵⁸ ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 241-121.

seja, o caso de escravos ou de serviçais homens, em geral, tiveram seus depoimentos cercados por esta desconfiança, ou ainda, por suspeita de testemunho comprado ou mesmo forjado. Por outro lado, esses mesmos laços de solidariedade têm seu limite muito explícito na medida em que, na maioria dos casos, são desses mesmos nichos sociais, ou seja, entre as escravas, as pardas, as forras que saíram as amazias. Enquadram-se aqui as mulheres livres, de pouquíssimas possibilidades econômicas, como as concubinas, as barregãs e as amazias. Surge, igualmente, o viver de portas à dentro, as teúdas e as manteúdas, as mulheres públicas e as Marias de tal.

4.8 Os Proponentes dos Divórcios

A oitava e última variável analisada é a que diz respeito ao proponente da ação de divórcio, levando em conta sempre os quarenta e oito processos do interior. Verificou-se que quarenta e dois deles foram solicitados pelas esposas contra os maridos. Ou seja, tiveram os homens como réus, sendo que o posto, as mulheres no banco dos réus somente se fizeram presentes em seis ocasiões. Temos, então, para os processos do interior do estado, 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) de processos impetrados por mulheres, contra apenas 12,5 % (doze vírgula cinco por cento) impetrados pelos maridos.

Pode-se entender essa disparidade, não importando se estes ocorriam em processos do interior ou da capital, a partir das diferentes capacidades de movências entre homens e mulheres. Para os homens, havia a possibilidade de deslocamentos que viabilizavam novas e mesmo lucrativas alianças, muitas vezes, dentro de uma mesma região. Enquanto isso, as mulheres que comumente ficavam em espaços muito próximos de onde nasciam, casavam, e divorciavam-se. A necessidade de buscar uma nova composição social que oportunizasse condições de viver e de ser aceita, no mesmo grupo, era condição fundamental, necessária e imprescindível. É, nessa espécie de filão, entre o legítimo e o ilegítimo, entre o aceitável e o pecaminoso, entre o profano e o divino que o Tribunal Eclesiástico atuou no sentido de estabelecer ou mesmo de adequar as normas divinas às vidas terrenas.

4.9 Os Divórcios como Índícios de Secularização

Nesse sentido, é interessante tentar uma aproximação com a discussão que modernamente se tem feito entre as sociedades ditas secularizadas em contraposição às sociedades ou aos eventos ditos sagrados. Dessas mesmas sociedades, em que medida a concessão de divórcios perpétuos entre partes é, de fato, um sinal no caminho de tal secularização?

Em primeiro lugar, é preciso se ter claro que a discussão sobre a secularização, seja sobre qual arcabouço teórico for, está sempre ligada ao processo de modernização nos países ocidentais cristianizados. Nessa perspectiva, o crescimento das populações urbanas teria provocado mudanças nas formas tradicionais de sociabilidade e nas formas como as pessoas vêm a si mesmas e o mundo a sua volta. No caso específico, foi discutido nessa pesquisa como as pessoas tenderam, a partir de momentos variados, conforme os grupos em que viviam, buscar romper laços tidos como indissolúveis, como seus casamentos que, em última análise, representavam uma aliança entre elas próprias e Deus.

Nesse sentido, pensa-se que, o casamento foi, em seus primeiros momentos, um ato apenas suportado pela Igreja, tendo em vista o que representava em relação ao dogma do celibato e, em um segundo momento, fora transformado em sacramento, passando a ser admitido dentro das portas da igreja e, finalmente, teve a igreja que admitir sua dissolução pelos paroquianos, no caso específico, entre os finais do século XVIII e grande parte do XIX.

Muito difícil seria entender esse longo caminho que percorreram as alianças matrimoniais, sem fazer referência a um possível processo de secularização pelos quais passavam as relações entre a igreja e sua comunidade. As possibilidades e os limites dessa forma de interpretação são dados pelos próprios limites das discussões teóricas que se fazem modernamente sobre o tema secularização.

Sendo assim e, tendo em vista o trabalho de Fernando CATROGA, secularização é entendida como sendo:

(...) resumida a duas posições-tipo (na acepção Weberiana), embora ambas consintam misturas e compatibilizações. Uma definiu a secularização como a saída de sectores da sociedade e da cultura do domínio do religioso. (...) crescimento da consciência do eu, correlato de uma nova experiência do tempo e da certeza de que os homens seriam capazes, cada vez mais, de “fazer” a história. (...) A outra tipificação equaciona-a como uma transferência do conteúdo, dos esquemas e dos modelos elaborados no campo religioso, para o campo profano, o que acaba por relativizar a novidade radical dos tempos modernos, assim reduzidos à condição de herdeiros, não obstante todas as suas ilusões de auto-fundação⁵⁹.

É interessante perceber que, na primeira tipificação, o autor faz referência a elementos fundamentais para o período aqui analisado, como o “crescimento da consciência do eu, de uma nova experiência do tempo” e, principalmente, de uma “determinada certeza de que os homens seriam cada vez mais capazes de fazer a história”, no caso, especificamente, a sua própria história, o que poderia ser indicado pela busca do divórcio no casamento religioso, como aliança perpétua. Na segunda tipificação, o conceito ou a tentativa de aprisionar o real, ganha movência e o que ocorre é uma “transferência do conteúdo, dos esquemas e dos modelos, elaborados no campo religioso, para o campo profano”. Nessa perspectiva, se explicaria não somente a busca por um espaço para a discussão do matrimônio e de sua ruptura dentro da estrutura eclesiástica e, conseqüentemente, religiosa de um tribunal católico, bem como a própria estrutura processual apenas transferida de tal tribunal, para o que se poderia chamar de tribunal civil moderno em pleno século XVIII - elementos que, de várias formas, foram tratados no capítulo II, deste trabalho.

Assim, igualmente, é possível entender os motivos pelos quais, mesmo tendo o Tribunal se constituído nesse espaço de tempo como um local de fala dos homens é a mulher que busca nele a possibilidade de ser retirada de um entre-lugar social. Ou seja, busca ela como partícipe, mais ou menos fixa, mas, em todo o caso, mais fixa que o marido, se constituir novamente, já que não é mais solteira, nem casada, portanto está afastada de lugares de rito, como, por exemplo, o da eucaristia, de sentimento de pertença e de cultivo de representações, sem os quais este não existiria.

Sendo assim, a dissolução do Tribunal Eclesiástico em 1890, e conseqüentemente a possibilidade de constituição de lugar não aboliu a necessidade dos grupos de lidarem com as questões advindas das alianças matrimoniais desfeitas. As mulheres que depois disso se viam

⁵⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 16-17.

novamente relegadas ao entre-lugar social somente puderam ajustar-se ao enquadramento social, com a criação do lugar de divorciada pelo regramento civil, já em fins do século XX. É possível pensar que não houve, de fato, um desaparecimento do problema da ausência de lugar para a mulher que teve sua relação conjugal desfeita, porém, um remanejamento da forma de lidar com esta questão.

Enquanto no período em que ocorreram os divórcios perpétuos estudados o problema se encontrava a cargo da igreja, após um movimento de secularização, a questão foi assumida pelo Estado. Tal fato permite pensar que a instância de poder que regia a dissolução da relação conjugal não desapareceu, no entanto apenas se reconfigurou e se transformou. Nesse sentido, analogicamente ao que pensa FRANCO DE SÁ a respeito do poder político, também o espaço aparentemente vazio, deixado pelo desaparecimento de uma instância de poder, consistirá afinal em uma metamorfose, “numa transformação intrínseca pela qual ela aparece sob a forma do seu desaparecimento e da sua ausência”⁶⁰.

Fica visível, portanto, como em um espaço social, com tamanhas particularidades, em que a tradição ocupa um lugar fixo, principalmente, em se tratando do período em que se deram, ou seja, um período de construção e de desconstrução de identidades ainda fixas, os processos de divórcio acabam por se constituir não só em um local importante de afirmação dos indivíduos, bem como o de elaboração e de constituição das suas próprias e particulares instituições sagradas, mas também e, principalmente, profanas.

⁶⁰ FRANCO DE SÁ, Alexandre. **Metamorfoses do Poder**. Coimbra: Ariadne, 2004. p. 16.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta tese, na forma em que foi proposta, significou, muito mais, a agregação de uma série de inquietações analíticas do que propriamente na constituição de uma conclusão definitiva, até porque, na História, nada é definitivo - tudo é passível de novo achado, de novas teorias, de novas conclusões ou até mesmo de uma contestação. Mesmo assim, algumas questões que acompanharam a trajetória da pesquisa merecem, nesse espaço, atenção maior no sentido de se desenvolver uma compreensão crítica sobre os eventos analisados durante os mais de cinco anos transcorridos desde o encontro, quase casual, com Maria José Tavares e Victório José Ferreira da Villa da Palmeira de 1859, até a busca e a localização das trajetórias indiciarias de Innocência Fausta de Magalhães e de Celestino Alvas Natel na Caçapava do Sul dos anos de 1881.

Uma primeira questão que empresta significado, sentido e visibilidade a todas as outras está circunscrita pelos motivos que levaram a Igreja Católica, entre os séculos XVIII e XIX, possibilitar àquele grupo de casais, mais especificamente às mulheres, como ficou provado em local apropriado, discutirem e romperem seus laços matrimoniais tidos, por esta mesma Igreja, como indissolúveis¹. A resposta a essa questão, mesmo que, de alguma forma simples, mas absolutamente significativa, das transformações que eram vividas pela sociedade da época, particularmente pela Igreja Católica, caminha-se no sentido de perceber, nos ordenamentos eclesiásticos trabalhados, a contradição fundamental de abrir espaço para a discussão sobre o matrimônio. Nos referidos ordenamentos, o casamento, um sacramento da

¹ VIDE. D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Título LXXII, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316. São Paulo: Tipografia Antônio Louzada Antunes, 1853.

Igreja Católica, quando consumado por cópula carnal, era visto à época como indissolúvel até a morte, não podendo mais ser dissolvido, exceção feita pela morte de um dos cônjuges, pois representava tal aliança “a união de Cristo Senhor Nosso com a sua Igreja”.

No entanto, quando fixam o momento da união e, mais, tornam-na perpétua e indissolúvel, os legisladores eclesiásticos, na medida em que têm de projetar, isto é, pensar um futuro, portanto, uma movência, criam a possibilidade da sua ruptura. A primeira possibilidade de ruptura² diz respeito à própria sobrevivência da Igreja como instituição, quando esta permite o divórcio àqueles que contraíam matrimônio, oportunizando que o marido viesse a receber ordens sacras. O segundo motivo aceito para o divórcio³ refere-se diretamente à própria definição da aliança, a que diz respeito ao casamento. Se este é declarado sagrado, perpétuo e indissolúvel, a quebra de contrato pelo adultério carnal acaba por se constituir em pecado, também, gravíssimo.

Nesse sentido, a própria idéia de manutenção de um contrato, tido como indissolúvel, cria as condições para a sua dissolubilidade. A Igreja do período precisou considerar a possibilidade de ruptura do vínculo na medida em que a não-ruptura, em casos de adultério ou do uso da força física de parte do marido contra a esposa, representaria fazer viver a mulher agredida, ou um cônjuge vitimado pelo adultério, em uma situação de pecado, da mesma forma que aquele que rompe um laço perpétuo. Estavam estabelecidas as condições objetivas para que, entre os anos de 1766 a 1890, nos casos especificamente analisados na tese, tenha-se a ruptura de um conjunto de noventa e sete casais, legitimamente unidos pelo sacramento do matrimônio nas Igrejas Católicas.

Para manter a indissolubilidade da união, fazia-se necessário penalizar rigidamente o concubinato e as agressões físicas, principalmente, aquelas que representavam risco de morte. Ao penalizar-se, abre-se espaço para a ruptura do matrimônio como contrato, como um bem sagrado que agora parte no sentido da busca da secularização, ao menos, como possibilidade de ruptura contratual.

² VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Título LXXII, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316. São Paulo: Tipografia Antônio Louzada Antunes, 1853.

³ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Título LXXII, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316. São Paulo: Tipografia Antônio Louzada Antunes, 1853.

No período histórico tratado, a Igreja se insere nas transformações por que passava a sociedade e, quase que como uma necessidade institucional, permite o casamento como uma união privada, trazendo-o para dentro de suas portas. Quando faz isso, obviamente, o faz como todos os demais sacramentos que já a habitavam, tornando-o indissolúvel. Ao revestir o matrimônio desta condição, tem de aplicar penas para que ele assim se mantivesse. Ao penalizar criam-se, antagonicamente, as condições para a sua própria solubilidade.

Uma segunda questão que se procurou responder é a que diz respeito às pessoas que efetivamente buscavam os processos de divórcio. Como demonstrou-se no Capítulo IV, a grande maioria dos envolvidos em tais litígios tinha algo mais a perder além de suas próprias vidas. Quanto maior o rol de perdas presentes, maiores eram os esforços desencadeados no sentido de buscar a superação da situação de casados para outra que melhor lhes favorecesse.

Assim, nos primeiros processos, tem-se a violência física contra a mulher como elemento central e que, certamente, tem haver com, pelo menos, dois outros fatores: a diferença de idade entre os casais nesses primeiros períodos a facilitar uma espécie de reprodução da violência autoritária paterna agora dentro da relação conjugal - fator que vai, aos poucos, sendo dissipado pelo ingresso, mais tardio, da mulher no matrimônio e a migração das populações quando de seus casamentos, o que, em muitos casos, acabou por colocar estas, pouco mais que adolescentes, em locais muito ermos, em companhia quase que exclusiva de seus recém-esposos, quase um desconhecido, fruto de casamentos arranjados, geralmente, pelos pais, padrastos ou madrastas.

Observa-se, com o transcorrer dos processos, que as acusações de agressões físicas simples e diretas perdem espaço para capitais, bens ou negócios envolvidos, e os processos vão, aos poucos, ganhando, assim como seus proponentes, um maior grau de complexidade, percebendo-se um alargamento dos grupos envolvidos em duas direções específicas.

Em primeiro lugar, tem-se claro que os proponentes de divórcio começam a pertencer a grupos mais bem colocados no espectro social. Com certeza, esta questão diz respeito aos custos envolvidos, aos prejuízos advindos de relações matrimoniais conturbadas e às alianças econômicas que acarretavam prejuízo a uma das partes ou, mais raramente, a ambas. Em

segundo lugar, tem-se a questão do imigrante que, recém chegado ao Brasil, desloca-se ao seu interior, regiões com uma menor densidade demográfica, em busca de relacionamentos que lhe possibilitasse uma melhor posição social.

Nesse sentido, como ficou demonstrado, é possível pensar que, em grande medida, os processos de divórcios apontam, de maneira bastante clara, para modificações na família. Passava-se de uma estrutura familiar centrada, principalmente, na questão do casamento como um vínculo econômico maior do que qualquer outra motivação concernente, por exemplo, a esfera dos laços afetivos e mesmo sexuais⁴. Não se buscou, nesse trabalho, inferir uma espécie de local de origem do evento, porém é difícil não atentar para a possibilidade de que tal mudança passasse a ganhar visibilidade em um dado momento, em muitos dos processos analisados.

Tem-se, então, de forma conclusiva, que as pessoas que buscavam seus divórcios eram exatamente aquelas com riscos de morte a temer; de perda de patrimônios seus, advindos de núpcias anteriores ou da legítima paterna a defender e de relações matrimoniais nas quais estavam envolvidas alianças econômicas⁵ que, em determinado momento, acabaram por gerar prejuízo, geralmente, à mulher vinda de segunda ou mesmo da terceira núpcias. Outra questão a que se procurou responder é a da possibilidade dessas rupturas matrimoniais dizerem respeito às modificações pelas quais passava a própria estrutura da família no período.

Ao dar encaminhamento aos processos de ruptura tem-se, então, a questão da estrutura processual. De caráter evidentemente eclesiástico, desde as primeiras leituras, identificou-se uma estrutura de processo, em grande medida, bastante rígida e que, durante todo o percurso, poucas alterações apresentou, e, quando estas ocorreram, foram muito pouco significativas.

Sendo assim, o que se pode afirmar é a existência de uma estrutura processual que, embora guardasse especificidades, como, por exemplo, seu caráter inquisitorial⁶, em que o juiz, além de julgar, legislava sobre a estrutura do processo, demonstra que a organização de

⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

⁵ NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote: Mulheres, Famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

⁶ GARAPON, Antoine. **Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário**. Lisboa: Piaget, 1997; TURNER, Victor W. **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura**. Rio de Janeiro: Vozes, 1974.

uma lógica processual, que se poderia entender como moderna, é muito anterior à data-marco da proclamação da república, e o novo ordenamento jurídico, advindo desse momento histórico.

Mesmo considerando-se um paulatino declínio do poder temporal da Igreja, a idéia do sagrado permanece, diante da qual se entende que os processos de divórcio constituíram-se em uma espécie de corrosão do poder temporal da Igreja sobre sua comunidade. É bem verdade que a própria perda, se é que esta existiu, foi realizada, tendo essa mesma Igreja um tipo de posse sobre a mulher que buscava o divórcio, ou seja, pela sua manutenção no “local de guarda”⁷. Nesse lugar, a Igreja mantinha e, mais que isso, ampliava o seu controle sobre a mulher e, junto com a comunidade, construía um lugar para esta mesma mulher ou, melhor ainda, um entre-lugar⁸, uma liminaridade que objetiva imunizar o potencial de risco desta frente à comunidade onde vivia e teria, em grande medida, que continuar vivendo.

Nesses casos, surgem os questionamentos sobre as formas como essas comunidades, que participavam dos processos, passavam a classificar as pessoas que se encontravam em situação de litígio - consequência das procuras que faziam no sentido de romper seus laços matrimoniais. A partir da análise desse cenário de formação da família nuclear moderna⁹ e da desagregação da família patriarcal extensa, é que foi possível demonstrar como os componentes da estrutura social do período moviam-se no sentido de garantir suas sobrevivências como indivíduos. Além disso, a própria sociedade garantia a ultrapassagem de um modelo para o outro, sem que sua continuidade, como projeto sócio-político e econômico, se tornasse inviável ou que houvesse a criação de um fosso abissal entre os dois momentos. É importante salientar que tal ultrapassagem ocorresse pela alocação e incorporação de um novo e diferente membro, ou seja, a mulher divorciada em pleno século XVIII e XIX, garantida nessa condição pelo permanente e indefectível rito processual de um Tribunal Eclesiástico.

⁷ DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991.

⁸ BAHBHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

⁹ No conceito de família Nuclear Moderna, para os fins aqui propostos o que se busca é entendê-la como uma redução de uma família patriarcal extensa no sentido em que é agora formada não mais por uma série infundável de agregados, mais aquela constituída pela mulher, pelo marido e pelos filhos advindos dessa união.

Ressalta-se, igualmente, que, em se tratando dos processos estudados, somente foi possível, de forma inequívoca, estabelecer as reações da comunidade naqueles processos que ganharam publicidade¹⁰. No entanto, quando esta se fez presente, pode-se afirmar que as reações, principalmente dos familiares, porém, não somente destes, caminharam no sentido de estabelecer ao redor da divorciada uma espécie de período de ostracismo.

Dos motivos pensados para justificar tais comportamentos, pode-se elencar não somente o perigo que representava essa mulher sem papel social definido - nem solteira, nem mais casada - para os relacionamentos estáveis que lhe eram circunvizinhos, mas também toda uma discussão a respeito dos bens em processo de divisão que acabavam por gerar mulheres com posses e sem um marido presente. Pesava, certamente, sobre estes matrimônios recém desfeitos, o fato considerável de que elas viviam em comunidades pequenas, onde o olhar sobre suas transgressões mais íntimas colocavam-nas em situação de longa e de constrangedora exposição.

É fundamental concluir-se ainda que a questão do rito processual, a embasar todas as modificações no corpo social que ganharam espaço desde os primeiros Processos de Divórcio analisados, fala muito de perto em função de se perceber uma estrutura processual bem definida e organizada já na segunda metade do século XVIII. Tal estrutura, além de indicar claramente o lugar de cada participante no processo, garantiu também por parte dos elementos do clero a possibilidade de vigiar¹¹ o comportamento de seus paroquianos em litígio. De forma aparentemente paradoxal, garantiu, assim, a estes um espaço de discussão do seu pacto mais singular e íntimo - o pacto matrimonial. Essa estrutura ganha importância e relevo na medida em que tais laços eram basilares na constituição da sociedade do período, pela extensão das influências que representavam. Note-se ainda que o casamento, como base de todo um sistema de alianças, caminhava, lentamente, para o matrimônio, como um pacto reduzido à questão da sexualidade e da intimidade dos envolvidos.

¹⁰ Por exemplo, no ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. Processo de Divórcio Perpétuo Entre Partes. **Fundo Documental Divórcios e Anulações**. Número 257-137.

¹¹ A questão do controle e da vigília sobre os corpos e sobre as ações humanas será aqui percebida como o faz Michel FOUCAULT, principalmente, no texto **Vigiar e Punir** e, mais especificamente, quando o autor analisa a questão da construção do corpo e da elaboração do que foi chamado por ele de “docilidade dos corpos”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

É preciso entender o rito processual em uma sociedade em que o domínio sobre as letras era uma condição quase rara, independente do segmento social do indivíduo e, mais que isso, em que este mesmo indivíduo discutia um sacramento religioso em um espaço que era, em grande medida, ocupado, na sua maioria, por elementos que defendiam o vínculo representado pela união conjugal, como uma questão de princípio e de dogma religioso quase fundante¹² daquela sociedade, em que o religioso e o civil estão, em princípio, bastante amalgamados. A estrutura fundante de toda a sociedade está centrada nos laços de parentesco em que o casamento determina toda a relação.

Provavelmente, como uma das questões de mais difícil enquadramento, tem-se a da secularização a que esses processos dizem respeito. Não se pode deixar de referir que, tendo a secularização como um contínuo no sentido de apontar, entre outras questões, para um romper com alianças e contratos¹³, tidos como indissolúveis, indica, de forma inequívoca, para esta possibilidade interpretativa.

Assim, tem-se um quadro geral a mostrar, de forma muito clara e distinta, para o entendimento das formas de como estas mulheres e homens discutiram, já nos séculos XVIII e XIX, suas relações matrimoniais em um universo em que o definidor de seus locais sociais era dado muito mais e, principalmente, por suas posições naquele cenário. Contudo, tiveram eles que buscar esse local, a partir da posse não de uma identidade fixa e imutável, mesmo que passados mais de dois séculos, não para sedimentar essa condição, mas para ser ainda construída em um processo, que se pode afirmar, sem fim, sem lugar definido e, mais que isso, diariamente elaborado.

Para finalizar, é impossível não atentar para um olhar que é quase de um “voyeur” que se lançou sobre as vidas dos envolvidos em processos de divórcio em pleno século XVIII e XIX. Impossível também seria não perceber como esse mesmo olhar micro, em um determinado momento, de forma quase casual, encontra ao fundo o macro, a Igreja e a sociedade e, ao fazê-lo, percebe que grande parte das contradições que cercam as rupturas matrimoniais na atualidade é visível e mereceu um tratamento tão moderno, mesmo quando

¹² Essa questão é entendida como o faz Lévi-Strauss em seu trabalho *Estruturas Elementares do parentesco*. LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. São Paulo: Vozes, 1976.

¹³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil**. Coimbra: Almedina, 2006; FRANCO DE SÁ, Alexandre. **Metamorfoses do Poder**. Coimbra: Ariadne, 2004.

sob a lógica e sob a égide do sagrado. Isto, certamente, indica que, durante todo o percurso, esteve-se lado a lado com um evento a que se poderia chamar, sem dúvida, de fato social total a apontar para o reordenamento de identidades sociais, de identidades institucionais metamorfoseadas que mudam, buscam adequação, procuram certas permanências, muito mais do que as rupturas, os esfacelamentos, as superações perfeitas, as revoluções definitivas, inexoráveis e eternas.

REFERÊNCIAS

- ALBERTONI, Claudino Antonio. **A Diocese de Cruz Alta em Fatos**. Espumoso: Líder, 2005.
- ALMEIDA, Angela Mendes de. Os Manuais Portugueses de Casamento dos Séculos XVI e XVII. **Revista Brasileira de História**, v. 9 n. 17, 1989.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LCT, 1981.
- ARIÈS, Philippe; BÉNJIN, André (Orgs.). **Sexualidades Ocidentais**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- AZEVEDO, Thales de. Família, Casamento e Divórcio no Brasil. **Journal of Inter-American Studies**. Pan-American Foundation, v. III, 1961.
- BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Traduzido por Myriam Ávila; Eliana Lourenço de Lima Reis; Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- BAUMER, Franklin Le Van. **O Pensamento Europeu Moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1977. v. II.
- CALLGARIS, Contardo et. al. **O Laço Conjugal**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994.
- CÂNDIDO, Antonio. **Parceiros do Rio Bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- CARVALHO, Salo de. **Penas e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Ajuris, 2003,
- CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil**. Coimbra: Almedina, 2006.
- DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo. Contexto, 2005.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamentos, 1991.

DUMONT, Louis. **O Individualismo. Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURANT, Will; DURANT, Ariel. **Rousseau e a Revolução: A História da Civilização na França, Inglaterra e Alemanha de 1756 a 1789**. Rio de Janeiro: Record, 1967.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa: O Sistema Totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ENGEL, Magali Gouveia. Imagens Femininas em Romances Naturalistas Brasileiros (1881-1903). **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, 1989.

FONSECA, Claudia. Solteironas de Fino Trato: Reflexões em Torno do Não-Casamento entre Pequeno-Burgueses no Início do Século. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que Degolei Minha Mãe, Minha Irmã e Meu Irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO DE SÁ, Alexandre. **Metamorfoses do Poder**. Coimbra: Ariadne, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: Global, 2005.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário**. Lisboa: Piaget, 1997.

GAUER, Ruth Maria Chittó. “Velocidade: Ritmo Social e Mudança”. In: **Direito ao Extremo**. Organizado por Cláudio Brandão; João Maurício Adeodato. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GIMENO SENDRA, Vivente. **Fundamentos del Derecho Procesal**. Madrid: Civitas, 1981.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas Jurídicos y Políticos del Processo Penal**. Barcelona: Bosch, 1935.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

KUZNESOF, Elizabeth Anne. A Família na Sociedade Brasileira: Parentesco, Clientelismo e Estrutura Social (São Paulo, 1700-1980). **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, 1989.

LEITE, Mirian Moreira. Mulheres e Família. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 17, 1989.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. São Paulo: Vozes, 1976.

LOPES, Aury Jr. **Introdução Crítica ao Processo Penal**. Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

MACHADO, Cesar Pires. **Revolução de 1923: Combate do Passo da Juliana**. Santa Maria: Pallotti, 1999.

_____. **Buona Gente Marcha para o Sul**. Porto Alegre: Edições Est, 2005.

MANZINI, Vincenzo. **Tratado de Derecho Procesal Penal**. Barcelona: Ediciones Jurídicas Europa América, 1951.

MARTINS, Rui Cunha. “O Paradoxo da Demarcação Emancipatória: a Fronteira na Era da sua Reprodutibilidade Icónica”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 59, fev. 2001.

MAUSS, Marcel. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

_____. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EDUSP, 1974.

_____. **Ensaio sobre a Dádiva**. Lisboa: Edições 70, 1950.

METCALF, Alinda C. Recursos e Estruturas Familiares no Século XVIII, em Ubatuba, Brasil. **Revista de Estudos Econômicos**, Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo - IPE, São Paulo, n. 13, 1983.

NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote: Mulheres, Famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Marcel Mauss**. São Paulo: Ática, 1979.

PERROT, Michelle. Práticas da Memória Feminina. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, 1989.

_____. **História da Vida Privada**. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

SAMARA, Eni de Mesquita. “Família, Divórcio e Partilha de Bens em São Paulo no Século XIX”. **Revista de Estudos Econômicos**, Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, n. 13, 1970.

_____. Estratégias Matrimoniais no Brasil do Século XIX. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: Marco Zero, v. 8, n. 15, 1990.

SEGALEN, Martine. **Ritos e Rituais Contemporâneos**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistema de Casamento no Brasil Colonial. **Revista Ciência e Cultura**, v. 28, n. 11, p. 1258-1259, 1976.

SILVEIRA, Adão Saldanha. **Vila Nova do Sul**. Santa Maria: Pallotti, 2004.

SOIHET, Rachel. Mulheres Ousadas e Apaixonadas - Uma Investigação em Processos Criminais Cariocas (1890-1930). **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, 1990.

STEPHANOU, Maria; CAMARA, Maria Helena. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. v. 1.

TURNER, Victor W. **O Processo Ritual: Estrutura e Antiestrutura**. Rio de Janeiro: Vozes, 1974.

VALIKAS, Eleni. Pária: Uma Metáfora da Exclusão das Mulheres. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, 1990.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tipografia Antônio Louzada Antunes, 1853.

_____. **Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia**, Metrópole do Brasil, da sua relação, e oficiais da Justiça Eclesiástica, e mais coisas que tocam ao bom governo do dito Arcebispado, ordenado pelo ilustríssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, e do Conselho de S. Majestade. Lisboa: Oficina Pacoal da Sylva, 1718.

DOCUMENTAÇÃO PRIMÁRIA

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Fundo Documental**. Divórcio Perpétuo entre Partes quanto à Cópula e à Mútua Coabitação, nº 156.

_____. **Fundo Documental**. Divórcio Perpétuo entre Partes quanto a Cópula e Mútua Coabitação, Processo n.º 237.

_____. **Fundo Documental**. Divórcio Perpétuo entre Partes quanto à Cópula e à Mútua Coabitação, nº 245.

_____. **Fundo Documental**. Divórcio Perpétuo entre Partes quanto à Cópula e à Mútua Coabitação, Processo n.º 246.

_____. **Fundo Documental**. Divórcio Perpétuo entre Partes quanto à Cópula e à Mútua Coabitação, nº 249.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Anexos**. Processo Número de Registro 141-121.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Arrazoados Finais**. Processo Número de Registro 218-105.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Conclusões**. Processo Número de Registro 141-121.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Declaração de Bens de Guardada.** Processo número de registro 152-42.

_____. Processo de Divórcio entre partes. **Depoimento do Réu.** Processo número de registro 233-116.

_____. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Contrariedade.** Processo número de registro 169-72.

_____. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Contrariedade.** Processo Número de Registro 244-124.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Conclusão.** Processo Número de Registro 244-124.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Conclusão.** Processo Número de Registro 249-129.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Contrariedade que faz João José.** Processo Número de Registro 152-42.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 124-55.

_____. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 141-121.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 169-72.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 210.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo número de registro 226-113.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 244-124.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo número de registro 257/137.

_____. Processo de Divórcio Entre Partes. **Libelo de Divórcio.** Processo Número de Registro 263.

_____. Processo de Divórcio Entre partes. **Libelo de Divórcio.** Processo número de registro 266-146.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcios.** Processo Número de Registro 162-69.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Conclusões Finais**. Processo Número de Registro 228-114.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 234.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 241-121.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Libelo de Divórcio**. Processo Número de Registro 140.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Depoimento de Testemunhas**. Processo Número de Registro 140.

_____. **Processo de Divórcio Entre Partes**. Processo Número de Registro 142-55.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 152-42.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 156-64.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 169-72.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 218-105.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 226-113.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 233-116.

_____. **Processo de Divórcio entre Partes**. Processo Número de Registro 287-286.

_____. Processo de Divórcio entre Partes. **Relato de Testemunha**. Processo Número de Registro 226-113.

_____. **Relato de Testemunha**. Processo Número de Registro 233-116.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Inventários das Partes**. Innocência, Registro número 56, maço 01, estante 93, ano 1896, Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo distrital da sede do termo da Villa de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, 26 de março de 1896.

_____. **Inventários das Partes**. Celestino. Registro número 100, Maço 3, estante 93; Cartório Civil e Criminal de São Sepé, Juízo Distrital do Termo de São Sepé, 1904.

ANEXOS

ANEXO A – TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO

Ano-	Início-	Término-	Nº do Processo-
Localidade-			
Cônjuges:			
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa	
Proponente-			
Causa alegada da Ação-			
Local de guarda da Mulher-			
Nº de folhas-			
Custas da Causa-			
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-			

ANEXO B – TABULAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIOS

TABELA 1 - Ocupação do Marido

	N	%
Indefinível	18	37,5
Proprietário	9	18,8
Sem recursos	6	12,5
Militar	5	10,4
Sem profissão	3	6,3
Comerciante	2	4,2
Agrimensor	1	2,1
Doutor	1	2,1
Especulador	1	2,1
Farmacêutico	1	2,1
Negociante	1	2,1
Total	48	100,0

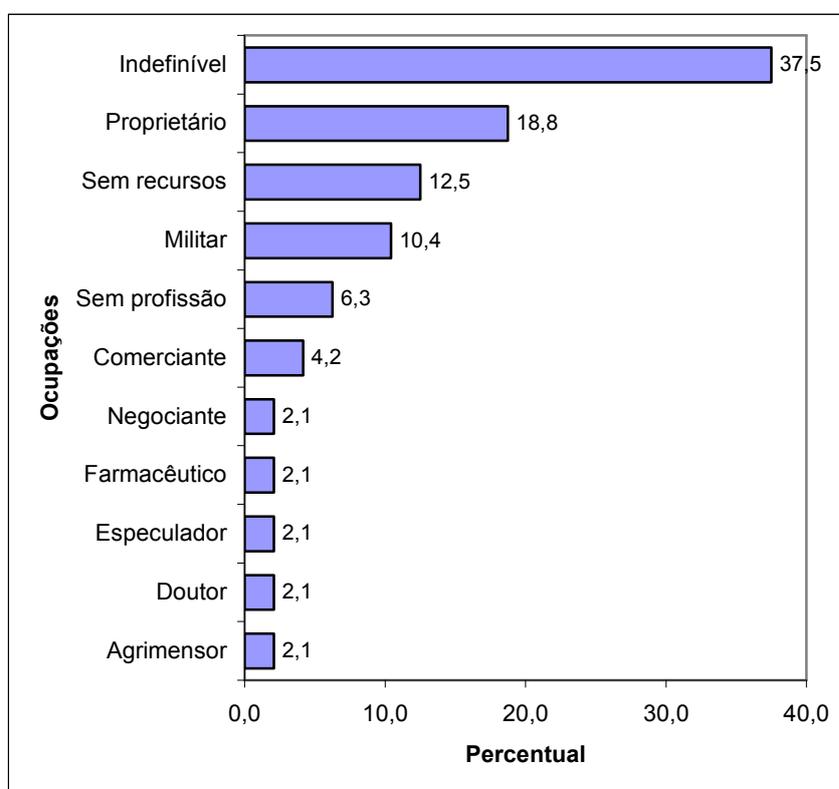


Figura 1 - Ocupação do Marido

TABELA 2 - Ocupação da Esposa

	n	%
Indefinível	20	41,7
Proprietária	20	41,7
Sem bens	8	16,7
Total	48	100,0

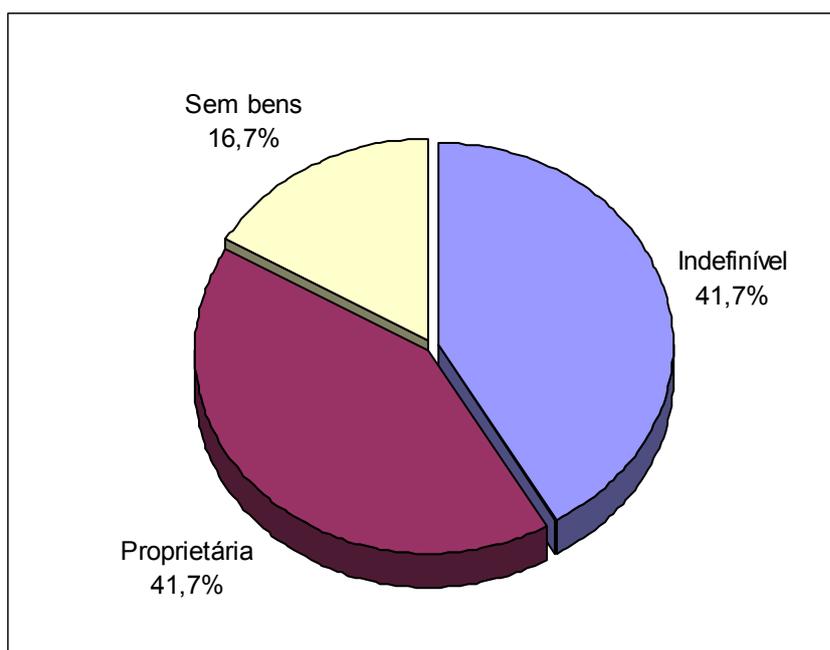
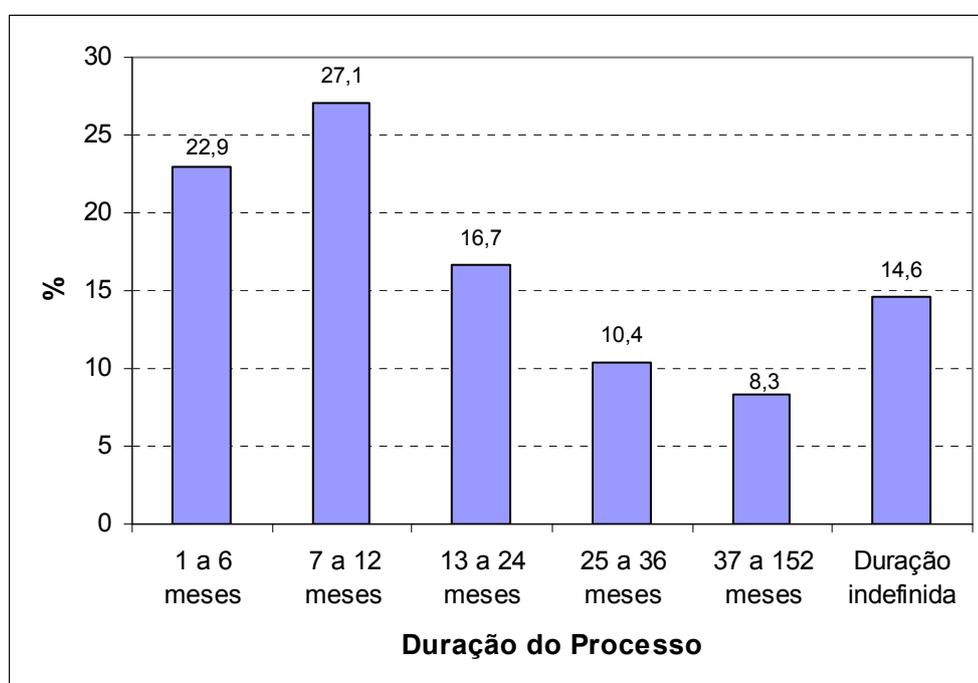
**Figura 2 - Ocupação da Esposa**

TABELA 3 - Duração do Processo (em meses)

	n	%	% válido
1 a 6 meses	11	22,9	26,8
7 a 12 meses	13	27,1	31,7
13 a 24 meses	8	16,7	19,5
25 a 36 meses	5	10,4	12,2
37 a 152 meses	4	8,3	9,8
Total válido	41	85,4	100,0
Duração indefinida	7	14,6	
Total geral	48	100,0	

**Figura 3 - Duração do Processo (meses)**

**QUADRO 1 - Medidas Descritivas da Duração do Processo
(em meses)**

N	Válido	41
	Indefinida	7
Média		19,63
Mediana		10,00
Desvio-Padrão		29,723
Mínimo		1
Máximo		152

TABELA 4 - Tempo de casados (em anos)

	n	%	% válido
0 a 4 anos	13	27,1	46,4
5 a 8 anos	6	12,5	21,4
9 a 12 anos	3	6,3	10,7
13 a 16 anos	3	6,3	10,7
17 anos ou mais	3	6,3	10,7
Total válido	28	58,3	100,0
Indefinido	20	41,7	
Total geral	48	100,0	

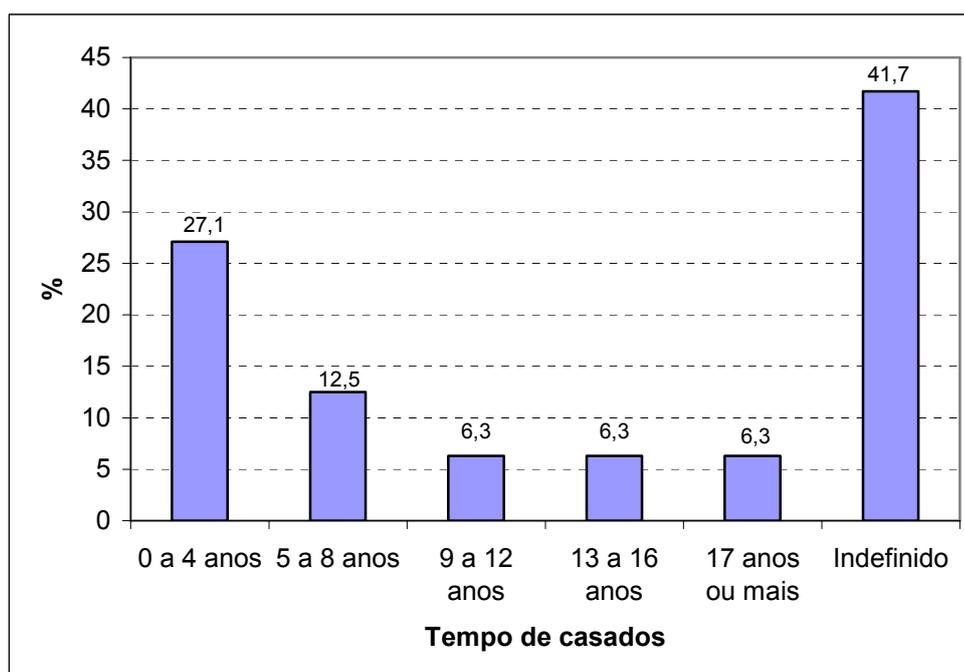


Figura 4 - Tempo de casados

**QUADRO 2 - Medidas Descritivas do Tempo de casados
(em anos)**

N	Válido	28
	Indefinido	20
Média		7,199
Mediana		5,208
Desvio-Padrão		7,8305
Mínimo		0,1
Máximo		30,0

TABELA 5 - Causa alegada da ação.

	n	%
Sevícias	15	31,3
Adultério do marido	11	22,9
Adultério da esposa	7	14,6
Dilapidação do patrimônio pelo marido	6	12,5
Abandono da esposa	2	4,2
Alcoolismo	2	4,2
Incompatibilidade de credo	2	4,2
Indefinível	2	4,2
Homossexualismo do marido	1	2,1
Total	48	100,0

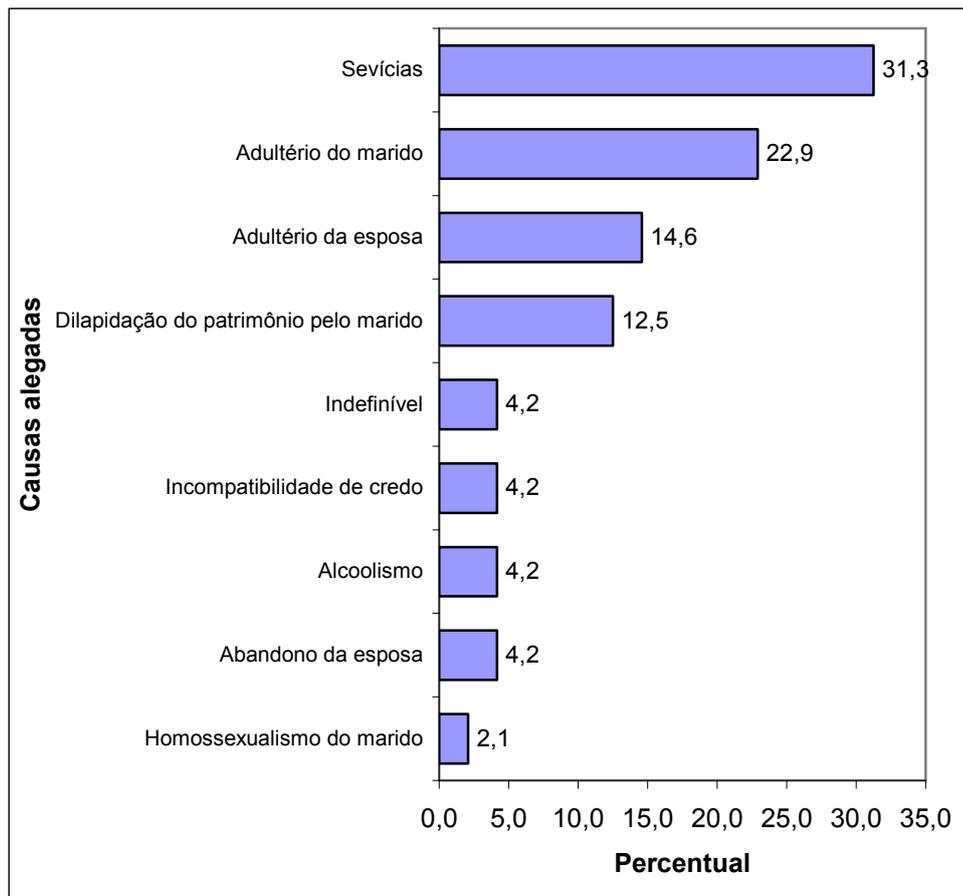


Figura 5 - Causas alegadas da ação

TABELA 6 – Local da guarda da mulher.

	N	%
Não identificável	12	25,0
Fiel depositário	5	10,4
Casa da mãe	4	8,3
Casa do pai	4	8,3
Não guardada	4	8,3
Propriedade do casal	4	8,3
Casa da irmã	3	6,3
Casa de amigos	2	4,2
Casa da filha	2	4,2
Casa do irmão	2	4,2
Casa dos pais	2	4,2
Casa dos avós	1	2,1
Fazenda da esposa	1	2,1
Casa do padrasto	1	2,1
Casa de parentes	1	2,1
Total	48	100,0

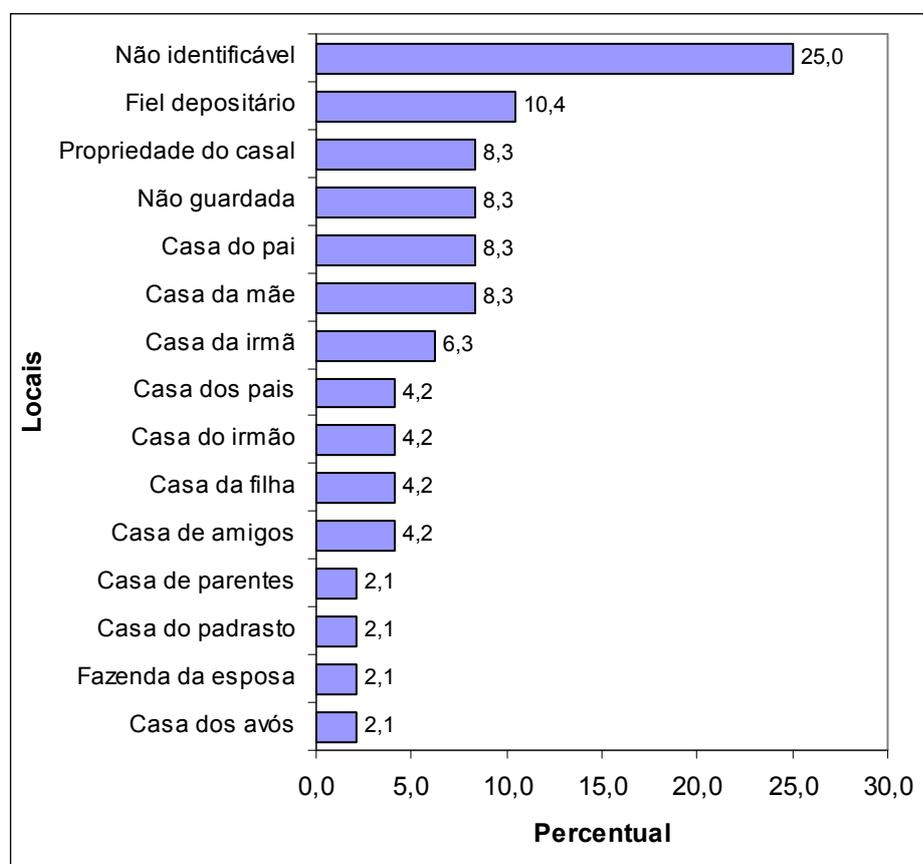
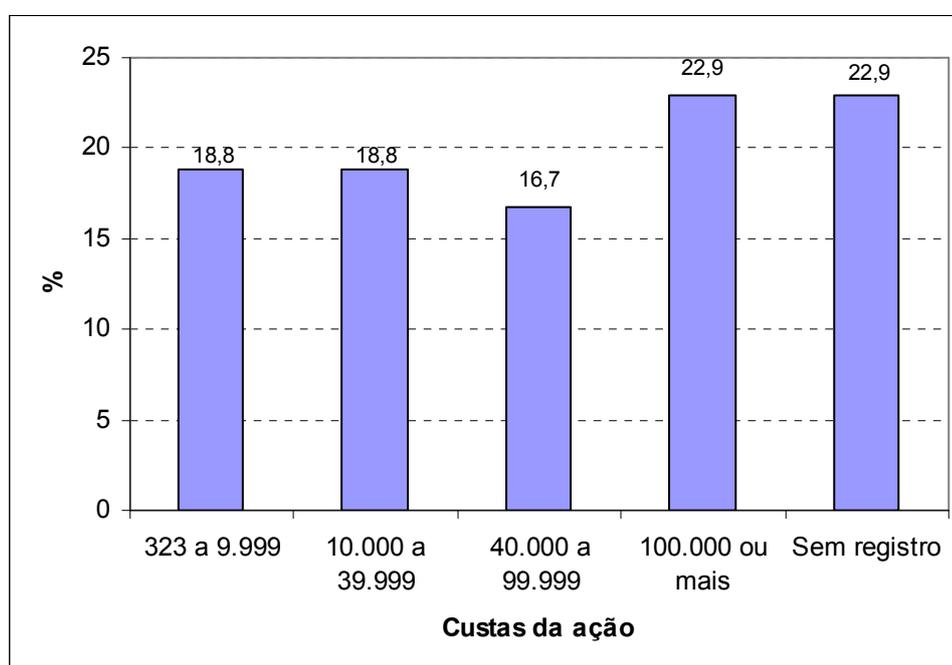
**Figura 6 - Local da guarda da mulher**

TABELA 7a – Custas da ação (faixas)

	n	%	% válido
323 a 9.999	9	18,8	24,3
10.000 a 39.999	9	18,8	24,3
40.000 a 99.999	8	16,7	21,6
100.000 ou mais	11	22,9	29,7
Total válido	37	77,1	100,0
Sem registro	11	22,9	
Total geral	48	100,0	

**Figura 7 - Custas da ação****QUADRO 3 - Medidas Descritivas das Custas da ação**

N	Válido	37
	Sem registro	11
Média		96.212,154
Mediana		41.100,000
Desvio-Padrão		136.888,8783
Mínimo		323,0
Máximo		686.164,0

TABELA 7b – Custas da ação

	n	%	% válido
323,0	1	2,1	2,7
487,0	1	2,1	2,7
1.260,0	1	2,1	2,7
1.384,7	1	2,1	2,7
2.622,0	1	2,1	2,7
4.520,0	1	2,1	2,7
5.520,0	1	2,1	2,7
9.584,0	1	2,1	2,7
9.880,0	1	2,1	2,7
18.440,0	1	2,1	2,7
20.000,0	1	2,1	2,7
20.932,0	1	2,1	2,7
21.900,0	1	2,1	2,7
22.900,0	1	2,1	2,7
27.000,0	1	2,1	2,7
31.286,0	1	2,1	2,7
37.754,0	1	2,1	2,7
38.920,0	1	2,1	2,7
41.100,0	1	2,1	2,7
44.851,0	1	2,1	2,7
47.280,0	1	2,1	2,7
48.480,0	1	2,1	2,7
55.000,0	1	2,1	2,7
56.872,0	1	2,1	2,7
75.980,0	1	2,1	2,7
83.834,0	1	2,1	2,7
108.504,0	1	2,1	2,7
112.380,0	1	2,1	2,7
138.964,0	1	2,1	2,7
182.900,0	1	2,1	2,7
240.460,0	1	2,1	2,7
243.800,0	1	2,1	2,7
254.160,0	1	2,1	2,7
254.180,0	1	2,1	2,7
273.328,0	1	2,1	2,7
336.900,0	1	2,1	2,7
686.164,0	1	2,1	2,7
Total válido	37	77,1	100,0
Sem registro	11	22,9	
Total geral	48	100,0	

TABELA 8 – Ocupação das testemunhas.

	n	%
Lavoureiros	30	16,3
Proprietários	29	15,8
Negociante	15	8,2
Comerciantes	15	8,2
Não declararam	15	8,2
Carpinteiros	14	7,6
Funcionários Públicos	11	6,0
Militares	10	5,4
Agenciadores	5	2,7
Lavradores	3	1,6
Campeiros	3	1,6
Escrivão	3	1,6
Jornaleiros	3	1,6
Cabeleireiro	2	1,1
Oficial de Justiça	2	1,1
Escravos	2	1,1
Mestre de obras	2	1,1
Vive dos escravos	2	1,1
Marítimos	2	1,1
Alfaiates	2	1,1
Leiloeiro	2	1,1
Doutor	1	0,5
Carreteiro	1	0,5
Artista	1	0,5
Doméstica	1	0,5
Barrileiro	1	0,5
Celeiros	1	0,5
Sapateiros	1	0,5
Ferreiro	1	0,5
Farmacêutico	1	0,5
Escriturário	1	0,5
Ourives	1	0,5
Professor	1	0,5
Total	184	100,0

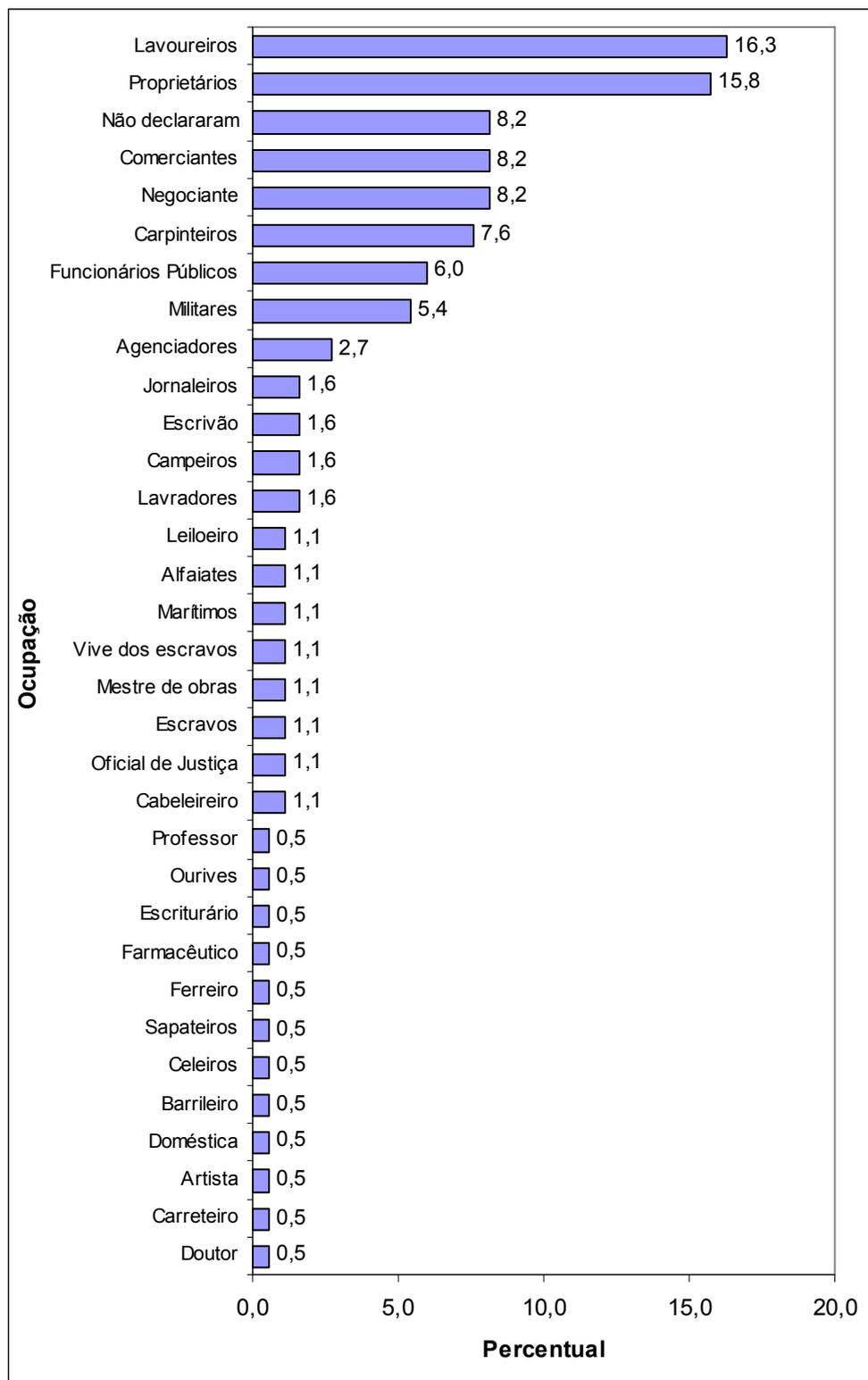
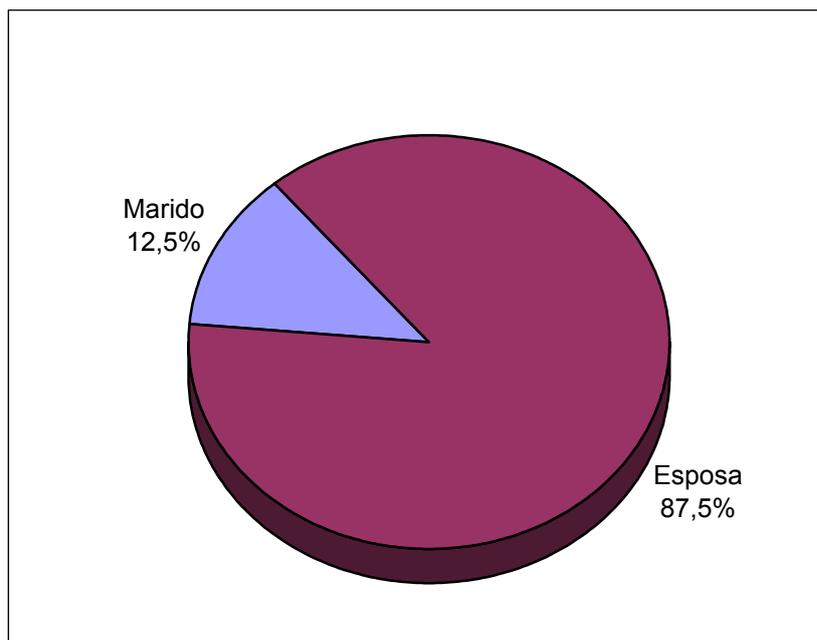


Figura 8 - Ocupação das testemunhas

TABELA 9 – Proponente da ação

	n	%
Esposa	42	87,5
Marido	6	12,5
Total geral	48	100,0

**Figura 9 - Proponente da ação**

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1888	Início- Dez. 1888	Término- Jul. 1890	Nº. do Processo- 288 - 01-
Localidade - São Francisco de Paula			
Cônjuges:	Manoel Adolfo Pacheco	Amélia Soares Oliveira Pacheco	
Situação sócio-econômica-	Marido-Comerciante	Esposa-Irmã de Capitão; procurador um capitão; elevadas custas.	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- - Marido em lugar incerto e não sabido; - Abandono da mulher e dos filhos; - Vive amasiado; -sevicias.			
Local de guarda da Mulher- Casa do Irmão: Capitão José A. de Oliveira.	* Tribunal acompanhou por quase um ano a conduta da mulher por visitas aos vizinhos.		
Nº. de folhas- 62			
Custas da Causa- Um pagamento (título: Conta) – 1:384.700	-Dela com seu advogado- 300\$000; -Pago por ela para o réu ser julgado a revelia- 89\$6000; - Assinaturas- 30\$000 (trinta mil réis).		
Nº. de Testemunhas- 6	Homens- 6. Maioria comerciante portugueses.	Mulheres-	
Juiz-Arcebispo Vicente Josefino Dias Lopes			
Advogados-Escritório de advocacia S. Prestes.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1887	Início-04/1887	Término- 11/1887	Nº. do Processo 282-160 -02-
Localidade-Bagé			
Cônjuges-Casados desde 1881; ficando juntos seis meses.	Balbino Manoel Francisco de Souza	Josefina Collares	-Registro de casamento das partes feito no livro oito, folha 35-Bagé, datado de 5/12/1881.
Situação sócio-econômica-		-filha legítima de Thomas José Collares e de Benigna Maria Collares; ...manda... Depositar em lugar honesto e seguro, com suas jóias, cama e criados indispensáveis ao seu serviço Domestico, a fim de poder... Requerer... O que for a bem do seu direito.	-O réu casado com 33 anos e era da Freguesia do Taim; -A autora com 26, sendo natural de Bagé.
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- Sevícias - que o réu tem faltado à fé conjugal adulterando com Eulalia de quem tem três filhos e com cuja mulher se acha amaziado.	* não foi considerado o processo legal até que o réu tomasse ciência da ação, em 11/1887.		
Local de guarda da Mulher-casa de seu pai legítimo e natural protetor Thomas José Collares			
Nº. de folhas -			
Custas da Causa-Juiz + escrivão: 24\$970; Advogado 45\$120- total = 70\$090; + 2\$600 reis de selos.	Conta Geral- Juiz 14\$400-Escrivão 49\$340. Advogado 78\$800 Meirinho 5\$000- À autora 107\$020 Total- 254\$160		

Nº. de Testemunhas três	Homens-Major Messias José de Freitas; Capitão Antonio Joaquim da Silveira; Doutor Leovigildo Honorio de Carvalho; mais cinco testemunhas: Emilio Antonio Sallis, Tenente Thomas Lemos Vianna, Galdino Felix de Souza, Major João Antonio Cirne, Antonio Francisco de Almeida.	Mulheres-	
Juiz- João Ignácio Bittencourt			
Advogados- da autora Bernardino de Lima Costa Feitosa			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1887	Início- Dez./1886	Término- Jul./1887	Nº. do Processo 283-161 -03-
Localidade- Pelotas	Três anos de casados		
Cônjuges-	Domingos da Silva Pinto	Adelaide da Silva Maia	
Situação sócio-econômica-	Marido-Farmacêutico	Esposa-Analfabeta; Bens de raiz; escravos; Filha do pai ausente Antonio José da Silva Maia e D. Bernardina Soares Maia.	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- Sevícias; Recusa da autora em continuar a assinar escrituras de venda de bens de raiz, havidos pela justificante em sua legítima paterna.			
Local de guarda da Mulher-Casa da mãe junto com filho pequeno; mais criados de seus serviços, cama e jóias.			
Nº. de folhas – 70			

Custas da Causa-Conta Ao juiz 5.000 Sentença 1.000 Mandato de depósito 500	Ao escrivão Autuação 500 Três termos de assentamento 1.500 Quatro termos de visitas 2.000 Seis termos de data 3.000 Três termos de juntada 1.500 Três termos de conciliação 1.500 Um termo de publicação 500 Depoimentos 10.000 Um mandato de depósito 500 Deposito da autora 6.000 Quatro citações 26.000 Cinco certidões 5.000 Rubrica das folhas 3.280 Selos 400 Selos p/autos 3.800 Conta 2.000 Soma 75:980		
Nº. de Testemunhas- 4	Homens-Leiloeiro; negociante; artista (Português); Ourives (Português).	Três testemunhas arroladas pelo réu que negam a sevícia.	
Juiz-Vigário da Vara (Pelotas) Augusto Joaquim de Siqueira Canabarro			
Advogados- da autora- Joaquim José Afonso Alves Do réu-Francisco de Paula Azeredo Souza			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1887	Início- 01/1887	Término- 09/1887	Nº. do Processo 287-286 - 04-
Localidade- Pelotas	Data do casamento- 21/08/1886		
Cônjuges-	Julio Correa Martins	Eponina Antunes Martins	
Situação sócio-econômica-	Marido-Agiota. Uma das dividas pertence ao cunhado; Réu através de seu advogado comprou o depoimento de preto forro por 20 mil réis; gerente de casa comercial.	Esposa - Provará que em tão boa fé contraiu matrimonio, que possuindo bens de fortuna não duvidou entregar sua sorte ao réu que nada absolutamente tinha de seu a não ser um grande débito como depois se conheceu;... Não adiantava ser a autora rica se não lhe assinara documento e contrato algum...; filha do Barão das três Lauras;	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação - Maus-tratos e sevicias recebidas pela autora que vivia fechada pelo marido num cômodo da casa; Presença do delegado na casa; - réu proibia a autora de chegar até a janela. Privando-a de suas relações com Dona Chiquinha Amarante; - depois de casada, desde os primeiros dias, conheceu que se tinha infelicitado, deparando com um mau marido que manifestou não passar de um especulador, que contrariado pela recusa da autora à venda dos bens que a ela pertenciam, rompia continuamente em excessos, procurando amedrontá-la ameaçando-a		*“considerar que a mão que fere a mulher deveria protegê-la; que a boca que a injúria e deveria assuntar de amor; e concluindo que casos há em que deve ser considerada a separação dos esposos. Savorie Rolim (Discurso na comarca francesa sobre um projeto de divorcio).” ** arrazoado este contendo várias citações para reforçar o pedido. (1º caso de um texto teórico dando conta do divorcio; extensão 17 pgs.). -duração das sevicias físicas quatro meses e meio; -dia fatal do seu casamento: 21 de agosto do ano passado até cinco de	

<p>e seviciando-a física e moralmente de um modo horroroso;</p>		<p>janeiro último em que foi corrida do lar conjugal; -tem há autora 17 anos e é órfão de pai e mãe; -citação de “Ronaldo Romualdo Seixas” -citação do Papa Inocêncio III (Latim) seis linhas; -parece que o juiz da causa, o Vigário da Vara Augusto Joaquim de Siqueira Canabarro difamou a honra da autora, insultou o advogado e seu depositório, declarando-se contrário ao divórcio; -***Advogado do réu Alexandre Cassiano do Nascimento “que a pretendeu em casamento e não conseguiu o seu desejo, não porque não seja pessoa muito distinta, mas porque faltou a precisa inclinação, isso pela razão muito simples depender do coração, que às vezes dizia o bom para produzir o mal. Pensa a autora que por esse fato incorreu no desagrado do ilustre advogado que, ressentido talvez, ultrapassou os deveres de sua profissão, procurando demorar o andamento da causa...” **** “...A lei francesa de 1792 estabelecia como causa do divórcio injurias graves, e confirmam esta doutrina, as avestas das Cortes de 1807, e de Paris de 1810, 25 de</p>	
---	--	---	--

		fevereiro de 1811, 15 de julho de 1812 e 14 de março de 1820 (... código civil francês);	
Local de guarda da Mulher-Casa do cunhado Dr. Carlos Ferreira Ramos Maciel, onde se acha depositada por mandato deste juízo			
Nº. de folhas – 43			
Custas-Custos ao escrivão Autuação- \$500 Termos- 2\$600 Deposito- 2\$000 Notificação 21\$000 Certidões- 2\$000 Ao Juiz Juramentos \$800 Depoimento 1\$000 Ao Dr. Martins Petições e selos 4\$400 Inquirição 6\$000 Selos 2\$500 Total- 41\$100			
Nº. de Testemunhas- Uma testemunha é ouvida em Santos; Depoimento de Augusto Pinto de Oliveira Ramos; 41 anos; casado; natural de Portugal; Residente na Vila Mattaiz (Santos); empregado de escritório.	Homens- 01 (expressões não usuais, visitas à casa do réu suspeitas, dívidas, jogo, sedução).	Mulheres-	
Juiz-Vigário da Vara Doutor Augusto Joaquim de Siqueira Canabarro			

Advogados- Advogado da autora Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça; Advogado do réu- Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.			
--	--	--	--

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1883	Início- Jul./1883	Término-	Nº. do Processo 277-229 -05-
Localidade- Jaquarão	Data do casamento- 22/01/1883		
Cônjuges-	Dr. Custodio Vieira de Castro	Minervina Carolina Correa	
Situação sócio-econômica-	Marido- Convida a prometida para viagem a Europa	Esposa-Pedida em casamento no Rio de Janeiro por moço de grande posição social; tinha também casamento ajustado em Jaquarão com moço fazendeiro.	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- Injuria e difamação (segundo esposo a proponente teria sido desonestado antes do casamento sem ter coito com o réu, casando grávida de dois meses sem nada contar ao marido); Esposo desconfia da honra da esposa por esta deitar-se de bota e calça de montaria;			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas – 20			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas –8	Homens - Marítimo; capitão; doutor proprietário; Capitão proprietário; farmacêutico; comerciante; dois proprietários.	Mulheres-	
Juiz-Monsenhor João Peixoto de Miranda			
Advogados- da autora Joaquim Affonso Alves	*não tem a mesma disposição dos demais; ** finaliza com a fala das testemunhas.		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1880	Início-Agos. /1879	Término- Dez./ 1881	Nº. do Processo 271-151 -06-
Localidade-Dom Pedrito	Casamento em 15/05/1874 em Dom Pedrito		
Cônjuges-	Alvaro Aniceto Martins	Maria Senhorinha da Rosa Silva	
Situação sócio-econômica-	Marido-Homem Pobre	Esposa - Tem procurador e advogado para “tratar do divórcio e da separação de bens”; Com sua retirada da casa o marido tem disposto de quase todo o gado que ela tinha...	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação-adultério; Para não viver na mesma casa com a concubina, a preta de nome Maria, que foi escrava de Luís Dornelles, que já se encontrava na administração da casa.	Replica do marido: esposa sofre de alienação mental; privação dos sentidos e da razão; escrava acusada de concubinato seria enfermeira da esposa.		
Local de guarda da Mulher- Casa do Pai, Rogério da Rosa Garcia.			
Nº. de folhas – 56			
Custas da Causa- Ao Juiz: Inquirição 2:500 Sentença 2:000 Total 4:500	Ao escrivão: Autuação 500 Inquirição 5:000 Termos 1:500 Guias e selos 1:700	Juiz + Escrivão 13\$200 Conta Total- 18\$440	
Nº. de Testemunhas- 06	Homens- 3 criadores; 1 proprietário; um tenente; um jornaleiro; um agenciador.	Mulheres-	

Juiz-Vigário da Vara José Tavares de Bastos Rios			
Advogados – procurador da autora: Dr. Antonio Soares da Silva; advogado da autora - Isidoro Ignácio de Carvalho.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1880	Início- Abr./1880	Término- Dez./ 1880	Nº. do Processo 272-152 - 07-
Localidade-São Leopoldo	Data do casamento - São Leopoldo, 28/02/1862; Data do abandono- 1863	*17 anos para iniciar o processo de divorcio	
Cônjuges-	João da Silva Paranhos Filho	Paula Mariana Pires	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa - Viveu depois de deixar a casa do marido à custa do pai e depois do irmão.	
Proponente-esposa			
Causa da Ação-Abandono pelo marido que vive de forma teúda e manteúda com Maria Candida de alcunha* ...	*possivelmente escrava ou preta forra.		
Local de guarda da Mulher-Casa do pai até sua morte e depois do irmão			
Nº. de folhas – 31			
Custas da Causa- Ao juiz: Sentença 4:000 Custas 3:500 Assinaturas 2:000	Ao promotor 4:000 Ao escrivão 221:500 Da autora 101:900		
Nº. de Testemunhas- 6	Homens-Branços; oficial de cabeleireiro; empregado do comercio.	Mulheres-	
Juiz-Bispo Eclesiástico Pedro Antonio da Silva Horta			
Advogados- da autora Inacio Alves Pereira			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1877	Início- Jun./1877	Término- Dez./1887	Nº. do Processo 266-146 -08-
Localidade-Triunfo	Data do casamento-Agosto de 1852 (Triunfo) *tendo estado poucos meses junto do marido		
Cônjuges-	José Francisco de Souza	Maria do Carmo de Oliveira Correa	
Situação sócio-econômica-	Marido-tinham ambos os bens que foram divididos em 1853	Esposa-	
Proponente-Esposa	* marido tenta negar o divorcio		
Causa da Ação-maus tratos; palavras injuriosas e ameaçadoras... Não levando em consideração nem a pouca idade da autora; finalmente abandonada; tratos ilícitos com uma mulher de nome Anna de tal, com quem hoje mora na Villa de Montenegro, tendo diversos filhos; esposa tenta várias vezes a reconciliação.			
Local de guarda da Mulher-Casa da avós (levada pelo marido); em agosto de 1887, em agosto ela é oficialmente depositada na casa da família.			
Nº. de folhas – 48			
Custas da Causa- Juiz + escrivão- 262\$300 Da autora- 144\$984 Do réu- 278\$880	* Discriminação na última folha		
Nº. de Testemunhas- 3	Homens-português proprietário;	Mulheres-	

	Vive de suas agências; Português vive de seu negócio.		
Juiz-Monsenhor Vicente Ferreira da Costa Pinheiro			
Advogados- Da autora- João Florindo Corrêa	Do réu-Joaquim Inacio da Silva		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1875	Início- Mar./1875	Término- Set./1876	Nº. do Processo 263 -09-
Localidade-Rio Pardo	Casamento 24/01/1849		
Cônjuges-	Antonio Luiz Pereira	Florisbina Constantina da Silva	
Situação sócio-econômica-	Marido-Capitão; ouvido por carta precatória.	Esposa-Menor de 50 anos; viveu em dificuldades com poucos recursos após a separação.	
Proponente-(suplicante) Esposa		Sentença final dada em Porto Alegre em set./1876	
Causa da Ação-Viver diuturno adultério; vivendo com Anna Luiza d' Almeida em habitação próxima a suplicante; abandonada em 1873.			
Local de guarda da Mulher-Sua própria casa "para poder cuidar da criação e da plantação".			
Nº. de folhas -50			
Custas da Causa- Ao vigário- 3\$000; Ao escrivão- 10\$000; oficial de justiça- 18\$000; Total 31\$280.			
Nº. de Testemunhas- 3	Homens- 2 lavradores; jornaleiro;	Mulheres-	
Juiz-Cônego (Rio Pardo) José Ignacio de Carvalho			
Advogados-Procurador Josué José Barbosa			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1873	Início-Maio/1873	Término- Out./1873	Nº. do Processo 260-140 -10-
Localidade-Rio Grande	Data do casamento set./1856; ruptura 1866, 25 de Agosto.		
Cônjuges-Manoel Soares Fortuna	Carolina Amalia de Azambuja		
Situação sócio-econômica-	Marido-Comendador	Esposa - Vive agora não provida de alimentos	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- Confinou a mulher na fazenda de Pedras Brancas, junto com a sogra dirigindo-se para Pernambuco com uma mulher de nome Maria da Gloria de Araujo, tida por ele teúda e manteúda na Villa de Rio Grande.			
Local de guarda da Mulher- Fazenda de Pedras Brancas, junto à mãe.			
Nº. de folhas – 42			
Custas da Causa- 9\$584			
Nº. de Testemunhas quatro	Homens- 2 Empregados públicos; Major; empregado da Comissária.	Mulheres-	
Juiz- Pedro Antunes da Silva Horta			
Advogados- Procurador- Dr. Antonio Correa de Oliveira; Solicitador- João do Prado Jacques.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1871	Início-abril/1869	Término- dez. 1881	Nº. do Processo 257-137 -11-
Localidade-Caçapava	Casados desde março de 1848 Ruptura 1865 Cinco filhos		
Cônjuge-Celestino Alves Natal	Inocencia Fausta de Magalhães	Casadas aos 21 anos de idade	
Situação sócio-econômica-	Marido - possui bens depois de raiz; comprou campo mais afastado p/ continuar sua criação.	Esposa – pede separação de bens	
Proponente-Esposa	15 anos de casados		
Causa da Ação-Concubinato; vivendo de portas adentro; teúda e manteúda; vivendo com a concubina; perdeu o amor pelo trabalho; extravio dos bens com gastos extraordinários; ameaçando a todos com um futuro miserável.	Esposo: busca defesa alegando serem os motivos da autora fúteis e sem fundamento; mau gênio da esposa; não reconhece o 5º filho; réu pede que seja negado o divórcio, pois o vínculo matrimonial depois da cópula é pelo sacramento indissolúvel.	*Ação: replica comentada pelo tribunal na margem das folhas. Comentários elevam a mulher e ridicularizam o marido; Abaixo assinado dos moradores da Villa de Caçapava, distrito de São João e Cerrito dando conta das boas ações do réu (manter os filhos na escola, homem de bem, ter casado a filha mais velha). 40 assinaturas.	Na treplica, autora lembra que cartas particulares não podem ser apresentadas como prova sem consentimento das partes envolvidas; toda a treplica gira em torno do Segredo da correspondência;
Local de guarda da Mulher-casa da filha mais velha casada com...			
Nº. de folhas – 94			
Custas da Causa- Ao juiz- 8\$400; Ao escrivão 46\$480 Ao porteiro 10\$000 Diligências 32\$300 Escrivão 157\$000 Soma			

Nº. de Testemunhas cinco da esposa; duas do marido.	Homens-5 criadores; um branco; um carpinteiro.	Mulheres-	
Juiz-Caçapava João Batista Hoor, Plesbitero secular, vigário da Vara.			
Advogados- da autora- Belarmino Peixoto de Oliveira;	Procurador do marido Antonio Gonçalves dos Santos		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1870	Início-Jun/1870	Término-Jul/1870	Nº. do Processo 254 -12-
Localidade-Conceição do Arroio			
Cônjuges-João Antonio Alves Viana	Maria Caetana dos Santos	- Autora pede que seja paga sua alimentação	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente-esposa			
Causa da Ação-Sevícias e maus tratos.			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas – 6			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas- 3	Homens-Empregado público; comerciante português; morador da villa.	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-Da autora Gaudêncio Luiz da Silva			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1870	Início-Agos/1869	Término-Dez/1870	Nº. do Processo 256-136 -13-
Localidade-Rio Grande	Casamento 21/10/1854 (Rio Grande); uma filha 13 anos.		
Cônjuges-Redusino Antonio de Souza	Florinda Maria Correa		
Situação sócio-econômica- Proponente-Esposo	Marido-	Esposa-Julgada a revelia	
Causa da Ação-adultério; sem causa há 12 anos se prostitui... Saindo furtivamente de sua casa e dando a viver amancebada; desta amancebia tem filhos que ainda não foram batizados; requer a guarda da filha.			
Local de guarda da Mulher- Nº. de folhas – 28			
Custas da Causa-juiz 3\$500; Custas 55\$804; Of. De Justiça 3\$000; Advogado do autor 38\$000; Autor 5\$800; Escrivão 400; Soma 108\$504.			
Nº. de Testemunhas três	Homens-sapateiro; português vindo da Bahia; proprietário.	Mulheres-	
Juiz-Vigário da Vara Francisco Rodrigues (Rio Grande); Vicente Zeferino Dias Lopes (Poa).			
Advogados-do autor Bernardino Ferreira de Lima			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1869	Início- fev./1869	Término-dez/1869	Nº. do Processo 253-133 -14-
Localidade-Bagé	Casados há muitos anos		
Cônjuges-Joaquim da Costa Guimarães	Candida Martins		
Situação sócio-econômica-	Marido-deixou \$ para o sustento da mulher na casa do pai.	Esposa-propõe divisão dos bens	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação-em maio de 1867 o réu abandonou a autora na casa de seu pai sem meios para sua subsistência; sem ao menos ter ajudado com as roupas para a autora...	Marido replica (14 artigos folhas 9 e 10); acusa ter pego a mulher em adultério com o Dr. Gaspar Silveira Martins em sua própria casa; que no mesmo dia em que lhe deixou na casa do pai, esta fugiu com o seu amante; apresentação de carta do responsável pela diligência com destino a Montevideu, dando conta que Gaspar Silveira Martins e Candida Martins utilizaram quarto comum na viagem; marido deu ao pai 60\$000 para a subsistência da esposa		
Local de guarda da Mulher-casa do pai			
Nº. de folhas – 52			
Custas da Causa- Juiz 4\$700; escrivão 27\$000; da autora 20\$000; advogados 16\$000; do réu. 23\$000; Soma 240\$460.			
Nº. de Testemunhas do réu 17* fala	Homens-celeiro; negociante;	Mulheres-	

de quatro	ourives; carpinteiro.		
Juiz-			
Advogados-da autora Bernardino Silveira; do réu Francisco da Silva Tavares.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1868	Início- jun./1868	Término- fev./1869	Nº. do Processo 251-131 -15-
Localidade-Cruz Alta	Casados há muitos anos		
Cônjuges-Joaquim Martins França*	Maria Eufrasia Lopes	*ausente deste Império	
Situação sócio-econômica-	Marido-Possui bens	Esposa-	
Proponente-Esposo			
Causa da Ação-Na ausência do esposo ela tem emprestado seus afetos a terceiros; Infidelidade			
Local de guarda da Mulher- Continua na casa do casal			
Nº de folhas – 30			
Custas da Causa-Soma 243\$800			
Nº de Testemunhas quatro	Homens-3 criadores; um carpinteiro.	Mulheres-	
Juiz-Dom Sebastião Dias Laranjeira			
Advogados-Do autor Albino Pinheiro de Siqueira.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1868	Início-	Término-	Nº. do Processo- 252-132 -16-
Localidade-Cachoeira do Sul			
Cônjuges:	José Francisco Serpa	Delfina Soares da Mota	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação- Sevícias			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas-			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1867	Início-Junho de 1865	Término-Março de 1867	Nº. do Processo- 248-128 -17-
Localidade-Bom Jesus do Triunfo	Casados em 28/11/1857 - Tempo de casamento: 5 anos	Separados em 1862	
Cônjuges:	Antonio da Costa Lima	Ignácia Maria Santa	
Situação sócio-econômica-	Marido - Ambos proprietários	Esposa - Ambos proprietários- Como ele postergou ao extremo a apresentação pode-se deduzir que tinha posses que não dependiam do processo, como a propriedade de Pedras Brancas.	
Proponente-Esposo			
Causa da Ação-Sevícias; Adulterio Ré confessa.	Presença da autoridade policial	Ocorrência Policial: No dia 19 de março de 1862, compareceu frente ao delegado da Vila de São Jerônimo, o cidadão Manoel Francisco de Lima, afirmando ter cometido adultério contra a pessoa e honra de Antonio da Costa Lima. Delegado: Dá quatro dias para o réu deixar o distrito levando consigo ou dando destino à ré, mulher do ofendido.	
Local de guarda da Mulher-Não depositada oficialmente, mas encontra-se no Passo das Pedras, Distrito de Pedras Brancas;	Ré intimada em 24/06/1865. Na intimação o intimante faz referência a presença de um homem na casa dela chamado Francisco de Lima.	1º Audiência: Em Triunfo (18/11/1865) não compareceu a ré. Cada audiência 500\$; Libelo se encontra na folha 16; A Licença para advogar no divórcio é chamada pelo procurador do proponente como "graça". Fl. 13; - 2º Audiência 3/3/1866- ré não compareceu; 3º Audiência-ré não compareceu. Nomeado um procurador (para representar a ré, visto esta não apresentar-se). 4º	Libelo civil de divórcio (fl. 16) 1º- Foi legitimamente casado com a ré de 1857 a 1862; 2º- em princípios de 1862, a ré revelou maus instintos e procedimento altamente ofensivo a moral e aos direitos do autor, até que tomada em flagrante

		<p>Audiência- 14/04/1866. (Triunfo)-não compareceu a ré a foi julgada a revelia; Nomeado um procurador (para representar a ré ausente). Em 3/05/1866, nomeado Luiz Pinto de Azevedo, Vigário da Freguesia de São Jerônimo. Audiência para ouvir as testemunhas: 1º Testemunha-Victório José Nogueira, casado, natural da Bahia, 59 anos, carpinteiro: sabe que foram casados; sabe que a ré abandonou o marido; sabe Ter havido intervenção da polícia e o mandato de retirada da freguesia em três dias; sabe que a ré vive no Passo das Pedras com aquele Manoel Francisco. 2º Testemunha-João Antonio Pereira, Solteiro, 29 anos, negociante-igual ao 1º; 3º Testemunha-José Francisco de Leão, solteiro 31 anos empregado público-igual e mais... Abandonou o marido e juntou-se com Manoel Francisco de Lima, com quem tinha amizade ilícita. 4º Testemunha-Bernardino José Figueira, Carpinteiro, 48 anos. Igual aos demais.</p> <p>Fl.30- Arrazoado do advogado do proponente: - o constituinte foi obrigado a intentar a presente ação, a vergonha e o escândalo público, com que a ré sua mulher amargurou sua existência; a intervenção da polícia no fato é revoltante; - a garantia contra direitos que à futura prole da ré, se arrogassem,</p>	<p>em flagrante delito de adultério com Manoel Francisco de Lima, fugiu de casa; 3º - Consta da documentação inicial que o escândalo chegou a ponto de intervir a polícia, sendo a ré e o co-réu convidados a abandonar a freguesia, assinando o delinqüente um Termo de não voltar mais; 4º- a ré esconde-se no distrito de Pedras Brancas, onde ainda vive com aquele Manoel Francisco.</p> <p>Fala da ré: (fl.19) 17/03/1866 – estabelece um procurador para comparar as razões da causa, mas concorda com o divórcio.</p>
--	--	---	---

		foi causa da presente ação; - o remédio legal é o divórcio... E a ré retirou-se envergonhada, se é possível, de suas próprias misérias.	
Nº. de folhas- 54			
Custas da Causa- Ganância Fiscal- custas já na folha nove; Fl. 33- Total- 182.900		Conclusões: 11/06/1866 Vigário Geral-manda ouvir a mulher, constituir procurador e fazer as sessões de conciliação como manda a lei. Sob pena de ficar a ação prejudicada; 05/01/1867 - A Ré aceita as sessões de conciliação; 06/01/1867 Ré constitui procurador - Antonio Barboza Leal. Conclusão final vem do Arcebispo da Bahia assinada pelo Cônego Vicente Zeferino Dias Paes. Sentença final Fl. 49- Concede o divorcio perpétuo. Pague a ré à custa.	
Nº. de Testemunhas- 4	Homens- 4	Mulheres-0	
Juiz-Padre José Rodrigues Neves, de Triunfo, Vigário da Vara; Bispo Vicente Dias Lopes (Poa).			
Advogados- do proponente- Belarmino Peixoto de Oliveira e João Heitor Cardoso dos Santos	Da Ré-Antonio Barbosa Leal.		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1867	Início- 04/1867	Término- 10/1868	Nº. do Processo- 249-129 -18-
Localidade-Santo Antonio da Patrulha			
Cônjuges:	João Gabriel de Souza (homossexualismo e pedofilia)	Francisca Mariana Pimentel	
Situação sócio-econômica-	Marido-Alferes	Esposa-Alfabetizada, os pais proprietários de Terras em Lagoa Vermelha.	
Proponente-Esposa		Fala das testemunhas: 1º testemunha-Tenente Francisco Ignácio das Chagas Filho, 48 anos, solteiro, vive de suas obras, sabe da ausência do marido. 2º Testemunha-João Patrício Alves da Silva, 47 anos, vive de negociar, sabe da ausência por ouvir dizer. 3º Testemunha-João Ignacio das Chagas, 43 anos, solteiro, vive de suas obras, sabe da ausência.	
Causa da Ação-Abandonada desde o 1º mês de casamento	Marido em lugar incerto e não sabido	Réu citado somente em março de 1868 Libelo de Divorcio (fl.25) 1º é casada com o réu e se tem portado com honestidade e zelo da economia doméstica; 2º o réu a abandonou exposta às fragilidades do sexo; 3º abandonada e sem recursos, foi obrigada a viver em companhia dos pais para não se prostituir; 4º o abandono é feito para a vida no adultério e pederastia a que vive	

		<p>acostumado; 5º o réu foi o 1º a abandonar a autora injuriando-a com o adultério, causando-lhe aversão. Datado de 29/04/1868.</p> <p>Réplica do Réu (contrariedade) Fl. 29 a 34 datado de 30/04/1868. 14 artigos:</p> <p>1º é casado com a autora e lhe tratou como bom esposo; 2º vive o réu de seu negócio de secos e molhados no distrito de Miraguaia, em cuja casa morava com sua mulher seu cunhado João Mariano Pimentel e outros familiares e, por isso quando saía a tratar de seus negócios não a deixava só entre paredes da casa, a expor as fragilidades; 3º que quando saía a negócios ficava sua mulher em companhia de seu irmão, e que administrava a casa de negócios que girava com fundos de contos de réis; 4º jamais podia a autora sofrer de recursos para sua subsistência, quando tinha a sua disposição um armazém de secos e molhados com dois contos de reis de sortimento; 5º No ano de 1859, indo a Lages a negociar, chegando a casa as vésperas de uma eleição, perguntou a mulher e ao irmão se tinham feito negócios e, eles lhe responderam que tinham apurado 60 onças de ouro, tendo o réu juntado com as 40 que apurou na sua viagem; 6º que vindo o réu para a vila para a eleição, devendo ficar o cunhado</p>	
--	--	--	--

		<p>na administração, este não ficou e indo para a vila, sumiu por dois dias; 7º quando voltou a casa foi informado pela mulher que seu irmão havia levado as 100 onças de ouro (3:200\$000); 8º o réu se sentiu roubado e com as pessoas que o acompanhavam tratou de voltar a casa quando tomou consciência da fuga do cunhado para a vila de Taquari; 9º tal roubo causou grandes transtornos em suas transações comerciais, tendo a esposa proposto que os dois fossem a casa dos pais desta, que certamente seria o marido reparado do roubo; 10º Os dois puseram-se em viagem e, ao pernoitaram na casa de um tio da esposa, ficou o réu sabendo que o sogro estava como um dragão contra o réu. Ficando acertado que o réu deveria esperar ali até que a esposa fosse até a casa do pai para resolver a questão; 11º recebeu uma carta da mulher, depois de alguns dias dizendo não voltar, carta essa possivelmente obrigada a escrever pelo pai. Volta o réu para casa abandonando a esposa; 12º que o réu não abandonou nem tratou mal a autora; 13º nem cometeu adultério, não concordando com o divorcio, possivelmente encaminhado pelo sogro; 14º devendo as partes prestar contas pelos seus atos.</p>	
Local de guarda da Mulher-Para fugir as privações procurou a casa		Carta da mulher ao marido (fl. 37)	

de seus pais, o Tenente João Mariano Pimentel e da esposa Barbara-Suplicante não requereu depósito por Ter sido a muito abandonada.		Da conta de estar vivendo com os pais e propõe que o marido cuide de sua vida enquanto ela cuidará da sua.	
Nº. de folhas- 68 folhas			
Custas da Causa- Fl. 16 Total- 28\$886	Custas finais- Total 112\$380 (Fl.68)		
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-Vigário da Vara João de Oliveira Lima	<p>Razões Finais: da autora (fl.59) – esposo manteve relações com o rapaz José, com quem vivia amancebado, no adultério mais abominável por ser contra a natureza.</p> <p>Razões finais do réu (fl.61) - ignora as leis canônicas, mas sabe que as luzes do julgador o iluminarão; Por que do pedido de divorcio? Pela corrupção e devassidão e imoralidade da sociedade, onde não faltam homens a jurarem falso, dispostos a vingança.</p> <p>(Fl. 63) – Juízo Eclesiástico atesta que José da Silva Belchior é preto e não teria como auxiliar ninguém, vivendo de favor de Manoel V.</p>	<p>Fala das Testemunhas</p> <p>1º José da Silva Belchior, 53 anos, casado, natural do Rio de Janeiro, vive das lavouras; sabe serem casados; que o réu sempre se portou com honestidade; que o réu sempre socorria com o necessário para sua sobrevivência; que foi o mesmo réu que levou a autora para a casa dos pais em Lagoa Vermelha; não lhe consta Ter o réu cópula com mulher, por ser este do gênero a que faz com rapazes, tanto assim que tem em casa um rapaz de nome José, filho de uma madrinha, sendo a autora obrigada a ocupar leito sozinho e disse mais que tudo que o réu comprará para a casa não era para uso da esposa, mas sim do rapaz; espancava a mulher, se arranjava com</p>	

	<p>Ferreira, não tendo criação e é carregado de filhos. *Tribunal manda ouvir e citar todos novamente</p> <p>Conclusões Finais-Tribunal Julgam nulas e sem efeito o processo, alegando que relação homem com homem é pecado gravíssimo, mas não é adultério. E manda a autora pagar à custa.</p>	<p>rapazes dentro de sua casa, propôs a mulher cometer adultério, o que a autora sempre recusou. 2º Manoel Ignácio Rodrigues Filho, 30 anos, solteiro, vive de seus negócios; disse que sabe que a autora sempre se portou com honestidade; sabe que a autora vive hoje com seus pais; foi obrigada a prostituição; é notório que o réu é habituado ao pecado imensurável contra a natureza, fazendo suas funções de homem (ativo, grifo meu) com rapazes os quais vive junto ou amancebado; que foi a autora que quis se retirar de sua casa contra a sua vontade; 3º Cândido Correa da Fonseca, 38 anos, casado, vive de suas lavouras; a autora é casada com o réu e sempre viveu na honestidade; que sempre que o réu saía deixava a autora abandonada e vivendo miséria; vive hoje a autora em companhia de seus pais; que o réu abandonou a autora para em sua própria casa viver contra a natureza com rapazes; que o réu não procura a autora para o matrimônio, pois vivia sempre amancebado com rapazes; (réu ameaça a testemunha de vingança); 4º Francisco Gonçalves da Silva Junior, 44 anos, casado, vive de suas lavouras; sempre tratou a mulher como bom esposo; quando saía, a esposa ficava acompanhada de familiares; que a autora nunca sofreu falta de gêneros de subsistência; que nunca abandonou a</p>	
--	--	---	--

		<p>esposa nem cometeu adultério; 5° Tenente Francisco Ignácio das Chagas Filho, 52 anos, solteiro, vive de suas lavouras; disse ser amigo de ambas as partes; padrinho de casamento do réu; sócio da casa de negócios, tendo morado com o casal; havia relações de marido e mulher; quando o réu saía, sempre ficava a esposa acompanhada; não vivia o réu em adultério; sabe de ouvir dizer que o irmão da autora teria levado uma porção de dinheiro; 6° Antonio Luiz da Silva, 42 anos, casado, vive de suas lavouras; vivem como esposos; nunca soube que a autora sofresse privações; a autora foi a casa do pai para voltar logo e não o fez; 7° Felisberto José de Barcelos, 38 anos, vive de suas lavouras; viviam como bom casal; não ficava sozinha; não maltratava nem injuriava a mulher; não cometia adultério.</p>	
Advogados- da esposa- José Maria Machado	Curador do ausente-Professor João José de Alvares; Advogado do Réu- Manoel João da Cunha Neto.	Procurador-Capitão Manoel Alves de Paula.	

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1865	Início- Exame de corpo de delito-Janeiro de 1863	Término-Junho de 1865	Nº. do Processo-245-125 -19-
Localidade- Triunfo- Bom Jesus do Triunfo-Villa de São Jerônimo	Duração do casamento- 3 anos		
Cônjuges:	Francisco Vieira da Cunha	Belmira Severina da Cunha	
Situação sócio-econômica-	Marido-Comerciante com dívidas, vive à custa da legítima paterna da esposa.	Esposa-Com posses	
Proponente-Esposa			
Causa da Ação-Alcoolismo do esposo	<p align="center">Libello (fl. 4)</p> <p>1º que é casada a face da Igreja, sempre se portou com honestidade e zelo pela economia Doméstica, tratando o marido como devem as esposas virtuosas, mas o réu dado à embriaguez segue um caminho oposto aos deveres de bom marido;</p> <p>2º tem tratado a esposa como escrava, já tentando sufocá-la a pulsos, ameaçando-a com a morte, de modo que sua vida está em perigo, sendo, portanto impossível a comunhão no mesmo teto; 3º Réu usa sua força maior para machucar a esposa como fica evidente no exame de corpo de delito; 4º Visto tudo isso pede a separação.</p> <p align="center">Contrariando Libello de divorcio</p>	<p>Autos do corpo de delito- Jan. /1863 (fl.12)</p> <p>Delegado da Villa de São Jerônimo: Adriano Saraiva da Fonseca</p> <ul style="list-style-type: none"> - Escrava da casa pede socorro a para acudir desordem na casa de Francisco Vieira da Cunha; - Dois peritos, sendo um delegado e outro farmacêutico; - Peritos juram sobre a Bíblia; (peça muito interessante. Grifo meu); - Contusão no pescoço de +- 3 polegadas por um de largura; <ul style="list-style-type: none"> - Doc. Com nove fls. - Contusão feita por alguém que busca sufocar; <ul style="list-style-type: none"> - Feita a +- 3 h; - Em poucos dias desaparecerá qualquer lesão; - Notifiquem as testemunhas que souberem do fato a comparecerem na 	<p>Fala das testemunhas do delito:</p> <p>1º Francisco de Azambuja, 50 anos, negociante; viu o cidadão José Francisco de Carvalho caminhando apressado em direção ao Quartel da polícia, e depois na volta, lhe disse das grandes desordens na casa de Francisco Vieira da Cunha... e mais não disse e pelo acusado presente não foi contestado.</p> <p>2º Antonio Joaquim da Costa Correa, casado, natural da Bahia, 50 anos, dono da escrava</p>

	<p>pelo réu. (fl.16):</p> <p>1º casado em face da Igreja por Carta Metade*, conforme o sagrado concílio e lei do Império com Belmira;</p> <p>2º que o artigo 2º do libello da autora é falso, pois sempre tratou a autora com fidelidade, de cor e amor, próprio de um bom marido, o que era mesmo seu dever, tratando-a sempre com decência, como sua legitima mulher tanto no lar como no público e não como escrava, conservando os bens que a mesma teve de sua legitima paterna;</p> <p>3º Que o artigo 3º é falso, dada a amizade com a autora, assinando um termo de bem viver;</p> <p>4º a autora não move a ação motivada pelo seu coração, mas sim por indicação maldosa, não por moto próprio;</p> <p>5º Vai provar que a autora não tem intenção do divorcio;</p> <p>6º réu nunca desprezou a autora, antes tem promovido todos os meios a seu alcance para ter a sua companhia.</p> <p>* O que é? (tem haver com dote com posses, etc.).</p> <p>(Fala da autora (fl.19)5/07/1865) Dá conta da real intenção de</p>	<p>casa da Câmara Municipal no dia tal, para deporem o que souberem;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreta a prisão de Francisco Vieira da Cunha por este ter espancado a mulher; - Depoimento prestado na casa da câmara municipal, estando presente Francisco Vieira da Cunha, livre de ferros e em sua liberdade e sem constrangimentos: nome? Francisco Vieira da Cunha; <ul style="list-style-type: none"> - Natural? Rio de Janeiro; - Morador? Do Primeiro distrito; - Tempo de morador? 15 a 16 meses; <ul style="list-style-type: none"> - Profissão? Negociante; - Onde estava no momento do crime? Em casa; - Por que está preso? Porque principiou a tomar bebida espirituosa, resultando em sua embriaguez, dirigindo algumas palavras insultantes a sua senhora, e dando uns empurrões, não lembrando de mais nada depois; - Quais os motivos que o levaram a cometer semelhantes fatos? Ter sua senhora feito um passeio, o qual não era de sua aprovação. ...vai parar de beber! <p>Fala das testemunhas no tribunal: 1º Luiz Ignácio de Souza Filho, 53 anos, funcionário público, Disse que a autora sempre se portou com honradez; que o réu dado à embriaguez não a tratava com</p>	<p>que foi mandada ao Quartel, sendo vizinho de Francisco Vieira da Cunha, ouviu uma desordem de palavras e mandou comunicar a José Francisco de Carvalho (tio da esposa). Não foi contestado pelo réu.</p> <p>3º João Antonio Ferreira Lima, 33 anos, solteiro, foi chamado, e indo até a dita casa ouviu as desordens, e batendo na porta lhe foi respondido que não abria por não haver novidade, não foi contestado pelo réu.</p> <p>Termo de bem viver (fl.16). Assina o presente Termo prometendo não mais continuar agindo assim. O Réu.</p>
--	---	---	---

	<p>divorciar-se negando que seja movida por terceiros; Várias ações (reuniões) buscando a reconciliação do réu com a autora, esta permanecendo na sua firme vontade de divorciar-se.</p> <p>Tréplica do réu (fl.28) - No geral tenta impedir o processo afirma que sempre foi bom marido e que a autora age movida por outros, que não vendeu seu negócio pela metade do preço, mas sim pelo valor devido, para pagar suas contas na Praça de Porto Alegre, sendo os bens do casal, hoje em poder da autora, aumentados por ele.</p>	<p>decência; ameaçava a esposa com palavras e gestos; espancava a autora; 2º Albino José da Fonseca Filho, 32 anos, natural de Portugal, proprietário. Igual; 4º Mariano Batista de Oliveira, casado, 38 anos, vive de suas agencias; Igual; 5º Antonio Joaquim da Costa Corrêa, casado, da Bahia, 54 anos, professor particular; igual; 6º José Martinez de Menezes (parente em 3º grau da autora), casado, proprietário, 48 anos; igual; 7º João José do Amaral, casado, 37 anos, empregado público; igual.</p>	
Local de guarda da Mulher-Casa da mãe	<p>Tribunal pede que seja depositada e justifique sevícias. (set./1864); Depositada em casa segura e honesta, levando consigo sua roupa, jóias e escrava para seu serviço (Set. 1864).</p> <p>Relação do que levou a depositada para seu uso e serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma escrava de nome Maria; - Dois baús de roupa; - Uma caixa com coisas de uso; - Uma cama com as roupas necessárias; - Um selim; 	<p>Folhas 43 e 44 (pequeno tratado feito pelos advogados da autora; defende-se o divorcio; citam-se leis, etc.). (muito interessante); discute-se a permissão ao divorcio dado apenas por adultério; pede que também seja dado por sevícias.</p> <p>(Jornal anexado: 24/01/1865) - Correio do Sul?: “a abaixo assinado achando-se presentemente separado de sua mulher D. Balbina Severina da Cunha, ambos moradores na Villa de São Jerônimo, porém sem ser por competente Ação de divorcio apenas principiada por aquela aconselhada por um seu tio por afinidade</p>	

	<ul style="list-style-type: none"> - Um oratório com três imagens; - Um par de brincos de ouro; - Duas memórias de ouro; <p>Villa de São Jerônimo, Set. 1864.</p>	<p>José de carvalho, resolveu o mesmo abaixo assinado passar escritura de separação de bens e cessão a mesma dos que lhe pertencia; tendo porém aquela desenvolvido para com o abaixo assinado a mais inqualificável ingratidão sem reconhecer o benefício resultante da cessão que lhe fazia, tem resolvido derrogar a referida escritura com efeito vai proceder; previne portanto que ninguém faça compra de bens alguns de seu casal, quando por parte de sua dita mulher seja tentada a venda”. Villa de São Jerônimo, 24/01/1865.</p> <p>Translado da escritura de convenção e separação de bens que fazem Francisco Vieira da Cunha e sua mulher D. Belmira Severina da Cunha, como abaixo se declara (Fl. 46 e 47). Saibam...</p> <p>Desistem da ação mediante: - convencidos da impossibilidade de continuarem a cohabitarem pelas sucessivas rixas e lamentáveis desordens...; - ficando cada um com o que trouxe do matrimônio; - o outorgante (esposo) fica com setecentos mil réis; - a esposa: um pedaço de campo no 1º distrito; - um terreno na Villa; - 6 reses de criação; Uma escrava de nome Maria de 22 anos +/-, com um filho de um ano de nome Luis; - ambos desistem das heranças do outro.</p>	
--	--	---	--

Nº. de folhas- 60			
Custas da Causa-	Conta até o depósito (fl.7) Total- 18:540	Conta: Do ministro- 19:820 Do escrivão- 61:480 Da parte- 192:028 Total- 273:328 Triunfo, outubro, 1865	Conclusão: Concedido o divórcio e o réu deve pagar à custa; O réu recorre.
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-Vigário da Vara Padre José Rodrigues Coelho das Neves			
Advogados-da autora: João Guedes Pinto; Do réu: José Joaquim da Silva.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1864	Início - set. /1863	Término- dez.1866	Nº. do Processo-246-126-20-
Localidade-Santo Antonio da Patrulha			
Cônjuges: Casada com réu em segundas núpcias.	Isaias Adornes Monteiro	Claudina Maria da Conceição	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-trouxe herança de seus pais	
Proponente-Esposa			
<p>Causa da Ação- Adulterio; o marido gasta com as outras mulheres o que ela trouxe do outro casamento; Tempo de abandono- 11 anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os documentos, da autora são encaminhados ao delegado de policia; • Pede que para comprovar o comportamento do réu seja utilizado o depoimento dos inspetores de quarteirão e também dos vizinhos; • Abaixo assinado dos vizinhos com 15 assinaturas dando conta das ações não corretas do réu par com a esposa Fl.14; 	<p align="center">Libelo de Divorcio</p> <p>1- Que é casada em segundas núpcias há muitos anos e sempre o tratou bem e o serviu como devem as mulheres bem aventuradas;</p> <p>2- Não obstante sempre foi desprezada e nunca a tratou como sua mulher e companheira, mas sim como escrava ou pior abandonando-a e faltando com o necessário para sua sobrevivência e as roupas absolutamente indispensáveis, fazendo-a passar por privações;</p> <p>3- Que o réu vive amancebado a vista de todos, tendo filhos, esbanjando os bens que a autora</p>	<p align="center">Fala das testemunhas:</p> <p>1- Antonio Alves da Silva, homem branco, casado, 50 anos, vive de suas lavouras, sabe ser ela casada com Isaias; que nunca o marido concorreu para a sua subsistência; sempre maltratou a esposa com palavras e tendo filhos adulterinos e, esbanjando os bens de seu casal.</p> <p>2- Manoel Lourenco de Mello Neto, 34 anos, casado, vive de suas lavouras, aos costumes disse ser primo irmão da esposa, que a justificante 'e casada com o justificado, que o marido nunca concorreu com o necessário para a sobrevivência da esposa, no mais igual ao anterior.</p> <p>3- João Francisco de Aguiar, 50 anos, natural de Santa Catarina, casado,</p>	<p>Razoem finais da parte da autora:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É casada em Segundas núpcias; - Sempre tratou bem o réu; - Este pelo contrario sempre a maltratou; - Abandonando-a e não garantindo sua subsistência e roupas; - Fazendo-a passar por privações; - Alem de viver em escandalosa amancebia; - Desperdiçando a maior parte da

<ul style="list-style-type: none"> • Agosto de 1864, provavelmente para facilitar o processo a autora entra com uma justificação de sevícias; • Documento enviado ao Vigário da Vara, dando conta dos maus tratos e ameaças de espancamento e, dilapidando a herança que trouxe de seus pais; 	<p>trouxe de seus pais, procedimento que lhe deu causa para conseguir um curador do conselho de Órfãos;</p> <p>4- Que todo o exposto e de fé pública;</p> <p>5- E que seja levado em conta na separação os bens que ele esbanjou e que foram trazidas da legitima paterna.</p>	<p>morador da Villa, vive de ser escrivão geral da Villa, igual aos demais e mais gasta com jogo e não sem empenha em trabalhar.</p> <p>Mais fala de testemunhas: outubro de 1864:</p> <p>1- Manoel Lourenco de Mello (já ouvido).</p> <p>2- Candido Dias da Costa, 40 anos, casado, vive de suas lavouras, fala igual aos demais e contra o réu.</p> <p>3- Jose Joaquim Soares, 30 anos mais ou menos, casado, vive de suas lavouras, igual aos anteriores fala contra o réu.</p> <p>4- Manoel Machado de Borba, 50 anos mais ou menos, casado, vive de suas lavouras, igual aos demais, contra o réu.</p> <p>5- Joao Francisco de Aguiar (já ouvido) (igual aos outros, contra o réu).</p>	<p>herança que a autora trouxe de seus pais;</p> <p>- E que os bens se partam entre ambos, levando em conta o que foi mal gasto sem proveito da autora.</p>
<p>Local de guarda da Mulher- Deseja aguardar na casa onde habitava com seu marido.</p>	<p>*marido ausente a mais de 11 anos, vivendo pelo mundo em extravagância, de onde agora volta com um amasia a Quatro filhos. Fl.7</p>		<p>* dá-se o divorcio e pague-se à custa. Fez-se Justiça. Dez.1866</p>
<p>Nº. de folhas- 47</p>			
<p>Custas da Causa- Fl. 13 (depois da fala das testemunhas que comprovam matrimonio) 3 500</p>	<p>-depois da fala das testemunhas manda intimar o réu, sob pena de ser julgado a revelia</p>		

<p>4 200 1 000 19 900 total- 28 600</p> <p>Fl. 26 (depois das testemunhas) Ao juiz 1500 juramentos para arguicao 2000 Total- 3500</p> <p>Ao escrivão 500 autuação 500 assentada 3000 arguição (1000 por cabeça) 400 guias 1000 carta de conclusão 480 rubrica dos autos total- 5880 Chancelaria- 1000 • Pago pela justificante</p> <p>Fl. 41 Conta Total- 38.920</p>			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-Vigário da Vara Padre João de Oliveira Lima (Santo Antonio da Patrulha)	<p>Fala das testemunhas: 1- Thomas Antonio de Lima, 41 anos; solteiro; sapateiro; diz que a autora é ela própria (não foi encontrado os documentos da autora) e é casada a face da igreja com o réu;</p>		

	<p>2- Antonio Maria dos Santos, 52 anos, casado, fiscal...? ; identifica a autora como ela própria;</p> <p>3- Delfim Roiz de Castro, 48 anos, casado, funcionário municipal, identifica a autora como ela própria.</p>		
Advogados- da proponente- Manoel Dias Ribeiro de Almeida	Advogado do réu Danton Albino Pinheiro de Siqueira		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1864	Início-março/1864	Término-setembro 1864	Nº. do Processo- 243 -21-
Localidade-Conceição do Arroio	Tempo de casados- 20 anos e separação 17 anos		
Cônjuges:	Manoel Gonçalves da Terra	Josefina Gonçalves da Terra	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente-Esposa			
<p>Causa da Ação-Sevicias</p> <p>Libello de divorcio:</p> <p>1º que é casada com o esposo a + de 37 anos, a quem tem servido como cumpre as mulheres honestas e virtuosas;</p> <p>2º que apesar de ser abandonada e aos seus filhos à 16 anos, que muitas vezes tem se socorrido da caridade pública para se sustentar na decência da honestidade, tendo sido trata pior do que uma escrava;</p> <p>3º antes de ser abandonada foi injuriada e espancada por diversas vezes;</p> <p>4º que o réu vive amancebado com uma mulher com quem vive em adultério sem o seu consentimento;</p> <p>5º que o réu tem negado o</p>	<p>Justificação de sevicias Fl.5</p> <p>1- Que ela é casada com seu marido a mais ou menos 37 anos, vivendo com honestidade e cumprindo os seus deveres de boa mulher, ate que 15 anos sem ter causa o justificado a abandonou e seus filhos, sem concorrer com o necessário para a sua sobrevivência;</p> <p>2- o marido a tratava pior do que se fosse sua escrava, injuriando-a com palavras e pancadas, a ponto de muitas vezes lhe deixar contusões em todo o corpo, tendo isso lugar desde que o justificado se concubinou com uma mulher, com quem vive teúda e manteudamente, sem o seu consentimento para</p>	<p>Obs. - justificadas as sevicias somente pela fala das testemunhas.</p>	

<p>indispensável para ela e para os filhos, tendo ela que viver próxima da mendicidade; 6º que seja dado o divorcio quanto ao torum e mutuam cohabitation e que se partam os bens entre ambos na melhor forma.</p> <p>Fl.26- ouve-se de novo as mesmas testemunhas</p> <p>Documento intitulado - Motivos da Autora (Fl.30) -Decidiu pedir o divorcio para resguardar algum bem para as filhas;</p> <p>Remetido os autos ao Vigário Geral do Bispado para dar a sentença final em 16 de junho de 1864 (Fl.32);</p>	<p>com semelhante adultério; 3- Sendo essas razões suficientes para divorciar-se do seu marido, pois assim não procedendo ele certamente esbanjará todos os bens do casal, em favor da mulher com quem vive.</p>		
<p>Local de guarda da Mulher- - Seja a mulher depositada em casa honesta e conveniente, com suas roupas, sua cama, jóias e trastes de seu uso; e da autorização para que o marido seja citado para ação de divórcio perpetuo e pague à custa. Março de 1864 Padre Joaquim Ferreira Ramos- Vigário da Vara</p>			

Nº. de folhas- 35			
Custas da Causa- Ao ministro 4\$500 Ao escrivão 12\$900	Conta (Fl.32) Ao ministro 7.500 Escrivão 26.800 Chancelaria 4.200 Oficial do Juízo 1.500 Selos dos autos 7.280 Total- 47\$280	Veredicto-dê a separação e condene-se o réu à custa (Fl.34)	
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	Fala das Testemunhas: 1ºJuvêncio Correa Andrade, 44 anos, solteiro, agricultor- 1- que ela é casada com Manoel Gonçalves da Terra, não sabendo a quanto tempo; 2- que ela no tempo de casamento e depois dele, sempre viveu honestamente; 3- que ela foi abandonada +- 17 anos, sem apresentar causa e sem apresentar os meios para a sobrevivência dela e dos seus filhos; 4 - no casamento ela era maltratada com palavras e ofensas físicas, o que deixou em seu corpo sinais e que o justificado viveu em público concubinato e adultério sem o consentimento da

			justificante. 2º testemunha-Zeferino Antonio de Oliveira, casado, negociante, +- 56 anos. Igual 3º testemunha-Nereo Franco Barboza (Laguna), casado, 45 anos, vive de agencias. Igual aos demais.
Juiz-Vigário da Vara Joaquim Ferreira Ramos			
Advogados- da mulher- Antonio Hygesio da Silva	Do marido-Manoel Joaquim de Carvalho Neto		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1864	Início - junho/1862	Término- fev. 1866	Nº. do Processo 244-124 -22-
Localidade – Livramento	Casamento- 01/1844	Tempo de casados- 8 anos	
Cônjuges:	Thomaz Batista de Castilhos (Alegrete)	Alexandra Vaz da Silva (Livramento)	
Situação sócio-econômica-	Marido - Estancieiro em Quaray	Esposa-	
Proponente – Esposo			
Causa da Ação – Adultério da esposa seguido de espancamento			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 28			
Custas da Causa- Ao juiz 4\$000 Ao escrivão 23\$000 Conclusão (Fev. 1866) Dá-se a separação por mau exemplo, infração das leis divinas e da ordem civil. Pague a ré à custa.	Libello de divorcio (Fl.10) 1º que a 27/01/1844 o proponente uniu-se em matrimônio com a ré; 2º que a união durou oito anos. Abalado pelo gênio violento e insuportável da ré, tendo ela abandonado a casa do marido; 3º não há filhos, nem coajuração (ou coajudação?) mútua nos trabalhos Domésticos, extinguindo-se a razão da união conjugal;	Libello de contrariedade (pela ré) 1º que é verdadeiro o art. 1, porque a ré é a própria que infelizmente casou com o autor; 2º que o art.2 do Libello contém duas verdades: que por oito anos moraram juntos e que a ré abandonou a casa e a companhia do autor, o mais é falho por que: 3º porque o autor criado na estância de seus pais em Quaray, somente convivia com índios e pretos de ambos os sexos, sendo como eles grosseiro e intratável e, demais	

	<p>4º que a ré vive separada do marido em público adultério;</p> <p>5º que o autor jamais consentiu em semelhante crime e, jamais recebeu, nem a receberá nem coabitará com ela;</p> <p>6º que vivem separados a 12 anos, sendo humanamente onerosa à lembrança que a mulher desleal; sendo que metade dos bens adquiridos juntos e pelo autor e agora ela convive com seus amantes;</p> <p>7º que sendo o autor e réu os próprios que se receberam em matrimônio, sendo portanto competentes na presente ação;</p> <p>8º que o autor escolhe o juízo de Livramento para correr a ação;</p> <p>9º há se ser recebida a referida ação, ficando a ré condenada as custas.</p>	<p>mau, estúpido e insolente;</p> <p>4º que a ré muito suportou até que foi espancada e ameaçada de morte se não se deixa a casa. O autor foi, pois a causa da separação, que dura mais de 12 anos, sendo que a ré jamais voltará à condição de escrava, cujo trato experimentou;</p> <p>5º que a ré não tem filhos desse infelizmente consórcio e que a relação esta morta;</p> <p>6º que a ação proposta por moralidade é separação de bens para que o autor não trabalhou;</p> <p>7º que a ré se conforta com o pedido no art. 9, menos as custas.</p>	
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	<p>Inquirição das testemunhas (Fl.18)</p> <p>1º Antonio Alves da Rosa, casado, 35 anos, criador.</p> <p>1º é público e notório que a ré teve cópula com outros homens;</p> <p>2º que o autor nunca consentiu com o adultério e, nunca mais a</p>

			<p>aceitou em sua casa; 3º que é verdade Ter o autor espancado a ré por adultério; 4º não há filhos;</p> <p>2º Capitão Manoel Martins Carvalho, casado, 36 anos, fazendeiro. Igual as demais.</p> <p>3º Tenente Coronel José Ferreira de Almeida, casado, 55 anos, fazendeiro. Igual aos demais.</p> <p>4º João da Senna, solteiro, 44 anos, criador. Igual aos demais</p> <p>5º Antonio Nunes, casado, 50 anos, morador no Estado Oriental, criador. Igual aos demais.</p> <p>6º Francisco Alves Correa Filho, casado, 54 anos, fazendeiro. Igual aos demais</p>
--	--	--	---

Juiz- Bento José Pereira da Maia, Vigário da Vara			<p>Fala do advogado do autor: (Fl.24)</p> <p>“No gozo de modesta fortuna que herdara de seu pai, no estado independente de solteiro. O autor era feliz, mas carecia de uma companheira de seus dias e procurando-a e, por fatalidade encontrase com a ré e a recebe por sua legitima mulher... mulher selvagem... teve o autor de usar a lógica dos punhos... para punir a infidelidade e o adultério... obrigá-lo a viver com tal mulher seria exortá-lo ao crime. Livro citado - TELLES, José Homem Correa. <u>Doutrina das Ações</u>. 2º Edição, Pg.49. * tal citação serve para tentar justificar as sevícias e pedir divorcio apenas por adultério da esposa; CARNEIRO, Manoel Borges. <u>Direito civil</u>.</p>
--	--	--	---

			<p>Fala do advogado da Ré (Fl.25)</p> <p>...vida de escrava enganou-se na escolha do marido, vida nada agradável, foi espancada e foi viver como pode. Neste mundo a virtude é pouco apreciada... A causa desta ação é o adultério da ré. Não contestamos. Está no domínio público o procedimento dela, contestamos sim que a causa matriz sendo a ação da ré vindo do brutal gênio do autor que sempre viveu entre índios e pretos, homem sem educação e incapaz de Ter a seu lado uma mulher e esta foi pervertida com sua brutalidade. Pede-se a separação e a partilhas dos bens</p>
Advogados - do autor: Manoel Fernandes da Silva	Da ré: Israel Fernandes da Silva		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1863	Início - maio/1863	Término - outubro de 1863	Nº. do Processo-241-121 -23-
Localidade - Caçapava do Sul	Tempo de casados + de 30 anos; casados na Vila de Caçapava do Sul.		
Cônjuges:	João Ramão Maciel	Miguelina de Freitas Noronha	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação – Concubinato do marido com a vizinha	<p>Fala da autora (fl.4) maio de 1863</p> <ul style="list-style-type: none"> - Amaziou-se com sua vizinha Leopolda da Silva Valle, com quem vive em público e escandaloso adultério; - Achando-se doente e, portanto proibida de sair a rua, pede que seja ouvida em casa. <p>Fala das Testemunhas: 1º Tenente Coronel Plácido Gonçalves Meireles, 45 anos, proprietário e criador - sabe que são casados a + de 30 anos e sempre foi boa esposa; o mesmo praticado com seu primeiro marido; que sabe ser público e notório que o réu vice em público concubinato com a vizinha; que a esposa era</p>	<p>Réu julgado a revelia: Sentença final em Poa dá a separação e condena o réu as custas (fl.35) 13/08/1863;</p> <p>Sentença final na Bahia (10/09/1863) Dá a separação de corpos e de bens no juízo competente- “recomendando para a autora que continue a viver com a honestidade devida das mulheres casadas, pois que casada fica sendo, ainda mesmo separada da companhia do réu, seu marido.. Dá-se a sentença e pague o réu as custas.” Outubro de 1863.</p>	<p>Arrazoado final (fl.29)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cita as constituições primeiras; - Cita Borges Carneiro (Direito Civil); - Centra na questão da amancebia pública e notória. Que o próprio réu faz alarde e que a autora não tem mais encanto para com ele. • Duas cartas do réu para a concubina em anexo (fl.30,31 e 32) Autor usa apelido “Maciel” nas cartas, mas no verso assume a autoria;

	<p>maltratada.</p> <p>2º Capitão reformado do exército Cândido José da Cruz, 45 anos, recrutador da comarca, casado, igual aos demais.</p> <p>3º Tenente Julio Alvares dos Santos, 36 anos, homem branco*, casado, negociante, igual aos demais.</p> <p>* se alguns afirmaram isso, era porque não eram?</p> <p>4º Maximo Antonio Moreira Torres, homem branco, casado, 34 anos, Tabelião público. Igual aos demais.</p> <p>5º Eutáquio Antonio de Bitencort, casado, 31 anos, igual aos demais.</p> <p>6º Lúcio F. de Andrade, homem branco, casado, 44 anos, negociante, igual aos demais</p>		<p>- espera a autora que lhe seja dado a separação. Ass. O procurador da autora/ Antonio Silvestre Maciel</p> <p>Cartas do réu para a concubina: 1º juras de amor; fiel amante; morre minha libido nos braços de quem tantas vezes tive. 13/07/1863 2º... Te amo de coração 16/07/1863</p>
--	---	--	--

Local de guarda da Mulher-	Autos de Depósito Maio de 1863 Depositário Dr. Augusto Cezar de Medeiros		
Nº de folhas- 44			
Custas da Causa- Fl. 12 Ao ministro – sentença 1\$000 - 3 testemunhas 1\$500 - mandatos 500 Total 3\$000 Ao escrivão 18\$900 Total 21\$900	Conta (fl.33) Ao juiz 3\$000 Ao escrivão 500, 6000, 1000, 400, 1\$500, 2\$400 Ao porteiro 1\$200 Total- 23\$300	Conta final (Fl.44) 1\$36\$716.	
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	Inquirição das testemunhas: 1º Francisco Luiz Lopes, branco, casado da província do R.J., solicitador das auditorias da vila (que será isso?). (Não tem ainda a formatação do Libello com numeração dos art.). Mas tem um libelo de texto corrido na fl. 4. - Disse q sabe q ambos são casados a + de 30 anos, sendo o matrimonio realizado na capital;

			<ul style="list-style-type: none">- Não sabe que a justificante desse desgosto ao seu marido, isso sim, sempre o obedecendo, o mesmo se dando com seu primeiro marido José Hipolito de Lima. O mesmo se dando Quando em estado de viúves;- O que não ocorre com o suplicado, que tem desprezado a esposa por Leopolda Silva Valle, sua vizinha, com quem vive em adultério a + de dois anos, levando o seu delírio ao ponto de maltratar a justificante com palavras e permitir que a amazia faça o mesmo na frente da Igreja, sendo tal fato lhe contado por Leonarda de tal, parda, liberta (primeira testemunha mulher em um processo. Mesmo
--	--	--	--

			<p>que de forma indireta; apesar de não comparecer ao Tribunal, sua fala compareceu).</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2º Miguel José de Campos, branco, casado, 50 anos, de Triunfo, escrivão de Órfãos. (Igual ao anterior, menos a agressão na Igreja). - 3º Francisco Xavier de Miranda, branco, casado, 42 anos, de Montevidéu, negociante. Igual aos anteriores menos a agressão na Igreja e, ainda adendou uma violência verbal feita pelo suplicado no armazém dela testemunha, dando o nome de três pessoas que viram a cena: tenente José Pedro Lobo e os campeiros Laurindo e Carvalho.
Juiz - Francisco da Santíssima Trindade			
Advogados - da autora Antônio Silvestre Maciel			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1860	Início - maio/1860	Término - março de 1863	Nº. do Processo-242-122 -24-
Localidade - Rio Grande			
Cônjuges:	Justino Domingues de Oliveira	Lucinda Maria dos Santos	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação – Amancebia com sua escrava Joaquina, por cuja causa tem sido seviciada.	<p align="center">Libelo de divórcio (fl.7)</p> <p>1º que é casada a face da igreja com o réu com quem vive na maior honestidade;</p> <p>2º que a autora sempre guardou ao réu religiosa fidelidade conjugal, tratando-o com carinho e amizade;</p> <p>3º que o réu esquecido de que era casado, passou a amancebar-se escandalosamente em sua própria casa com a escrava de nome Joaquina;</p> <p>4º que por sua causa, tem maltratado a autora causando-lhe os maiores desgostos;</p> <p>5º a vista deste desgosto é impossível continuar em sua companhia, mesmo por julgar um risco a sua vida;</p> <p>6º sendo assim, solicita a separação de thorum e mutua coabithación,</p>	<p align="center">Fala das testemunhas: (18/09/1860)</p> <p>1º - Joaquim Pereira da Silva, 46, solteiro, campeiro.</p> <p>1º - que o 1º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>2º - que o 2º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>3º - que o 3º art. Do libelo é verdadeiro, sendo público e notório que tem um filho;</p> <p>4º - tem maltratado a autora, dando-lhe pancadas;</p> <p>5º disse que periga a vida da autora se continua a viver com o réu.</p> <p>2º - José Alves Lisboa, 33, casado, campeiro.</p> <p>1º - que o 1º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>2º-que o 2º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>3º-que o 3º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>4º-que o 4º art. Do libelo é verdadeiro;</p> <p>5º que o 5º art. Do libelo é verdadeiro.</p> <p>3º - João Ferreira Porto, 41, casado, de</p>	<p align="center">Fala de novas testemunhas:</p> <p>1º - Antonio José de Souza Barros, de Portugal, 47, casado, do comércio.</p> <p>- Que a autora Quando da chegada da escrava, busca abrigo na casa do irmão José Inácio dos Santos.</p> <p>2º - Joaquim Pereira da Silva, 48, lavrador.</p> <p>- Igual.</p> <p>3º - João Pereira Porto, de Portugal, 40, lavrador, casado.</p> <p>- Igual.</p>

	condenado o réu as custas.	Portugal, campeiro. 1º - que o 1º art. Do libelo é verdadeiro; 2º-que o 2º art. Do libelo é verdadeiro; 3º-que o 3º art. Do libelo é verdadeiro; 4º-que o 4º art. Do libelo é verdadeiro; 5º que o 5º art. Do libelo é verdadeiro. Autos remetidos ao Juízo competente em 24/11/1860	4º - Serafim Saraiva de Mendonça, 25, solteiro, do comércio. - igual
Local de guarda da Mulher- Casa do Irmão	Mandato de depósito (11/07/1860): Manda o juiz que seja depositada a mulher na casa do irmão com todas as suas jóias, roupas, traste e escravos de seus serviços. Autos de depósito (20/07/1860): Leva consigo: -...colher de prata; cordão de pulso, um alfinete e 6 escravos. (consta idades e alguma característica: parda, 23, etc.)		
Nº. de folhas- 30			
Custas da Causa- Ao juiz 600 900 800 Ao escrivão 650 1:640 600 240 600 5:940	Conta: Juiz 1:200 300 Escrivão 140 200 240 4:068 840 300		

920 300 1:000 Total- 14:190	1:000 Total 8:888 Recebido em Poa em Março de 1863		
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Maria Damasio Mattos			
Advogados - da Autora Bernardino Ferreira de Lima	Nomeado um solicitador para o réu, pois este não se apresentou as sessões de conciliação, nem ninguém por ele. Facilitador: Marcos Rodrigues de Lima (17/09/1860)		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1860	Início- fev. 1860	Término - março/1860	Nº. do Processo-234 -25-
Localidade – Jaquarão			
Cônjuges:	Antonio Albino Ribeiro Tem casa de negócio	Agostinha Carolina Ribeiro	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação – Sevícias e crueldade	<p align="center">Libelo de divorcio</p> <p>1º que ela é mulher do réu;</p> <p>2º que ela sofre do réu cruéis e bárbaras sevícias;</p> <p>3º que estas sevícias constam de socos, empurrões, injurias e calunias feita a face de todas as pessoas da casa;</p> <p>4º que são essas sevícias motivo legítimo para se pedir o divorcio perpétuo;</p> <p>5º que nestes termos seja dado o divorcio e o réu condenado as custas.</p>	<p align="center">Fala das testemunhas:</p> <p>1º - Manoel José Gomes, de Portugal, 23, do comércio.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhece os dois, pois foi caseiro na casa de negócios do réu por mais de um ano; - O réu dá muito má vida à esposa, dando-lhe socos. <p>2º Ignácio Tavares, 80, solteiro, de São Paulo, Jornaleiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhece a ambos; - Serviu na casa de ambos como criado por três meses; - Durante este tempo viu a autora sofrer socos e bofetadas, chamando-lhe de prostituta; - Que conhece a 1º testemunha como criado da casa no mesmo período da agressão. 	

		3º Rosa da Anunciação (Escrava de Jacinto Mendes), testemunha – informante. - Conhece os dois, pois morou na casa por cinco meses; - Viu as agressões; - Por não saber ler ou escrever, assinou por ela, Serafim Pereira dos Santos.	
Local de guarda da Mulher-	Autos de depósito na casa da mãe (fl.5) (Março de 1860)	Conclusão: (março/1860) -Fica ela depositada na casa da mãe; -ficam provadas as sevícias -paga as custas pela justificante.	
Nº. de folhas- 20	Incompleto		
Custas da Causa- (Fl.8) Ao vigário 300 900 800 total 2000 ao escrivão 2.220 Total- 4\$520			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-João Antonio de Sales - Escrivão do Auditório Eclesiástico- Por sede Vacante	Mais tarde assume o Presbítero Secular Joaquim Lopes Rodrigues		
Advogados - as autora Dr. Henrique Francisco de Avila			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1858	Início- set.1858	Término – fev./1861	Nº. do Processo-235-118-26-
Localidade – Triunfo	Duração do casamento- 3 meses		
Cônjuges:	Francisco Nunes Coimbra Morador de Porto Alegre	Balbina Candida de Vargas Moradora de Triunfo	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposo	<p align="center">Libelo de Divorcio</p> <p>1º é casado com a ré por carta metade segundo as leis do Império;</p> <p>2º abandonou o autor três meses após o casamento sem motivo algum;</p> <p>3º deu-se ela a uma vida libertina, embriagando-se e cometendo formalmente adultério sexual;</p> <p>4º pede a separação de bens, o divorcio e a separação, sendo a separação de bens por ela aceita segundo escritura pública;</p> <p>5º pede a separação de bens e o divorcio perpétuo.</p>	<p align="center">Autos de divorcio e separação de bens (fl.11) Set./1858</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ambos presentes para separar os bens; - Separação de bens extrajudicial; - Para cada um dispor de seus bens. 	<p align="center">Termo de conciliação (fl.14) set./1858</p> <ul style="list-style-type: none"> - presentes ambos os procuradores; - Comum acordo; - Ela esta disposta a divorciar-se, no que para isso tinha constituído procurador; - Ficam divididos os bens. <p>Translado de escritura de convenções e separação de bens.</p> <p align="center">(fl.16 a 21) set./1858</p> <ul style="list-style-type: none"> - O 1º outorgante (marido) declara não ser mais possível

			<p>viver com sua mulher, da qual infelizmente se acha separado há anos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Fica rompido o contrato civil de casamento e ele, faz plena desistência de todos os direitos que nele continham;- Conserva seus próprios bens;- Evitando uma separação judicial;- Fica fora da divisão dos bens os recebidos ou que venham a ser recebidos dos pais;- Ficando sem nenhuma responsabilidade por dividas contraídas por um ou outro;- Ficando as dividas calçadas pelos bens daquele que contraiu;- O único bem que possui o constituinte é um escravo de nome Simão da nação do congo que
--	--	--	--

			<p>estima em quatro contos de réis, por ser este já bastante idoso;</p> <p>2º outorgante (esposa)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Era verdade todo o referido; - Aceitara a presente escritura, por achar-se de conforme o pactuado; - Fica sem meação os bens da legitima que recebeu de sua mãe, na importância de 342 mil reis. - Balbina: paga 500 reis de selo proporcional, correspondente a sete contos e 42 mil réis do monte mor do casal por divisão de bens.
Causa da Ação - Vida Adultera da esposa	Pede nos arrazoados iniciais a separação de bens	Fúria fiscal do Tribunal/ selo já nas primeiras folhas	

<p>Local de guarda da Mulher-</p> <p>Documento fl. 45 dando conta da impossibilidade de depositar a ré visto ser ela perdida para a embriaguez. Ass. José Ignácio de Carvalho. Abril 1861 * igreja insiste no depósito da ré</p>	<p>Fala das Testemunhas (fl.32)</p> <p>Dez. 1860</p> <p>1º testemunha - Jeremias José de Almeida, casado, 45, solicitador de causas.</p> <p>1º Sabe que o autor foi casado com a ré face a igreja;</p> <p>2º disse que o marido tratava a esposa com aquele amor típico de um bom marido e que a ré abandonou este +- 3 meses depois de casada, sem motivo;</p> <p>3º disse por ser público e notório que ela vive a cometer adultério, dando-se a vida libertina, cometendo adultério carnal e até dando-se a embriaguez;</p> <p>4º que sabe que foi feita uma reunião de conciliação e civilmente feita a separação de bens.</p> <p>2º testemunha - João Cardoso da Silva filho, casado, 37, vive de suas agencias. Igual</p> <p>3º Testemunha Manoel Francisco de Vargas, solteiro, vice de suas agencias. Igual</p> <p>4º testemunha - Jonas José de</p>	<p>Intimação a Francisco Nunes Coimbra (fev.1862 e local Poa, Fl.56).</p> <p>Plesbitero Zeferino Dias Lopes (Fev. 1862) Intima a ré a tomar conhecimento do processo, pois será julgada a revelia.</p>	
--	---	--	--

	<p>Bitencort, 48, ofício de barrileiro, 1º sabe que desde 1844 que a ré foi casada com um homem de Portugal que ele não conheceu; 2º sabe pelo próprio irmão dela, do adultério e da má cabeça dela; 3º sabe da libertinagem e da bebida por conhecer a ré; 4º sabe da separação de bens;</p> <p>5º testemunha - Vicente Ferreira da Silva, casado, de Santa Catarina, 50, ferreiro (analfabeto). 1º sabe pelo irmão da ré que foram casados; 2º sabe do abandono; 3º sabe da embriaguez e do adultério; 4º sabe da libertinagem e da separação de bens.</p>		
Nº. de folhas- 54 completo			
Custas da Causa- Fl. 58 Total 253\$456 Fl.44 (fev. 1861) 158:470		Conclusão (fl.42) Fev, 1861 Dada a separação, sendo pagas as custas	

33:240 e + 15:240 out. 1861			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Rodrigues Coelho das Neves			
Advogados- Procurador da autora- Jeremias José de Almeida Advogado do autor- Vicente Zeferino Dias Lopes Procurador do autor em Triunfo- Francisco Lima Leal Filho	Facilitador da causa - Tenente Manoel José de Santa Isabel	* o escrivão, se diz do Juízo Eclesiástico.	

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1859	Início- fev.1859	Término - maio de 1860	Nº. do Processo-237 -27-
Localidade - Santa Maria			
Cônjuges:	Manoel Ignácio Fernandes	Feliciana Maria Luisa	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – esposa		<p align="center">Libelo civil de divorcio</p> <p>1º foi casada com o réu por muitos anos, se comportando como boa esposa e sem dar-lhe desgosto;</p> <p>2º que com o andar dos tempos, o réu dedicou os seus afetos a uma mulher casada de nome Maria Joaquina da Conceição, com quem constantemente tinha cópula carnal e, despendia o necessário para o tratamento de que ela carecia;</p> <p>3º esqueceu os deveres de homem casado, produzindo o plano de levar a autora ao último grau de desesperança, maltratando com palavras injuriosas, menosprezando-a como se fora escrava, negando vestuário e alimento e, ameaçando-a de tirar-lhe a vida;</p> <p>4º obrigada portão cruéis sevícias e mesmo para evadir ao punhal do réu, dele obteve permissão para deixar de coabitar com ele e viver como vive honestamente e em companhia de seus parentes;</p>	

		<p>5º que ela vive a mais de 10 anos separada do réu, neste tempo ele nunca cumpriu nenhuma das obrigações que contraiu com o matrimônio;</p> <p>6º vive ele em público e notório concubinato ficando os bens do casal, sujeitos a meação pela concubina;</p> <p>7º pede separação e a partilha dos bens.</p>	
Causa da Ação- Concubinato	<p>Fala da Mulher (fl.5) Ao Vigário da Vara:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em conseqüência de tratamento sevicioso, sem dar causa, por muito tempo recebeu do marido, tendo ido viver longe dele a mais de 10 anos; - Contudo ela tentou os meios de conciliação, a fim de conseguir como desejava a união conjugal; porém mal dados forma seus bons desejos, pois que a experiência de tantos anos não tem mobilizado o suplicado a ponto de não só, demonstrar arrependimento das injustiças nem de desistir do concubinato e adultério em que vem permanecendo desde antes da separação do casal. 	<p>Fala das testemunhas (quem faz as perguntas é o procurador de quem elenca as testemunhas)</p> <p>1º Joaquim Alves dos Santos, branco, casado, de Cachoeira, 40, vive de suas lavouras, analfabeto. Disse:</p> <p>1º que a autora é casada na igreja com o réu durante muitos anos, debaixo de toda a obediência, cuidando com seus deveres de boa esposa, sem dar-lhe desgosto;</p> <p>2º com o andar dos tempos* o réu dedicou seu afeto a uma mulher casada de nome Maria Joaquina da Conceição e sevicia e autora;</p> <p>3º por causa dela, tratava a esposa como uma escrava negando-lhe o vestuário e até alimento, intimidando-a por meio de palavras, gestos e ações, a ponto de falar em tirar sua vida;</p>	<p>Fala do advogado da autora (fl.20)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Toda rebuscada; - Evoca a legislação para justificar a dissolubilidade do matrimônio; - O réu encara a autora como “inimiga de seus brutais prazeres”; - Evoca os princípios tridentinos de nº 24 - L. Thomaz, dispõe nos 9.2 art. 1º, questão 2 ao 17 que o matrimônio consumado não pode dissolver-se enquanto vinculum,

	<p>Fala da Mulher ao juiz de paz (fl.6)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Igual ao de cima - Nome da concubina: Maria Joaquina da Conceição - A sociedade reclama a conciliação com o direito divino e humano <p>Fala da Mulher ao Vigário da Vara (fl8)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não conseguindo o consentimento do marido para a ação de divorcio, pede o suprimento do consentimento baseado no Ord. 1º e 4º, Tit. 48, SS 2º e Lei de 22 de abril de 1828, Art. 4º SS 1º. 	<p>4º chegando ao ponto dela pedir permissão para deixar de coabitar com ele, vivendo segundo consta, honestamente, em companhia de seus parentes;</p> <p>5º que a mais de 10 anos a autora vive separada e nesse tempo o réu nunca compareceu com uma só de suas obrigações de marido;</p> <p>* Igual a fala do advogado, mesmo sendo ele analfabeto.</p> <p>2º - Manoel José Teixeira, branco, de Triunfo, casado, 41, morador de Pau Fincado (hoje distrito de Dilermando de Aguiar), vive de suas lavouras. Igual e + que despende com a concubina o que serviria para o tratamento da autora.</p> <p>3º João Banto Rodrigues, branco, 30, solteiro, carpinteiro, Analfabeto *.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Igual a fala do advogado • ““““ Mesmo “sendo analfabeto usa no seu depoimento expressões como “palavras ignominiosas” e” “ações incultantes”. <p>Ouve-se a 3º testemunha novamente. João Bento Rodrigues.</p> <p>1º é legitimo marido o réu da autora;</p> <p>2º que ele a tempo tem cópula carnal com Maria Joaquina da Conceição;</p>	<p>mas pode dissolver-se por justa causa quanto thorum e mutua habitacion...</p> <p>E ficarão as do sexo feminino expostas ao masculino, feitas vítimas barbaramente entregues ao masculino, sem que lhe ficasse mais nenhum direito sobre sua natural e individual liberdade... E o réu condenado às custas.</p>
--	---	---	--

		<p>3º o réu injuria a maltrata... Afirma tirar-lhe a existência;</p> <p>4º foi ela para a casa de seus parentes a mais de 10 anos, onde vive honesta e honradamente e recatadamente;</p> <p>5º por forma alguma sabe que o réu tenha suprido a autora com o necessário para sua alimentação e vestuário, que ela vive de seu lícito trabalho, além de alguns socorros dos parentes, não obstante serem eles também pobres;</p> <p>6º o réu despende com a concubina tudo o que adquire, fazendo-lhe donativos e tratando-a com luxo.</p> <p>Assina por ele Jovino Suplicio Monteiro (depositário judicial da mulher)</p>	
<p>Local de guarda da Mulher-</p> <p>- Autos de depósito (fl.31 e 32): deposita a mulher com suas roupas e uma escrava em 10/11/1859.</p> <p>- Guardada na casa de Jovino Simplício Monteiro, casado, negociante. Que a tenha em sua casa sem deixar sair sem ser acompanhada de pessoa de confiança. Prometeu ele, fazer isso como depositário judicial.</p>	<p>Audiência de lançamento de provas (isso é novo) 24/11/1859. Casa do Vigário - Santa Maria da Boca do Monte.</p> <p>- Réu não compareceu nem ninguém por ele.</p>	<p>Remetidos os autos ao Vigário Geral em Julho de 1859;</p> <p>Porto Alegre manda organizar o processo, depositar a mulher formalmente e pede ainda atenção do pároco que pesasse a conduta da divorciada. Porto Alegre, Abril de 1859;</p> <p>Vigário insiste em ouvir o marido (fl.28), outubro de 1859;</p> <p>Pedido da Feliciano para que seja depositada (fl.29) Nov. 1859</p> <p>Na 3º audiência o réu aceita o processo, não comparecendo nem ninguém por ele.</p>	<p>Arrazoado final do advogado da autora (01/12/1859) (réu não comparece e nem ninguém por ele)</p> <p>- O réu não se defende, pois vive em concubinato;</p> <p>- O que diz as testemunhas é verdadeiro;</p> <p>- O réu não consegue abafar a verdade;</p> <p>- Autora levada ao ultraje, ao aviltamento, a miséria;</p>

			<ul style="list-style-type: none">- Levada as portas da morte;- Ela conseguiu do réu a faculdade de deixar de viver com ele e ir para os parentes, embaixo dos auspícios deles que vive desde então;<ul style="list-style-type: none">- Apesar das esperanças dela de que o réu visse o seu desengano e voltasse a ampará-la passados 10 anos isso não ocorreu;- Tem medo pela vida, pelo concubinato;- Cita o tridentino sessão 24;- Cita L. Thomaz... O matrimônio consumado não pode ser dissolvido como vínculo, mas pode por justa causa ser dissolvido quanto ao thorum e mutua habitacion;- Igual a fala dele anterior... Que um dos modos do divorcio seja
--	--	--	---

			<p>temporal e que Segundo o direito escrito seja perpétuo;</p> <ul style="list-style-type: none"> - E pague o réu as custas; - Assina: Antonio Belarmino Ribeiro <p>Fala da autora ao Vigário da Vara</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dá conta que está depositada; - Junta* atestado do pároco dando conta de sua conduta; - Vive na companhia de seus parentes em Triunfo; • Comunica que não tem condições econômicas para agenciar este atestado visto a distância que a separa da freguesia; • Pede que seja substituído por testemunha. <p>Dez. 1859</p>
--	--	--	--

<p>Nº. de folhas- 53</p> <p>Custas da Causa- Fl. 25 Total 7:700</p> <p>Conta (fl.52) Total 20\$100</p>	<p>Conclusão (5/12/1859)</p> <p>Julga a petição e pague a suplicante as custas. Manda para o juízo competente (16/12/1859)</p> <p>Recebido em Porto Alegre (06/03/1860)</p> <p>Termo de Conclusão (9/03/1860) Vigário Geral do Bispado - Zeferino Dias Lopes (fl.52)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ficou depositada 10 anos; - Dou por divorciada a autora e recomendo que continue a viver com honestidade devida a uma mulher casada, por que casada fica sendo, e que haja a reparação de bens pelo juízo competente e pagas as custas. 	<p>Fala de testemunhas:</p> <p>Domingos da Cruz Teixeira, branco, casado, de Portugal, 35, negociante.</p> <p>1º sabe por conhecer que ambos são os próprios e que não tiveram filhos;</p> <p>2º os motivos que levaram ao divorcio foram os mesmos que a levaram a ausentar-se de sua companhia e ir viver honestamente com seus parentes.</p> <p>2º João Bento Rodrigues Filho, branco, analfabeto, 30, solteiro, carpinteiro.</p> <p>1º sabe que o motivo do divorcio são sevícias e que ela é pessoa honesta e recatada.</p> <p>3º Joaquim Alves dos Santos, branco, analfabeto, casado, 40, vive de suas lavouras.</p> <p>1º que são os próprios casados e que não houve filhos;</p> <p>Ela tem sido honesta e não deu nunca o que falar.</p>	
<p>Nº. de Testemunhas-</p>	<p>Homens-</p>	<p>Mulheres-</p>	
<p>Juiz - Vigário da Vara Antonio Gomes Coelho do Valle</p>			
<p>Advogados - da autora Antonio Belarmino Ribeiro</p>	<p>* o libelo é chamado aqui de: Libello Civil de divórcio perpétuo</p>		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1868	Início - abril/1868	Término- Fev. 1869	Nº. do Processo-233-116 -28-
Localidade-Triunfo		Data do casamento: Na Igreja das Dores, Porto Alegre, 05/02/1862.	
Cônjuges:	Manoel da Silva Ferreira Costa Ele é de Portugal	Maria J. Conceição Soares. Ela era ao casar-se viúva de João Fernandes Soares	
Situação sócio-econômica-	Marido - segundo registro policial “sem profissão conhecida”	Esposa - tem lavouras e criações	
Proponente – esposa	Marido aceita intimação logo no início do processo (fl.6)	<p>Fala das Testemunhas:</p> <p>1º José Jorge da Silva, casado, 57, lavrador. 1º disse que o réu tem vida licenciosa e é dado a carreira de cavalos e pagodes, quanto ao trabalho não sabe se trabalha ou não; 2º sabe que o réu conserva uma amazia de nome Ana Maria de Souza; 3º que sabe que houve disputa entre autora e o réu quando este investiu contra ela com um facão.</p> <p>Palavra do réu: Contestou no que se referem as suas agencias.</p> <p>Palavra do promotor: nada tinha dizer.</p> <p>2º Antonio Machado Lote, casado, lavrador, 26. 1º disse que não sabe se o réu é dado ao ócio ou se é trabalhador. Que o tem visto em carreiras sim, mas que muita gente freqüenta</p>	<p>Depoimento do réu: branco, casado, de Portugal, 28, negociante. 1º disse que é casado com a autora desde 1862; 2º disse que sempre cumpriu com seus deveres de marido e não tem perdido cabedais na libertinagem e no divertimento. Que as somas que tem perdido são devido às especulações de comércio e por finanças que tem feito, sendo sua mulher também responsável já que casados; 3º diz que é verdade Ter</p>

		<p>esse divertimento;</p> <p>2º que é verdade que o réu conserva amazia e que ouviu dizer que o filho é dele, mas que a testemunha não pode afirmar isso;</p> <p>3º disse que não sabe a não ser por ouvir dizer que o réu investiu contra a autora com um facão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situação rara onde, pela presença do réu, os depoimentos adquirem certa ambigüidade. <p>Palavra do réu: disse ser falso o negocio do facão. Tendo a mulher falado isso por seu gênio descabido.</p> <p>Palavra do promotor: nada tem a dizer.</p> <p>3º Ignácio de Souza Cardoso, casado, 62, Lavrador.</p> <p>1º disse que não vive nem com a autora nem com o réu, somente sabendo que ambos são inimigos;</p> <p>2º disse que sabe que o réu vive com uma amazia e segundo ouviu dizer tem dela um filho;</p> <p>3º sabe que ambos tiveram disputas e que numa delas o réu investiu contra ela com um facão.</p> <p>Palavra do réu: contestava a testemunha somente na parte do facão.</p> <p>Palavra do promotor: nada tinha a perguntar.</p>	<p>uma concubina, pois foi levado a essa fraqueza pelo mau gênio da mulher, quanto à criança, talvez seja dela, pois a mãe dela assim o afirma;</p> <p>4º jamais atentou contra a vida da mulher;</p> <p>5º concorda com o divorcio.</p> <p>Junho/1868.</p> <p>Arrazoado do advogado da autora (fl.27)</p> <ul style="list-style-type: none"> - É justo o pedido de divorcio já que o réu confessou viver de portas adentro com a concubina; - Adulterio culpável e formal é a principal causa do divorcio; o que é mencionado no Evangelho de São Mateus, como explica Monte SS 1036 Tomo 2º Direito Eclesiástico; - Plena convicção que o julgador dará o
--	--	--	---

		<p>4º Bernardo da Silva Ramos, casado, lavrador, 31.</p> <p>1º disse que tem visto o réu trabalhar e divertir-se e quanto à vida licenciosa nada sabe;</p> <p>2º sabe que o réu tem uma concubina e segundo se diz tem dela um filho;</p> <p>3º só sabe por ouvir dizer que o réu investiu contra a autora com um facão.</p> <p>Palavra do réu: contesta o facão.</p> <p>Palavra do promotor: estava satisfeito.</p> <p>5º Abel Cândido da paixão, casado, 28, oficial de justiça.</p> <p>1º disse que nada sabe por não freqüentar a casa do réu;</p> <p>2º tem ouvido dizer que Ana Maria de Souza é amazia do réu e que ela tem um filho dele (não ela mais ele que tem uma amazia, mas ela é amazia dele);</p> <p>3º que ouviu dizer que o réu investiu contra a autora com um facão.</p> <p>Palavra do réu: disse que é falha a referência ao facão.</p> <p>Palavra do promotor: estava satisfeito.</p>	<p>divórcio;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O réu foi revel, abandonando a causa à revelia; - O réu, vivendo de portas adentro com a concubina, ofende a religião e escandaliza a sociedade e faz alarde de seus vícios e crimes, confessando-os de modo bem pouco digno; - Os bens do casal têm sido esbanjados na libertinagem e na prostituição; - Essa vida perdida, esse concubinato tem disseminado, tem sido causa de outras desgraças e crimes! - A autora este a ponto de ser assassinada; - Reclama que o processo não anda, pois o juiz saiu e não foi substituído; - Não é possível continuar com tanto
--	--	--	--

			escândalo a ser afrontada a moral pública e a religiosidade. Belarmino Peixoto de Oliveira
Causa da Ação – sevícias com dilapidação do patrimônio da esposa	<p>Libelo (fl.10)</p> <p>1º que ela é legitimamente casada com o réu desde 1862;</p> <p>2º que o réu pouco tempo cumpriu os deveres que a religião e a sociedade lhe impuseram, visto que se outorgou a uma vida licenciosa e, altamente criminosa, com a qual tem perdido grande cabedal, não cuidando do trabalho lícito e sim da libertinagem, razão por que a autora se via na necessidade de fazer anúncios e protestos;</p> <p>3º que o réu tem cometido adultério e para mais escandaloso conserva como sua concubina teúda e manteúda, e, bem perto de sua própria habitação a Ana Maria de Souza, de cujo ajuntamento culpável acaba de Ter um filho, incumbindo do batizado a um genro da autora;</p> <p>4º que a autora não pode nem quer coabitar com seu marido, desde que teve certeza do adultério, do qual</p>	<p>Texto de Jornal:</p> <p>“D. Maria Joaquina da Conceição Soares, ratificando os anúncios que tem feito por esta folha, declara para conhecimento público, que está promovendo a competente ação de divórcio contra seu marido Manoel da Silva Ferreira Costa e protestou judicialmente pelo juízo municipal de Triunfo. Contra as vendas e contratos que tenha feito ou possa fazer seu dito marido a respeito dos bens do casal e especialmente contra João Leopoldo de Carvalho, que não obstante Ter sido prevenido a tempo, da prodigalidade e perdição do mencionado Costa, tem levado sua ambição e agiotagem ao ponto de comprar por diminuto preço, não só gado, carretas e bois do casal, como algumas rezes pertencentes às órfãs filhas do anterior consórcio, como se vai representar ao meritíssimo juiz de órfãos desta capital, a cuja jurisdição pertencem as mesmas.</p> <p>19/04/1868.</p> <p>Maria Joaquina Conceição Soares</p>	<p>Consta o registro de batismo da filha ilegítima do réu. Manoela, nascida aos 8/03/1868.</p>

	<p>resultam graves ofensas, e tentativa contra a própria vida da autora conforme consta no Juízo Criminal para onde recorreu;</p> <p>5º como sendo a principal causa do divorcio perpétuo como replica Moritotem(?) 2º SS 1036, Elementos de Direito Eclesiástico. O adultério culpável e formal, os presentes artigos não de ser recebidos e, afinal julgados provados para efeito de ser autorizada a autora a competente sentença, condenado o réu as custas.</p>		
Local de guarda da Mulher-		<p>Registro de ocorrência policial (fl.28 a 32) Delegacia de policia (março de 1868)</p> <p>- Tentativa de morte (art. 193, parágrafo 2º do Código Penal (o caso do facão)</p> <p>Pedido da autora ao Juiz Municipal para embargar os bens para evitar a venda (abril/1868)</p>	
Nº. de folhas- 46		Remetido o processo ao vigário geral do bispado (agosto/1868)	
Custas da Causa- Conta (fl.4) 8:500	<p>Juiz no bispado - Zeferino Dias Lopes (fev. 1869) Manda intimar o casal.</p>	<p>CONCLUSÃO</p> <p>É dado o divorcio as partes (Fev. 1869) Juiz Zeferino Dias Lopes.</p>	

Conta (fl. 39 e 40) 130:640 (pagos pela autora)	Fev./1869- Réu constitui procurador- João Pereira Maciel. Réu não se conforma com o resultado desfavorável, devendo então seguir os tramites estabelecidos.		
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Rodrigues Coelho das Neves	Nomeado promotor ad hoc - José Joquim da Silva, em substituição ao ausente Luis Pinto de Azevedo. Junho de 1868		
Advogados - da autora Belarmino Peixoto de Oliveira	Réu não constitui advogado até Fev. de 1869	* Geralmente na 1º reunião de conciliação é nomeado um promotor que acompanha o processo, dando conta dos rituais processuais. Neste caso específico era o Padre Luiz Pinto de Azevedo	

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1854	Início - nov. 1854	Término - agosto. 1856	Nº. do Processo-231-115- -29-
Localidade-Rio Grande	Data do casamento: 30/08/1852	Ele- 42, de Portugal, viúvo. Ela: 23 anos	
Cônjuges:	José Domingues Lourenço	Bernardina Nunes da Silva	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação – Concubinato e sevícias	<p>Libelo de Divorcio (fl.7)</p> <p>1º é casada com o réu a face da Igreja;</p> <p>2º o réu abandonou a companhia da mulher e dos filhos, tendo ido viver em concubinato com Grasiãna de tal na Vila de São José do Norte;</p> <p>3º ilegível;</p> <p>4º o réu não trata de alimentar nem ela nem os filhos;</p> <p>5º briga entre ela e a amazia, registrada na polícia, fez com que ele levasse a amazia para São J. do Norte;</p> <p>6º tem o réu pelo concubinato maltratado a autora que tem marcas no corpo;</p> <p>7º ilegível;</p> <p>8º pede a separação e a divisão dos bens, devendo o réu pagar a alimentação dos filhos do casal</p>	<p>Fala das testemunhas (fl.12; perguntas feitas pelo advogado da autora).</p> <p>1º José Baptista de Souza, viúvo, de Lisboa, empregado público, 41. 1º é a autora casada com o réu; - O resto ilegível.</p> <p>2º José Pereira de Oliveira, casado, do Porto, carpinteiro, 39, cunhado do réu. 1º sabe por ser fê pública que o réu abandonou a autora e seus filhos para viver em concubinato com Graciãna de tal na Vila de São José do Norte - Ilegível;</p> <p>3º relato do registro policial (conflito entre a amazia e a autora). Razão da retirada para São José do Norte;</p> <p>4º o réu tem maltratado a autora com pancadas a ponto de haver sinais no corpo.</p> <p>3º Inocência Pereira dos Santos, casado,</p>	<p>Arrazoado do Advogado da autora</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autora é casada com o réu; - Que o réu vive em concubinato com Grasiãna de tal, com que vive a bordo de uma embarcação de sua propriedade na Vila de São José do Norte; - Tem maltratado a autora; - Não ajuda a autora nem seus dois filhos; - Pede a separação com base em RIRQUEO (?) SS 225.

	(1º pensão alimentícia).	<p>proprietário, 50, ilegível; 3º réu tem uma concubina teúda e manteúda; Igual aos demais</p> <p>4º Antonio Gomes da Silva, de Portugal, alfaiate, 20, ilegível; - Igual aos demais.</p> <p>5º Angelo da Silva Castro, do Porto, 35, embarcadiço. Ilegível; Igual aos demais.</p>	Autos enviados a Porto Alegre em 21/05/1855.
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 33			
Custas da Causa- Total- 49\$072 Conta em Porto Alegre 7\$800	Causa atrasa por motivo de impedimento do Vigário Geral (viagem ou doença)	Conclusão: Dá-se o divorcio, fez-se justiça.	
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Maria Damazio Mattos			
Advogados - da autora: Bernardino Ferreira de Lima			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1853	Início - janeiro/1853	Término - nov./1853	Nº. do Processo-228-114 -30-
Localidade - Cruz Alta	Data do casamento: 1837	Tempo de separados- 7 anos	Separados desde 1845
Cônjuges:	Guilherme Tatsch	Maria Carolina Ukmilde (natural de Santa Maria da Boca do Monte)	
Situação sócio-econômica- Proponente – esposa	Marido- *letra bem ruim quase ilegível	Esposa-	Casal tem uma filha
Causa da Ação - ela católica e ele se tornou protestante após o casamento	<p align="center">Libelo de divorcio:</p> <p>1º são casados desde 1837; 2º ela é de família católica; 3º ele hoje professa a religião protestante, sendo católico ao tempo de casado; 4º vivem separados desde 1845, não recebendo nem ela nem a filha alimento algum do marido; 5º propõe ouvir as testemunhas.</p>	<p>Fala das testemunhas: (fl.9)* presente o esposo na inquirição.</p> <p>1º Joana Pitan, mulher casada, natural da Alemanha, 40, religião Católica Romana, Irmã da autora.</p> <p>1º sabe por Ter sido testemunha que ambos são casados em 1837, em Cruz Alta, onde ela vivia sob o poder paterno educada na religião católica apostólica romana;</p> <p>2º foram os pais dela também católicos, que contrataram o casamento o qual foi ajeitado pelo reverendo Francisco Leite Ribeiro, já falecido, com todas as formalidades prescritas pelo ritual romano na presunção que fossem os contraentes católicos apostólicos romanos;</p> <p>3º sabe que o marido é protestante, isso porque muitas vezes ele próprio tem dito;</p> <p>4º que a esposa desde 1845 esta separada de seu marido, morando em Santa Maria, onde vive com toda a honestidade de seu trabalho e a filha, sem que o marido de nada;</p> <p>5º nada sabe a respeito do gênio (?).</p>	<p>Remetido a Porto Alegre em Fev. de 1853</p> <p align="center">Conclusão</p> <p>Autos julgados improcedentes e sem valor para o fim intentado. Poa nov. 1853.</p> <p>Protestantismo não é base para divorcio nem para nulidade de casamento, segundo as leis eclesiásticas, ainda mais que foi ela a abandonar a casa, longe de haver sevícias no casal e nem a falta de ajuda para criar a filha é motivo para o divorcio.</p> <p>Pedido julgado sem efeito.</p> <p align="right">Porto Alegre</p>

		<p>Dada a palavra ao marido, esse disse que nada tinha a contestar.</p> <p>2º Cristiano Pitan, homem branco, natural da Alemanha, casado, criador, 50, católico, cunhado da esposa. Igual a fala anterior</p> <p>3º Francisco Deiman, branco, da Alemanha, 49, casado, criador. Igual</p> <p>4º João Nicolau Bôcheler, branco, da Alemanha, 54, solteiro, vive de ensinar números particularmente. 1º disse que conhece a esposa desde que ela tinha 7 anos em São Leopoldo; Igual</p> <p>5º Cristiano Veklaber, branco, da Alemanha, 46, casado, negociante. Igual.</p>	Thomé Luiz de Souza
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 24			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara Reverendo Antonio Rodrigues da Costa			
Advogados - da autora em Porto Alegre - João Rodrigues Fagundes			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1852	Início - junho	Término- fev.1853	Nº. do Processo-226-113 -31-
Localidade - Rio Grande		Tempo de casados nove anos	
Cônjuges:	José Gonçalves Valladas -	Firmina Soares de Lima	
Situação sócio-econômica-	Marido - Ele parecer ter uma marcenaria	Esposa-	
Proponente – Esposa	<p align="center">Ao Vigário da Vara (fl.2)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ela tem filhos que são enteados dele; - Marido tentou contra vida da mesma - O mais é ilegível. 	<p align="center">Ao Juiz de Paz (fl.3) (junho de 1852)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casada em Segundas núpcias com o réu; - Tendo se comportado na honestidade e virtude que caracterizaram uma verdadeira esposa; - O mais é ilegível. 	<p>Carta precatória para dar ciência ao réu que mora em Pelotas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - o mais é ilegível.
Causa da Ação - briga pelo espólio do 1º casamento	Ele se evadiu para Portugal	<p align="center">Libello (fl 15)</p> <p>1º que a autora é casada com o réu à face da igreja e segundo o costume do Império e como esposa vem se comportando sempre com toda a honestidade, como fazem as mulheres virtuosas;</p> <p>2º o réu tem se comportado para com ela e para com os filhos do 1º casamento de forma intolerável, sacrificando as fortunas das mesmas e até do próprio casal;</p> <p>3º que ficando viúva por falecimento de Manoel José da Silva Basto... O mais é ilegível;</p> <p>4º sendo a autora casada com o réu há nove</p>	<p align="center">Documento endereçado ao delegado de Polícia (fl.38)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tendo sabido que um preto lhe estava andando assiduamente a rondar a porta de sua casa, deu todas as providências para pesquisarem sua conduta e, assim venho a verificar que

		<p>anos metia-se este em todos os vencimentos dos bens do primeiro casal;</p> <p>5º o réu resolveu ir a Portugal a título de buscar o pai enfermo... O mais é ilegível;</p> <p>6º levando grande quantidade de capital... O mais é ilegível;</p> <p>7º não querendo a autora satisfazer mais esse saque, e o réu desconfiando disso, e ela desconfiando de sua atitude suspeita, escreveu ele uma carta amigável a autora, propondo segui-lo a transportar-se para Portugal autorizando a venda de todos os bens móveis e semoventes, impondo como condição que ela não levasse filho algum do 1º casamento;</p> <p>8º que não animada com nada disso a autora, quando voltasse, o réu de Portugal e sendo recebido pela autora como seu marido e pai de seus filhos o trataram com carinho... O mais é ilegível;</p> <p>9º ilegível;</p> <p>10º não aceitando isso a autora, passou o réu na noite de 12/04/1851 a aceitar debaixo do seu travesseiro uma navalha e, deitando-se com ela começou a tentar convencê-la que deveria desamparar seus filhos, chegando ao ponto de levantar da cama a atacá-la... Seguindo os gritos da autora que alertou a vizinhança e o fez ausentar-se da casa conjugal...</p> <p>11º... Dívidas fantásticas para clamar para si capital...</p> <p>12º quer a autora o direito de administrar</p>	<p>era um preto de nome Izahias, escravo do Major Delfino Lorena de Souza que se achava nesta cidade encarregado de seduzir os escravos da suplicante para fugirem e, porque esta queria proceder na forma da lei, requer ao delegado que mande vir a sua presença e interrogue sobre os pontos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1º quem mandou seduzir os escravos da suplicante; - 2º se chegou a seduzir alguns e quais seus nomes; - 3º que providências haviam para a passagem deles para os matos; - 4º quem era encarregado da diligência era pago por quem?
--	--	---	---

		<p>seus bens e dos órfãos, pois senão depois da morte dela, ficarão desamparados, sendo eles seus verdadeiros herdeiros;</p> <p>13º que perdida a esperança, sendo impossível haver mais confiança no réu, convencida a autora do risco que corre sua existência, de sua fortuna e de seus filhos, nenhum cenário mais há do que o divórcio;</p> <p>14º pede o divorcio e a separação de bens entre ambos.</p>	<p>Interrogatório feito ao Crioulo Isaias, escravo de Antonio Moraes Fagundes de Oliveira, (fl.39), Dez. 1852; na casa do subdelegado de polícia João Soares de Farias, onde se achava o escrivão e o preto livre de ferros e sem constrangimento algum.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chamo-me Isaias, natural da província, 25, solteiro, marceneiro, escravo de Antonio Moraes Figueiredo; não sei ler ou escrever; - Subdelegado: onde moras? - Preto: Em Pelotas; - Sub: em casa do seu Senhor? - Preto: Em casa de meu mestre Francisco José Ribeiro, como oficial marceneiro; - Sub: O que viste fazer nesta cidade? - Preto: vim a mando
--	--	--	--

			<p>do Senhor José Gonçalves Valladas para falar a um escravo dele que estava em casa dele Valladas nesta cidade;</p> <ul style="list-style-type: none">- Sub: falaste a algum desses escravos?- Preto: falei com o preto Francisco para deixar outros pretos virem comigo no vapor Rio Grandense conforme indicou o Sr. Valladas;<ul style="list-style-type: none">- Sub: que providências haviam para passar os escravos daqui para Pelotas?- Preto: ilegível- Sub: Isso foi tratado como favor ou a dinheiro?- Preto: o trato era levar os pretos e ganhar uma boa “molhadura”; Segue sem importância...
--	--	--	--

Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 46 péssimo estado. Franjas no pé da fl.			
Custas da Causa- Total- 37\$ 754 fev. 1853		<p>(Fala das testemunhas (fl 21) out. de 1852) (inquirição feita pelo procurador da autora)</p> <p>1º Testemunha 1º sabe que ambos são casados em face da igreja e do costume do Império; virtuosa; honesta; cumpria com seus deveres; 2º nada disse; 3º nada disse; 4,5,6,7,8,9 também não disse nada; 10º disse Ter ouvido os barulhos da referida noite; o mais ilegível.</p> <p>2º José Gonçalves Lisboa, solteiro, de Lisboa, Carpinteiro, 33 1º sabe que são casados; Ilegível. 10ºdisse Ter ouvido os pedidos de socorro da autora na referida noite; Ao resto nada disse.</p> <p>3º José Nogueira, solteiro, do Porto, morador do RJ. Esposa virtuosa; 5º disse que sabe que o réu foi a Portugal tratar de saúde; 8º sabe que o réu voltou de Portugal para sua casa; 10º disse que sabe por ver os acontecimentos da referida noite.</p>	

		<p>4º Francisco José de Azevedo, solteiro. 1º que ela tem se portado com honestidade e é virtuosa; 2º disse saber que o réu tem se comportado de maneira suspeita com relação a esposa e aos enteados, sacrificando a fortuna dos mesmos a ponto de na viagem de Portugal para cá vir vendendo escravos desde o RJ; 3º disse que sabe que o réu tendo assumido as agências dos negócios da casa como cabeça do casal fazendo o inventário de seu antecessor Manoel da Silva Bastos de forma que se apossa da fortuna de seus enteados... 7º sabe que a autora não quis satisfazer o desejo dele para que fosse com ele para Portugal e deixasse os filhos; 8º sabe que quando voltou o réu de Portugal foi recebido com todo o afago da autora; 9º disse que sabe por ser vizinho de fundos do réu que este queria que a autora colocasse os filhos para fora de casa...</p> <p>5º Antonio Mendes Monteiro, alfaiate, 23, Norte americano naturalizado. 1º a autora é casada com o réu... 4º que ele vende os bens do casal; 5º sabe que o réu foi a Portugal levando consigo a moeda que pode reunir, deixando a mulher e os filhos sem mais para sua subsistência; 6º que deu uma letra de dois contos de réis ao Capitão do barco... 7º sabe que o réu tentou convencer a autora</p>	
--	--	--	--

		<p>a ir para Portugal e abandonar os filhos; 9º sabe da referida noite; 10º que o réu fazia dívidas...</p> <p>6º Albino Brant, de Porto Alegre, 23 anos... 2º sabe que o réu se comporta de maneira suspeita com a mulher e os filhos; 3º administra a herança usurpando-a dos filhos; 4º mora na casa da autora não comprando nada...;</p> <p>7º sabe da proposta da venda de bens, da ida Para Portugal e do abandono dos filhos; 8º sabe que voltando de Portugal foi tratado com amizade e bondade pela mulher e os filhos; 9º chegada de Portugal principiou a tratar mal os enteados, propondo colocá-los para fora de casa; 10º sabe da noite citada...</p>	
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Maria Damásio Mattos	Solicitador - Claudio Bartelo	Remetido a Porto Alegre em fev. de 1853. Sem conclusão-FIM	
Advogados- Procurador da autora – José da Silva Bastos (filho da autora)			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1843	Início - agosto	Término- fev. 1844	Nº. do Processo-218-105 -32-
Localidade – Viamão	Data do casamento - novembro de 1841		
Cônjuges:	Antonio Manoel da Terra	Josefa Francisca de Jesus (Viúva) Morro do Coco (Itapuã)	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa	<p>Fala da Proponente ao Cônego</p> <ul style="list-style-type: none"> - É casada com o réu desde nov. de 1841; - Pouco tempo depois de casados, vive ele concubinado com a barregã Ana, filha do falecido Domingos de Souza Rocha; - Apoderou-se do sítio, escravos e mais bens, que a suplicante tinha levado para o casal; - Ficou a proponente doente 2 meses depois de casados; - Não quis o esposo dar um escravo para ajudar a suplicante durante a convalescença, obrigando ela a buscar ajuda nos parentes; - Somente um mês depois este mandou uma escrava mais doente que a suplicante; - Neste tempo colocou a barregã num sítio nas cercanias desta 	<p align="center">Resposta do Cônego</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Em cumprimento ao que manda o regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, art. 9º, requiera a suplicante à autoridade competente”; - Marca data e hora para ouvir as testemunhas; - Defende as dificuldades de tais processos tramitarem no RJ. 	

	<p>cidade (Porto Alegre), fazendo sair de casa os filhos da suplicante;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede o divorcio perpétuo quanto ao thorum, bens e cohabitation. - Agosto de 1843. 		
<p>Causa da Ação – Concubinato com a Barregã, Ana, filha do falecido Domingos de Souza Rocha.</p>		<p style="text-align: center;">Libello</p> <p>1º que a autora foi casada em primeiras núpcias com seu marido João Vieira de Aguiar, de cujo consorcio houve 5 filhos, todos ainda menores;</p> <p>2º que a autora em razão da natural fraqueza do seu Sexo depois do falecimento de seu 1º marido, sendo seduzida e enganada com promessas e grandes vantagens pelo seu Antonio Manoel da Terra, passou as segundas núpcias com este em novembro de 1841, a face da Igreja e conforme o costume do Império;</p> <p>3º porque entre outras promessas que o réu fez a autora foi a de deixar para sempre uma concubina que já tinha chamada Ana de tal, filha de Domingos de Souza Rocha. Porém:</p> <p>4º que passados apenas dois meses de casada, esta adoeceu e o réu em vez de tratá-la como sua mulher e de prestar-lhe os socorros necessários, pelo contrário negou-lhe o próprio alimento e a obrigou a procurar a cura e recursos nos parentes, além disso passando para uma pequena chácara</p>	

		<p>do casal nos subúrbios da cidade a mencionada e antecedente concubina, com a qual se juntara contra as leis divinas e humanas;</p> <p>5º passou logo após casar a maltratar os filhos dela, chegando ao ponto de quando um deles adoeceu gravemente, o réu negou um escravo para ir a botica nesta cidade buscar os medicamentos necessários, o que lhes obrigou a sair de casa e ir para a casa do tutor;</p> <p>6º que depois de sair da casa, pedindo uma escrava para lhe ajudar, recebeu do réu uma escrava doente que mais precisava de ajuda do que podia ajudar;</p> <p>7º que passados cinco meses o réu não procura a autora e diz que nem pretende procurar e dizendo em público o que fará com os bens do casal., por isso o divórcio;</p> <p>8º que o réu pouco possui de bens de fortuna antes de casar-se;</p> <p>9º todos estes fatos sendo público e notório no distrito;</p> <p>10º sempre se portou com honestidade e dignidade.</p> <p>Nestes Termos pede o divórcio, a separação do leito conjugal, mesa cohabitacão e bens, cada qual ficando com o que possuía de seu trabalho e indústria, sendo o réu condenado as custas.</p>	
Local de guarda da Mulher-Vigário da por justificadas as causas alegadas da autora e manda	Fala das testemunhas 1º José Rodrigues, casado, 23, vive		

<p>depositá-la na casa do cunhado João Vieira dos Santos, com todas as roupas e jóias de seu uso e com um escravo para servi-la. Setembro 1843</p>	<p>de seu trabalho. Sabe do casamento; Sabe da enfermidade; Sabe da barregã colocada no sítio de fulano de tal;</p> <p>2º Luis Antonio da Cruz, casado, vive de seus negócios. Igual</p> <p>3º Bavareno Telles de vasconcelos, 34, vive de seu trabalho. Igual.</p>		
<p>Nº. de folhas- 37</p>			
<p>Custas da Causa- 17:504 23:177 4:170 Total- 44:851</p>	<p>Fala das testemunhas (14/02/1844) 1º Manoel Bento de Castro Viana, casado, 32, de Rio Grande, vive de sua fazenda de cavalos. 1º sabe do 1º casamento...; 2º sabe do Segundo artigo do libello por ser vizinho; 3º o mesmo que para o segundo; 4º sabe do mau comportamento do réu; 5º sabe que os maus tratos são verdadeiros; 6º sabe ser verdadeiros os artigos 6º ao 9º;</p> <p>2ºAntonio José Fraga, casado, 44, agricultor.</p>	<p>Fala do advogado da autora: igual ao libello</p> <p>Réu constitui procurador (fev./1844)</p>	

	<p>Igual.</p> <p>3º Serafim José Silveira, casado, 40, vive de suas lavouras. Igual</p> <p>4º Manoel Ignácio de Moraes, casado, 48, vive de suas lavouras. Igual.</p> <p>5º José Ignácio Silveira de Moraes, casado, 40, vive de suas lavouras. Igual</p>	Fala do procurador: Tendo falecido o meu constituinte, nada posso agora a falar em seu favor.	
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz- Vigário da Vara- Thomaz Luiz de Souza.			
Advogados- da autora- Felisberto Peixoto de Oliveira e Gabriel Antonio Pereira	Do Réu - Luiz de Freitas		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1832	Início - janeiro/1831	Término - setembro/1832	Nº. do Processo-210 -33-
Localidade – Alegrete			
Cônjuges:	João José da Silveira (Alferes)	Damazia Maria de Almeida (viúva)	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa	Por não Ter caseiros, recebe a intimação o oficial do quartirão.	Fevereiro/1832, enviado o processo para Porto Alegre.	
Causa da Ação- Sevícias e embriagues do marido.	<p align="center">Libelo</p> <p>1º que é casada com o réu a face da Igreja com quem viveu por muito tempo com fé e lealdade;</p> <p>2º réu vive em embriagues e usa de violência;</p> <p>3º é casada em primeiras núpcias com João do Prado Lima;</p> <p>4º o réu vive a esbanjar os bens que ela trouxe do 1º casamento;</p> <p>5º passou a tratar a autora com sevícias, chegando ao ponto de no dia 23/06/1830, a espancá-la de tal modo que a obrigou a refugiar-se na casa dos pais para escapar aos maus tratos;</p> <p>6º nunca deu motivos para os maus tratos;</p> <p>7º o réu é irreligioso e de má conduta, sendo-lhe a baixa do posto de alferes por péssima conduta do Regimento vinte e três de cavalaria de Segunda linha.</p>	<p align="center">Fim sem conclusão.</p>	

Local de guarda da Mulher - casa dos pais			
Nº. de folhas- 8; metade da folha, parte superior deteriorada.			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Constantino José Lopes Rodrigues			
Advogados- da autora- Marcos Justiniano; Ignácio José Figueira.			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1829	Início- fev. 1829	Término-	Nº. do Processo-196 -34-
Localidade – Triunfo			
Cônjuges:	Vitorino José Espindola	Ana Rosa da Silva (analfabeta)	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação-			
Local de guarda da Mulher-	<p>Autos de depósito</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mandar depositar Ana Rosa da Silva na casa do seu padraсто, João Maria da Piedade, com todas as suas roupas, jóias, cama e escravos. Fev. 1829 - Não deixar sair sem sua companhia; - Relação das Tralhas: <ul style="list-style-type: none"> - Estribo de metal; - Faca de prata; - Espora de prata; - Chicote prateado; - Duas camisas; 	Fim: sem solução.	

	<ul style="list-style-type: none"> - Três vestidos de chita e 2 de panillo; - Um vestido branco barrado; <ul style="list-style-type: none"> - Um vestido de seda; - Quatro lençóis; - Três pares de meias de seda; - Uma roupa de montar de canga; <ul style="list-style-type: none"> - Um capote; - Um par de canastras; - Um chale de casimira cor de pérola; outro encarnado; - Dois cavalos de seu andar, um rosilho, outro preto malacara; - Três peças de canga amarela. 		
Nº. de folhas- 3	Bom estado		
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Presbítero Clementino José dos Santos Lima			
Advogados - da autora: Manoel Caetano da Cunha			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1826	Início – junho	Término - junho	N.ºdo Processo-186-85 -35-
Localidade – Viamão			
Cônjuges:	João Machado da Silva	Maria Antonia da Conceição	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa- 10 filhos, existindo ainda sete.	
Proponente – esposa		* depois da morte do irmão do Marido, esse começou amizade ilícita com a viúva, chegando a abandonar a casa e os filhos, espancando a suplicante.	
Causa da Ação – amizade ilícita do marido com a viúva do irmão e sevícias			
Local de guarda da Mulher-		Sem conclusão	
Nº de folhas- 3			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados -			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1825	Início - outubro	Término - novembro	Nº. do Processo- 176-78 36
Localidade - Rio Grande			
Cônjuges:	João José Pereira da Silva	Emerenciana Severa de Mendonça	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – esposa			
Causa da Ação – sevícias			
Local de guarda da Mulher- Foi depositada em casa do cunhado, Tenente José Carvalho Bernardes			
Nº. de folhas- 5	Bastante deteriorado		
Custas da Causa- R\$ 1260		Fim: sem conclusão	
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Cônego Antonio Vieira da Soledade, do RJ, Juiz dos casamentos, Vigário Geral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1824	Início - junho	Término - março/1825	Nº. do Processo-169-72 -37-
Localidade – Jaguarão			
Cônjuges:	Felisberto Francisco de Abreu Tenente Viúvo	Ana Leonarda da Conceição Viúva	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa	<p>Juízo Contencioso de Porto Alegre Ação de Libello de Divórcio quoa Thorum et Coabitation 1º audiência o réu não compareceu nem ninguém por ele; autora já apresenta procurador.</p> <p align="center">Libello:</p> <p>1º que sendo viúva recebeu em segundas núpcias o réu, a face da igreja, na razão de que o réu não faltasse a fé conjugal e que se empregasse na administração dos bens do casal e que administrasse os meios de subsistência dela e dos filhos que a autora trazia do 1º casamento. Eis que a autora foi iludida pelo réu;</p> <p>2º passado um mês depois de casados, em cujo tempo o réu se dissimulava de tal sorte, que a autora não teve razão de suspeitar</p>	<p align="center">Tribunal Eclesiástico (fl.14)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não pode a autora tratar da ação sem estar depositada em casa honesta; - Requeru o Tribunal que seja depositada em outro lugar que não a casa do sargento mor Joaquim Roiz; - Pedido de remoção foi feito a 9 meses e não foi ainda cumprido; - Réu assim, pede o fim do processo. <p align="center">1º Conclusão (7/03/1825)</p> <p>Fica o processo impedido de ser continuado pelo não depósito da autora</p> <p>Contrariando diz o réu Capitão Felisberto Francisco de Abreu, contra Ana Leonarda da Conceição (fl.19).</p> <p>1º que nunca iludiu a autora antes de casar, pois que pela sua idade e estado de viúva tinha perfeito conhecimento do estado de casada e disposições do matrimônio, sujeição ao marido e demais deveres e ainda</p>	

	<p>dele, se retirou o réu desta cidade protestando necessidade de arranjos, e de chegada se concubinou com uma filha de M. Brandão, a quem sustentava, e com que se distraio de tal forma e por tanto tempo, que a autora julgou necessário vir pessoalmente e seduzir a voltarem para sua casa, mas,</p> <p>3º que chegando a esta cidade com prévio consentimento do réu, foi recebida com estranha indiferença, que a autora cuidou poder destruir com maneiras suaves. Porém desde a sua chegada... A autora não viu em seu marido mais que um homem indignado que deixando-a solitária em casa, a abandonou totalmente, privando-a de um casal de escravos que a tinham acompanhado desde sua fazenda e desonerando-se de responder pelo aluguel da casa em que assim abandonada a deixou. Nestas circunstâncias;</p> <p>4º que a autora foi precisada de socorrer a hospitalidade do sargento Mor Joaquim C. de Carneiro, em cuja casa, honestamente requereu o depósito de sua pessoa, a fim de não ser mais mal tratada pelo réu e evitar-se ao perigo dele a assassinar</p>	<p>circunstâncias devidas, que uma viúva não pode ser iludida;</p> <p>2º que a autora não ignorava antes, e depois de casada que o réu era morador no termo desta cidade que também viúvo, tinha filhos e bens neste mesmo distrito e que nunca havia descuidado da administração dos mesmos e que se achava encarregado de inventariante dos bens do casal e de seus falecidos pais, irmão e de sua mulher;</p> <p>3º que, com efeito, desses encargos teve o réu que ir a Rio Grande tratar com a viúva deste irmão, e falar com Francisco... Sobre as contas da casa, onde tinha falecido o pai;</p> <p>4º Por este motivo regressou a Rio Grande depois de concluir o matrimônio com a autora, encarregando um filho do primeiro matrimônio da administração dos bens do casal...</p> <p>5º Sem ciência nem ordem do réu deixou a autora essa cidade, o que estranhou o réu, que a autora desamparou sua casa, família e filhos menores e vir a uma grande distância, sem consentimento do réu seu marido, o que bem e do dever de qualquer homem.</p> <p>6º por ser a autora de um gênio ativo, imprudentemente se incitou contra o réu, principalmente Quando disse que devia melhor servir a sua casa como e não abandonar sua fazenda, família e filhos;</p> <p>7º não podendo conseguir da autora este justo meio de... E conciliação, procurou... Alguns meios mais vivos, ameaçando-lhe de</p>	
--	--	---	--

	<p>em algum momento de axaltado furor... Sendo que o réu tem em alguns momentos intentado suicidar-se, declarando a autora Ter recebido já a escrava daquele casal, da qual lhe fez entrega com a intervenção do Juiz de Fora desta cidade;</p> <p>5º que o réu pelo concubinato, pela prodigalidade com que a mate, pelo grau súbito de ingratidão fizera a objeção com que se tem havido com a autora finalmente pela tendência de matar-se... Cegueira contra a fé; ou demência, ou cegueira voluntária adquirida pela sua vida louquíssima, tem se tornado um instrumento devastador dos bens do casal e um objeto de perpétuo horror... Que a autora teria evitado se pudesse prever antes de casar-se, não lhe restando o necessário para viver honestamente;</p> <p>6º pede o divórcio e condena o réu as custas.</p>	<p>não lhe pagar a casa em que residia e a privaria dos escravos e isso somente a fim de que se recolhe-se a sua casa, mas...</p> <p>8º achando-se também nesta cidade o pai da autora, homem intrigante... E não podendo ser vencido este gênio orgulhoso (o pai), conduziu a autora ao divórcio aproveitando-se das vozes que tinham espalhado contra o réu e de algumas falas inconsideradas que costumam dar atenção a boatos e a queixumes sem entrar na cogitação dos fatos e conhecimentos das matérias, como são as testemunhas produzidas no sumário;</p> <p>9º que o réu nunca ofendeu a autora com palavras ofensivas a seu decoro, e nem era capaz de faltar-lhe o respeito com ameaças ou pancadas nem com outro meio, que haja de produzir o divórcio;</p> <p>10º que a parda filha de M. Brandão com a qual se diz amancebada ao réu é uma prostituta de porta aberta, que admite em sua casa todos os homens que lhe convém, em cujas circunstâncias não podem reputar amancebia, ainda que o réu entrasse em sua casa e freqüentava amizade;</p> <p>11º que o réu não há deixado como argüi a autora, pois sendo Tenente de Melícias e vendo-se em estado de servir a nação, entrou para o serviço no corpo de cavalaria empregado na guarnição desta cidade, aonde foi promovido ao posto de Capitão, sendo aproveitado no serviço ativo, o que não deveria senão tirar proveito disso;</p>	
--	--	---	--

		12º Pede que seja julgada a ação improcedente.	
Causa da Ação – abandono; sevícias;	<p>Fala do advogado da autora (fl.36)</p> <ul style="list-style-type: none"> - O homem é sujeito a lei regulares; - Quando fecha os olhos a Deus, fecha-os a Luz; - A verdade não se oculta em sentido metafóricos de códigos enigmáticos; - Não esquiva de seu coração o crime; - Que lhes força os sentidos, e lhes faz voltar às rédeas de suas paixões violentas; - Sevícias e maus tratos; - Vive em prostituição, em concubinato com a mulher pública Eufrasia. <p>Dez. 1825.</p> <p>Fala do Cônego Antonio Vieira da Soledade (fl.42)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relato do caso (resumo da hist., fala das testemunhas, etc.) - Pede a guarda da mulher. 	<p>Fala das testemunhas</p> <p>1º - Manoel Lopes Duarte, Branco, casado, morador na sua estância de Monte Negro, distrito de Triunfo, que vive de suas lavouras, 59, jurado nos Santos Evangelhos: 1º Disse conhecer a ambos; 2º que sabe que o réu tem uma amazia de nome Eufrazia, filha de M. Brandão; 3º disse que ignora se a autora vem da fazenda para a cidade com licença do marido ou não; tirou os escravos da autora; 4º sabe que depois que o réu não quis mais pagar a casa, ela procurou o Sargento mor Joaquim Rodrigues de Carvalho; 5º ilegível.</p> <p>2º Francisco de Farias, casado, branco, 41, 1º igual, sabe pelo pai da autora; 2º que o réu não fazia caso da autora por andar com a filha de M. Brandão; 3º ao 3º, 4º e 5º disse que nada sabe;</p> <p>3º Manoel Vieira da Cunha, branco, casado, que vice de seus negócios, 73. 1º conhece a ambos; 2º sabe por morar na mesma rua do réu, que este vivia com a filha de M. Brandão; 3º nada; 4º sabe que a autora saiu de sua casa;</p>	

		<p>5º que o réu vem dilapidando os bens do casal.</p> <p>4º Januário José de Miranda, branco, casado, vive de seus negócios, 49. 1º conhece a ambos;</p> <p>2º que não é verdade que o réu colocou fora os bens de seu falecido pai; 3º ilegível;</p> <p>4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º disse nada;</p> <p>11º que o réu é homem de juízo e que ela propôs as 2º núpcias ao Capitão;</p> <p>5º Felisberto Peixoto d'Oliveira, branco, casado, que vive se ser solicitador de causas, 26.</p> <p>1º disse que o réu é inventariante dos bens de seu falecido pai e tem algumas pendências no juízo de fora e sabe que ele tem de seu primeiro casamento escravos e bens</p> <p>2º sabe que ela viera de sua casa na fronteira do Rio Grande, para esta cidade (Jaquarão) sem ordem nem ciência do marido;</p> <p>3º sabe que Eufrasia é mulher pública de portas abertas, admitindo em sua casa quer ela quer e que não consta a ele testemunha que o réu tenha vivido amancebado com a mesma parda.</p> <p>6º Francisco Jacques, branco, solteiro, escrivão do juízo dos ausentes, 48. 1º sabe que são casados;</p>	
--	--	---	--

		<p>2º que ela casou por livre vontade e que o réu tinha bens de sua família; 3º sabe ser a autora de gênio intrigante; 4º sabe que Eufrasia é mulher pública.</p> <p>7º Luiz Pereira Machado, branco, solteiro, sargento do regimento de Guaranis, vive de seus soldos e em companhia de sua mãe, 24. 1º conhece a ambos; 2º não lhe consta que o réu tenha iludido a autora para com ela se casar; 3º que o réu, antes de se casar freqüentava essa cidade, tinha filhos, tinha cargos e encargos referentes aos seus pais; 4º sabe que a autora vem a essa cidade sem que o réu determinasse; 5º que sabe que o pai da autora é homem de mau gênio e intrigante; 6º sabe da mulher pública.</p> <p>8º Francisco de Souza Leal, branco, casado, vive de seu ofício de facilitador de órfãos, 31. 1º igual.</p>	
Local de guarda da Mulher - Casa de amigo; Sargento Manoel Rois de Carvalho.	* mistura de bens dela e dos pais dele sendo ele inventariante	* Ele é chamado de capitão dos Guaranis	
Nº. de folhas- 56			
Custas da Causa – Agosto de 1826 31\$034 18\$200 34\$324	Doc. enviado ao Vigário Geral - São casados; - Autora mora em Rio Grande		

Total- 83\$834	<p>onde tem o seu estabelecimento de escravos e fazenda de criar, que lhe ficou do falecido marido, Tenente Francisco Teixeira Pinto;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O réu tinha em vista enganá-la a pretexto de chegar-lhe ao que ela tem; - Não manteve a fé conjugal nem por 30 dias; <ul style="list-style-type: none"> - Depositada na casa do sargento... 		
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Cônego Provincial, Vigário Geral Antonio Vieira da Soledade			
Advogados - Solicitador (procurador da autora) Domingos Ferreira Ribeiro			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1824	Início - agosto	Término – agosto	Nº. do Processo-170-73 -38-
Localidade - Rio Grande			
Cônjuges:	Luis Antonio Teixeira	Laurinda Rosa	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposo	Ré fuge da cidade, concubinando-se com Lúcio de Tal.		
Causa da Ação- Adultério da esposa			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 8			
Custas da Causa-			
Nº de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário Geral Antonio Vieira da Soledade			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1824	Início - março	Término - dezembro	Nº. do Processo- 160/167-67/70 -39-
Localidade - Rio Pardo			
Cônjuges:	Antonio Vicente Roiz	Maria do Rosario	
Situação sócio-econômica- Proponente – Esposa	Marido-	Esposa-	
Causa da Ação – Abandono	Pedido de dinheiro para alimentação- 230\$400		
Local de guarda da Mulher-	Juiz pede penhora de bens (escravos)		
Nº. de folhas- 4			
Custas da Causa- 1\$815 3\$705 Total- 5\$520			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário Geral Francisco Fagundes de Souza	Julgado no Rio de Janeiro		
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1823	Início - agosto	Término - agosto	Nº. do Processo-162-69 -40-
Localidade – Triunfo			
Cônjuges:	Pedro José Lopes	Ferminiana Justina de Almeida	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação - Sevícia vive amaziado, chegando-lhe a cortar o cabelo com sua faca.	<p>Fala das testemunhas</p> <p>1º João Gomes dos Santos, branco, solteiro, carpinteiro, 23;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sabe que ambos são casados; - Sabe das pancadas, das surras de chicote e do corte de cabelo a faca; - Sabe da amazia. <p>2º Joaquim Antonio Lisboa, branco, analfabeto, solteiro, de Santa Catarina, negociante, 25;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhece os dois; - Sabe da moça amazia. <p>3º Joana Maria de Izaias, mulher, parda, solteira, forra, que vive de seu trabalho, 23; Primeira</p>	<p>Autos de depósito 23/08</p> <p>Manda depositar.</p>	

	testemunha mulher. - Conhece a ambos; - Sabe das pancadas e do corte de cabelo a faca; Sabe da fuga para a casa da mãe.		
Local de guarda da Mulher - Foge para casa de mãe. Temendo por sua vida		<p style="text-align: center;">Conclusão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Julgo provadas as causas dirigidas pela suplicante; - Manda depositar em casa honesta com uma escrava, havendo-a no casal; - Propões a autora o divorcio 	
Nº. de folhas- 10			
Custas da Causa- 2\$622			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres- 1 mulher	
Juiz - Vigário da Vara João Batista da Oliveira			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1822	Início - maio/1822	Término - junho/1825	Nº. do Processo-156-64 -41-
Localidade – Cachoeira Quaray, distrito de Cachoeira.			
Cônjuges:	José Francisco Serpa	Felícia Soares Mota (Viúva)	
Situação sócio-econômica-	Marido - Alferes “quando casou com a autora nada possuía e era muito pobre”.	Esposa - Casou-se em segundas núpcias com mais de 50 anos. Viúva de Thimoteo Lemos e tem filhos do primeiro casamento	
Proponente – Esposa	<ul style="list-style-type: none"> - Pede que seja depositada numa das duas casas; - Pede que sejam arbitrados os alimentos durante o pleito; - Pede que seja entregue a seu serviço o escravo Alexandre ou o crioulo João, visto que na casa de depósito existe uma única escrava que por idosa é ineficiente. (maio/1822) 	<p>Carta precatória para embargos de bens</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede que sejam embargados os bens e colocados sob tutela do genro, o Tenente Manoel Gomes da Silva ou do Alferes Francisco José de carvalho; - Pede arbitramento de alimentos; <ul style="list-style-type: none"> - Pede um escravo; - Pede embargos dos bens de raiz, moventes e semoventes e escravos. <p align="center">(Custo 1\$580)</p>	<p>Fala do réu</p> <p>Pede que sejam arrolados os bens do falecido;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede que sejam livres os seus bens.
Causa da Ação - Venda de bens da autora		<p>Carta Precatória: De Felícia ao Tribunal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Da conta que sabe o Tribunal proferir sentença por autos de embargos dos bens do casal; - Quantia arbitrada pelo Tribunal como “para seus alimentos”, mil duzentos e cinquenta réis por dia. (1:250R\$) - Dá prazo de 24 h para pagamento. <p align="center">Ato de embargo (16/11/1822)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na estância de Bom Retiro; 	<p>Tentativa de romper o embargo por parte do réu.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estranha a rapidez com que a autora conseguiu o embargo dos bens; - Embora a autora tenha muitos bens, eram os vencimentos

		<ul style="list-style-type: none"> - Na presença do jurado pela Capela de Caçapava e do escrivão; - Relação dos bens embargados: Criado por nome João, outro Manoel... Um negro por nome Joaquim... Quatro panelas velhas de ferro; 2 foices de cortar trigo; castiçais amarelos; um urinol, uma toalha de mão de algodão; uma carreta; uma casa de campo com currais e mangueira; lavouras e benfeitorias; um forno de fazer cal; 50 alqueires de cal; 2300 reses de criar; 23 bois mansos; 1500 éguas; 243 cavalos mansos; 200 ovelhas; um par de canastras. <p>Pedido de nulidade de embargos de bens: Pelo Alferes José Francisco Serpa</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alega ser nulo o embargo; - Alega facilidade com que a autora conseguiu o embargo. <p>Fala de Felíciana ao Tribunal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dá conta de que a causa de divórcio foi decidida a seu favor; - Salaria que a dilapidação do patrimônio ainda ocorre hoje; - Pede o embargo de todos os bens; - Dá conta da recusa do réu em pagar as custas. 	<p>do réu que garantiam o sustento do casal;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sempre tratou a autora com cuidado e zelo; - A maioria dos escravos era do réu; - Comprou mais gado, pagando do seu bolso; - Sendo ela maior de 50 anos, segundo as leis da nação, o réu deveria ser o administrador dos bens; - Não poderia haver o seqüestro dos bens; - Não poderia haver o embargo sem antes se julgar à causa do divórcio.
Local de guarda da Mulher-Depositada na casa do genro	Relação dos bens com que foi	Contrariando o desembargo diz Felíciana Soares da Motta, contra José Francisco	Carta de Felíciana para o Vigário Geral:

<p>tenente Manoel Gomes da Silva ou do Alferes Francisco José Carvalho</p>	<p>depositada</p> <p>200 reses; 30 cavalos; Um escravo; 321 mil contos</p> <p>Replicando diz o embargado (Alferes José Francisco Serpa).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que o que se esta julgando é o divorcio e não ainda a divisão de bens, por isso o Tribunal não poderia seqüestrar os bens; - São falhas as alegações; - É falsa a alegação de dilapidação e de miséria da esposa; - Há de se provar isso quando do julgamento do divórcio, esse sim afeito ao Tribunal. 	<p>Serpa.</p> <p>1º que o embargo ou seqüestro não foi recebido com facilidade; se provou a dissipação e a dilapidação que o embargado fez dos bens do 1º casamento; ficando em caso de morte dela, os bens para os filhos e não para a amazia, ao mesmo tempo em que vive autora reduzida à pobreza.</p> <p>2º que os bens existentes no casal são das primeiras núpcias.</p> <p>3º ilegível</p> <p>4º As comprar de gado e de escravos referidas por ele foram feitas com os vencimentos da própria herança; sendo que o réu quando do casamento nada tinha e era muito pobre;</p> <p>5º administra mal os bens de que é somente administrador e não senhor;</p> <p>6º ele é infiel marido e infiel administrador;</p> <p>7º que tal embargo tem sim fundamento legal na Ord. Livro 3º Tit. 73 & 2º e Tit. 3º;</p> <p>8º defende a ação do Tribunal no embargo dos bens; para sua própria proteção;</p> <p>9º Nada;</p> <p>10º que seja mantido o embargo e condenado o réu as custas.</p> <p>• Em Junho de 1822 são constituídos 2 avaliadores- O Capitão Gabriel</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pede pensão alimentícia; - Pede que seja depositado o dinheiro com seus procuradores; <p>Carta de Feliciano ao Vigário Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dá conta Ter recebido a quantia de 29\$960 por alimentos de seu marido; - Pede que continuem depositados os bens do casal.
--	--	---	--

	<p>Fala do alferes</p> <p>Tem vivido em Vacacay, sendo inverdade o que se diz sobre ele, sendo bem negociante, vivendo com honra, muito crédito e estimação geral. (Junho/1822)</p> <p>Fala da Felicia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Feita uma procura por gentes do meio não se encontrou os referidos bens do alferes; <ul style="list-style-type: none"> - Na relação dos bens apresentados pelo alferes não consta as vaquilhonas, as novilhas de corte, a produção das mulas, a produção das éguas e , nem a dívida passiva que excede a 2: 200 Rs; - Requer o divórcio e a enumeração dos bens embargados. 	<p>Machado de Souza e Manoel Vicente Dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Juram sob os evangelhos fazer a avaliação sem ódios, nem malícia, amor, ou feição, de todos os bens do casal.; - Relação dos bens: (fl.40,41,42) (muito interessante, em o preço de cada item ao lado); - Total da avaliação: 21:310\$800: Ex. 3.000 reses de criar cada uma 3 mil reis Total: (9: 000\$000; 300 ovelhas 400 reis Total 120\$000; uma carreta 56\$600, um faqueiro por 179\$000; 204 cavalos mansos % mil reis total 1:020\$000; um escravo domador por 330\$000 (trezentos e trinta mil réis); um escravo sem atribuição definida por, em média, 250\$000. 	
Nº de folhas- 74			
Custas da Causa- 2\$805 7\$079 11\$003 Total – 20\$932			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Cônego Provedor, Vigário Geral Antonio Vieira da Soledade.			

Advogados - Do réu: Armando Nascimento Da autora: Antonio Costa de Almeida Procurador da autora: Domingos Alves Oliveira e Manoel Gouveia Silva			
---	--	--	--

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1820	Início - novembro 1820	Término - novembro 1821	Nº. do Processo-152 -42-
Localidade - Rio Pardo	Tempo de casados- 13 anos		
Cônjuges:	João José da Camara	Maria Rosa de Jesus	
Situação sócio-econômica-	Marido - Agrimensor	Esposa - Viúva	
Proponente – Esposa	<p>Fala das testemunhas: Hipólito de Mello Furlan, das Alagoas, 48, solteiro, ferreiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sabe das sevícias; - Sabe que foi desamparada; - Sabe do penhor dos bens. <p>Joaquim Manoel de Freitas, da colônia de Sacramento, Capitânia de Montevideú, 35, casado, que vive do jornal de seus escravos; Por ser vizinho, idem o 1º;</p> <p>Antonio Gomes Pereira Pinto, 66, Carreteiro e mais do jornal de seus escravos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Igual aos anteriores. 		
Causa da Ação – Sevícias/ Concubinato	<p>Fala da autora:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alega sevícias <p>Fala da autora ao Tribunal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede que seja encontrado o registro de casamento. 	<p>Libello de Divórcio:</p> <p>1º que é legitimamente casada em 2º núpcias com João José da Câmara. Obedecendo-lhe no lapso de 13 anos com todo o amor e carinho... Sem que tivesse o réu o menor motivo para maltratar a autora nem desprezá-la;</p> <p>2º agressão, gênio irascível do marido,</p>	<p>Termo de declaração que faz o suplicado João José da Câmara:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informa que as tralhas que pede a suplicante (relação a baixo) foram compradas com o

	<p>Contrariedade ao libello que faz João José da Câmara.</p> <p>1º que ficando a autora viúva de Alexandre das Neves e sendo tão diminutos os bens do casal que não chegaram para pagar os credores, casou o réu com a autora sem interesse nenhum;</p> <p>2º que o réu passou a arrematar em praça pública uma escrava de nome Maria e os móveis do casal com seu dinheiro. Desde então tratou a autora e o filho do 1º casamento com toda a decência conforme seus lucros que tirava como Piloto das Medições;</p> <p>3º que os escravos de que fala a autora foram adquiridos por ele com seu trabalho e, ficando um tempo sem Ter o que fazer de seu officio, os vendeu para sustentar a família;</p> <p>4º É falho o que dizem da amazia, sendo apenas uma antiga amizade;</p> <p>5º a venda dos escravos foi a aprazo;</p> <p>6º que a estância denominada do Catarina, nunca lhe pertenceu e sim ao seu irmão e que as vacas que vendeu a este eram da filha Rosa do 2º matrimônio;</p> <p>7º nunca tratou mal a autora e o enteado, chegando a ensinar-lhe as</p>	<p>agressão com palmatória, que a autora não prestava para nada;</p> <p>3º que havendo no casal cinco escravos, estes foram passados ao poder e domínio de Theresa Maria Fernades, com quem o réu trata como concubina, teúda e manteúda;</p> <p>4º ficou o marido na posse dos bens da autora mandando essa para a casa de seu pai em 26 de maio de 1820, onde se acha então em grande necessidade, visto o pai ser pobre. Quanto aos bens do casal, estes provêm do primeiro matrimônio;</p> <p>5º que o réu melhor engrandeceu o partido de sua amazia tem passado os animais (roças e cavalos) a uma estância de um amigo seu;</p> <p>6º depois que a autora foi levada para a casa do pai, o réu passou a penhorar seus bens, o que é ilegal;</p> <p>7º que tendo a autora, um filho de nome José do 1º casamento e uma filha de nome Rosa de 2º casamento, com 12 anos, não devendo esta donzela ficar em companhia do pai pelo mau exemplo dado por este e sim ficar com a autora que sempre deu boa educação até a separação;</p> <p>8º deve o réu perder todos os bens para a autora, pois que é um usurpador;</p> <p>9º Pede o divórcio, a separação dos bens e que o réu seja condenado as custas.</p>	<p>seu dinheiro.</p> <p>Fala da autora ao Vigário da Vara:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dá ciência ao Tribunal do não cumprimento pelo réu dos despachos do Tribunal. E, por isso a autora não se vê obrigada a ficar depositada e, faz 12 questões ao Tribunal: - 1º por que motivo o réu não entregou as coisas da suplicante? - 2º se a declaração toda é verdadeira ou falsa? - 3º se havia dinheiro ou não para pagar as contas? - 4º Se o suplicado passou os lucros a sua concubina ou não? - 5º o que foi feito dos bens do casal? - 6º Se as sevícias alegadas na petição são antigas ou
--	--	---	---

	<p>primeiras letras;</p> <p>8º Nunca deu mal exemplo a filha, chegando a mandar-lhe para a casa de seu primo o Alferes Manoel de Jesus, de Porto Alegre, homem casado, para sua boa educação;</p> <p>9º tanto zelo tinha o réu com a filha que tratou logo de a casar;</p> <p>10º Que é Temente a Deus e seria incapaz de vender o que não seja seu;</p> <p>11º que seja julgado improcedente o pedido de divorcio e volte à autora a viver com ele.</p> <p>Replicando o pedido de divórcio que faz Maria Rosa de Jesus:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém basicamente o que já foi dito. <p>Fala da autora endereçada ao Vigário Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede ao Tribunal as cartas de inquisição. <p>Juízo Eclesiástico Contencioso Geral da Província:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autos de justificação de sevícias (Nov.1821). <p>Fala da autora ao Vigário Geral:</p>		<p>modernas?</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7º Se a autora é pródiga ou comedida em seus gastos? - 8º Se ela é digna de educar seus filhos? - 9º Se é temente a Deus e fiel independente das sevícias. <p>Maio de 1821</p> <p>Declaração de depósito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - depositada com as suas tralhas em 4/9/1821
--	---	--	---

	<ul style="list-style-type: none"> - Diz do tempo de casados; - De como se perdeu os bens; - De como o réu largou a vida marital, distraíndo-se em prazeres sexuais; <ul style="list-style-type: none"> - Das sevícias; - Da dilapidação do patrimônio; - Pede que seja depositada e justifique as sevícias e se ouça as testemunhas em Rio Pardo, haja vista seus estados de saúde; <ul style="list-style-type: none"> - Pede alimentos. <p>Fala da autora ao Vigário Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pede que seja depositada e entregue as roupas, jóias, 1 escrava do casal, que seja notificado o marido que se acha em notória intenção de refugiar-se; - Pede alimentos e si e aos filhos. <p>Declaração de bens:</p> <p>Uma cama de jacarandá;</p> <p>Um lençol grande de panilho com bordados;</p> <p>Uma fronha grande;</p> <p>Uma toalha de Bretanha de França bordada;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um chapéu de palhinha da Índia; - Um par de meias de seda 		
--	---	--	--

	branca; - Dois pentes de tartaruga; - Um anel de ouro fino crivado de pedras; - Um alfinete de prata; - Um cestinho com tampa para jóias; - Três facas com cabo de prata; - Três colheres de prata; - Três garfos de prata; - Três colheres de chá de prata; - Uma caixa que serve de costuras. Assina: Maria Rosa de Jesus (maio de 1821)		
Local de guarda da Mulher - Fiel depositário			
Nº. de folhas- 38			
Custas da Causa- \$487			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz- Vigário Geral- Antonio Vieira da Soledade			
Advogados - da autora Cezar Domingos Ferreira Ribeiro	Do réu - Manoel Francisco da Fonseca		

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1820	Início-	Término-	Nº. do Processo-147 a -43-
Localidade - Piratini/ Rio Grande			
Cônjuges:	João Teixeira de Mello	Genoveva Maria da Conceição	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação - Causa religiosa			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 2			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1819	Início - dez.	Término - janeiro/1820	Nº. do Processo-139 -44-
Localidade - Rio Grande		Tempo de casados: 13 anos	
Cônjuges:	Domingos Antonio Martins	Joaquina Claudina dos Santos	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente- Esposa	<p>Libello:</p> <p>1º é casada há 13 anos; 2º viveu sempre de esmolas e benefícios; 3º sempre foi ofendida e espancada; 4º que o marido além de não dar sustento a ela e aos filhos, ameaça sua vida; 5º além de suas péssimas ações, tem ele estado sempre ébrio.</p>	<p>Fala das testemunhas:</p> <p>Pedro Joaquim Oliveira, do Porto, 30, - Sabe das agressões.</p> <p>Bernardino Marques, do Porto, 27, - Igual.</p> <p>Sebastião Borges de Azevedo, do Porto, 23, - Igual.</p> <p>José de Oliveira, de Braga, 27, Igual.</p>	
Causa da Ação – Sevícias			
Local de guarda da Mulher-	<p>Tribunal:</p> <p>- Manda depositar em casa honesta com seus pertences e escravos indispensáveis aos seus serviços.</p>		
Nº. de folhas- 12			

Custas da Causa- 4\$310 5\$570 Total- 9\$880			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1819	Início-	Término-	Nº. do Processo-140 -45-
Localidade – Triunfo		Oito anos de casados	
Cônjuges:	Francisco Gil da Silva	Joaquina Narciza da Silva	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa			
Causa da Ação- 1º Sevícias 2º Pancadas; 3º Amaziamento	<p>Fala de Joaquina Narciza da Silva ao Vigário Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casada frente à igreja; - Moradores da Fortaleza, na Costa da Serra, Distrito de Cahí, da Freguesia de Triunfo; - Casados há oito anos; - Apanha por causa de uma crioula de nome Maria, escrava de uma filha solteira do réu e, enteada da requerente, com quem anda amaziado; - Ficando com seu corpo cheio de nódoas negras; - Sendo a autora incapaz de continuar a viver com o réu que não é mais criança, sendo septuagenário, de maus 	<p align="center">Testemunhas</p> <p>1º Josefa Joaquina da Conceição, mulher, branca, casada, vive com seu marido que vive de seu trabalho, 50,</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que ambos são casados; - Que sabe ser público e notório o mau procedimento do réu; - Sabe das pancadas. <p>2º Capitão José Alexandre de Oliveira, homem branco, casado, vive de suas lavouras, 48,</p> <ul style="list-style-type: none"> - Igual. <p>3º Theodozio Rodrigues de Carvalho, homem branco, casado, que vive de ser fiel dos armazéns do cais, 58,</p> <ul style="list-style-type: none"> - Igual. 	

	costumes, sendo que a suplicante não é mais criança. Tribunal manda depositar e dar conhecimento ao marido.		
Local de guarda da Mulher- Casa de uma amiga viúva			
Nº. de folhas- 4			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Cônego Provedor e Vigário Geral Antonio Vieira da Soledade			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano- 1819	Início- nov./1819	Término - junho/1820	Nº. do Processo-142-55 -46-
Localidade – Viamão		Tempo de casados um ano	
Cônjuges:	Januário José Peixoto-	Luiza Joaquina de Oliveira	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa	Fala da autora ao Vigário Geral: - É parda; - Moradora de Viamão; - Tempo de casados um ano; - Vive espancando-a; - Deixando nódoas; - Pondo sua vida em risco; - Pede o divórcio; - Pede que seja depositada; - Pede que seja alimentada.	Fala das testemunhas: 1º Silvana Maria da Conceição, mulher branca, casada , de Viamão, natural de Rio Pardo, vive do cargo doméstico, 25. - Viu a autora ser tratada com muitas pancadas; - Dá mais detalhes das agressões. 2º Francisco Antonio Dias, homem pardo, solteiro, sapateiro, 25. - Sabe das pancadas; - Foi surrada com um freio de montaria. 3º Narcizo Nunes Machado, branco, solteiro, vive de suas lavouras, 32. - Sabe das surras.	
Causa da Ação – Sevícias	Tribunal: - Dá por justificadas as sevícias, permite a ação de divórcio, manda depositar ela em casa honesta com suas roupas, jóias de seu uso e uma escrava, havendo-a no casal. (Nov. 1819)	Autos de depósito: (Nov. 1819) - Depositário Fiel (Homem da Igreja). Fala da autora ao Tribunal: - Pede que seja citado o réu no caso de divórcio (Dez. 1819)	
Local de guarda da Mulher- Depositário Fiel	Fala das testemunhas (maio de 1820) 1º José Oliveira de Souza, homem	Libello: 1º que são casados;	

	<p>branco, viúvo, vive de suas plantações, 64.</p> <p>- Sabe das surras. Confirma o Libelo.</p> <p>2º Camilo José Lopes, branco, casado, carpinteiro, 26.</p> <p>- Igual.</p> <p>3º Faustino Luiz Diniz, branco, solteiro, vive de suas lavouras, 49.</p> <p>- Igual.</p> <p>4º Alexandre José de Aguiar, Branco, Casado, vive de suas lavouras, 56.</p> <p>- Igual.</p> <p>5º Manoel Machado da Silveira, branco, casado, vive de suas lavouras, 59.</p> <p>- Igual.</p>	<p>2º que o réu tem posto em perigo a vida da autora, espancando-a, do que tem pisaduras e contusões;</p> <p>3º o réu tem dado provas de má índole;</p> <p>4º mesmo assim ela cumpre com seus deveres;</p> <p>5º quis o réu cortar a sua cabeça com a espada;</p> <p>6º não pode o réu viver bem pela sua índole, devendo assim ser encaminhado o divórcio;</p> <p>7º ela sempre viveu de acordo com os preceitos civis e da igreja;</p> <p>8º pede para viver longe do réu, pede o divórcio e que seja o réu condenados nas custas.</p>	
Nº. de folhas-			
Custas da Causa-			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Antonio Vieira da Soledade			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1779	Início - outubro	Término - janeiro/1780	Nº. do Processo-35 -47-
Localidade – Viamão			
Cônjuges:	Joaquim Manoel de Freitas-	Ana Freire de Andrade	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente – Esposa	<p align="center">Libelo</p> <p>1º que são casados;</p> <p>2º que sendo humilde, sempre tratou o marido bem, sendo honesta e obediente, sempre o amando e venerando-o, na forma que é obrigada pela Igreja católica, mas nem assim o réu lhe tratou sem risco a sua vida;</p> <p>3º sem dar causa é agredida sem piedade e fúria, esbofeteada, metendo os dedos nos seus olhos, ameaçando-a, ameaçando-lhe arrastar-lhe pelos cabelos, puxando-lhe as orelhas;</p> <p>4º pede representação de divórcio.</p>		
Causa da Ação – sevícias			
Local de guarda da Mulher-			
Nº. de folhas- 80			
Custas da Causa- 55\$000			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz-			
Advogados-			

Processo de Divórcio Perpétuo

Ano-1766	Início – janeiro	Término - janeiro	Nº. do Processo-16-175 -48-
Localidade – Viamão			
Cônjuges:	Manoel Teles Bitencourt -	Maria do Carmo Lemos	
Situação sócio-econômica-	Marido-	Esposa-	
Proponente - Esposa			
Causa da Ação – Sevícias	Pancadas, arrastando-lhe pelos cabelos.		
Local de guarda da Mulher - Fiel depositário	Tribunal: - Aceita os autos de sevícias e manda depositar.		
Nº. de folhas- 10			
Custas da Causa- 323\$			
Nº. de Testemunhas-	Homens-	Mulheres-	
Juiz - Vigário da Vara José Antonio Borges			
Advogados-			

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

UBIRATHAN ROGERIO SOARES

**OS PROCESSOS DE DIVÓRCIO PERPÉTUO NOS SÉCULOS XVIII E
XIX: ENTRE O SISTEMA DE ALIANÇAS E O REGIME DA
SEXUALIDADE**

Porto Alegre

2006